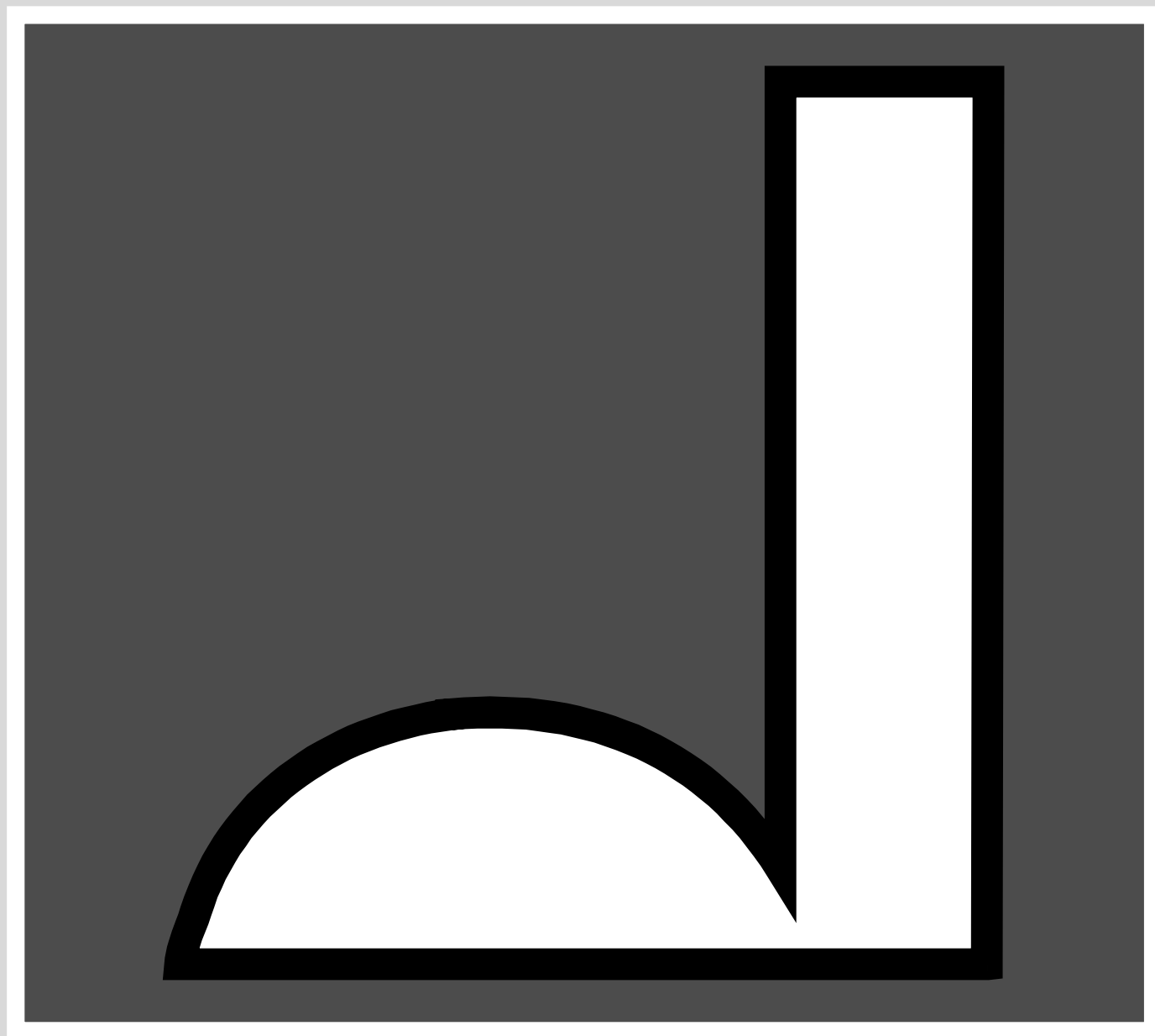




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 161 – SÁBADO, 4 DE OUTUBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL)

Líder
Tião Viana PT-AC

Vice-Líderes
Antonio Carlos Valadares
Magno Malta
Fernando Bezerra
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Ideli Salvatti
Geraldo Mesquita Júnior

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 29 (PFL – PSDB)

Líder
Efraim Morais PFL-PB

Vice-Líderes
Tasso Jereissati
César Borges
Eduardo Azeredo
Rodolpho Tourinho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Aloizio Mercadante PT-SP

Vice-Líderes
João Capiberibe
Fernando Bezerra
Patrícia Saboya Gomes
Hélio Costa
Marcelo Crivella

LIDERANÇA DO PMDB - 20

Líder
Renan Calheiros PMDB-AL

Vice-Líderes
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PFL -18

Líder
José Agripino PFL-RN

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges

Rodolpho Tourinho
José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 11

Líder
Arthur Virgílio PSDB-AM

Vice-Líderes
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT - 5

Líder
Jefferson Péres PDT-AM

Vice-Líder
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Mozarildo Cavalcanti PPS-RO

Vice-Líder
João Batista Motta

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Sérgio Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 135ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE OUTUBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 828/2003, de 30 de setembro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1995, que cria área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul. 30144

Nº 829/2003, de 30 de setembro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados nas margens das rodovias, e dá outras providências. 30144

Nº 830/2003, de 1º do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2003, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, para implantar o registro digital do voto; bem como a remessa da matéria à sanção naquela data. 30144

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2003 (nº 2.849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná. 30144

Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2003 (nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 30148

Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2003 (nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. 30153

Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003 (nº 2.857/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul. 30159

Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003 (nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. 30164

Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003 (nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina. 30173

Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2003 (nº 1.889/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba. 30185

Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2003 (nº 1.995/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba... 30189

Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2003 (nº 1.509/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal. 30192

Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2003 (nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.... 30195

Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003 (nº 2.820/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais. 30198

Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2003 (nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina. 30203

Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2003 (nº 2.832/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba. 30209

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 679 a 691, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 30212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2003, rejeitado terminativamente pela Comissão de Educação. Ao Arquivo..... 30212

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 212 e 225, de 2003, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 30212

Abertura das inscrições para a homenagem ao Dia Nacional do Vereador, a realizar-se durante a sessão do dia 13 de novembro próximo. 30213

1.2.4 – Ofício

Nº 148/2003, de 2 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Educação..... 30213

1.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 896, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio Entendimento Internacional, concedido pela Fundação Fulbright, dos Estados Unidos..... 30213

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR REGINALDO DUARTE – Considerações sobre o relatório do Banco Mundial para 2004 a respeito dos indicadores e políticas socioeconômicas dos países em desenvolvimento. Programa de saúde domiciliar implantado no Estado do Ceará..... 30213

SENADOR PAULO PAIM – Sanção do Estatuto do Idoso. 30218

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Comemoração, hoje, do Dia da Unidade Alemã. Transcurso de um ano do assassinato de Sávio Brandão, proprietário do jornal **Folha do Estado**, em Cuiabá/MT. Tortura e morte do chinês Chan Kim Chang em presídio do Rio de Janeiro. 30222

SENADOR MÃO SANTA – Reflexão acerca do número de emendas às constituições norte-americana e brasileira. Críticas às reformas previdenciária e tributária. 30225

SENADOR EFRAIM MORAIS – Transcrição de matéria do jornalista Valdo Cruz, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulada “A Tartaruga PT”..... 30230

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Dificuldade da consolidação política dos ex-territórios brasileiros e a dependência histórica em relação ao Governo Federal. 30234

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Distribuição de renda no Brasil. Comentários acerca de projetos de inclusão social no Amapá. Necessidade de novas políticas sociais voltadas à população carente. Incêndio criminoso na fábrica de biscoitos da Cooperativa do Rio Iratapuru..... 30237

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como líder – Críticas à postura ética do Presidente Lula. 30240

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Preocupação com a tramitação da reforma tributária no Senado Federal. 30242

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas ao Presidente Lula diante da explicação à viagem particular da Ministra Benedita da Silva, custeada pelo Erário. Indecisão do Governo envolvendo a sanção do Estatuto do Idoso. 30245

1.2.7 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2003 (nº 1.077/99, na Casa de origem), que cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia..... 30259

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº 3.384/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências..... 30265

1.2.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro de Fórum de Debates de temas de interesse da Amazônia Ocidental, uma iniciativa do Ministro de Estado Luiz Fernando Furlan. 30347

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Importância da pesquisa “Estatística do Século XX”, divulgada pelo IBGE. 30348

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Análise da matéria intitulada “Fome Zero para índios está atrasado”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 19 de setembro último..... 30349

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Aplausos à nova política de juros do BNDES. 30351

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Importância da Petrobras para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. 30351

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Transcrição de matéria publicada no jornal **O Popular**, edição de 3 do corrente, a respeito da melhoria dos indicadores sociais do Estado de Goiás nos últimos dez anos... 30353

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – EMENDAS**

Nºs 1 a 109, apresentadas à Medida Provisória nº 131, de 2003. 30354

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.879 a 4.900, de 2003. 30492

SENADO FEDERAL**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 135ª Sessão não Deliberativa em 3 de outubro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mão Santa e Reginaldo Duarte

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, o Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PS-GSE Nº 828/03

Brasília, 30 de setembro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 2.263/96, do Senado Federal (PLS nº 214/95, na origem), que “Cria área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE Nº 829/03

Brasília, 30 de setembro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inconstitucionalidade e injuridicidade, do Projeto de Lei nº 3.345/97, do Senado Federal (PLS nº 8/96, na origem), que

“Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados nas margens das rodovias, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE Nº 830

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.503, de 2003, do Senado Federal (PLS 172/03), o qual “Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, para implantar o registro digital do voto”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PROJETOS

Recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2003

(Nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.359, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colombo, Estado do Paraná.”

Brasília, 11 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 299/MC, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000269/93, em que a Rádio Colombo do Paraná Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1966, renovada nos termos do Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato Correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000269/93.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, renovada pelo Decreto nº 89626, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1997, 176º da independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.**CGC.MF.; 76.598.085/0001-13****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, advogado, ~~residente e~~ domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Bento Viana, 994, Apto. 24, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 270.894, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o n.º 000.956.219-20; **MARIA DO RÓCIO COBBE BONKOSKI**, brasileira, casada, radialista, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Bento Viana, 994, Apto. 24, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 342.295, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF sob o n.º 859.663.049-04; e **MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI**, brasileira, viúva, radialista, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Buenos Aires, 630, Apto. 301, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 382.085, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF sob o n.º 097.342.429-69; Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Praça Generoso Marques, 90, Galeria Andrade, Edifício Cláudia, 01 andar, Centro, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 31.570 por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 1.956; Primeira Alteração arquivada sob n.º 31.998 em 22 de Março de 1.956; Segunda Alteração arquivada sob n.º 32.273 em 26 de Abril de 1.956; Terceira Alteração arquivada sob n.º 102.799 em 09 de Outubro de 1.969; Quarta Alteração arquivada sob n.º 212.616 em 13 de Outubro de 1.977; Quinta Alteração arquivada sob n.º 220.111 em 12 de Maio de 1.978; Sexta Alteração arquivada sob n.º 241.082 em 28 de Dezembro de 1.979; Sétima Alteração arquivada sob n.º 278.967 em 10 de Agosto de 1.982; Oitava Alteração arquivada sob n.º 336.997 em 24 de setembro de 1.985; Nona Alteração arquivada sob n.º 388.837 em 12 de Novembro de 1.987; Décima Alteração arquivada sob n.º 401.189 em 18 de Maio de 1.988; Décima Primeira alteração arquivada sob n.º 543.694 em 30 de Março de 1.993; e Décima Segunda Alteração e última alteração arquivada sob n.º 961874627 em 13 de Novembro de 1.996; **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de R\$.10.000,00 (Dez mil real), fica elevado para R\$.70.000,00 (Setenta mil reais), cujo aumento no valor de R\$.60.000,00 (Sessenta mil reais), é integralizado ao capital social como parte do saldo da conta "Reservas de Lucros", na sociedade, conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.997.

CLAUSULA SEGUNDA - O aumento de capital social, verificado na cláusula anterior no valor de R\$.60.000,00 (Sessenta mil reais), é feito pelos sócios da seguinte forma:

RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.**CGC.MF.; 76.598.085/0001-13****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O sócio **ERVIN BONKOSKI**, que possui na sociedade 7.000 (Sete mil) quotas, no valor total de R\$.7.000,00 (Sete mil reais), totalmente integralizados, eleva seu capital para R\$.49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), cujo aumento no valor de R\$.42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), é integralizado ao capital social como parte do saldo da conta "Reservas de Lucros", na sociedade, conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.997.

A sócia **MARIA DO ROCIO COBBE BONKOSKI**, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$.2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizados, eleva seu capital para R\$.14.000,00 (Quatorze mil reais), cujo aumento no valor de R\$.11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), é integralizado ao capital social como parte do saldo da conta "Reservas de Lucros", na sociedade, conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.997.

A sócia **MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI**, que possui na sociedade 500 (Quinhentas) quotas, no valor total de R\$.500,00 (Quinhentos reais), totalmente integralizados, eleva seu capital para R\$.7.000,00 (Sete mil reais), cujo aumento no valor de R\$.6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), é integralizado ao capital social como parte do saldo da conta "Reservas de Lucros", na sociedade, conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.997.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da presente alteração o capital social no valor de R\$.70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70.000 (Setenta mil) quotas, no valor de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma, ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$.
ERVIN BONKOSKI	49.000	49.000,00
MARIA DO ROCIO COBBE BONKOSKI	14.000	14.000,00
MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI	7.000	7.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

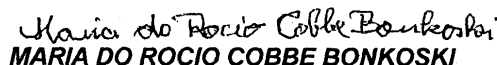
CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas de real valor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de novembro de 1.998.


ERVIN BONKOSKI

RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.
CGC.MF.; 76.598.085/0001-13
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.


MARIA DO ROCIO COBBE BONKOSKI


MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI

TESTEMUNHAS:


JACIR FOLADOR
RG. 1.909.999-7-PR


VILMA CRENSIGLOVA CORREIA DA COSTA
RG. 4.960.140-9-PR

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2003**

(nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.297, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, permissão à TV Serra Dourada Ltda., originalmente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 161/MC

Brasília, 1º de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 79 de 12 de julho de 1999, pela qual renovei a permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., confor-

me Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 24 seguinte, transferida para a Rádio Atividade FM Ltda. e desta para a TV Serra Dourada Ltda., pela Portaria nº 292, de 21 de maio de 1997, publicada em 11 de dezembro do mesmo ano.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000248/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000248/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda. pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1987, transferida para a Rádio Atividade FM Ltda., e desta para a TV Serra Dourada Ltda., conforme Portaria nº 292, de 21 de maio de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

T.V.SERRA DOURADA LTDA

CGC(MF) 01.061.837/0001-03

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**Das Partes:**

JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, a Rua Tupi Nº 871, 25º andar, Bloco B, Pacaembu, portador do RG-Nº 5.545.330, SSP-SP inscrito no CPF nº 575.794.908-20, nascido em Goiânia -GO, em 27/10/52 e

CIRILLO MARCOS ALVES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em São Paulo-SP, a Rua Tupi nº 871, 13º andar, Bloco B, Pacaembu, portador do RG nº 4.335.727, SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.609.938-91, nascido em Goiânia - GO, em 27/08/49,

únicos sócios, representando a totalidade do Capital Social da firma TV SERRA DOURADA LTDA, CGC(MF) 01.061.837/0001-03, com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Rua Pouso Alto nº 635, Setor Campinas, cujo Contrato Social inicial datado de 19.11.1984, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRC 52.200.43150-4 por despacho de 26.11.1984, resolvem entre si por este instrumento particular, de comum acordo, promover a 11ª alteração em seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA I

O Capital Social, que é de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) representado por 124.000 (cento e vinte e quatro mil) cotas, fica aumentado para R\$1.327.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e sete mil reais), mediante a integralização em moeda corrente, pelos sócios, de R\$1.000.053,96 (um milhão, cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) e com o aproveitamento do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$202.946,04 (duzentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), registrado no balanço de encerramento do exercício de 1995, ficando representado por 1.327.000 (um milhão e trezentos e vinte e sete mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, que passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTDE.DE COTAS	%	VL.R.TOTAL DAS COTAS em R\$
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO	928.900	70,00	R\$ 928.900,00
CIRILLO MARCOS ALVES	398.100	30,00	R\$ 398.100,00
TOTAL	1.327.000	100,00	R\$1.327.000,00

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Face ao exposto, os sócios resolvem alterar e consolidar o CONTRATO SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte redação e por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que possam produzir os efeitos legais necessários.

CONTRATO SOCIAL
DA
TV SERRA DOURADA LTDA
CGC(MF) 01.061.837/0001-03

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de T.V. SERRA DOURADA LTDA., com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Rua Pouso Alto nr.635 Setor Campinas, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II

DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III

DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 12/03/85, outorgado pelo Decreto Presidencial de nr.91.085 publicado no DOU de 13/03/85.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 1.327.000,00(Um milhão, trezentos e vinte e sete mil reais) dividido por 1.327.000(uma mil e trezentos e vinte e sete mil) cotas de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTDE.DE COTAS	%	VLR.TOTAL DAS COTAS em R\$
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO	928.900	70,00	RS 928.900,00
CIRILLO MARCOS ALVES	398.100	30,00	RS 398.100,00
TOTAL	1.327.000	100,00	RS1.327.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto nr.3.708/19, ao valor total do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO: A cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VI

Os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no Cargo de Diretor-Presidente, o cotista **JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO**, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula VII, parágrafo primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, levada a débito da conta de Despesas da Sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de Capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição das cotas de Capital será efetuada pelo(s) sócio(s) interessado(s), na proporção direta do percentual do Capital Social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nr 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nr 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de Lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do Capital Social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXI

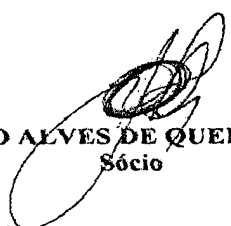
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

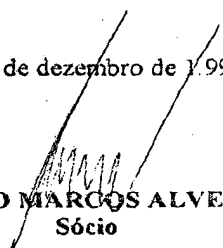
CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 05 de dezembro de 1997.


JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Sócio


CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio

TESTEMUNHAS:


RIVAS REZENDE DA COSTA
CPF: 067.354.441-91


JOSE EUSTAQUIO BARBOSA
CPF: 043.481.761-91

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2003**

(Nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 249, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 261/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Colonial Ltda., pela Portaria nº 256, de 30 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após de deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o retendo ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000476198, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro

de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000478198, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., pela Portaria nº 256, de 30 de agosto de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 31 de agosto subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DENOMINADA "RÁDIO COLONIAL LTDA" CGC: 21.474.663/0001-18

AUGUSTO SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Congonhas, MG., à Avenida Júlia Kubitscheck, nº 1.019, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 737.640, emitida pelo Serviço de Identificação do Estado de MG., e CPF 044.887.176-91, natural de Belo Horizonte, MG., nascido em 18/05/1948; **LUCY AFONSO DA SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, residente em Congonhas, MG., à Avenida Júlia Kubitscheck, nº 1.019, portadora da Carteira de Identidade nº 476.336, emitida pelo Serviço de Identificação do Estado de Minas Gerais, CPF 001.432.516-00, natural de Pitangui, MG., nascida em 26/12/1925; únicos sócios componentes da firma **RÁDIO COLONIAL LTDA**, estabelecida em Congonhas, MG., à Avenida Júlia Kubitscheck, nº 629, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202215267, em 04.10.85 e alterações contratuais arquivadas na mesma Junta sob os nº 719.967, 769.762, e 135.8547 em 03.12.85, 04.12.86, e 06/01/2000 respectivamente, resolvem, de comum acordo e da melhor forma de direito, alterar pela quinta vez o seu documento de constituição, com a finalidade de atualização do endereço quanto aos Estúdios e Transmissores, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I -

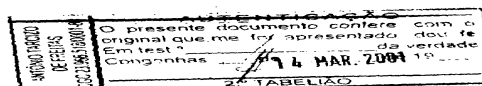
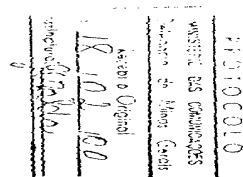
CAPITAL : A sociedade mantém o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas, capital totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

AUGUSTO SILVA FILHO	10.000 COTAS	R\$ - 0,50 =	5.000,00
LUCY AFONSO DA SILVA	10.000 COTAS	R\$ - 0,50 =	5.000,00
TOTAL (DEZ MIL REAIS)		R\$	10.000,00

É ÚNICO : A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto número 3.078, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA II -

Resolvem, ainda os sócios cotistas de comum acordo, ab-rogar, ou modificar cláusulas contratuais ou acrescentar outras, dando nova redação aos seus atos constitutivos, a fim de torná-los consentâneos com a legislação em vigor, o que fazem pelo presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a Sociedade em que fica assim redigido;



§ ÚNICO - A sociedade gira sob a denominação social de "RADIO COLONIAL LTDA", e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de voz e imagens (TV), sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outra localidade, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA III -

A Entidade tem sua sede na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 629 - Centro - Congonhas/MG., podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier permitir o Poder Público Concedente, tendo início de suas atividades em 04/10/1985; foi constituído pela empresa um escritório comercial situado na Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº 380, lojas 02/04 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG.;

§ ÚNICO: Os sócios resolvem entre si a atualizar o endereço quanto aos Estúdios e Transmissores, o qual admiti-se no Contrato Social que seria na Rua Sem Nome, S/Nº, no Bairro Cruzeiro - Congonhas/MG., quando na verdade a mesma se situa no endereço do escritório na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 629, Centro na Cidade de Congonhas/MG, desde a constituição da sociedade; sendo assim, resolvem "baixar" o CGC nº 21.474.663/0002-07 inscrito como filial, na Rua Sem Nome, S/Nº, Bairro Cruzeiro - Congonhas/MG., pois o mesmo nunca se situou no endereço citado.

CLÁUSULA IV -

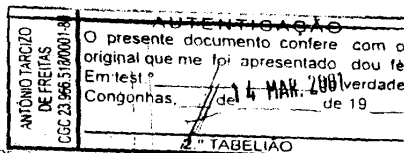
É facultado à Entidade o uso do subtítulo ou nome fantasia de "COLONIAL FM", em suas irradiações.

CLÁUSULA V -

O foro da Sociedade será o da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social;

CLÁUSULA VI -

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço;



CLÁUSULA VII -

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão;

CLÁUSULA VIII -

As cotas representativas do capital social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.
A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros;

CLÁUSULA IX -

As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA X -

Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XI -

A sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotista, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na cláusula XIII deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa;

CLÁUSULA XII -

Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII -

É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista AUGUSTO SILVA FILHO eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão;

ANTÔNIO TARCIZO DE FREITAS CGC 23.946.318/0001-8	AUTENTICAÇÃO	
	O presente documento confere com o original que me foi apresentado dou fé	
	Em test.º	de verdade
	Congonhas, 14 MAR. 2003	18
2ª TABELIAO		



CLÁUSULA XIV -

A título de pro-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, desde que observados os limites estipulados pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA XV -

O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVI -

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais;

CLÁUSULA XVII -

Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da cláusula XII;

CLÁUSULA XVIII -

No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para a apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas;

CLÁUSULA XIX -

A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XX -

Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão;



ANTÔNIO TARCIZO DE FREITAS CGC 23.966.519/0001-98	AUTENTICAÇÃO	
	O presente documento confere com o original que me foi apresentado dou fê	
	Em test.º	da verdade
	Congonhas,	14 MAR. 2003
2º TABELIÃO		

CLÁUSULA XXI -

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão;

CLÁUSULA XXII -

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, mandaram digitar este instrumento 03 (três), vias de igual teor e forma, a frente de duas testemunhas que também se firmam:

Congonhas, 07 de fevereiro de 2000

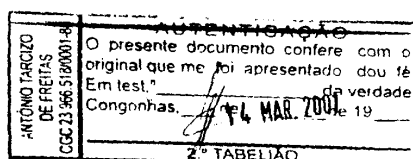
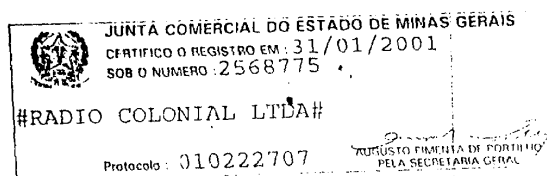
Augusto Silva Filho

Lucy Afonso da Silva

TESTEMUNHAS

Cláudio Moraes
CPF 570.047.496-49
C.I. M-3.873.694 SSP/MG

Marcelo Júlio de Moraes
CPF 028.346.596-48
C.I. M-7.643.357 SSP/MG



(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 682, DE 2003**

(Nº2.857/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT, Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000898/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53870.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53890.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade

de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23

de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1952, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de

Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, do 6 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 63670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de agosto de 1992, na cidade São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.981, de 25 de fevereiro de 1999 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, de Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/98);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 1º de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria

ria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1966, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida o Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este, inciso (Processo nº 5030.000296/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1999, do Ministério das Condições (Processo nº 820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 13 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente a Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de em virtude de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000656/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1995, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998 do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir do 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1965, e renovada pelo

Decreto nº 98.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto, nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão);

I – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará outorgada pelo Decreto nº 65.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 346/2000

Referência: Processo nº 53790.000031/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, foi outorgada permissão à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, passando à condição de concessionária em virtude do aumento de potência dos seus transmissores.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 28, de 24 de março de 1983, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 162, de 18 de abril de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Miguel Poretz Filho	84
Amélia Rosa Ghislene Poretz	11
Terezinha Ghislene	5
Total:	100

Quadro Diretivo:

Diretor-Gerente: Miguel Poretz Filho

Diretor-Comercial: Amélia Rosa Ghislene Poretz

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 25).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 29.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamentou, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido; porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se que a concessão deve ser renovada.

do-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – exposição de motivos e decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 683, DE 2003

(nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA.

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piri-piri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda, a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda. a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A. a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Sociedade Emissora Radiovox LTDA. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

- Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

- Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

- Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

- Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

- Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

- Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

- Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

- Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

- Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

- Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

- Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Esta-

do do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

- Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

- Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

- Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

- Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

- Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

- Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

- Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

- Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

- Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

- Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

- Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

- Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

- Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

- Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

- Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

- Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

- Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

- Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

- Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

- TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

- Televisão Norte do Rgs Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

- TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

- TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox –., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do

Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Santana De Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92),

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renova-

da pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio E Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93),

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., A Partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVCP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo De-

creto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.0001468/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);.

XXII – Rádio Luz E Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Radio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 3 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 6 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S/A, a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lei subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

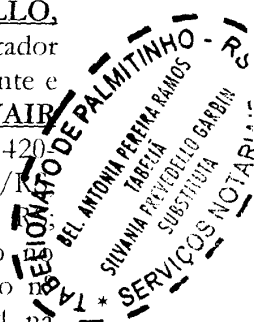
FIRMA:	CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF:	91.826.107/0001-49
OBJETIVO:	SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quem fazem, CAETANO ALBARELLO, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 233.772.750-53, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1008976341, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias nº 155, na cidade de Palmitinho – RS; JAIR ALBERTO ALBARELLO, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 308.383.980-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8012572544, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac nº 146, na cidade de Palmitinho – RS; CELITO ALBARELLO, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 175.230.360-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6018149374, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac nº 176, na cidade de Palmitinho – RS; RIVAIB FOLLE, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 126.434.420-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 2004412868, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 210, na cidade de Palmitinho – RS; NELSON FAVERO ALBARELLO, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 162.699.850-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1028208658, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Araribóia nº 144, na cidade de Palmitinho – RS; ZEFERINO CANDATEN, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 017.413.650-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 12R/1.715.023, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes nº 477, na cidade de Palmitinho – RS; ROSELI MARIA LOCATELLI ALBARELLO, Brasileira, casada, Advogada, inscrita no CIC/MF sob o nº 022.319.280-53, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1025111819, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Elias Cirne Lima nº 214, na cidade de Porto Alegre – RS, sócios componentes da SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que gira sob a denominação social de CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua Duque de Caxias nº 375, na cidade de Palmitinho – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.826.107/0001-49, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.959.900 de 26.01.1988 e posterior alteração contratual sob o nº 1906757 de 04.01.2000, resolvem de comum acordo alterá-los, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

PRIMEIRA:

O sócio CELITO ALBARELLO, detentor de quotas capital no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondendo a 10%(dez por cento) do Capital Social, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo sem ágio, suas quotas, da seguinte forma:

- a)- Ao sócio CAETANO ALBARELLO cede e transfere a importância de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondendo a 3,33% do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;



b)- Ao sócio **JAIR ALBERTO ALBARELLO** cede e transfere a importância de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondendo a 3,33% do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;

c)- Ao sócio **NELSON FAVERO ALBARELLO** cede e transfere a importância de R\$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondendo a 1,11% do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;

d)- Ao sócio **RIVAIR FOLLE** cede e transfere a importância de R\$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondendo a 1,11% do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;

e)- A sócia **ROSELI MARIA LOCATELLI ALBARELLO** cede e transfere a importância de R\$ 33,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), correspondendo a 0,56 % do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;

f)- Ao sócio **ZEFERINO CANDATEN** cede e transfere a importância de R\$ 33,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), correspondendo a 0,56 % do capital social, dando pelo presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do novo sócio;

SEGUNDA:

Em virtude da presente alteração contratual, o Capital Social de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VL.R. QUOTAS	%
Caetano Albarello	1.999,80	R\$ 1.999,80	33,33
Jair Alberto Albarello	1.999,80	R\$ 1.999,80	33,33
Nelson Favero Albarello	666,60	R\$ 666,60	11,11
Rivair Folle	666,60	R\$ 666,60	11,11
Roseli Maria Locatelli Albarello	333,60	R\$ 333,60	5,56
Zeferino Candaten	333,60	R\$ 333,60	5,56
TOTAL	6.000,00	R\$ 6.000,00	100,00

TERCEIRA:

A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUARTA:

Os sócios participantes da sociedade, resolvem neste ato, eleger como Diretor Executivo, o Sr. **CAETANO ALBARELLO**, com mandato por prazo indeterminado, que deverá observar as atribuições constantes nas cláusulas XVII, XVIII e XIX do Aditivo do Contrato Social.

§ 1º - A eleição do Diretor Executivo, constante no *caput* desta cláusula, tem efeitos a contar de 01 de janeiro de 2000, sendo que a eleição do Diretor Executivo será feita mediante a aprovação da maioria do Capital Social e a nomeação por alteração contratual firmada pelos sócios.

§ 2º - A convocação de nova eleição será realizada mediante Edital subscrito pelos sócios, detentores no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social da empresa, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal local ou regional.

QUINTA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento primitivo, não modificadas pela presente alteração contratual.

SEXTA:

Declaram os sócios, em cumprimento da Legislação em vigor que não foram condenados e nem estão sendo processados por crimes que impeçam o exercício da mercancia, estando aptos a exercerem as atividades comerciais.

E, por assim estarem, justos, combinados e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que obtenha seus legais e jurídicos efeitos, comprometendo-se a bem fielmente cumpri-lo em todos os seus termos e cláusulas.

Palmitinho, 22 de agosto de 2002.

Caetano Albarello

Jair Alberto Albarello

Nelson Favero Albarello

Celito Albarello

Rivair Folle

Roseli Maria Locatelli

Zeferino Candaten

TESTEMUNHAS:


TABELIONATO - PALMITINHO - RS
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 EM TESTE de 22 de Agosto de 2002
 Palmitinho, RS
 () Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
 (x) Silvania Prevedello Garbin - Substituta
 E - R\$ 1,60

(Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 684, DE 2003**

(Nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 28 de junho de 1992, a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Magoas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda. a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 1º de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajás Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 275/MC

Brasília.14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

- Radio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

- Fundação Dom Joaquim. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

- Radio Difusora do Amazonas Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

- Radio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas média. na cidade de Manaus. Estado do Amazonas (Processo nº 50630000168/93);

- Rede Amazonense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

- Radio Vale do Rio Poty Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

- Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

- Rádio Pioneira de Formosa Lida., concessio-

nária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479197),

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessio-

nária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessio-

nária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347192);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Rádio Tupi AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062192);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617198);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031194);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94):

II – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93):

III – Fundação Dom Joaquim, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 895, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV – Rádio Difusora do Amazonas LTDA., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630000166/93)

V – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50530.000168/93);

VI – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 25 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93):

VII – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX – Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089194);

XII – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XV – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347192),

XV – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92),

XVI – Rádio Tupi AM Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (processo nº 29830.001062/92);

XVII – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado

de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53530.000617/98);

XVIII – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1954 (Processo nº 53600.000031/94);

II – Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033193).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 12 de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO ITAPIRANGA LTDA
NIRE 422,0028458,9

RESUMO: 1) ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA COTA DE CAPITAL
2) ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DO CAPITAL SOCIAL
3) CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
4) MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I- PREÂMBULO

Por este instrumento particular,

ALBANO STUELP,

brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Tunápolis-SC; portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/312.703-SSP/SC e do CIC nº 132.645.329-72;

ARTHUR GOERCK,

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Itapiranga-SC, à Rua do Comércio, 59, portador da Cédula de Identidade RG nº 93.761-SSP/SC e, do CIC nº 004.740.969-04;

RUDI BRAZ GOERCK,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.760.720-SSP e do CIC nº 036.932.528-15;

LEOPOLDO MELZ,

brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na Cidade de Palmas-PR, portador da Cédula de/Identi

dade RG nº 24.210-SSP/RS e do CIC nº 010.272.049-00;

GILBERTO JOSÉ GOERCK,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Itapiranga-SC, à Rua São Jacó, 33 portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/210.001-SSP/SC e do CIC nº 005.674.759-53;

HUGO FRANCISCO HECK,

brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Cidade de Maravilha-SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 869.148-SSP/SC e do CIC nº 021.184.839-53;

EDMUNDO KLEIN,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Itapiranga-SC, à Rua do Comércio, nº 395, portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/622.040-SSP/SC e do CIC nº 106.489.509-00;

ADEMAR PEDRO BALDISSERA,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Itaberaba, s/nº; portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/213.033-SSP/SC e do CIC nº 238.222.600-53; e

ELZA ADELE GUERRA GOEBI,

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Hélio Wasum, 285; portadora da Cédula de Identidade RG nº 1003364955-SSP/RS e do CIC nº 017.840.720-87;

na qua-

lidade de sócios componentes da RADIO ITAPIRANGA LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na Cidade de Itapiranga-SC, inscrita no CGC sob nº 84.375.872/000124, com seu instrumento de CONTRATO SOCIAL arquivado na MM.Jun

ta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 35.229, em sessão de 12.08.65 e Alterações Contratuais subsequentes arquivadas sob nºs: 28.458-1-84, 28.458-1-85 e 28.458-1-86, em sessões de 23.10.84, 15.07.85 e 04.09.86, respectivamente, e ainda, na qualidade de novos sócios:

ADILSON JOÃO BALDISSERA,

brasileiro, solteiro maior, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Marcílio Dias, 1053; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.942.190-SSP/SC e do CIC nº 563.475.299 04; e

AIRTON FRANCISCO BALDISSERA,

brasileiro, solteiro maior, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Marcílio Dias, 1053; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.652.576-SSP/SC e do CIC nº 477.482.579-49, resolvem por maioria de capital ALTERAR o CONTRATO SOCIAL, de liberando e convencionando o que segue:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA COTA DE CAPITAL

II.1.1 - Rm razão de Reformas monetárias instituídas, fica alterado o valor nominal da cota de capital para R\$ 1,00(hum real) cada cota.

II.2 - ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DO CAPITAL SOCIAL

II.2.1.1 - Em decorrência da correção monetária aplicada, o Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00

(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada cota, e distribuido entre os sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ADEMAR PEDRO BALDISSERA	4.267	4.267,00
ALBANO STUELP	591	591,00
ARTHUR GOERCK	200	200,00
EDMUNDO KLEIN	82	82,00
ELZA ADELE GUERRA GOBBI	4.267	4.267,00
GILBERTO JOSÉ GOERCK	120	120,00
HUGO FRANCISCO HECK	100	100,00
LEOPOLDO MELZ	182	182,00
RUDI BRAZ GOERCK	191	191,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

II.3 - CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.3.1 - A sócia ELZA ADELE GUERRA GOBBI possuidora de 4.267(quatro mil, duzentas e sessenta e sete) cotas, perfazendo um total de R\$ 4.267,00(quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), CEDE e TRANSFERE 2.690(duas mil, seiscentas e noventa) cotas para ADILSON JOÃO BALDISSERA, brasileiro, solteiro maior, jornalista, residente e domiciliado à Rua Marcilio Dias, nº 1053, na Cidade de São Miguel do Oeste, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.942.190-SSP/SC; e CEDE e TRANSFERE 1.477(mil, quatrocentas e setenta e sete) cotas para AIRTON FRANCISCO BALDISSERA, brasileiro, solteiro maior, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste/SC, à Rua Marcilio Dias, 1053; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.652.576-SSP/SC e do CIC nº 477.482.579-49;

II.3.1.1 - A sócia ELZA ADELE GUERRA GOBBI, DECLARA haver recebido a importância de R\$ 2.690,00(dois .

mil, seiscentos e noventa reais), correspondente às 2.690 cotas vendidas para ADILSON JOÃO BALDISSERA e DECLARA haver recebido a importância de R\$ 1.477,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais), correspondente às 1.477 cotas vendidas para AIRTON FRANCISCO BALDISSERA; assim como, DECLARA haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, na mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos Cessionários nem da Sociedade com relação às 4.167 (quatro mil, cento e sessenta e sete) cotas, ora negociadas, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação e responsabilizando-se pela venda, ante possível reivindicação de seus herdeiros.

II.3.2 - O sócio ADEMAR PEDRO BALDISSERA possuidor de 4.267 (quatro mil, duzentas e sessenta e sete) cotas, totalizando R\$ 4.267,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), CEDE e TRANSFERE 1.395 (mil, trezentas e noventa e cinco) cotas para AIRTON FRANCISCO BALDISSERA, brasileiro, solteiro maior, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Marcilio Dias, 1053; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.652.576-SSP/SC e do CIC nº 477.482.579-49;

II.3.2.1 - O sócio ADEMAR PEDRO BALDISSERA, declara haver recebido a importância de R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais), correspondente a venda de 1.395 (mil, trezentas e noventa e cinco) cotas vendidas para AIRTON FRANCISCO BALDISSERA; assim como, DECLARA haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário nem da Sociedade com relação às 1.395 cotas ora negociadas dando-lhes plena, geral e rasa quitação, em caráter irrevogável, responsabilizando-se pela venda, ante possível reivindicação de seus herdeiros.

II.3.3 - Em consequência da Alteração do Valor Nominal da Cota de Capital, da Alteração do valor nominal do Capital Social e da Cessão e Transferência de Cotas, fica alterada a CLAUSULA DECIMA SEGUNDA do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$	PART
ADEMAR PEDRO BALDISSERA	2.872	2.872,00	28,72%
ADILSON JOÃO BALDISSERA	2.690	2.690,00	26,90%
AIRTON FRANCISCO BALDISSERA	2.872	2.872,00	28,72%
ALBANO STUELP	591	591,00	5,91%
ARTHUR GOERCK	200	200,00	2,00%
EDMUNDO KLEIN	82	82,00	0,82%
ELZA ADELE GUERRA GOBBI	100	100,00	1,00%
GILBERTO JOSE GOERCK	120	120,00	1,20%
HUGO FRANCISCO HECK	100	100,00	1,00%
LEOPOLDO MELZ	182	182,00	1,82%
RUDI BRAZ GOERCK	191	191,00	1,91%
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

PARAGRAFO UNICO

De acordo com o artigo 2º, "in fine", do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

II.4 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.4.1 - A Sociedade passa a ser administrada

trada pelos sócios ADEMAR PEDRO BALDISSERA e ADILSON JOÃO BALDISSERA, separadamente, que no exercício da função de GERENTE lhes caberão todos os poderes de administração legal e, sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que, fica-lhes dispensada a prestação de caução. Entretanto, lhes é vedado usar seus poderes de administração em avais, fianças e endossos de favor, sempre que estranhos aos fins sociais.

II.4.2 - Em virtude da mudança na Administração da Sociedade, fica alterada a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

A Sociedade será administrada pelos sócios ADEMAR PEDRO BALDISSERA e ADILSON JOÃO BALDISSERA, separadamente, que no exercício da função de GERENTE, lhes caberão todos os poderes de administração legal e, sua representação em juízo ou fora dele competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que, fica-lhes dispensada a prestação de caução. Entretanto, lhes é vedado usar seus poderes de administração em avais, fianças e endossos de favor, sempre que estranhos aos fins sociais.

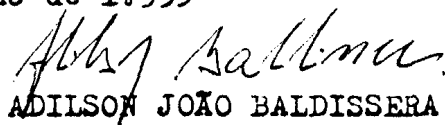
III - Os sócios DECLARAM que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

IV - As demais cláusulas e condições expressas pelo Contrato Social e Alterações Contratuais, não abrangidas pela presente, permanecem inalteradas.

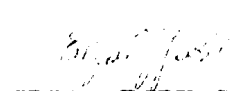
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento Particular de Alteração Contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprí-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma.

Itapiranga(SC), 30 de Junho de 1.995


ADEMAIR PEDRO BALDISSERA


ADILSON JOÃO BALDISSERA

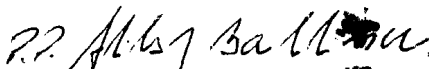

AIRTON FRANCISCO BALDISSERA

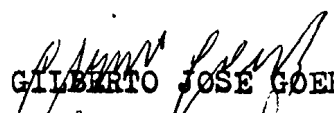

ELZA ADELE GUERRA GOBBI

ALBANO STUELP

ARTHUR GOERCK

RUDI BRAZ GOERCK


LEOPOLDO MELZ


GILBERTO JOSÉ GOERCK

HUGO FRANCISCO HECK


EDMUNDO KLEIN

TESTEMUNHAS


MARLI ZANDONA


VALMOR DE BONA

CIC nº 219.519.779-04

CIC nº 032.428.119-68

CI.13/R.462.205-SSI/SC.

CI.13/R. 211.227-SSI-SC.

(À Comissão de Educação, Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2003
(Nº 1.889/2002, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, subneta à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 - Associação de Rádio Comunitária, na cidade de Pocinhos-PB;
- 2 - Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas-MG;

(ORIGINAL ILEGÍVEL)

3 - Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense - Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ - RCR), na cidade de Riachão do Jacuípe-BA;

4 - Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão, na cidade de Serro-MG;

5 - Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade-PB;

6 - Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários - Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite-MG;

7 - Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro-SP;

8 - Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 - Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, na cidade de Cristalina-GO;

9 - Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas-MG;

10 - Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR; e

11 - Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju-SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.



MC 00058 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000696/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 763 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000696/98, resolve:

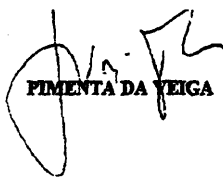
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, com sede na Rua João Marinho de Araújo, nº 01 – Centro, na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°03'47"S e longitude em 36°22'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 435/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.696/98, de 16-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, localidade de Soledade, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, inscrita no CGC sob o número 02.583.947/0001-06, no Estado da Paraíba, com sede na Rua João Marinho de Araújo, nº 1, Centro, Cidade de Soledade, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 163, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Marinho de Araújo, nº 1, Centro, Cidade de Soledade, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°3'27"S de latitude e 36°22'13"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 102, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 103 e 158).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 109, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 155 e 156.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de

radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Comunicação e Ação Social

– quadro diretivo

Presidente: José Ivanildo Barros Gouveia

Vice-Presidente: Wellington di Karlos de O. G. R. Pereira

1º Secretário: José Walter Gomes Costa

2ª Secretária: Ione Arris Gouveia

1º Tesoureiro: Antônio Barros Gouveia

2º Tesoureiro: Paulo Ramos Araújo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Marinho de Araújo, nº 1, Centro, Cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

7°03'47"S de latitude e 36°22'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 109 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 155 e 156, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.696/98, de 16 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de novembro de 2.001. – Relator da conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2003**

(Nº 1.995/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho/PB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho/PB, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte na cidade de Juiz de Fora – MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho/PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibariba – ES;

5 – Portaria nº 796, 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 2 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março do 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 75 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho/PB, na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a existência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000011/99, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 793, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000011/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho/ PB, com sede na Rua José Maciel de Souza s/nº, na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º06'06"S e longitude em 36º50'46W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO: Nº 316/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.011/99, de 26-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB ACORSAL, localidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB ACORSAL, inscrita no CNPJ sob o número 02.929.455/0001-11, Estado da Paraíba, com sede na Rua José Maciel de Sousa, s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fies cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 262 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Maciel de Sousa, s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°06'06"S de latitude e 36°50'46"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreenda da memória do documento de folha 229, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foi indicado o real endereço do sistema irradiante, que após analisado, foi aceito pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alterações estatutárias, registro da Ata de Constituição e do Estatuto da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 234 a 262).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 254, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 263 e 264.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão Comunitária – PB ACORSAL.

– quadro diretivo

Presidente: Luciene Moraes da Silva

Vice-Presidente: Djalma Moraes da Silva Filho

1ª Secretária: Maria Sulene Bezerra da Nóbrega

2ª Secretária: Edileuza Gomes de Lima

1ª Tesoureira: Maria Luciana Medeiros

2ª Tesoureira: Tereza Jakeline Meira de Farias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santa Luzia, s/nº, Centro, Cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

7°6'6"S de latitude e 36°50'46"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 254 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 263 e 264, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB ACORSAL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.011/99, de 26-1-1999.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**. – Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2003**

(Nº 1.509/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;

2 – Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;

3 – Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

4 – Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;

5 – Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 – Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 – Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco – MA;

8 – Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 – Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 – Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 – Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**

PORTARIA Nº 59 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005124/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, com sede na Quadra Central, Bloco 7, 1º Piso, na cidade de Sobradinho, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°39'03"S e longitude em 47°47'32"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MC Nº 117 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho com sede na localidade de Sobradinho, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à inte-

gração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.005124/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 48/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.005.124/98 de 17-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Pró-vida de Sobradinho, localidade de Sobradinho, Distrito Federal.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Pró-vida de Sobradinho, inscrita no CNPJ sob o número 02.396.442/0001-24, no Distrito Federal, com sede na Quadra Central, Bloco 7, 1º Piso, Cidade de Sobradinho-DF, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 147, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Quadra Central, Bloco 7, 1º Piso, Cidade de Sobradinho, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15°39'03"S de latitude e 47°47'32"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 e 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, incisos I, II, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, bem como declaração assinada pelo representante legal, confirmando o endereço da sede da requerente (fls. 64 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi executado "Relatório de Informações Técnicas", fls. 116, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 148 e 149.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pró-vida de Sobradinho

– quadro diretivo

Presidente: Divino Soares da Silva

Vice-Presidente: Rubens Paiva

1º Secretário: Rogério Pereira Fontes

2º Secretário: Maria Ozana Paiva

1º Tesoureiro: Cláudio Borges Pena

2º Tesoureiro: Jesuína Duarte Arantes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Quadra Central, Bloco 7, 1º Piso, Cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

– coordenadas geográficas

150 39' 03" S de latitude e 47° 47' 32" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 116, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 148 e 149, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pró-vida de Sobradinho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.005.124/98, de 17-9-1998.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 688 DE 2003

(Nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Super Radiodifusão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.974, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1999, que "Renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 17 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 200/MC

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Brasília, 26 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000084/94, em que a Super Radiodifusão Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A concessão que se pretende renovar foi outorgada originariamente à Rádio Clube de Canoas Limitada, pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, e transferida, sucessivamente, à Rádio Eldorado do Rio Grande do Sul Ltda., à Rede Riograndense de Emissoras Ltda. e à Rádio Continental Ltda., cuja denominação social foi alterada para Super Radiodifusão Ltda., nos termos de autorização contida na Portaria nº 0289, de 14 de agosto de 1985.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

Renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000084/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, e transferida, conforme Decreto nº 88.492, de 12 de julho de 1983, para a Rádio Continental Ltda., que teve sua denominação social alterada para Super Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 289, de 14 de agosto de 1985.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.061/99**Referência:** Processo nº 53790.000084/94**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul**Interessada:** Renovação de Outorga.**Assunto:** Pelo deferimento do pedido.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido tempestivo. Regulares a situação técnica e a vida societária da entidade.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Super Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Compulsando os registros cadastrais referentes à entidade, verifica-mos que:

– mediante Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 de julho do mesmo ano, revigorada pela Portaria MJNI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, publicada em 4 de julho seguinte, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Canoas Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;

– pela Portaria MC nº 797, de 25 de setembro de 1995 publicada no **Diário Oficial** da União de 30-9-95, foi renovada a permissão e transferida para a Rádio Eldorado do Rio Grande do Sul Ltda;

– em 26-1-76, conforme a Portaria MC nº 116, de 26 de janeiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, foi autorizado o aumento de potência de 0,25kW para 1 kW, passando a entidade à condição de concessionária;

– por sua vez, a EM nº 309/77-GM, de 30 de setembro de 1977, publicada em 20 de outubro, autorizou a fusão das sociedades Rádio Caiçara de Porto Alegre Ltda., Rádio Pampa do Rio Grande do Sul Ltda., Rádio Universal Ltda., e Rádio Eldorado do Rio Grande do Sul, para a formação de uma nova sociedade denominada Rede Riograndense de Emissoras Ltda., que passou a executar os serviços de radiodifusão então outorgados às sociedades fundidas, entre eles, o serviço de radiodifusão objeto dos presentes autos;

– mediante o Decreto nº 88.492, de 12 de julho de 1983, publicado em 13 subsequente, foi autorizada a transferência direta

da concessão para a Rádio Continental Ltda;

– em seqüência, o Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no dia 9, renovou a concessão da Rádio Continental Ltda., por dez anos, a partir de 1º-5-84;

– por fim, a Portaria nº 289, de 14 de agosto de 1985, do Diretor Regional do Dentel em Porto Alegre (**Diário Oficial** da União de 3-9-85), autorizou a alteração da denominação social da Rádio Continental Ltda., para “Super Radiodifusão Ltda”.

3.O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviços de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o art. 49 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 32 (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final de 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul em 14 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária, que teve autorizada a transferência indireta da concessão pela EM nº 132/MC, de 24 de julho de 1996 (**Diário Oficial** da União de 30-7-96), bem como a adaptação de seu capital social ao padrão monetário vigente à época do pedido e aumento do capital social, tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria DMC/RS nº 288,

de 20 de novembro de 1996, com as seguintes com-
posições:

Cotistas	Cotas
Otávio Dumit Gadret	1.000
Rafael Alvarez Gadret	500
Fernanda Alvares Gadret	500
Total	2.000

Quadro Diretivo

Diretor: **Otávio Dumit Gadret**

9. Vale ressaltar que durante o período de vi-
gência da outorga a entidade sofreu advertências e
penas de multa, conforme se verifica à fls. 45.

10. A emissora se encontra operando regular-
mente dentro das características técnicas que lhe fo-
ram atribuídas (fls. 46).

11. É regular a situação da concessionária pe-
rante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
– FISTEL, consoante informação de fls. 44.

12. A outorga original está amparada juridica-
mente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de
1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedi-
do de sua renovação foi apresentado no forma devi-
da, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como
deferido, porquanto não decidido ao termo da respec-
tiva concessão ou permissão, sendo permitido o fun-
cionamento, em caráter precário, dos serviços outor-
gados e não renovados em tempo hábil, concluín-
do-se, desta forma, que a terminação do prazo da
concessão ou a pendência da sua renovação, a curto
ou a longo prazo, não determinam, necessariamente,
a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opinamos pelo deferi-
mento do pedido e sugerimos o encaminhamento dos
autos, acompanhados da minuta dos atos próprios –
exposição de motivos e decreto – ao Exmo. Sr. Minis-
tro de Estado das Comunicações, com vistas ao en-
caminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da República, autoridade competente para conhecer
e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223,
§ 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada
pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de reno-
vação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, de 18 de outubro de 1999. – **Mário Cé-
sar Degrázia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Senhora Coorde-
nadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunica-
ções.

Brasília, 18 de outubro 1999. – **Maria da glória
Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de outubro de 1999. – **Adalzira
França Soares de Luca**, Coordenadora–Geral de
Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação Decisão
Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2003

(nº 2.820/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema de Comunicação Central de
Ipuina Ltda. para explorar serviço de ra-
diodifusão sonora em frequência modu-
lada na cidade de Taiobeiras, Estado de
Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
taria nº 331, de 19 de março de 2002, que outorga
permissão ao sistema de Comunicação Central de
Ipuina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado
de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à
apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de
Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado
das Comunicações, permissões para explorar, pelo pra-
zo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços

de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Gurinhata-MG;

2 – Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta-MG;

3 – Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco-MG;

4 – Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brumadinho-MG;

5 – Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Taiobeiras-MG;

6 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Turmalina-MG;

7 – Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dolores de Campos-MG; e

8 – Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apicás-MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.060 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 16/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Comunicação Central e

Ipuina Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000657/2000, Concorrência nº 16/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA

RODRIGO BATISTA LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado ao Sítio do Turvo, Bairro Zona Rural, na Cidade de Ipuina Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 037.500.106-92 e Cédula de Identidade No. MG-10.638.711, expedida pela SSP - MG e **MARIA DE SOUZA**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada a Rua José Inácio Bento, No. 20, na Cidade de Ipuina Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 610.820.586-53 e CTPS No. 22848/0086, têm contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em 26-FEV-2002

Segunda – A sede social será na Rua Joaquim Antonio, No. 61, Sala 5, Bairro Centro, na Cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Terceira – A sociedade tem por fim explorar o ramo de execução de serviços de radiodifusão, jornal, televisão, serviços de publicidade e marketing.

Quarta – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas pelos sócios, para integralização em moeda corrente nacional, nas seguintes proporções e prazos:

a) sócio **RODRIGO BATISTA LEMOS** com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) integralizados neste ato

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Rua Cap. João de Deus, 219

Celso

Cassiano

Foto



R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o restante no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente.

b) sócio MARIA DE SOUZA com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 40.000 (Quarenta Mil Reais), integralizando neste ato R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o restante no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente.

Parágrafo Único – Em razão das subscrições operadas nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO BATISTA LEMOS	40.000 de R\$ 1.00	-----	40.000,00
MARIA DE SOUZA	40.000 de R\$ 1.00	-----	40.000,00
Total	80.000 de R\$ 1.00	-----	80.000,00

Quinta – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Sexta – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Sétima – Esta sociedade poderá, por deliberação da maioria do capital social, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

Oitava – Entre os sócios as cotas serão livremente transferíveis, os sócios, porém, só podem ceder suas cotas a estranhos, mediante consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, em contrato especial para modificação deste e admissão do novo sócio.

Nona – A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio RODRIGO BATISTA LEMOS, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe vedado utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos da sociedade, assim como avaliar e/ou afiançar obrigações de terceiros.

Décima – Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, determinada de comum acordo, as quais serão levadas a débito da conta Despesas Gerais.

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Rua Cap. João ... 123
Cidade ...
Estado ...
CEP ...

CELIO MAR RIBEIRO PITARELLO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO
IPUIUNA - MINAS GERAIS

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 690, DE 2003**

(Nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã-PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo-SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias-SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio-SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras-SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas-SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade Itaperuna-RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades-SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Furnacense Ltda., na cidade de Grão Pará-SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha-SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes-SC;

12 – Portaria nº 2.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã-SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá-SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas-SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras-RJ;

26 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga-SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas-SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.155 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 63, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Fronteira Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.565, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001051/2000, Concorrência nº 10412000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Fronteira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

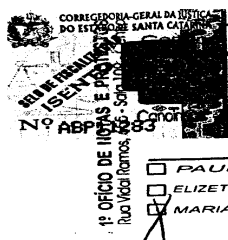
em frequência modulada, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.



ATENTICAÇÃO
que a presente fotocópia é fiel do documento original apresentado. Dou fé.
Junho - da verdade.

RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

Contrato Social de Constituição

☐ PAULA S. CARVALHO
☐ ELIZETE M. CARVALHO DO PRADO CHAGAS
☒ MARIA JUSSIMARA METZNER

realizam entre si, o Sr. CLAURO ABRÃO SELEME, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua: Eugênio de Souza, nº 75, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 2.319.233, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina em 20/08/93 e CPF nº 936.945.399-72 e DONATO HOEPFNER, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Otto Friedrich nº 825, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 916.608-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina em 21/10/99 e CPF nº 495.300.209-10, para a realização de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

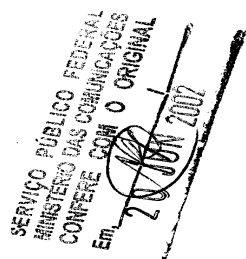
PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Avenida Abraão Mussi nº 2794, Alto do Mussi, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representadas por 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:



1- Clauri Abrão Seleme	30.000 cotas	R\$ 30.000,00
2- Donato Hoepfner	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

TOTAL 60.000 cotas R\$ 60.000,00.

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e;

2ª) os restantes R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no DOU de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto no 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente à brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA. Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, é provada essa condição, e a

CONREGADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

produção fiel do documento original
 me foi apresentado. Dou fé,
 testemunho _____ da verdade.

24 AGO. 2000 SC

Nº ABP11284

PAULA S. CARVALHO
 Tabelião
 ELIZETE M. CARVALHO DO PRADO CHAGAS
 Tabelião Substituta
 MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN
 Escrivente Notarial

RECEBIMOS DO SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTÉM UM ORIGINAL
EM 20 JUN 2002

investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de pe/ci", o uso da denominação social é a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio - Gerente, os cotistas CLAUDI ABRÃO SELEME e DONATO HOEPFNER, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio - Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido ao Sócio - Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, o Sócio - Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representam a maioria do capital social, para vigor um determinado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 JUL 2002

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Nº ABP11285

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Canoinhas 24 AGO. 2000 SC
PAULA S. CARVALHO
Tabelião
ELIZETE M. CARVALHO DO PRADO CHAGAS
Tabeliã Substituta
MARIA LUIZ...

período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes;

2ª) recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na "2ª" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente, constará do instrumento de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
20 JUN 2002



Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Canoíñas 24 ABR. 2000 SC

Ofício
o Vda. R.

☐ PAULA S. CARVALHO
Tabelião
☐ ELIZETE M. CARVALHO DO PRADO CHAGAS
Tabelião Substituto
☒ MARIA VILCHADA MENEZES SOUZA

alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da liberação da concessão pelo Ministério das Comunicações.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Três Barras/SC., 12 de julho de 2000.

Clauri Abrão Seteme

Donato Hoepfner

TESTEMUNHAS:

Giovanni Schick
RG n.º 1.458.179-SSI/SC

Jackson Schick

RG n.º 1.458.810-SSI/SC
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
em testemunho da verdade.

24 AGO. 2000 SC

PAULA S. CARVALHO
Tabelião
ELIZETE M. CARVALHO DO PRADO CHAGAS
Tabelião

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
20 JUN 2002

UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO BENTO DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/07/2000
SOB O NÚMERO: 422.0286633-0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/068416-3

02/2/00 13629

NO ISENTO
ABP11287

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 691 DE 2003**

(nº 2.832/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia – MG, na cidade de Cássia – MG

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – “ASCOM”, na cidade de Laranjal – PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN, na cidade de Campo Grande – RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Própria – SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis – RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema – BA,

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora – PR,

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha – PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira – CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André – PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – INDESPA, na cidade de Paraibano – MA

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG,

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes – RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, na cidade de Resende Costa – MG.

Brasília, 8 de outubro de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.263 EM

Brasília, 12 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000176/01 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.730 DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que constado Processo Administrativo nº 53103.000176/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Rimidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, com sede na Rua Manoel Alexandrino, nº 12, na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°05'00"S e longitude em 37°26'43"W., utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 451/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.176-01 de 10 de Maio de 2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Rimidia Gayoso de Souza Para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB. – FRGS, na localidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Fundação Rimidia Gayoso de Souza para Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, inscrita no CGC sob o número 03.413.152/0001-04 no Estado da Paraíba, com sede na Rua Manoel Alexandrino, 12 – Centro, Cidade de Santa Terezinha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de Abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na Introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 132, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Alexandrino, nº 12 – B. Centro, Cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em

07°05'00"S de latitude e 37°26'43"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas **geográficas** indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica" de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente o processo foi arquivado, no entanto, em face do Pedido de Reconsideração, esse Departamento resolveu rever a decisão, seguindo-se as diligências para apresentação do subitem 6.7, VI e 6.11 da Norma nº 2/98 (fls.87-129).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 125, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 130 e 131.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Fundação Rimídia Gayoso de Souza para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB
– FRGS

– quadro diretivo

Presidente: Aderlou Soares de Lima

Vice-Presidente: Célia Nicácio

1ª Secretária: Rivânia Serafim de Lima

2ª Secretária: Magda Paula dos Santos Lucena

1º Tesoureiro: José Cordeiro de Oliveira

2º Tesoureiro: João Rufino de Lucena

Dir. Operações: José Félix de Lucena

Vice-Dir. Oper.: Antônio Felix de Lucena

Dir. Cultural: Adriano Soares de Lima

Vice-Dir. Cult.: Beatriz Maria de Araújo

Dir. Comunic.: Marcos Oliveira Alves

Vice-Dir. Com. Soc.: Maria do Socorro Alves Comboim

Dir. Patrimônio: José Trindade de Oliveira

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Alexandrino, 12 – Centro, cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

07°05'00" S de latitude e 37°26'43" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 125, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 130 e 131, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Rimídia Gayoso de Souza para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB. – FRGS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições cir-

cunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.176-01, de 10 de maio de 2001.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

Relator da Conclusão Jurídica.

De acordo.

Regina Aparecida Monteiro, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 679 a 691, de 2003**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2003**, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que altera as grades curriculares dos cursos superiores do país, incluindo uma disciplina obrigatória que incentive os estudantes a desenvolverem o seu próprio empreendimento econômico;

– **Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2003**, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 16 de novembro como o "Dia Nacional dos Ostomizados"; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2003**, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que normatiza a disponibilização de documentos em língua estrangeira nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores – Internet mantidos pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 212 e 225, de 2003, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o de nº 144, de 2003, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que estão abertas as inscrições para a homenagem ao Dia Nacional do Vereador, a se realizar no tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 13 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 148/03– GLPDT

Brasília, 2 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Juvêncio Da Fonseca foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Educação, em substituição ao Senador Alvaro Dias.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2003

Requer voto de Aplauso ao ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio Entendimento Internacional, concedido pela Fundação Fulbright, dos Estados Unidos.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, voto de aplauso ao ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio denominado “Entendimento Internacional”, da Fundação Fulbright, dos Estados Unidos, pelo trabalho que desenvolveu em favor do fortalecimento das instituições políticas e por ter promovido a estabilidade brasileira.

Requeiro, também, que este voto de aplauso seja levado ao conhecimento do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Justificação

A homenagem que ora o Senado Federal defere ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo seu trabalho desenvolvido em favor da estabilidade do País, é merecedora e reflete o reconhecimento público da Fundação Fulbright, que deferiu ao grande estadista a Medalha do Entendimento Internacional.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte, primeiro orador inscrito.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente, o Banco Mundial (Bird) publicou o “Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2004”. O relatório traz as conclusões de pesquisas realizadas pelo banco a respeito dos indicadores e das políticas socioeconômicas dos países em desenvolvimento.

A importância desse documento para o Brasil é inegável, uma vez que o Banco Mundial é uma das principais instituições de fomento do mundo e investe, anualmente, milhões de dólares em nosso País.

A principal conclusão do relatório do Bird é, ao mesmo tempo, uma contestação e um alerta: se a camada mais pobre da população não tiver acesso a serviços básicos de qualidade, os males do subdesenvolvimento – a miséria, o analfabetismo e a alta mortalidade infantil – jamais serão erradicados.

Entre outras palavras, o crescimento econômico é importante para o desenvolvimento social do País, mas não é suficiente para garantir a dignidade e condições mínimas de sobrevivência à parcela menos favorecida da população.

Um dos muitos pontos positivos do relatório do Bird é a inclusão de experiências sociais bem sucedidas de vários países, entre eles o Brasil. Uma das iniciativas mais significativas, dentre as relatadas pelo Bird, é a que se vem desenvolvendo desde a década de 80, no Estado do Ceará.

No início dos anos 80, os indicadores socioeconômicos do Ceará estavam entre os piores do País. Os serviços essenciais de saúde atingiam, tão– somente,

entre 20 e 40% da população. Menos de 30% dos Municípios cearenses contavam com enfermeiros. E a mortalidade infantil do Estado era simplesmente vergonhosa. A cada mil crianças nascidas vivas, cem morriam antes de completar cinco anos de idade.

Essa situação calamitosa começou a ser revertida em 1987, quando o Governo do Estado do Ceará, tendo à frente o nobre colega, hoje Senador, Tasso Jereissati, começou a recrutar e a treinar agentes de saúde da comunidade. A idéia era formar voluntários que pudessem visitar as pessoas em suas casas, especialmente as famílias mais pobres e carentes, e fornecer-lhes esclarecimento sobre assuntos como hidratação oral, amamentação, controle pré-natal e imunização.

No início dos anos 90, os agentes de saúde visitavam 850 mil famílias por mês, alcançando praticamente todas as comunidades do Estado do Ceará. A idéia de levar atendimento médico aos lares brasileiros, que já havia sido experimentada em São Paulo, Porto Alegre e Niterói, espalhou-se por todo o território nacional.

Em 2001, mais de 170 mil agentes comunitários atendiam 80 milhões de pessoas.

O que tornou a experiência cearense única e digna de destaque no relatório do Banco Mundial foi o estrondoso sucesso da iniciativa, alcançado em um período relativamente curto. A mortalidade infantil, no Estado, despencou de 100 por mil, nos anos 80; e para 25 por mil, em 2001. A taxa de desnutrição caiu de quase 30%, em 1987, para menos de 10%, em 2001.

O Banco Mundial registrou, ainda, significativos incrementos nas taxas de imunização, amamentação, saúde bucal, reidratação oral e controle de doenças como pneumonia e diarreia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a conquista de resultados tão marcantes se deve, principalmente, ao poder de motivação e de aglutinação demonstrado pelo Governo do Estado do Ceará, tanto na época do surgimento do programa quanto nos anos que se seguiram.

Foi exemplar a maneira pela qual o Governo cearense conseguiu reunir voluntários, profissionais de saúde, comunidades locais e famílias em torno do mesmo e louvável objetivo: garantir saúde de qualidade para todos.

Nesse particular, a primeira providência tomada pelo Governo do Estado foi a descentralização. Por meio de incentivos, o Estado conseguiu engajar no programa todos os Municípios cearenses, delegan-

do-lhes uma parcela das responsabilidades e dos custos da iniciativa.

Paralelamente à descentralização, o Estado preocupou-se em manter um registro preciso dos resultados obtidos, monitorando cuidadosamente o desenvolvimento dos aspectos-chave do programa.

Outra estratégia adotada pelo governo cearense foi envolver a população do Estado no programa. Em muitos Municípios, a pressão exercida pelos cidadãos, e não o incentivo estadual, foi o fator decisivo na adesão das prefeituras ao Programa de Saúde Domiciliar. À medida que o programa se disseminava pelos Municípios, criou-se entre eles uma interessante, sadia e benéfica competição.

Em 1997, o Estado do Ceará passou a agradecer os Municípios mais empenhados com um selo de aprovação, concedido em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef. Apesar de não envolver nenhum prêmio em dinheiro, o selo é objeto de desejo de todos os Municípios que ainda não o possuem, pois ele evidencia o compromisso das prefeituras com a melhoria da saúde de sua população.

Sr. Presidente, a situação exemplar da saúde no Estado do Ceará deve servir de modelo para as demais unidades da Federação. Em menos de 20 anos, os indicadores socioeconômicos do Estado experimentaram uma completa inversão, fazendo do Ceará o Estado que mais evoluiu no Índice de Desenvolvimento Humano na última década.

O próprio ex-Governador do Estado, nosso nobre colega Tasso Jereissati, observou que, em termos de retorno, não há investimento que se compare ao Programa da Saúde Domiciliar. E quem está fazendo essa afirmação não é uma pessoa qualquer, mas um dos maiores administradores públicos deste País, o homem que exerceu três mandatos de Governador do Ceará, a partir de 1986, o homem que apostou na idéia da saúde domiciliar, que viu essa idéia nascer, que conseguiu motivar todo um Estado para a consecução de um objetivo comum.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Reginaldo Duarte, V. Ex^a representa, com muita grandeza, o Estado valoroso do Ceará. Numa homenagem ao nosso Presidente Paulo Paim, o Ceará foi o primeiro Estado que libertou os escravos do Brasil. Só isso dá a valia da grandeza do povo cearense. Quero participar deste debate, porque a minha formação de educação foi toda no Ceará. Aliás, a primeira vez que visitei o Estado, Senador Reginaldo Duarte, foi quando Nossa Senhora de Fátima visitou o Ceará. Minha

mãe, terceira franciscana, saiu acompanhando a procriação. Depois, estudei como interno no colégio Marista, cearense, São João, fiz vestibular de Medicina, fiz CPOR. Tenho uma vida no Ceará e gostaria de testemunhar isso. Não resta dúvida de que o nosso Senador inovou: fez uma mudança política, destronou os coronéis que lideravam o Estado. Isso foi muito importante, para eu citar ao povo do Piauí o exemplo desse líder que é Tasso Jereissati. Esses fatos influíram para que o Piauí tivesse coragem e renovasse sua política contra velhas oligarquias arcaicas que atrasavam o nosso Estado. E tudo tem uma etiologia. V. Ex^a e o Ceará têm que prestar grande homenagem aos fundadores da faculdade de Medicina: Divino Pinheiro, Artur Enéas, Walter Cantídio, Ocel Pinheiro. Eu me formei lá. Esta é uma reflexão, Senador Paulo Paim, para o Presidente Lula, que não tem o verdadeiro conhecimento do que é funcionário público. Sua Excelência nunca o foi. Não estudou em colegiados públicos, como estudei na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Que exemplo! Essa é a minha defesa, porque quando vejo funcionário público sacrificado, satanizado, desmoralizado e culpado. Recordo os funcionários públicos da Universidade Federal do Ceará, onde me formei. Que bela faculdade! Que bela gente! Que belo exemplo! Cito um dos meus diretores, Valdemar Alcântara, que foi político, e seu filho, Lúcio Alcântara, é nosso colega. Quando veio a revolução e a Ditadura, nas mudanças contra a UNE, indicamos o Lúcio para ser o presidente do nosso diretório, o que lhe despertou essa liderança. A Faculdade de Medicina do Ceará é ímpar, merece uma homenagem de todo o Nordeste, porque criou médicos para o Ceará, para o Nordeste. O estudante era obrigado a fazer o internamento das ciências básicas de pediatria, de clínica médica, de obstetrícia e de cirurgia. Então, formava-se um médico generalista e competente. Foi essa a causa do grande desenvolvimento. E mais: um bem nunca vem só. Pela inspiração do Ceará, o Piauí formou sua primeira Faculdade de Medicina. Em Teresina, há duas faculdades – fundei quando fui governador. A esse avanço devemos uma homenagem. Temos de reconhecer a perspectiva invejável do Senador Tasso Jereissati, não só na política do Ceará, como do Brasil. Eu mesmo o estimulei a ser candidato à presidência da República nas eleições passadas.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, pela sua intervenção, que muito me honra e também ao pronunciamento que estou fazendo.

Os frutos da iniciativa estão aí. O Programa de Saúde da Família desenvolvido no Ceará é um dos melhores exemplos de projetos que deram certo no Brasil, conquistando reconhecimento de entidades internacionais do peso de um Banco Mundial e de uma Unicef.

A comparação dos indicadores sociais de hoje e de 20 anos atrás não deixa a menor dúvida quanto ao sucesso do programa.

Neste momento de comemoração, cabe uma palavra de alerta: a transferência dos agentes comunitários do Governo Estadual para as Prefeituras Municipais não pode ser feita sem a garantia de que esses profissionais permanecerão sob gestão profissional, isenta de interferências políticas locais.

A importância social dos agentes comunitários requer competente organização de seus serviços de modo a evitar que venham a ser vítimas de conjunturas paroquiais. A descentralização é importante, mas ao governo estadual cabem as funções estratégicas, como a administração dos recursos humanos.

Nas alterações previstas, a contratação dos agentes comunitários por prefeituras poderá retirar as condições que até hoje asseguraram dedicação, empenho e entusiasmo. A nobre missão do agente comunitário de saúde deverá estar blindada, protegida frente às intrigas e fúrias da política local.

Por fim, resta-nos sugerir que o Palácio do Planalto estude com cuidado o que aconteceu na saúde cearense, nos últimos 20 anos. De imediato, os técnicos da equipe do Presidente Lula vão descobrir duas coisas: em primeiro lugar, que é preciso descentralizar as competências para que os objetivos de governo, principalmente os de caráter social, sejam alcançados com mais eficiência; em segundo lugar, que as camadas menos favorecidas da população, quando informadas a respeito de seus direitos, são plenamente capazes de mobilizar e pleitear melhores serviços perante seus governantes.

Essas são as lições dessa bela experiência desenvolvida no Estado do Ceará a partir de 1986. Meus parabéns ao Governo e ao povo do Ceará e, especialmente, ao ex-Governador e Senador Tasso Jereissati, que promoveu uma verdadeira revolução de cidadania durante o tempo em que tão bem governou nosso Estado.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Reginaldo Duarte, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – É com grande satisfação que, por cessão da Senadora Lúcia Vânia, concedemos a palavra ao extraordinário Líder do PT, do grandioso Estado brasileiro do Rio Grande do Sul, Senador Paulo Paim, Vice-Presidente desta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Excelentíssimo Sr. Senador Mão Santa, que preside esta sessão. Sr^{as} e Srs. Senadores, é com satisfação que, no dia de hoje, ao ler o **Diário Oficial**, constatei que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou – eu diria na íntegra – o projeto do Estatuto do Idoso aprovado por esta Casa. Houve um único veto, que não altera em nada o conteúdo técnico e social do projeto.

Sr. Presidente, registro este momento histórico com uma enorme alegria. Sem sombra de dúvida, é uma verdadeira revolução na vida do cidadão com mais de 60 anos e também dos mais jovens que, quando atingirem essa idade, passarão a ser beneficiados por essa lei, aprovada por unanimidade na Câmara e no Senado. São cento e dezoito artigos. São praticamente cento e dezoito leis reunidas numa só, o Estatuto do Idoso.

Claro que, para mim, é uma alegria especial, por dois motivos: é a primeira lei de nossa autoria, depois que cheguei ao Senado, que vemos aprovada; e, em segundo, por ter sido aprovada não só pelos 513 Deputados, com o apoio do Presidente da Câmara, Deputado João Paulo, dos 81 Senadores liderados pelo Presidente José Sarney, como também sob o comando maior do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, após o encerramento daquela solenidade histórica que emocionou o País, infelizmente uma entrevista, concedida pelo meu amigo e ex-Deputado Federal, o hoje Ministro Humberto Costa, criou um certo constrangimento num dia de tanta festa. Mais tarde, fiquei alegre porque, por meio da Assessoria do Ministério da Saúde, foi esclarecido que o Ministro não estava a defender os planos de saúde da área privada, mas estava preocupado, sim, com a saúde pública. As considerações feitas pelo Ministro revelavam sua preocupação no campo do debate de uma matéria tão importante, o que gerou um mal-entendido. O próprio Ministério admite que mais de 80% dos artigos que se encontram no Estatuto, no que tange à saúde, já são leis hoje. Conseqüente-

mente, não haveria motivo para propor o veto em lei já existente.

Assim, por esse viés, deixamos muito claro que não há aqui nenhuma crítica ao Ministério da Saúde. Pelo contrário, a nota publicada foi muito clara, o Ministério não é contra o Estatuto do Idoso. Até porque, Sr. Presidente, Srs. telespectadores da TV Senado, estatuto é algo que reúne todas as políticas e leis existentes na área, as portarias, os decretos, e, naturalmente, pela lavra dos legisladores, ele é ampliado. Foi isso que nós fizemos.

Ouçõ argumentações do tipo “isso trará um gasto imediato para os planos de saúde, beneficiando em torno de quatro milhões de idosos”. Tomara que seja verdade. É isso que eu quero. Eu quero mais é beneficiar, de imediato, só em matéria de plano de saúde, quatro milhões de idosos.

Outros dizem que não mudará nada porque a lei já existe. Se não muda nada, é mais um motivo para não questionar. Se muda, muda para melhor, pois o idoso não poderá mais ser discriminado pelos planos de saúde doravante.

Por isso seria absurdo alguém ser contra uma medida como essa, que é de alcance social nacional e repercussão internacional, Presidente Mão Santa.

Ontem, ao conceder entrevista às emissoras de rádio de todo o País, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que não vetará qualquer artigo do Estatuto do Idoso, assinado por Sua Excelência. O Presidente lembrou que o Estatuto do Idoso ficou em discussão durante sete anos e foi aprovado por unanimidade pelos 513 Deputados e 81 Senadores.

O artigo do Estatuto proibindo os planos de saúde de cobrarem mais dos idosos não foi entendido por algumas pessoas, mas volto a me socorrer das palavras do nosso Presidente, que demonstra, com essa postura firme, o compromisso do atual Governo com o social. Diz o Presidente: “Não vou vetar. Se fosse vetar, não teria assinado ontem” – garantiu o Presidente Lula. Disse ainda que, se houver algum problema na aplicação na lei, essa questão pode ser resolvida, sim, em um segundo momento, pelo próprio Congresso. Vamos para o mundo real, e vamos torcer para que o Estatuto seja aplicado na prática, no dia-a-dia.

Pela importância de suas palavras, Sr. Presidente, quero deixar registrado textualmente o que disse o Presidente Lula aos brasileiros, no dia de ontem: “Se, no transcurso do funcionamento da lei, o Estatu-

to tiver qualquer problema prático, teremos que ter sabedoria para mudar isso. Mas não vou vetar nada. Se ele estiver deficiente, nós vamos corrigir na prática.”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as declarações do Presidente prestadas às emissoras de rádio de todo o País merecem estar nos Anais da Casa.

Sua Excelência deixa claro que o seu Governo tem comando – quem manda é o Presidente, Ministro obedece. Que não existem divisões no Governo, mas uma unidade em torno do Presidente. Que uma vez tomada a decisão, não se submete a esta ou àquela pressão para promover qualquer alteração naquilo que o Presidente decidiu. Sua Excelência também deixou claro o apreço e o respeito que tem pelas decisões do Congresso Nacional, reafirmando que “o que foi construído na Câmara dos Deputados e no Senado Federal só deve ser reformado por meio de alterações daquela Casa”.

Por tudo isso, em nome de cerca de vinte milhões de idosos, que constituem hoje quase uma décima parte da população brasileira, presto, desta tribuna, mais uma homenagem e transmito os agradecimentos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por sua firme decisão de sancionar, na íntegra, o Estatuto do Idoso.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria de deixar anexado a este meu pronunciamento dois documentos, que crescem de importância quando a situação do idoso em nosso País vive uma verdadeira revolução. Houve, queiram ou não queiram alguns, uma verdadeira revolução no tratamento do idoso a partir do Estatuto. É um marco. E estou feliz por ser um dos Parlamentares que participaram da articulação desse grande momento da nossa história.

E digo mais, Sr. Presidente: as leis que regem o Estatuto do Idoso – que alguns, de forma apressada, procuram fazer críticas pontuadas –, estão sendo regulamentadas. E lembraria o Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem um peso político, social, econômico tão grande quanto o Estatuto ora transformado em lei. No momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, também apareceram os pessimistas com críticas pontuadas. Será que alguém pensa em revogar o Estatuto da Criança e do Adolescente? Ninguém, até porque ninguém cometeria um suicídio político e social.

Neste momento, assistimos o País debater, como nunca, a questão do idoso. E pelas palavras do próprio Presidente da República: é um momento rico,

é um momento bonito, é um momento de alegria, é um momento de soltarmos foguetes.

E aos pessimistas que dizem que alguém vai pagar a conta, eu respondo: “É claro que alguém vai pagar a conta.” Se fizemos uma lei de uma grandeza como essa, é claro que o Ministério da Previdência também terá que colaborar? Claro que vai, pois alteramos a Loas, passando de 65 para 67 anos a idade mínima para que o cidadão que vive na miséria receber um salário mínimo. Assim o Estado passa a cumprir a sua função social. Também quando enquadrarmos os planos de saúde, não permitindo mais aberrações. Quem não viu, nos programas de anteontem, de ontem, de hoje e talvez amanhã, as denúncias de idosos de que pagaram durante anos o plano de saúde e, no momento que mais precisaram, o plano dobrou de preço e o cidadão acabou perdendo o plano?

Se vamos aprofundar, deixaria aqui no ar um alerta aos seguros, não só de saúde, como os seguros de família, seguros de vida, seguros de acidente, que utilizam a mesma prática. O cidadão vem pagando durante toda a vida e, quando chega perto de precisar usar o seguro, o preço decola e ele é obrigado a abandonar. Pagou durante toda uma vida e depois não recebe o direito.

Por isso, meus cumprimentos ao Presidente da República, mais uma vez, pela sua firmeza e pela clareza.

Alguns dizem que são muitos os benefícios aos idosos. Mas é claro que sim! Um dia este País teria de se debruçar para analisar a situação dos idosos, conversar com eles, ter políticas públicas para os idosos; teria de haver o compromisso da área pública e também da privada.

Alguém também disse: “Talvez o jovem tenha de pagar”. Creio que todos têm de pagar: o idoso, o jovem e o adulto. O que não pode acontecer é o jovem pagar hoje e, quando ele pensar em usar o plano de saúde, quando ele passar dos 50 anos e chegar aos 60, o preço do plano ter disparado. Ele perderá tudo o que pagou durante a sua vida.

Quando se trata do idoso, da criança, do negro, da mulher e do deficiente, há sempre um pessimista de plantão para dizer: “Essa é mais uma lei que não vai pegar”. Aos pessimistas, respondo, como sempre digo, com o brilho do olhar dos idosos, que estão apostando muito nesse estatuto.

Como eu disse em Palácio, Sr. Presidente, o Estatuto do Idoso é coisa nossa; é do Congresso, é do Executivo, é do Judiciário, é da sociedade organizada, mas é principalmente deles, dos homens e mulheres de cabelos brancos com mais de 60 anos.

Há muitas pessoas que não leram o estatuto e fazem considerações, eu diria, descabidas a seu respeito. Quando lerem, com carinho, os 118 artigos, verão que até o processo de educação será revolucionário, pois, nos currículos escolares, desde o jardim de infância até a universidade, terá de haver debates sobre políticas para a nossa velhice.

Sr. Presidente, na próxima década, seremos o 6º País mais velho do mundo. Até 2032, ultrapassaremos a casa dos 30 milhões de idosos. Claro que é este o momento de nos debruçarmos sobre essa questão.

Quero deixar registrado nos Anais da Casa, na íntegra, porque foi um momento histórico, emocionante, capitaneado no Palácio do Planalto e liderado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o pronunciamento que lá fiz.

Deixo também o pronunciamento do Senhor Presidente da República, na mesma oportunidade, e este documento que me chegou à mão, que registra esse momento bonito do nosso País, produzido pela Frente Nacional das Pessoas Idosas. Eles comentam o pronunciamento do Presidente, o nosso e demonstram com fotos e lágrimas aquele grande momento.

Esse momento, repito, é nosso, é de todo o povo brasileiro. Ninguém vai diminuí-lo. O País está de parabéns, o Congresso está de parabéns e o Presidente Lula está de parabéns.

Não posso negar, Senador Mão Santa, que, antes de viajar para os Estados Unidos e para Cuba, o Presidente nos ligou e pediu para que não medíssemos esforços para que a matéria fosse aprovada na Casa antes do dia 27, porque Sua Excelência entende que a melhor forma de se homenagear os idosos no seu dia nacional era com a aprovação do estatuto pelo Congresso.

A minha alegria, Senador Mão Santa, é que, ao procurar os Líderes da Oposição e o Presidente José Sarney, imediatamente os Líderes da Oposição assinaram o pedido de urgência para a matéria juntamente com o Presidente Sarney. Lembro-me que estavam presentes o Secretário-Geral da Mesa, o nosso Carreiro, e todos os demais.

Se depender de nós, essa é a nossa vontade política. Os Líderes Tião Viana, Aloizio Mercadante e todos os outros trabalharam para que esse momento acontecesse, inclusive V. Ex^a, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento; Senadora Serys Slhessarenko, enfim, todos trabalharam para esse grande momento.

Por isso, a nossa alegria é muito, muito grande; por isso, eu não poderia, neste momento histórico, deixar de registrar o quanto foi importante a articulação realizada no Congresso Nacional para a aprovação desta matéria.

Os três Senadores presentes à Mesa representam esse grande momento, e eu não poderia deixar de dizer da nossa emoção, não com a ênfase do pronunciamento duro, mas do pronunciamento emotivo. O Brasil está de parabéns!

Esse documento **A Frente Informa**, Sr. Presidente, eu gostaria de vê-lo publicado na íntegra, porque aqui se fala muito do que foi esse momento histórico, do qual todos participamos.

Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a, quebrando o protocolo, neste momento, fizesse o registro dos três Senadores que estão à Mesa, porque esses três ajudaram muito para esse momento acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a será atendido nos termos do § 2º, art. 210, do Regimento Interno, que trata do limite das páginas a serem publicadas.

A Presidência entende que o significado do Estatuto do Idoso, com o qual V. Ex^a premiou esta Casa, premiou o País, representa a própria libertação dos negros, que avançaram vários passos rumo à liberdade com a Lei do Ventre Livre, a Lei Sexagenária e, depois, com a Lei Áurea. Esse, porém, foi o mais avançado passo a caminho da justiça e do ensinamento de amor e solidariedade no nosso País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Reginaldo Duarte, Senador Mão Santa e Senadora Serys Slhessarenko. Creio que, neste momento, a composição da Mesa mostra a vontade política de todo o Congresso Nacional, quando homens e mulheres, aqui, neste momento, homenageiam os idosos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

a FRENTE informa - 02/10/2003

COM LULA NO PODER E PAIM NO SENADO PODEMOS ANUNCIAR: - O ESTATUTO DO IDOSO JÁ É REALIDADE -

Eram cerca de 500 pessoas. Estavam presentes: o Presidente e sua esposa; o Senador Paulo Paim; vários Ministros de Estado; dezenas de Senadores e Deputados Federais; dezenas de Presidentes e dirigentes de entidades representativas do trabalhador, da área pública e privada; a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; autoridades da Presidência da República e de diversos ministérios.....e, naturalmente, muitos, muitos idosos, inclusive o casal de velhinhos da novela, em transmissão conjunta direta do Rio.

01/10/2003 - Lula sanciona o Estatuto do Idoso

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou no início da tarde o Estatuto do Idoso, na mesma data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso. Na cerimônia, Lula disse que a partir de agora a dignidade dos idosos passa a ser um compromisso de toda a sociedade e que é preciso a adesão de todos para que este estatuto seja cumprido e os direitos das pessoas da terceira idade sejam respeitados.

"A partir deste Dia Internacional do Idoso de 2003, envelhecer nesse país é mais do que sobreviver, é mais do que resistir, é mais do que ficar olhando a

porta à espera da visita que não vem. A partir de hoje a dignidade do idoso passa a ser um compromisso civilizatório do povo brasileiro", afirmou o presidente, segundo a Agência Brasil.

Segundo Lula, o estatuto tornou-se uma causa unânime no país e passará a proteger os direitos de 20 milhões de cidadãos da terceira idade no Brasil. "Seus 119 artigos formam um guarda-chuva de garantias legais que a sociedade devia aos seus idosos. A partir de agora, eles terão uma ampla proteção jurídica para usufruir direitos da civilização sem depender de favores, sem amargurar humilhações e sem pedir para existir. Simplesmente viver como deve ser a vida em uma sociedade civilizada: com muita dignidade", afirmou.

Segundo a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência, participaram da solenidade os ministros Benedita da Silva, da Assistência e Promoção Social; Humberto Costa, da Saúde; Nilmário Miranda, secretário nacional de Direitos Humanos; o senador Paulo Paim (PT-RS) e o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP). Na abertura do evento, o Hino Nacional foi cantado pelo Coral da Terceira Idade da Universidade Católica de Brasília, sob a regência do maestro Rogério Lopes.

Integrados à cerimônia, nos estúdios da TVE-Rede Brasil, no Rio de Janeiro, os atores Carmem Silva e Osvaldo Louzada, da novela "Mulheres Apaixonadas", da Rede Globo, deram seu depoimento sobre a convivência de pessoas da terceira idade com as gerações mais novas. Os cantores Geraldo de Souza e Antônio de Souza interpretaram a canção "Raça e Sabedoria".

Alexandrina Dairell, vencedora do prêmio "Destaque no Trabalho" pela coordenação de grupo de convivência de idosos em Sete Lagoas (MG) e Maria José Barroso, presidente do Conselho Nacional do Direito do Idoso, acompanharam o presidente Lula no ato de assinatura do estatuto.

Caminhada - Em Brasília, cerca de 2.000 pessoas participaram pela manhã, no Parque da Cidade, de uma caminhada em comemoração ao Dia Internacional do Idoso. Os ministros Humberto Costa e Benedita da Silva participaram da comemoração.

Benedita destacou a importância do Estatuto do Idoso, que prevê punições a quem maltratar ou desrespeitar os idosos. "O estatuto traz um instrumento importante para nós: a discussão do tema nas escolas, ensinando a nossas crianças como deve ser tratado o idoso", afirmou.

Para Humberto Costa, "uma legislação que deixe absolutamente claros os direitos e garantias individuais dos idosos representa um avanço para o país". Ele destacou que "um país como o Brasil, onde a população idosa está crescendo, precisa ter cada vez mais garantias de que esse processo de envelhecimento ocorra de forma digna e absolutamente plena, no sentido do respeito ao direito individual". LINHA ABERTA - PT

Pronunciamento do Senador Paulo Paim (PT/RS) na solenidade realizada no Palácio do Planalto para sanção do Estatuto do Idoso. Brasília, 1º de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva,
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente José Alencar,
Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil, José Dirceu,
Excelentíssima Senhora Ministra da Assistência Social, Benedita da Silva,
Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Humberto Costa,
Excelentíssimo Senhor Secretário de Direitos Humanos, Nilmário Miranda,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Excelentíssimos Senhores Deputados,
Excelentíssimas Senhoras Senadoras,
Excelentíssimos Senhores Senadores,
Senhoras e Senhores.

A sanção do Estatuto do Idoso, no dia de hoje 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso, é o coroamento de um longo trabalho desenvolvido por mais de sete anos no Congresso Nacional com os mais representativos setores da sociedade.

Agradecemos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que não mediu esforços para que este Estatuto fosse aprovado antes do 27 de setembro, data nacional dos idosos. Essa posição confirma a marca registrada deste governo com área social.

Destacamos o apoio que recebemos do Presidente do Senado, Senador José Sarney, e do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha.

Senhor Presidente,

O Brasil envelheceu rapidamente e a sociedade não se deu conta disso. Não dedicou aos idosos a devida atenção, o devido respeito. Esta é a situação que o Estatuto se propõe reverter.

*** Para isso, estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o efetivo direito à vida, à saúde, à alimentação, ao transporte, à moradia, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à**

liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

*** Para garantir o cumprimento do que estabelece, o Estatuto transforma em crime, com penas que vão até 12 anos de prisão, maus-tratos a pessoas idosas.**

*** Proíbe a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados por idade.**

*** Assegura o fornecimento de medicamentos, especialmente os de uso continuado, como para tratar hipertensão e diabetes.**

*** Prevê o fornecimento gratuito de órteses e próteses no tratamento de habilitação e reabilitação.**

*** Garante aos idosos descontos em atividades culturais e de lazer.**

*** Assegura aos idosos com mais de 65 anos que vivem em famílias carentes o benefício de um salário-mínimo.**

*** Garante prioridade ao idoso na compra de unidades em programas habitacionais públicos.**

Senhores e Senhoras, ao longo dos seus 119 artigos, o estatuto estabelece um novo marco de vida para homens e mulheres com mais de 60 anos. Por toda essa proteção que oferece ao idoso, estou certo de que esse novo diploma legal representará um divisor de águas na vida dos mais de 20 milhões de brasileiros que já atingiram os 60 anos de idade.

Senhores e Senhoras, durante estes sete anos de debate sobre este tema apaixonante, choramos, cantamos e, com certeza, nos emocionamos muito, muito mesmo. Talvez tanto quanto o jovem poeta Pierro no momento em que escreveu: Meu Velho

"Velho, meu querido velho, Agora já caminhas lento Como perdendo o vento Eu sou teu sangue, meu velho Sou seu silêncio e teu tempo"

Com esses versos, quero homenagear a todos aqueles que construíram a Política Nacional do Idoso, incluída no Estatuto. A todos os partidos no Congresso Nacional. A todas as entidades que atuaram nessa condução, desde o Ministério Público, a Cobap, o Mosap e tantos outros. É com carinho que lembro da Comissão Especial do Idoso, na Câmara. Como não posso listar todos, cito o Deputado Eduardo Barbosa, Presidente desta; o Deputado Silas Brasileiro, o grande relator. Senador Sérgio Cabral, Presidente da Comissão no Senado e também relator do Estatuto. Senador Demóstenes Torres, relator na Comissão de Constituição e Justiça no Senado, que foi decisivo para a tramitação. A Senadora Lúcia Vânia que abriu mão da relatoria em nome do entendimento. As

~~Deputadas~~ Deputadas Ângela Guadagnin, Telma de Souza, Luiza Erundina, Aldo Rebelo e os Senadores Tião Viana e Aloizio Mercadante pela articulação que fizeram junto aos Ministérios que tratavam deste tema.

Senhor Presidente, A Comissão Especial do Idoso viajou muito por este País, para ouvir a Sociedade e também os Idosos de forma individual. Tivemos momentos de tristeza e alegria. De tristeza ao perceber que o abandono, as agressões, a apropriações dos bens dos Idosos são alarmantes. Um dado que nos deixou ainda mais perplexa é que a agressão em 90% nos casos, vem da própria família. Mas tivemos também momentos de alegria, ao ver o brilho no olhar, nos cabelos prateados de homens e mulheres, o brilho da esperança do otimismo, não se deixando derrotar pelos pessimistas, ou pelo medo da realidade em que vivem.

Senhor Presidente, **Este momento é deles !**

Senhor Presidente, Gostaria de homenagear aqueles que lutaram muito para construir este Estatuto, mas infelizmente não estão mais juntos de nós. Homenageio, portanto a letra de uma canção de Sérgio Bintencourt:

"Naquela mesa está faltando ele e a saudade dele está doendo em mim.

Naquela mesa, ele juntava gente e contava contenta O que fez de manhã e os seus olhos era tanto brilho Que eu mais que seu filho eu fiquei seu fã

E não sabia que doía tanto uma mesa no canto Uma casa um jardim se eu soubesse o quanto dói a vida Essa dor tão doída não dói assim."

Senhor Presidente, senhores e senhoras convidados, a vida na sua sabedoria nos ensina que os mais velhos são os mais sábios. A sabedoria milenar é quem diz: "A vida é fruto da energia do Universo". Essa energia acompanha a Lei de Causa e Efeito. O caminho que precisamos construir é o da generosidade. É o da solidariedade entre as gerações. Até porque, o jovem de hoje será o idoso de amanhã. Quero também dar meus Parabéns a CNBB pela Campanha da Fraternidade deste ano com o Título "Com os olhos voltados para o Idoso".

Cumprimento ainda o autor da novela Mulheres Apaixonadas, Manoel Carlos, bem como os artistas, que contribuíram para que o Tema do Idoso fosse debatido Nacionalmente. Destaque especial: Carmem Silva - 87 anos - a nossa gaúcha - Oswaldo Louzada - 91 anos - Carioca

Gostaria de concluir, não somente agradecendo a todos vocês que ajudaram a construir este momento bonito, muito bonito de nossas vidas. Dizendo o que os Idosos gostariam de dizer se tivessem a oportunidade que eu estou tendo.

O SONHO SE TORNOU REALIDADE O ESTATUTO DO IDOSO AGORA É LEI ! É COISA NOSSA !

PARABÉNS PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

PARABÉNS IDOSOS DO BRASIL

Muito obrigado. Senador PAULO PAIM

Nota: Simbolizando o público presente, e em homenagem às suas lágrimas de emoção enquanto ouvia o pronunciamento do senador, colocamos a foto da companheira Ana Mary

Boletim produzido pela FRENTE PARLAMENTAR E DE ENTIDADES CIVIS E MILITARES EM DEFESA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA – Desde 1995 na Luta pela Seguridade Social e Cidadania –

Coordenação – Senador PAULO PAIM-PT/RS – Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ-PTB/SP.

Apoio – Deputado LUCIANO ZICA-PT/SP-Ouvidor Geral da Câmara dos Deputados

Secretária Executiva – Josepha Britto – Câmara dos Deputados Sala T-40 Anexo II Cep: 70160-900

Fones: 318-8962/63/64/65 – FAX 318-2949 – em SP Telefax 11-5062-4719 ou 9413-1873 e-mail:

iosephabritto@yahoo.com.br iosephabritto@ig.com.br iosepha.britto@camara.gov.br

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, do Estado do Mato Grosso, do Partido dos Trabalhadores, por cessão do Senador Augusto Botelho.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento; Senador Reginaldo Duarte; e uma saudação muito especial ao meu querido companheiro Paulo Paim, bravo lutador de muitas frentes, realmente, Senador Paulo Paim, V. Ex^a acaba de conquistar uma vitória, com o Estatuto do Idoso, depois de muita luta.

Esse documento é realmente um marco histórico para o nosso País, para o Congresso Nacional, para o Senado Federal e, especialmente, com certeza, para V. Ex^a, que foi o autor de tamanha tarefa.

Os idosos do nosso País são os agentes dessa história; aqueles que esperam, que buscam melhoria de qualidade de vida, e este Estatuto, com certeza, busca, no seu bojo, de forma determinada, oferecer

essa condição de vida, ao definir a política do idoso para o nosso País.

Hoje, quero falar um pouco sobre o meu Estado, o nosso Estado de Mato Grosso. Mas, antes disso, quero registrar, rapidamente, nos Anais do nosso Senado, o dia de hoje, 03 de outubro, dia em que a Alemanha comemora a sua data nacional, o Dia da Unidade Alemã.

Em 3 de outubro de 1990, o povo alemão foi reunificado depois de estar separado durante quatro décadas. Foi reunificado por uma revolução pacífica do povo na Alemanha Oriental.

A unificação alemã é uma história de sucesso. Isso pode ser visto nos novos estados federais: recém-criados parques industriais equipados com unidades de produção modernas e uma das mais avançadas redes de infra-estrutura, transporte e comunicação da Europa. Outro ponto positivo foi a restauração criteriosa de centros históricos urbanos em todo o país. Um aspecto negativo continua sendo o grande número de desempregados, causado principalmente

pelo sucateamento de grande parte da indústria da antiga RDA, que mantinha níveis de produtividade baixos e capacidade de concorrência pequena no mercado internacional. Ainda hoje, os estados federais do oeste da Alemanha (antiga Alemanha Ocidental) transferem 4% do seu PIB para os estados federais do leste.

Essa substancial transferência é, certamente, uma das razões do fraco crescimento econômico. Segundo cálculos, sem ela o crescimento do PIB alemão seria maior em cerca de 1% ao ano.

O programa de reformas Agenda 2010 com certeza está fazendo avançar o desenvolvimento da Alemanha.

A reunificação da Alemanha abriu caminho para a reunificação da Europa. Em abril de 2003, em Atenas, dez países do leste e do sul europeus assinaram acordo de adesão à União Européia. Em 1º de maio de 2004, haverá, de uma só vez, o crescimento de mais de 75 milhões de habitantes na União Européia. Esse processo permite traçar alguns paralelos com a reunificação alemã.

O ajuste das economias e dos sistemas jurídicos dos países do leste europeu aos da Comunidade Européia durou quinze anos. Essa comparação apresenta, de forma nítida, o esforço hercúleo que foi o processo de unificação alemã nos trezentos e vinte e nove dias entre a queda do Muro de Berlim e o 3 de outubro de 1990.

Na época, a unificação alemã só foi possível graças ao apoio de amigos e aliados do mundo inteiro, e o Brasil é um desses países amigos. As relações teuto-brasileiras tornaram-se mais intensas nos últimos anos, tanto na cultura e na economia como na cooperação para o desenvolvimento e na atuação política em questões internacionais.

Pouco depois da posse, em janeiro de 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a Alemanha. Temos notícias de que, no final do mês de novembro, o Presidente Johannes Rau realizará uma visita ao Brasil. A partir de 2004, Alemanha e Brasil contribuirão juntos para a paz e a segurança internacionais – esperamos – dentro do Conselho de Segurança da ONU.

A experiência com a unificação alemã mostra que isso é possível a longo prazo com consenso internacional. Saudamos a cooperação de todos os povos.

Como anunciei no início do meu pronunciamento, hoje quero falar um pouco sobre uma das questões que realmente preocupavam muito o meu Estado, o Mato Grosso.

Infelizmente, há três dias, no dia 30 de setembro, completou-se um ano do assassinato vil e covarde de Sávio Brandão, proprietário do jornal **Folha do Estado**, empresário de vários ramos de atividade no Mato Grosso e mais uma vítima do crime organizado no Estado.

No entanto, é com pesar que anuncio que essa vida não foi sacrificada em vão. Sávio Brandão foi, de forma vil e covarde, assassinado por aqueles que eram, infelizmente, no Estado de Mato Grosso, os representantes do crime organizado.

A partir do momento do assassinato de Sávio Brandão, houve um esforço conjunto da sociedade mato-grossense – e eu diria que até da sociedade brasileira –, um empenho em dismantelar o crime organizado no Estado de Mato Grosso. Como ele foi, está sendo e será totalmente extirpado do nosso Estado, quero registrar que é possível, sim, acabar com o crime organizado no Brasil. Mato Grosso está conseguindo e conseguirá extirpá-lo de vez.

Sávio Brandão ousou enfrentar o crime organizado, que, a cada momento, assassinava pessoas e cometia todo tipo de irregularidade. Sávio Brandão se expôs, principalmente por intermédio do seu jornal e foi, como eu já disse aqui, de forma vil e covarde, metralhado, às 14 horas do dia 30 de setembro de 2002, às vésperas da eleição do ano que passou.

Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, ao ser assassinado, deu início ao fim do crime organizado, que se mistura com o narcotráfico, uma outra irregularidade – juntos, eles se fortalecem. O Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a Polícia Federal e as Polícias estaduais muito têm batalhado e contribuído para, realmente, separar o joio do trigo.

Dentro das próprias polícias, em determinados momentos, se encontram pessoas que cometem irregularidades, que cometem crimes, mas elas já estão expostas à sociedade e, com isso, está sendo demonstrado que é possível, sim, banirmos o crime organizado.

Temos certeza, hoje, pelos depoimentos existentes, que tudo aquilo aflorou a partir do momento em que o grupo tarefa nacional chegou a Mato Grosso e começou a desbaratar o crime organizado. Ficou demonstrado que em determinados momentos estavam muito próximos o crime organizado e políticos do nosso Estado.

Desbaratado o crime, acreditamos que teremos um outro patamar tanto na vida da sociedade de um modo geral, da sociedade mato-grossense, como também na política mato-grossense.

Por isso quero, da tribuna do Senado, registrar mais uma vez a coragem de Isabela Brandão de Lima, a viúva de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, que, muito jovem e grávida de seu primeiro filho, com muita coragem e bravura hoje assume o jornal de forma destemida, mostrando à sociedade – mato-grossense, brasileira e até internacional, porque o assassinato de Sávio Brandão ficou conhecido internacionalmente – que as pessoas passam mas seus ideais e suas idéias continuam quando encontram pessoas destemidas, corajosas e determinadas para dar continuidade às suas posturas e ao seu trabalho.

Com certeza, em nome dela e de seu filho, Sávio Brandão de Lima Neto, a história de Sávio Brandão de Lima Júnior será continuada de forma corajosa e destemida no combate ao crime em todas as instâncias, e não só no Estado de Mato Grosso.

Quero deixar registrado esse fato por se tratar, realmente, de um crime, como tantos outros, extremamente bárbaro, cometido por encomenda em nosso Estado. Os supostos mandantes estão presos, assim como aqueles que confessaram o crime. Acreditamos que dessa forma é possível, sim, limpar a sociedade desse tipo de crime.

Aproveito este momento para falar de algo de que muitos já falaram. Trata-se de uma questão extremamente grave. Refiro-me à morte do chinês Chan Kim Chang, ocorrida no Presídio Ary Franco, no Rio de Janeiro. Essa morte foi um absurdo; é um fato inadmissível. Aliás, toda espécie de crime é absolutamente inadmissível. Chan Kim Chang foi assassinado, torturado e, até onde temos informações, justamente por aqueles que têm que fazer a segurança dos nossos cidadãos. Há suspeita de envolvimento da polícia, o que é absolutamente inadmissível, pois a polícia é que deve ser a responsável pela segurança da nossa população. Felizmente, são só alguns. Costumo dizer que na polícia existem aquelas laranjas estragadas e que elas têm de ser tiradas desse contingente, porque essa instituição existe para fazer a segurança dos cidadãos. Acredito em uma polícia bem preparada; acredito que, na maior parte da nossa polícia, seja na federal, na estadual, em qualquer instância, civil ou militar, existem homens e mulheres da melhor qualidade que trabalham dia-a-dia para fazer a nossa segurança. Infelizmente, existem também aqueles que depõem contra a corporação.

A morte, por tortura, de Chan Kim Chang é inadmissível. Felizmente, está sendo tratada com habilidade e com rapidez a apuração desse caso, para que, de imediato, haja a punição dos culpados, porque, lamentavelmente, em geral, a impunidade é o que faz com

que esses crimes continuem acontecendo. A punição tem que existir com rapidez, e os fatos têm que ser esclarecidos. Havendo punição, havendo punição radical dos culpados, esse problema tende, com certeza, a ser afastado da sociedade. Não podemos mais correr o risco de ser vítimas do próprio braço armado do Estado, que existe para fazer a nossa segurança.

Deixamos aqui registrado o nosso repúdio, dizendo que acreditamos na nossa polícia. Sabemos que a Polícia Federal é uma das instituições de maior credibilidade no País, pelos bons e grandes serviços que vem prestando, assim como sabemos que a maioria das nossas polícias estaduais, tanto civis quanto militares, presta grandes serviços. Sou, no meu Estado, uma defensora árdua, determinada, da nossa polícia, tanto é que estamos buscando, por intermédio de uma emenda na reforma da previdência, a equiparação das polícias civis com as polícias federal, rodoviária e ferroviária, para que não haja trato desigual entre elas.

Estou defendendo as nossas polícias por acreditar que elas têm um grande trabalho a prestar. Precisamos, como sociedade, colaborar para que tenhamos, cada vez mais, condição de realmente ter a polícia que não nos inspire cuidados ou medo ao nos aproximarmos dela. É preciso que tenhamos a tranquilidade de saber que, quando nossos filhos e nossos netos saem à rua, para ir à escola ou para uma diversão, à noite, eles estão, com certeza, com seu destino assegurado pelo serviço de segurança da nossa polícia. Que ela seja uma polícia preventiva e não apenas uma polícia que vai para o ataque na hora em que os crimes bárbaros acontecem.

Defendo um modelo de polícia que tenha um grupo competentemente preparado para enfrentar o crime pesado, mas, para isso, esse grupo precisa ser seletivo, no sentido de grande preparação para tal e de condições de trabalho. Não adianta querer enfrentar um adversário poderoso como o do crime com condições insuficientes. As nossas polícias precisam ter condições de trabalho e preparo para exercer suas funções, só assim teremos segurança em nossa sociedade, algo que se faz imprescindível. Não dá mais para esperar.

Acredito que se houver grupos altamente preparados para o combate ao crime, a maioria da nossa polícia terá condições de ficar disponível para fazer a segurança da sociedade. Chegará o momento em que ela terá condições de fazer essa segurança com ou sem armamento, mas com um sistema de investigação muito preparado, com comunicação muito competente, tendo condições de andar pelas ruas fa-

zendo, de forma muito tranqüila, a nossa segurança. Mais dia menos dia esperamos que isso venha a acontecer. Isso é o que estamos buscando, isso é o que o nosso Governo vai construir, com certeza, a passos determinados, em todo o Brasil, estimulando a participação dos Estados, para que se construa, para que se forme, para que se tenha a polícia cidadã, a polícia preventiva e não só punitiva, que vem depois do mal acontecido.

Antes de encerrar, pois o meu tempo está esgotado, quero dizer aos Srs. Senadores que acredito que, com a política de geração de emprego, a de segurança a acompanhará. Temos de lutar muito pela geração de empregos e por políticas realmente sérias de segurança. Atuando nesses dois campos, estaremos possibilitando um salto de qualidade muito grande na vida do povo brasileiro e de todos os nossos Estados, do Mato Grosso, do Piauí, do Senador Mão Santa – falo compassadamente para imitá-lo, S. Ex^a sempre faz questão de dizer isso. Como S. Ex^a ainda não falou hoje, eu me antecipei, na tribuna. O Senador Mão Santa vai falar do Piauí, Estado pelo qual temos muita estima. Aliás, estimamos todos os Estados de nosso País. Como Senadora da República, defendendo todos os interesses.

Ontem mesmo, a CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – porque se trata também de segurança, pois tudo isso é crime – se reuniu, presidida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, tendo como Relatora a Deputada Maria do Socorro, ambas trabalhando com muita determinação. Sou membro dessa CPI, mas, infelizmente, não pude estar ontem em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, onde foi realizada audiência sobre a exploração sexual da criança e do adolescente.

Registro o trabalho desse grupo do Congresso Nacional, de Senadores e Senadoras, de Deputados e Deputadas, de homens e mulheres do Senado Federal e da Câmara de Deputados, que têm envidado todos os esforços, com muita determinação, nessa CPI. Os trabalhos continuam, muitas vezes sem muito alarde, mas de forma muito segura e determinada.

Deixo também aqui da tribuna esse registro, porque essa, com certeza, é uma questão de violência. Por conseguinte, é preciso política de segurança.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do Piauí, formado pela Faculdade de Medicina do Estado do Ceará e colega do Governador e ex-Senador Lúcio Alcântara.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador que preside esta sessão, Senador do Estado do Ceará, Reginaldo Duarte; Sr^{as} e Srs. Senadores presentes na Casa; brasileiros e brasileiras aqui presentes e que assistem a esta sessão por meio da TV Senado e da Rádio Senado, a brilhante e bela Senadora, do Mato Grosso, Serys Slhessarenko, que me antecedeu, falou com entusiasmo do Piauí. Também conheci o Pantanal. V. Ex^a tem o direito de ser feliz por conhecer aquela obra-prima de Deus, o delta do rio Parnaíba, a cidade em que nasci.

Ainda chamo à baila as reformas. Sempre menciono que aprendi com o meu professor de cirurgia que a ignorância é audaciosa. Temos que conhecer a grandeza da história do Senado da República, a história na História, quando Moisés, em dificuldades, quis desistir de sua missão histórica de libertar o povo de Deus. Alguns conversaram com Deus, e Moisés ouviu a voz: “Busque os mais experimentados e os mais velhos como conselheiros, e eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo”. Daí nasceu a idéia deste Senado, a qual melhorou pela Grécia e pela Itália, chegando até nós e aos Estados Unidos, que hoje dominam o mundo com sua riqueza.

Mas o nosso Presidente da República foi lá. Estude a história daquele povo ou me convide para a próxima, que irei descrevendo a história. Olhe aí o civismo!

Senadora Serys Slhessarenko, o que me encanta na civilização norte-americana é o respeito que eles têm à sua história, às suas conquistas. Aquele povo se libertou da sua mãe Inglaterra, como nos libertamos de Portugal, em 4 de julho de 1776. É uma data muito importante, e o é também para nossa cidade de Piripiri, que tem um time chamado 4 de julho.

Senador Efraim Moraes, os americanos fizeram a sua primeira Constituição em 15 de dezembro de 1791. V. Ex^a, que é engenheiro, como Alberto Silva, sabe Matemática. Nós, médicos, sabemos pouco de Matemática. Eu e o Palocci sabemos pouco, porque essa não é a nossa especialização.

A leis, Senadora Serys Slhessarenko, são inspiradas na lei de Deus, que, para governar o mundo, entregou o Seu Livro a Moisés. Essa inspiração fez com que os homens elaborassem as leis, fez com que Rui

Barbosa, o baiano patrono desta Casa, dissesse que a salvação é a lei e a justiça.

Senador Efraim Moraes, busque em seu cérebro eletrônico, seu computador: quantos anos tem a Constituição dos Estados Unidos? Ela é datada de 15 de dezembro de 1791, ou seja, são 212 anos! Em 212 anos de Constituição, só houve vinte emendas.

Entenda-me, Presidente Lula! Quero o seu bem, o Brasil quer seu bem. Acredito que Vossa Excelência está mal acompanhado. Acompanhe-se do povo. O povo é sua força – fui Prefeito, fui Governador e vivi isso. Há os aduladores do rei. A verdade está aqui, no Senado. Foi Deus que disse: “Buscai os mais velhos, a experiência”.

O Presidente Lula já ouviu V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, numa conversa franca? V. Ex^a é uma mulher extraordinária, vitoriosa. E o Brasil ficou perplexo. V. Ex^a ganhou um extraordinário líder, a quem este País deve. E eu o condecorei com a maior medalha do Piauí, a Grã-Cruz Renascença e pedirei ao Governador do Estado, meu amigo, o doce de gente que é o nosso Governador Wellington Dias, que a dê a V. Ex^a, que ganhou em Mato Grosso. É o desejo do povo de lá que deve ser respeitado.

Mas, Senador Efraim Moraes, em 212 anos, houve 20 emendas. Para nós, médicos, emendas são remédios, tratamento, para melhorar o que se tem. Foram somente 20 emendas! E a nossa Constituição, a do Brasil?

Senador Efraim Moraes, V. Ex^a acompanhou a Constituinte, era Deputado Estadual e foi crescendo. Daqui, V. Ex^a vai, no mínimo, subir a rampa conosco ou vai para a ONU. V. Ex^a foi Deputado Estadual, Deputado Federal, está aqui, como um dos mais brilhantes Senadores, e, provavelmente, na outra gestão, estará à Mesa, representando o seu grandioso Partido.

No Brasil, houve 46 emendas em 15 anos! Nos Estados Unidos – a informação é do nosso competente Secretário da Mesa deste Senado, Dr. Carreiro, e isso não deixa de ser um roubo de informações e conhecimento –, em 212 anos, houve somente 20 emendas. A nossa Constituição tem somente 15 anos. Quem não se lembra de Ulysses Guimarães, que está encantado no fundo do mar, beijando a Constituição e dizendo “esta Constituição cidadã”? Ulysses Guimarães lidera o meu PMDB, que não é pusilânime, que não se vende, que tem vergonha, que enfrentou a ditadura e baioneta! Esse é o PMDB que represento, porque eu simbolizo Ulysses. Ele ensinou, e os pusilânicos esqueceram. Ele não mandou ninguém lamber bota de poder. Ele enfrentou as botas dos militares, os cachorros. Ele disse: “Ouça a voz

rouca da rua”. Há gente que está mouca, surda, não ouve a rua, mas ouve os interesses e vantagens mesquinhos, traindo o povo. No meu Estado, ensinei a cantar: “O povo é o poder”. Essa é a diferença.

Nessa Constituição cidadã, foram feitas 46 emendas em 15 anos! Isso é brincadeira! Chega a ser irresponsabilidade um Senado se apressar, ser subserviente. Aqui somos os pais da pátria. É longo e sinuoso o caminho.

V. Ex^a foi abençoada por Deus, Senadora Seys Slhessarenko. É longo e sinuoso o caminho para se chegar aqui. Numa cadeira dessas, sentam, em cada século, três ou quatro brasileiros. Essa é a verdade.

São mais de três emendas por ano. E uma emenda constitucional, Senador Efraim Moraes, deve durar 100 anos, no mínimo dez anos. E aí está esse atabalhoamento.

O Presidente desta sessão, Senador Reginaldo Duarte, está folheando o livro **Os Grandes Discursos do Parlamento Brasileiro**. O melhor deles, sem dúvida, foi o de Afonso Arinos.

Todos se lembram do suicídio de Vargas em agosto de 1954. Por que Vargas se suicidou? Afonso Arinos, aqui, representando a coragem do povo brasileiro, não se curvou aos Poderes. O Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP – era inspirado em Joseph Goebbels, agente inspirador de Duda Mendonça. O DIP disse ao Brasil que tudo era mentira. Eles dominavam. Naquele tempo, não havia essas redes de televisão, mas havia os **Diários Associados** de Assis Chateaubriand, da Paraíba, do nosso amigo que não foi eleito pela Paraíba e, depois, comprou o Estado do Maranhão e se tornou Senador. Então, dizia Assis Chateaubriand que tudo era mentira. Aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores – para vermos a força da Casa em que trabalhamos –, Afonso Arinos fez um pronunciamento em 9 de agosto de 1954. Ninguém sabe por que Getúlio Vargas se suicidou. Foi por isso. Senador Efraim Moraes, ele disse o seguinte: “Será mentira a viúva? Serão mentira os órfãos? Será mentira o mar de lama?”.

Pergunto ao Presidente da República, fazendo minha a inspiração de Afonso Arinos: será mentira o desemprego? Será mentira a violência? Será mentira o desmonte do serviço público? Serão mentira os ataques e as infâmias que estão fazendo ao servidor público deste País, satanizando-os, demonizando-os?

Essas são as reflexões. Essa reforma, Senador Efraim Moraes, tem de ser feita devagar. No Senado, Publio Ciro disse que, após um julgamento apressado, há o arrependimento pelo erro que vem. E o pró-

prio Presidente Lula disse que “o apressado come cru”, mas esse ditado não é dele. Essa frase é do grande compositor Juca Chaves, que fez até uma música sobre o Piauí. E esta é a verdade: não vamos ter pressa.

Essa reforma previdenciária é ruim, é péssima; tira direitos adquiridos, fere o perfeito ordenamento jurídico, é inconseqüente.

Agora, são 67. Aumentou. Eram quarenta técnicos e quarenta estelionatários criminosos. O número está aumentando: são 67. Temos que refletir.

Eu condenei, e o meu voto é antecipado. O meu voto é o mesmo voto de Ulysses Guimarães, o voto da voz rouca das ruas. Sou médico. Hoje mesmo, num aparte, elogiei o discurso do Senador Reginaldo Duarte, explicando que as vitórias na saúde do Ceará se devem à Universidade Federal de Medicina daquele Estado. Estudei lá e fui colega do Governador Lúcio Alcântara. Senador Efraim Morais, é este o conceito que tenho da coisa pública: que faculdade boa! Que mestres estóicos e competentes!

Hoje, como vou tirar as aposentadorias daqueles que me ensinaram e de suas viuvinhas?

Sou um homem do Piauí, que só deu gente de peso para este Brasil. Por aqui, neste Senado, passou Petrônio Portella; na Justiça, Evandro Lins e Silva. Nesse Planalto, ninguém teve mais dignidade e competência do que João Paulo dos Reis Velloso, a luz do desenvolvimento da ditadura.

E a reforma tributária? Tenho em mão um trabalho do PFL, que também tem gente de valor. Um deles, lá do Piauí, era uma negação, já foi julgado e condenado pelo povo, e ninguém vai atirar em cão morto.

Um dos homens mais competentes do Nordeste é o Governador de Sergipe, João Alves, que escreveu o melhor livro sobre o Nordeste. Aliás, sua esposa é Senadora, mas não está aqui. Mas S. Ex^a tem um trabalho sobre a reforma tributária grande, extraordinário e completo. Quem também sabe muito sobre isso é o Deputado Federal Mussa Demes, que preside o PFL do meu Estado, ex-Secretário de Fazenda do Ceará, Secretário de Fazenda do Piauí, Fiscal Federal de Tributo.

Vou resumir o trabalho dos dois, que tratam de desigualdade. Está na Constituição que temos de combater a desigualdade, e essa reforma a aumenta. Não vou dizer que é pior, porque são duas bombas, duas desgraças. Estão afrontando o povo por vaidade – está no Livro de Deus que tudo é vaidade –, só para dizer: “O FHC não fez, mas eu fiz. Somos maiores, somos poderosos, agachamos o Congresso”. Aqui, no Senado, não há nenhum picareta; os poucos, eu não os conheço.

Vou fazer um resumo do grande trabalho do Governador João Alves, quem melhor interpreta o sentimento do Nordeste, assim como o Deputado Mussa Demes:

Dentre os quase 300 países do mundo, o Brasil é o quinto com pior distribuição de renda. Não somos pobres. Somos injustos.

As razões são diversas; aqui vão alguns tristes exemplos:

1) segundo a Constituição Federal, cabe à União o dever de promover ações voltadas para a redução das desigualdades regionais. No entanto, a União age de maneira concentradora. Nos últimos oito anos, por exemplo, o Sudeste e o Sul absorveram 60% dos benefícios tributários da União.

Os ricos acabam ficando mais ricos, e os pobres, mais pobres ainda.

Continuo:

No Orçamento para 2004 esta tendência continua. A renúncia fiscal federal para 2004 prevê 35,5% para o Norte, Nordeste e Centro Oeste, enquanto para o Sul e o Sudeste ficam 64,5%.

2) Financiamento do BNDES

Em 2002, somente 22,06% dos recursos do Banco foram utilizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Por outro lado, 77,94% foram usados no Sul e Sudeste.

3) Investimentos das Estatais.

Em 2003 (LOA), estão previstos 34,7% para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste; por outro lado, ficam para o Sul e Sudeste 65,3%.

Como consequência, o ICMS recolhido pelos Estados reflete as enormes desigualdades econômicas regionais. O ICMS nacional é equivalente a R\$540,00 por habitante. O ICMS do Norte, Nordeste e Centro-Oeste é de R\$330,00 por habitante. O ICMS do Sul e Sudeste é de R\$696,50 por habitante.

E a reforma tributária?

Ela aprofundará as desigualdades regionais.

Senão vejamos:

1 – Os Governos estaduais sugeriram a criação do FDR – Fundo de Desenvolvimento Regional – para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Mas o que foi feito? O Governo Federal previu poucos recursos (R\$2 bilhões)...”

De acordo com o trabalho de João Alves, esses recursos deveriam ser, no mínimo, de R\$3,168 bilhões, divididos entre todos os Estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste. No cálculo de João Alves, que deve ser consultado, existe a perda de quase a metade.

O bolo de receitas que a União transfere para os fundos constitucionais – FPE e FPM – também caiu. Antes correspondia a 76% de toda a receita tributária da União; agora só corresponde a 45%. Dizem que não é imposto, mas é a contribuição da CPMF e da Cide. Caiu o bolo, caíram as transferências constitucionais. E há diversas outras ações concentradoras.

Infelizmente, a reforma tributária que chega ao Senado não cria mecanismos que visem à redução das desigualdades regionais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, já lhe vou conceder o aparte, que muito enriquecerá o meu pronunciamento, mas quero antes lembrar que ninguém conhece tanto a Sudene quanto eu, porque a vi nascer. Tenho um irmão que entrou na Sudene por concurso público há quarenta e tantos anos, com Juscelino e Celso Furtado. E a última reunião da Sudene foi presidida por mim, como Governador do Piauí, na minha cidade.

Senador Efraim Morais, o Governo está sendo caloteiro. Entre dez projetos aprovados, três são do Piauí – um da Bunge (de soja), um de uma fábrica de cimento e outro de bicicleta – e os demais, de outros Estados, mas todos dentro da legalidade. Nunca o Governo nos chamou para pagar. Diz que está resuscitando a Sudene, mas a alma está indo para o inferno, porque não paga o que deve.

Presidente Lula, vá verificar se lá não estão estocados 200 projetos do Nordeste. E o Governo quer resuscitar a Sudene, dando calote nos que têm direito.

Concedo um aparte ao Senador Efraim Morais, que, com muita coragem, lidera as forças minoritárias desta Casa.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Mão Santa, a sua voz, a sua palavra, chega a todos os recantos deste País através da TV Senado e da Rádio Senado, e continua a ser uma esperança para o povo brasileiro, pela forma como V. Ex^a tem tratado de diversos assuntos nesta Casa, principalmente sobre as reformas. A reforma da previdência deve ter sua votação concluída no plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na próxima terça-feira e posteriormente virá a este plenário, onde todos vamos

apresentar as nossas emendas, para que ela volte para a CCJ. O motor apenas começou a funcionar; não está definida a reforma. Não se deve contar as vitórias que o Governo vem contando em relação à previdência. Esta reforma tem o objetivo único de prejudicar os trabalhadores brasileiros, principalmente os funcionários públicos e os aposentados – o que considero um confisco – que contribuíram, durante tanto tempo, para ter direito a uma aposentadoria na velhice. O Governo quer taxar os aposentados em 11%, e eu não vi nem ouvi – e creio que V. Ex^a também não viu nem ouviu –, durante a campanha passada para Presidente da República, nenhum candidato do PT, a qualquer cargo, dizer que era a favor da taxa dos aposentados. Da mesma forma, não ouvi nem vi nenhum candidato do PT, a qualquer cargo, inclusive a Presidente da República, dizer que ia confiscar em 30% as pensões. Também não ouvi dizer – nem estava no programa do Governo – que ia acabar com a paridade e com a integralidade. Portanto, se V. Ex^a fizer um resumo do que é a Previdência, do que pretende o Governo, verá que é simplesmente prejudicar aqueles que fazem o Estado, aqueles que trabalham pelo Estado, fazendo com que percamos o que há de melhor, que são as grandes cabeças do Estado, presentes nas Universidades, nos tribunais, no Poder Legislativo, no Poder Executivo, que não têm mais condições de conviver com a situação. Acreditavam no processo, e o jogo está sendo mudado já perto da prorrogação. Na realidade, Senador Mão Santa, a sua voz tem chegado forte no País, e eu testemunho isso no meu Estado. Várias pessoas me procuraram para elogiar o comportamento, a coragem de V. Ex^a e, acima de tudo, a credibilidade que passa para este Brasil, porque V. Ex^a faz parte de um partido da base, mas está mais preocupado com os compromissos que assumiu, com a sua coerência política, do que estar tirando retrato ao lado do Governo, e, é bom que se diga, Governo que o povo já começa a derrubar. Como diz V. Ex^a, quando começa a cair não tem freio para político. Cai mesmo e não cai mais ainda porque o Presidente Lula é um grande marqueteiro, faz discurso todo dia, conversa bem, mas sabemos que conversa não enche barriga de ninguém. É preciso ação. Sentimos que o Governo do Presidente Lula vai muito mal; o Presidente vai bem, porque conversa e discursa. Ainda há uma confiança na pessoa do Presidente, mas o seu Governo, estamos observando, não vai bem, e não vai muito longe. Quanto à reforma tributária, acredito que nós, os Líderes desta Casa, tomamos uma posição correta ontem. Porque lemos nos jornais de hoje, por exemplo, a **Folha de S. Paulo**, que

a desigualdade piorou em 66% no País. Nós, que somos nordestinos, que representamos o Norte e o Nordeste, a Senadora Serys Slhessarenko, que representa o Centro-oeste, temos que mudar a situação e diminuir o quadro de desigualdades. Ou colocamos nesta reforma tributária, na Constituição, que de todo o investimento 35% tem que ir para o Norte e o Nordeste, ou então não tem sentido fazer a reforma. Esta é a grande oportunidade que temos, que o Senado tem de dar a sua contribuição. A responsabilidade agora é do Senado, com a decisão tomada pelos Líderes de todos os Partidos. Vamos ouvir os governadores, vamos ouvir o Executivo, vamos ouvir os trabalhadores, os empresários, porque esta é a grande oportunidade de a sociedade brasileira ter a reforma que merece. Esta é a grande oportunidade de o Congresso Nacional fazer a reforma tributária para a Nação, e não para um governo, para um partido, para a situação ou para a oposição. Temos que pensar grande. Temos que pensar em fazer a reforma para a Nação brasileira. Meu caro Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí, V. Ex^a é uma surpresa agradável e uma revelação nesta Casa, pela coerência, pela coragem e, acima de tudo, pelos assuntos que tem tratado aqui. Parabéns, continue assim, pois estarei aqui, ao seu lado, porque o Congresso Nacional, o Senado Federal, precisa de políticos com a sua coerência, com a sua coragem e com a preocupação que tem não só com o povo do Piauí, mas com o povo brasileiro. Parabéns a V. Ex^a pelo extraordinário trabalho que vem fazendo nesta Casa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Efraim Moraes, incorporo todo o seu aparte, mas gostaria de apagar o momento em que V. Ex^a diz que o Presidente Lula vai bem. Com todo o respeito que tenho pelo Presidente Lula, pois votei em Sua Excelência, cantei “Lula lá, Mão Santa cá”, lá no meu Piauí, mas eu ficaria com o Pe. Antônio Vieira que diz: “Palavras vão ao vento, obras vão ao coração”. As obras permanecem no coração. Este Governo está sem obras. Eu ficaria com o apóstolo Paulo, Senador Reginaldo Duarte, V. Ex^a que é cristão, devoto de Padre Cícero, do Juazeiro, que diz “a fé sem obra já nasce morta”, e essa é a nossa preocupação.

Sou médico e considero a ciência médica a mais humana das ciências e o médico um grande benfeitor da humanidade. Senador Efraim Moraes, os meus colegas médicos que lutam, que são heróicos, estão com aposentadorias mínimas. Com 70 ou 80 anos, estão dando plantões noturnos por necessidade e dignidade, trabalhando domingo à noite e no Natal. Vi um médico na minha cidade, Cândido Almeida Ataíde, com 95

anos, trabalhando. Esta é a situação não só dos médicos, mas dos profissionais liberais deste País. E agora vamos tirar a aposentadoria e massacrar as viúvas dessa gente que construiu este País?

Senador Efraim Moraes, o PMDB não é a base, mas a luz, a luz de Ulysses Guimarães, de Teotônio Vilela –, que, com câncer, teve o estoicismo de pregar o renascimento da democracia –, e da prudência do nosso Tancredo Neves.

Quero dizer ao nosso Presidente da República que a área da saúde vai muito mal. Estão aqui os documentos que trago do Dr. Washington Luiz Correia, Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante. Dever a alguém é muito ruim. E todas as instituições de nefrologia, de hemodiálise não recebem dinheiro desde junho. Todas as unidades estão aqui discriminadas, com todos os títulos protestados nos bancos. Estão aqui os documentos. O Senador Reginaldo Duarte folheou os documentos. São documentos de protesto de cartório e de banco. Desde junho este povo não recebe dinheiro.

Então, quero dar a luz do PMDB. Não é o PMDB pusilânime...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Essa sirene é para alertar o povo brasileiro do dramático momento que vivemos; é para acordar o povo brasileiro.

Senador Efraim, sou prático, sou cirurgião. Isso dá certo na política, veja o exemplo de Juscelino Kubitschek. V. Ex^a esteve na Venezuela e viu o Presidente dar R\$1 bilhão do BNDES para as obras de um metrô naquele país, sendo que os daqui estão parados. O Presidente passou pelo Paraguai e por Cuba, onde deve ter derramado dinheiro. É muito simples, Senador Efraim Moraes, sou cirurgião e cirurgião tem de resolver o problema. Estou acostumado com isso, não tem mistério.

Vou dar um ensinamento para o Palocci e para o Ministro da Saúde, porque a situação vai mal.

Está aqui, tudo protestado. A última vez que receberam foi em maio. Isso não pode acontecer. Têm que ser feitas quatro sessões de hemodiálise? São feitas duas ou três. A duração é de quatro horas? São feitas apenas duas horas e meia. O remédio? Está sendo diluído. É para ter uma enfermeira para cada dez pacientes? Tem uma para trinta. E assim cai o padrão do que é mais importante: a vida humana.

Senador Efraim Moraes, onde estão os Senadores do PT? Estão descansando para ir à pelada de sábado gastar suas energias. Deviam estar aqui, aprendendo conosco. Nós os orientaríamos a, com o R\$1

bilhão dado ao Presidente Hugo Chávez – fiz os cálculos e, no Rio de Janeiro, faltam mais de R\$100 milhões -, resolver os problemas de todos os hospitais públicos, universitários e santa casas. Se o Senador Reginaldo Duarte estivesse no BNDES, eu o aconselharia – e S. Ex^a obedeceria, pois é um homem de bem – a colocar em dia todas essas instituições. Os médicos ficariam melhores, e não é porque sou médico, mas porque sei que eles servem ao povo, ao pobre, ao humilde, ao necessitado, ao sofrido.

Olhem as filas, o desencanto, os hospitais sucateados, os médicos cansados, fatigados, assim como as enfermeiras. Nem todas são a Heloisa Helena, abençoada por Deus, que está aqui. Eles estão lá, sofrendo.

Isso não resolveria tudo, mas seria um avanço. E o Ministro da Saúde diz que não vai ajudar os idosos. A maior benção que teve este País foi o Estatuto dos Idosos. Nunca vi um trabalho tão bem elogiado nesta Casa.

E quero lhe dizer, Senador Efraim Morais, da minha decepção e da decepção da Deputada Trindade, que está no céu. Com o auxílio do Líder Tião Viana, do grande homem Eduardo Suplicy e de excelsas pessoas do PT, andamos atrás de R\$60 mil. Tentamos com o Ministro da Saúde e da Educação, R\$ 30 mil de cada, para fazer funcionar o Hospital Universitário do Piauí, mas não conseguimos. A santa Trindade morreu com esse desgosto. Os dois Ministros mostraram insensibilidade.

Está na hora, Presidente Lula, de tirarmos alguns elementos desse time de peladeiros, para transformá-lo numa seleção.

Gostaria de acabar bem o meu discurso, porque sou Francisco e amanhã é o Dia de São Francisco. Senador Reginaldo Duarte, V. Ex^a crê no santo de Juazeiro, o Padre Cícero, mas sou Francisco, e São Francisco andava com uma bandeira pelo mundo pregando a paz e o bem. Faço minhas as palavras de São Francisco: onde houver trevas, que eu leve a luz – estou tentando trazer a luz do PMDB para este Governo; onde houver dúvida, que eu leve a fé – a fé do povo brasileiro; onde houver erro, que eu leve a verdade. Essas são as nossas palavras, as palavras do Piauí para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é difícil falar depois do Senador Mão Santa, que fez um resumo das atividades do Governo no final de semana, evidente-

mente faltando a pelada de amanhã na Granja do Torto, e, segundo o Senador, o PT está descansando para dela poder participar.

Sr. Presidente, faço dois registros nesta manhã. Primeiro, lerei a coluna do jornalista Valdo Cruz, da **Folha de S.Paulo**, sob o título:

A Tartaruga PT

Comentário de um integrante do Governo do PT sobre a demora na unificação dos programas sociais: “Primeiro Deus criou as tartarugas, depois o governo federal”.

Entre irônico e irritado, o que o petista quis dizer foi que a máquina pública é lenta qualquer que seja o governo de plantão. Mas, convenhamos, o petista está perdendo até para a tartaruga de perna quebrada.

Segundo consta, o modelo de unificação dos programas sociais está pronto desde março, lá no início do ano. Estamos em outubro, e apenas agora vai começar a funcionar. [e acrescento: espero].

É o cúmulo da lentidão. Principalmente num governo do PT, que tinha a obrigação de se mostrar ágil e eficiente na área social. Afinal, ela sempre foi uma bandeira do Partido.

A morosidade, infelizmente, não está circunscrita aos programas sociais de transferência de renda para a população carente. É observada também na saúde e na educação.

Esperava-se mais do Governo Lula nessas duas áreas, consideradas durante o governo FHC as que mais avançaram. Talvez tenha sido só propaganda tucana, mas um projeto foi colocado em prática.

O fato é que Humberto Costa (Saúde) mais se envolve em confusões de que dinamiza sua área. Cristovam Buarque (Educação) continua sendo alvo das intrigas palacianas, segundo as quais fala muito e faz pouco. Sem falar da Benedita da Silva (Assistência Social), às votas com uma viagem inexplicável a Buenos Aires.

Um pouco tarde, esse grau de imobilismo começa a incomodar a cúpula petista. E já está afetando a popularidade do Governo do PT, ainda elevada graças ao discurso de Lula – que se mantém forte, mas não enche a barriga de ninguém.

Então, antes que o discurso presidencial perca o seu encanto – [e já está perdendo], melhor o Governo desemperrar os seto-

res enferrujados de sua máquina. Dizem que isso acontecerá com a reforma ministerial. A conferir.

Parabenizo o jornalista Valdo Cruz pelo artigo publicado na **Folha de S.Paulo**. Ele faz realmente um retrato, Senador Garibaldi Alves Filho, do que vem acontecendo no Governo, que, repito, não vai bem.

São passados nove meses, já deu tempo para nascer a criança. E o tão esperado espetáculo do crescimento não ocorreu. É normal que a criança, depois de nascer, comece a crescer. Passaram-se nove meses e quem sabe aconteça a mesma coisa com a criança. Eu espero. O Brasil espera. Estamos perdendo a paciência, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Mão Santa. O povo brasileiro cansou.

V. Ex^a sabe que vivemos, hoje, um momento difícil. Há pouco V. Ex^a tratava desse assunto, quando dizia que, por três meses seguidos caem o FPE – Fundo de Participação dos Estados e o FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Há uma recessão profunda no País, o desemprego está aumentando e, infelizmente, os companheiros do PT estão como aquela música da moda: “Tô nem aí”. Mas o povo brasileiro está. O povo brasileiro está sabendo que o Governo não vai bem, que o discurso de campanha era um e que hoje o quadro é totalmente diferente.

Antes de passar ao próximo assunto, tenho o prazer de ouvir V. Ex^a, Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, da Paraíba, Estado que tem na bandeira a palavra “nego”, V. Ex^a tem que negar muita coisa de ruim que está acontecendo. Mas digo que esse negócio de dizer que é pouco tempo não vale; não é pouco tempo; é muito tempo. Sou médico e uma criança nasce com nove meses. Mas vamos buscar os exemplos na história, pois a história se repete. Todo mundo se curvou quando Napoleão Bonaparte votou os “Cem Dias”. Nesse período a França viveu transformações como o Código Civil. Quero dizer que o time dos peladões está cansado. Precisa mudar.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Mão Santa, que incorporo ao nosso discurso sobre a “Tartaruga PT”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o outro assunto que quero trazer hoje tem por objetivo avaliar veto que foi apostado pelo Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2, de 2003 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências, o PLDO 2004.

O Presidente da República vetou o art. 3º do PLDO, que determinava – esta é uma matéria da maior importância – que os órgãos setoriais do sistema de planejamento do Poder Executivo encaminhassem ao Congresso Nacional relatórios abrangendo as unidades orçamentárias sob sua supervisão.

Ao vetar o disposto constante do art. 3º do PLDO de 2004, o Poder Executivo argumenta que as atribuições específicas do Presidente da República estariam sendo cerceadas ao se prever o encaminhamento de relatórios ao Congresso Nacional diretamente pelos órgãos setoriais do sistema de planejamento do Poder Executivo, ferindo, assim, o art. 84, inciso II da Constituição Federal.

Alicerçam-se as razões do veto em dispositivo estranho quanto à fundamentação proposta, por serem as mesmas equivocadas quanto ao mérito, visto que a matéria tratada no art. 3º do projeto de lei versa tão-somente sobre a prestação de informação a ser cumprida pelo Executivo e não sobre o exercício da administração superior, conforme reza o referido artigo da Constituição, que atribui ao Presidente da República a competência privativa pelo exercício, com auxílio dos Ministros de Estado, da direção superior da administração daquele Poder.

A Constituição, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inequívoca, quando estabelece o equilíbrio harmônico entre os Poderes da República, e clara quando atribui ao nosso Congresso Nacional a responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União no exercício do controle externo, conforme preconiza o art. 70, no seu **caput**.

Impedir que os órgãos setoriais remetam diretamente ao Congresso Nacional informações acerca da gestão atinente às suas pastas é, no mínimo, inusitado e contradiz todo o arcabouço jurídico que sustenta o equilíbrio entre os Poderes da União. **É querer transferir ao fiscalizado a prerrogativa de estabelecer a forma e a oportunidade da fiscalização.**

Ademais, se assim contrapõe a Constituição Federal, conforme expõe a Mensagem nº 357, de 30 de julho de 2003, que encaminha os vetos e as suas razões, que sentido teria o dispositivo constante no art. 49, inciso X, da própria Constituição, que estabelece ao Congresso Nacional a competência exclusiva no exercício da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e do art. 50, que atribui à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal ou a qualquer de suas Comissões a possibilidade de convocação de Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordi-

nados à Presidência da República, para prestarem pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Pois bem, Sr. Presidente, o dispositivo vetado trazia em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, § 10. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública Federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

Incoerente a objeção aposta pelo Executivo, quando confrontada com os inúmeros dispositivos das últimas LDOs, que atribuem a órgãos setoriais do Poder Executivo e demais Poderes o envio de informações diretamente ao Congresso Nacional, a exemplo dos dispositivos presentes na LDO de 2004 e já existentes nas anteriores, como a remessa de informações sobre as obras mais relevantes, art. 17, ou às obras sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, art. 19.

A finalidade do dispositivo é a obtenção de informações pelo Congresso Nacional sob a ótica das políticas implementadas setorialmente. No entanto, em nenhum momento está descartada, no trâmite das informações e documentos a serem encaminhados ao Legislativo, a intervenção do órgão central de planejamento e orçamento, de modo que não haja impropriedades ou erros nos relatórios, recomendando sempre que necessário que os órgãos setoriais os retifiquem antes da remessa pela Presidência da República.

Assim, nunca foi discutida a manutenção da coordenação entre os diversos órgãos. O texto do PLDO procurou apenas enfatizar que os relatórios a serem encaminhados pelo Poder Executivo sejam elaborados pelos órgãos setoriais, fazendo com que o Poder legislativo tenha acesso às informações de percepção setorial com enfoque na atividade fim do órgão.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com esse veto, o Governo Lula, que já não admite ser criticado, porque se arvora em dono da razão, quer dificultar o controle exercido pelo Congresso sobre a administração das políticas setoriais. O Presidente e seus auxiliares acreditam que a maioria de votos na eleição presidencial lhes dá total razão em todos os

assuntos, bem como os isenta do controle institucional sobre os gastos públicos. Chegaram a desviar o foco do controle interno das ações do Governo Federal para os Municípios, já que os “companheiros”, que ocupam quase todos os cargos da máquina federal, não precisam ser fiscalizados.

Então, o que ocorre? O Governo agora está fiscalizando os pequenos Municípios, fazendo um sorteio. Ora, creio que o sorteio é justo; deve-se fiscalizar, mas é evidente que isso interessa ao PT, que tem aproximadamente 100 prefeitos, num total de seis mil no País. Portanto, a probabilidade de ser sorteado um companheiro do PT é mínima.

Creio que V. Ex^{as}, nos seus Estados, já tiveram a oportunidade de verificar isto: o que estão fazendo esses fiscais? Em cidades da Paraíba, tive a oportunidade de conversar com alguns prefeitos, que relataram que chegam cinco, seis auditores e tomam conta da prefeitura humilhando os prefeitos.

Em determinadas cidades – não vou citar nomes, para que os prefeitos não sejam ainda mais perseguidos –, o que acontece, Senador Mão Santa? O PET, programa que fornece alimentação às crianças, pesa essas crianças uma a uma. Com um dos prefeitos, o que aconteceu? Nesse Município, havia 10, 12 crianças com dois quilos a mais – isso está lá no relatório. Então, determinaram ao prefeito que retirasse as crianças do PET, porque o peso delas ultrapassou dois quilos. Mas se esquecem de que aquela criança não tem outra forma de se alimentar. Vai voltar a casa e ter que fazer regime. Era só o que faltava! No interior da Paraíba, a criança vai ter que fazer regime para poder permanecer no PET.

Eu não imaginava uma situação dessas, Senador Mozarildo Cavalcanti – a quem terei a honra de ouvir.

O cidadão pega uma nota fiscal, em que o prefeito comprou, por exemplo, uns 50 quilos de açúcar. Ele entende que é açúcar demais. Daqui a pouco, vão dizer que se tem de colocar adoçante!

Eu, sinceramente, lamento essa situação.

Enquanto isso, não vi o Governo fiscalizar a Ministra Benedita. Eu ouvi o Presidente dizer que foi um erro e que aceita a justificativa. Ouço a Ministra dizer que a imprensa exagerou no erro do ofício. E está tudo bem! Porém, a criança, no interior da Paraíba, que fazia parte do PET, mas cujo peso passou dois quilos, terá de fazer regime para permanecer no programa.

São interessantes esses companheiros.

Ouçó, com muito prazer, V. Ex^a, Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Efraim, quero me ater a um ponto do seu pro-

nunciamento, que é com relação à questão da fiscalização dos Municípios. Creio que quem não tem nada a temer não deve ter medo de ser fiscalizado. Até aí, acho corretíssimo; entendo até interessante a metodologia do sorteio, porque não se está, em tese, dizendo que alguém está suspeito de irregularidades, mas apenas fazendo uma auditoria. Surpreende-me que enquanto Municípios pequenos estão sendo sorteados e passando por esses constrangimentos que V. Ex^a citou, Municípios importantes, como a capital do meu Estado, que está denunciado com provas e denúncias do Ministério Público Federal e Estadual, ainda não tenha experimentado nenhuma providência da CGU, pelo que sei, até o presente momento. Esta não é uma crítica mas apenas uma questão de justiça e isenção que acredito ser o que o Ministro Waldir Pires defende. Os Municípios pequenos, que não têm condições de ter uma contabilidade adequada, ainda mais no que se refere a programas como o PET, estão até pegando atestado de boa administração, apesar de tudo, porque, repito, no Brasil colocamos toda a culpa nos Municípios quando, na verdade, os grandes rombos, os grandes desequilíbrios são federais, são praticados no âmbito dos órgãos federais, principalmente no nível dos Ministérios e das instituições de primeiro escalão. Quero dizer da minha indignação, fazendo, publicamente, um apelo ao Ministro Waldir Pires para que S. Ex^a realmente dê consequência a uma denúncia feita por um vereador da capital de Roraima, Boa Vista, que incluiu um rol de documentos, entre eles denúncia do Ministério Público, para que fosse realmente investigada a Prefeitura. Não estou dizendo que já exista alguma coisa pois entendo muito bem, apesar de não ser advogado, que denúncia não é sentença final. Mas denúncia partindo do Ministério Público, anexada com provas comprobatórias tem que ser investigada seriamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Efraim Morais, lamento informar que se esgotou o tempo de V. Ex^a. Com muita emoção, chamo atenção do nosso Secretário-Geral da Mesa, Dr. Carreiro, para pegar o pronunciamento de V. Ex^a e incluí-lo no próximo compêndio dos grandes momentos do Parlamento brasileiro, graças à grandeza e à profundidade do mesmo.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo a solicitação feita ao nosso Secretário. Tenho certeza, Senador Mozarildo Cavalcanti, que V. Ex^a traz um reclamo que todos desejam. Se existe a denúncia, vamos priorizar e essas denúncias existem em vários Municípios do País,

fundamentadas com documentação. Temos que fiscalizar, mas com esses detalhes é para humilhar.

O cidadão chega numa cidade do interior com uma nota fiscal na mão, sai da Prefeitura com a nota fiscal e vai até a mercearia ou à bodega em que comprou, porque nessas cidades não há grandes estabelecimentos, e pergunta: “Foi aqui que comprou esses 50 kg de açúcar?” “Comprei” – ou de arroz, ou de feijão. “Essa nota foi tirada aqui”. Aí, o fiscal sai, atravessa para o outro lado da rua e vai atrás da merendeira, ou da cozinheira e pergunta: “A senhora recebeu, aqui, 50 kg de arroz?” Ou 60 kg de feijão, ou qualquer coisa desse tipo. Depois, vai pesar os meninos, para saber se os meninos estão dentro do exigido. Quer dizer, aí tem criança com mais de dois quilos, um quilo e meio, duzentos gramas, daí tem que voltar, tem que sair do programa, e sabemos que a maioria daquelas crianças não têm condições, se saírem daquele programa, de ter uma refeição digna em casa, porque não existe emprego neste País, há muitos desempregados. O compromisso do PT de gerar dez milhões de empregos não está sendo cumprido, pelo contrário, aumentou para onze milhões de desempregados neste País. E, agora, quem vai pagar é aquela criança? “Você vai ter que fazer regime se quiser ficar.”

Lamento que isso venha acontecendo, acho que tem que fiscalizar os recursos, onde estão sendo aplicados, mas sem humilhação. Se é para encontrar diárias para os companheiros, tudo bem. Acho que há formas, porque os companheiros estavam reclamando que o salário era pouco. Tem que ter diárias e aí está a prova, está no Siafi.

Se fizermos um levantamento, Senador Mozarildo, tem mais recurso gasto neste País, hoje, entre passagens e diárias, nos nove meses de Governo, do que aplicado no Fome Zero, ou em todo tipo de ação social do Governo. Lamentavelmente, gastou-se mais dinheiro com viagem para ir a Guaribas, lá no Piauí, do que no próprio Fome Zero. É muita propaganda! Mas, repito, discurso não enche barriga de ninguém e aqui quero dizer que me parece, Sr. Presidente, que iniciamos a trilhar um perigoso caminho que tangencia o autoritarismo e o descontrole.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Reginaldo Duarte, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao Senador do PPS do Estado de Roraima, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico até alegre de que esteja aqui no plenário o Senador João Capiberibe, ex-Governador do Amapá, porque quero, hoje, justamente me referir, Sr. Presidente, à criação dos Estados do Amapá, de Roraima e de Tocantins, que, coincidentemente, foram todos criados pela Constituinte de 88 e, no dia 5, domingo próximo, estão, portanto, aniversariando. Estão aniversariando do ponto de vista legal, completando quinze anos, mas Amapá e Roraima passaram por um período de Governador **pro tempore** e, depois, passaram a ser efetivamente institucionalizados a partir do primeiro Governador eleito, que tomou posse em 1º de janeiro de 1991.

Mas é interessante, Sr. Presidente, fazer um retrospecto do que era aquela imensa região em 1943, um pouquinho antes, portanto, da data de 13 de setembro, quando Getúlio Vargas teve a visão nacionalista e estratégica de, olhando o mapa do Brasil, ver que mais de 70% do território brasileiro era ocupado por apenas três Estados: Amazonas, Pará e Mato Grosso.

Então, ele criou, naquela altura, cinco territórios federais: os Territórios de Pontaporrã; de Iguaçu; do Guaporé; do Rio Branco, hoje Roraima; e do Amapá. Depois, na Constituinte de 46, os Constituintes houveram por bem reincorporar os Territórios de Pontaporrã e Iguaçu aos seus Estados de origem, portanto ficando apenas os Territórios de Guaporé, que hoje é o Território de Rondônia, do Rio Branco, hoje Roraima, e do Amapá.

Pois bem, esses três Territórios permaneceram Territórios durante muito tempo. Rondônia ainda foi transformado em Estado antes de Amapá e Roraima, mas Amapá e Roraima permaneceram – eu diria – como feudos da União, como uma espécie de autarquia do Ministério de Justiça e depois do Ministério do Interior, durante 45 anos. E, durante 45 anos, o que vimos foi, se por um lado um progresso resultante do investimento de recursos federais e a formação de um quadro de funcionários cada vez melhor, por outro lado o tolhimento da liberdade principal de um povo, que é o direito de escolher os seus representantes: os seus Prefeitos, os seus Vereadores, os seus Governadores, os seus Deputados Federais e os seus Senadores. Na verdade, escolhiam os Deputados Fede-

rais. Durante muito tempo, apenas um. Depois, no regime militar, passou para dois; após isso, para quatro.

Mas nós que nascemos no Território de Roraima ou no Território de Amapá, ou que fomos para lá muito no início, constatamos que avançamos muito mais em apenas doze anos como Estado institucionalizado, com a posse dos primeiros Governadores eleitos, do que nos quarenta e cinco anos de território federal.

Isso comprova, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a redivisão territorial desses Estados gigantescos só trouxe bem para o Brasil. Falo até sem nenhuma presunção, porque nasci, sou de um Estado que é o menor da Federação em termos de população, de recursos financeiros, mas, em recursos naturais, somos riquíssimos; somos, talvez, a maior reserva de minerais estratégicos do mundo. Por isso mesmo, coincidentemente, elas estão impedidas de serem exploradas, porque não interessa aos donos do mundo da atualidade.

O que me interessa falar, Sr. Presidente, muito mesmo e ressaltar, é que, se Roraima antes era um Município do Estado do Amazonas, vizinho ao Município de Barcelos, que já foi capital do Estado do Amazonas – Barcelos hoje tem 26 mil habitantes, vive praticamente da venda de peças ornamentais e de algumas outras atividade extrativistas –, hoje Roraima está interligada por asfalto com a capital do Estado do Amazonas, com a Venezuela, e está sendo interligada com a ex-Guiana Inglesa, atual República da Guiana. Roraima possui uma Universidade Federal e uma Escola Técnica Federal. Tenho muita honra em comemorar o aniversário do Estado de Roraima, que transcorrerá no próximo domingo, assim como me honra ter sido, como Constituinte, autor da emenda que propôs a transformação de Roraima em Estado. Para tanto, tive apoio dos outros Constituintes do Estado, naquela época. Depois disso, formamos um grande bloco – Roraima e Amapá – para lutar por essa transformação, junto com o então Deputado Federal Siqueira Campos, que chegou até a fazer greve de fome para ver o Norte de Goiás transformado em Estado.

Com o Tocantins ocorreu de forma diferente, porque passou diretamente a Estado, não passou pelo interstício de Território Federal, algo que, aliás, não recomendo a ninguém, porque só defende a criação de Território Federal quem nunca viveu em um deles. A não ser que se mude esse modelo, viver em Território Federal é viver uma ditadura. O Presidente escolhe o Governador por essa ou por aquela razão. Em Roraima, houve o período político de escolha em que um Senador do Maranhão indicava o Governador; depois veio o regime militar, em que se dividiram

os territórios pelas Forças Armadas. Aí, tínhamos: Rondônia para o Exército; Roraima para a Aeronáutica, e a Marinha para o Amapá. Então, eram capitânicas hereditárias.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Com muito prazer, terei a oportunidade de ouvir V. Ex^a, quero apenas concluir esse raciocínio.

Não tenho nenhum reparo a fazer contra a presença dos militares que foram Governadores, porque eles, na verdade, diziam mesmo que estavam lá para cumprir uma missão. Eles estavam ali imbuídos, a maioria – existem exceções negativas – desse espírito mesmo de desbravar, de ocupar e de fazer o desenvolvimento da Amazônia. Mas o que acontecia, Sr. Presidente? Eles não conheciam ninguém e não tinham nenhuma vivência do lugar. Então, levavam junto com eles os secretários, os administradores e, às vezes, até os funcionários de terceiro escalão – motorista, cozinheiro etc. Na verdade, tratava-se de um colonialismo que sufocava. E eu, como tantos outros de Roraima, saímos para estudar em Belém, porque, naquela época, não tínhamos nem o segundo grau lá. Contávamos apenas com o ginasial, e fazíamos já a boa revolução. Pensávamos mesmo em ver como fazer para que o nosso território, que era comandado por um governador que chamávamos de alienígena, pudesse ter a oportunidade de eleger os seus governadores. Hoje, estamos no quarto governador eleito, tanto no Amapá quanto em Roraima. E foi uma transformação muito significativa, como já disse. Ganhamos, nesse período de Estado, mais do que nos quarenta e cinco anos de Território Federal.

Mas, antes de passar para outros dados, como, por exemplo, a questão do IDH, do aumento populacional, do PIB, ouço, com muita honra, o meu colega Senador João Capiberibe, ex-Governador do Amapá, que, com certeza, vai enriquecer este pronunciamento que tem como objetivo homenagear o Estado de Roraima e, obviamente, o Amapá, pelo seu aniversário que vai transcorrer no próximo domingo.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, junto minha voz à de V. Ex^a para comemorarmos a autonomia política dos ex-Territórios. À história que V. Ex^a relata, eu gostaria de acrescentar que, quando os ex-Territórios foram distribuídos para as três Forças, resultaram algumas heranças. No Amapá, quando assumi o Governo, ainda encontrei uma esquadra de embarcações, de navi-

os, porque lá pertencia à Marinha. Havia, lá, quarenta e tantas embarcações que foram construídas em alguns estaleiros do centro-sul brasileiro, muitas delas inapropriadas para a navegação fluvial, em nossos rios, além, evidentemente, dos custos absurdos e do endividamento provocado por essas aquisições, mais de 40 embarcações. Tenho conhecimento de que, em Roraima, a herança é uma flotilha de aviões, se não me engano, mais de uma dezena de aviões, que o Estado de Roraima herdou dessa partilha feita já no final da ditadura militar. Em Rondônia, foram tratores. A maior concentração de máquinas pesadas de que já ouvi falar foi em Rondônia, na época em que o Governador era indicado pelo Exército. Assim, temos essa herança complicadíssima em nossos Estados. É importante aprofundarmos o debate sobre esses quinze anos de autonomia política, sobre as conquistas alcançadas. Tenho certeza de que V. Ex^a vai fazer isso em relação aos indicadores econômicos, sociais e ambientais dos dois Estados. Isso porque Roraima e Amapá se prestam perfeitamente para estabelecermos comparações e avaliarmos os projetos políticos de cada um. V. Ex^a já citou o IDH. Roraima teve uma queda acentuada de 8º lugar, em 1991, para 13º lugar. Houve uma melhoria no Amapá e também algumas dificuldades, porque, com certeza, recebeu uma forte migração. A maior migração da Amazônia está no Amapá e depois em Roraima, nos nossos Estados novos. Os maiores contingentes que recebemos vêm do Estado do Maranhão, que parecer ser o mesmo caso de Roraima. Penso que essa comparação entre Amapá e Roraima pode nos permitir tirar deduções importantes do ponto de vista político, econômico e social. Parabênizo V. Ex^a pelo seu planejamento e felicito o povo do nosso Estado, os que nasceram em Roraima, que não são tantos, os que nasceram no Amapá, que também não são tantos, porque temos uma migração de 5,7% ao ano. Vemos que é uma população recém-chegada no Amapá e, com certeza, também em Roraima. Mas as características do povo ribeirinho da Amazônia – isso é fantástico – terminam contagiando os que estão chegando. Esse povo ribeirinho construiu uma cultura de convivência e de intimidade com a floresta e com o rio que termina passando para todos os que estão chegando. E estamos criando uma grande população integrada do ponto de vista social, cultural. É claro, com dificuldades econômicas, porque o modelo que foi pensado, o modelo que foi imposto na região não é o adequado para o desenvolvimento, e sobre isso falaremos em seguida. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte. Os dois aniversariantes estarão completando quinze anos, do ponto de vista legal, porque foram criados no dia 5 de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição, mas foram institucionalizados de fato no dia 1º de janeiro de 1991, com a posse dos primeiros Governadores eleitos.

Segundo dados do IBGE, Sr. Presidente, em 1988, no ano da promulgação da Constituição, Roraima tinha 180 mil habitantes. Hoje, em 2003, temos 357 mil, um crescimento de 98.45% da população, enquanto o Brasil cresceu 26% apenas, em termos percentuais. Vê-se que o crescimento populacional foi algo de extraordinário.

No que tange à Região Norte, é importante dizer também, por exemplo, que Roraima tinha, em 1996, um PIB de R\$710 mil – dado mais antigo de que disponho –, e, em 2000, um PIB de R\$1,116 milhão, o que corresponde quase ao dobro, portanto, daquele do início da vida como Estado.

Outro dado importante refere-se ao PIB **per capita**, Senador João Capiberibe. Para não ir muito longe, de 1996 a 2000, o PIB **per capita** de Roraima passou de 2,49 para 3,42, maior, portanto, proporcionalmente, do que o PIB do Pará, maior do que o do Tocantins.

No que tange ao IDH, V. Ex^a frisou que houve uma queda de cinco posições em Roraima. Mas, mesmo assim, para um Estado recém-criado, com apenas 12 anos de funcionamento institucional. Eu só conto, efetivamente, o funcionamento, a partir da posse do primeiro Governador eleito, não levando muito em consideração os anos transcorridos entre a promulgação da Constituição e a eleição do primeiro Governador. Nesses 12 anos, já somos o 13º Estado no Atlas do IDH da ONU publicado ontem. E se somos vinte e sete Unidades da Federação, quatorze estão atrás de nós, Senador João Capiberibe. É, sim, um avanço significativo.

É bom observar que esse aumento populacional, Senador Mão Santa, se deve à migração de famílias pobres do Nordeste, principalmente, mas também do Pará e do Amazonas, que não estavam tendo oportunidade de melhorar de vida e que foram para Roraima e que estão indo para o Amapá viver melhor. Evidentemente isso atrapalha qualquer planejamento. V. Ex^a, que também foi Governador, sabe disso, Senador Mão Santa. Faz-se um orçamento para o ano seguinte calculando um determinado contingente populacional, um determinado número de atendimen-

tos na educação, na saúde, na moradia e, de repente, esse número é duplicado, por exemplo. Realmente não há administrador que consiga acompanhar esse desequilíbrio entre o número sobre o qual ele planejou e o número sobre o qual ele vai executar, que é maior. Quer dizer, o número de pessoas é maior e o dinheiro é o mesmo.

Mesmo assim, o nosso Estado deu um salto de qualidade, um salto de qualidade em tudo. E, repito, tenho a honra de ter sido o autor da emenda que propôs a transformação de Roraima em Estado, assim como de ter sido autor das leis autorizativas que criaram a Universidade Federal de Roraima e a Escola Técnica Federal, sem as quais, sempre digo, o nosso Estado não iria para a frente. Sabemos que sem educação não há como pensar em desenvolvimento, como pensar sequer em promover saúde, em fazer moradia, como pensar, por exemplo, em produzir. Porque produzir daquela maneira empírica, como faziam os queridos conterrâneos do meu pai, os nordestinos, que vão para lá ainda com aquela tecnologia de deruba, queima e planta, realmente não produz avanços. Mas eles não têm culpa. Tem culpa, como disse V. Ex^a, o modelo, que inclusive foi instituído pelo Incra, que criou assentamentos e levou essas famílias para eles sem nenhum tipo de assistência técnica, sem nenhum tipo de financiamento, sem nenhum tipo de ajuda para a comercialização, enfim, modelo que está sendo corrigido.

Agora tenho fundadas esperanças de que Roraima dará um salto ainda maior na sua qualidade de vida, porque o Presidente Lula criou um grupo de trabalho para resolver talvez o último grande problema que Roraima atravessa, Senador Mão Santa. Temos estradas e energia elétrica vinda da Venezuela em excesso. Não corremos o risco de ter apagão nos próximos anos, temos excesso de energia, e energia barata, confiável e não poluente. Então, temos uma infra-estrutura pronta.

O único nó que falta ser resolvido é a questão fundiária: de um lado, temos as terras da União, com a Funai, para os índios, e com o Incra, para os assentamentos mal feitos. E, do outro lado, com o Ibama, para reservas ecológicas não devidamente ou adequadamente planejadas. Uma vez que esse grupo comece a trabalhar – ele tem o prazo de 90 dias – e aproveite o trabalho já existente, feito pelo Governo do Estado e por outros órgãos, poderemos ter resolvido o último problema e Roraima passará, efetivamente, neste milênio, para o milênio do desenvolvimento, para resolver a angustiante situação de desemprego que hoje ameaça a sua população. Aliás, os concursos públi-

cos, que deveriam ter sido feitos pelo primeiro Governador eleito, só agora estão acontecendo, e muita gente vai ficar desempregada, gente que há quinze anos desenvolvia uma determinada função e que não tem a capacitação de enfrentar uma prova teórica – embora tenha a capacitação para exercer a atividade na prática.

Então, resolver a questão fundiária é urgente, para encontrarmos saídas para a geração de empregos e para dar à população que vive lá, àqueles que vão para lá ou que estão nascendo lá, perspectivas de poder cada dia mais viver melhor. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao próximo orador inscrito, Senador João Capiberibe, do PSB do novo Estado do Amapá. (Pausa.)

Na ausência do mesmo, concedemos a palavra ao Senador do Rio Grande do Norte, embora no art. 17 – também sou seu companheiro nisso – conste que o Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito.

Acaba de chegar o Senador João Capiberibe, do Amapá.

O Rio Grande do Norte, o Nordeste e o Brasil aguardarão o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os meios de comunicação estão apresentando a prestação de contas de um século de desenvolvimento, e observamos que a vida econômica, social e política do nosso País melhorou muito nesse século. Todos os indicadores sociais, os indicadores econômicos, a infra-estrutura do País, tudo avançou muitíssimo.

Porém, há uma questão imutável, a distribuição de renda. A renda no nosso País continua concentrada nas mãos de poucos. Essa é a tragédia nacional. Somos um País com uma grande economia, mas ainda conservamos milhões de brasileiros completamente excluídos do circuito da economia, da participação política, com uma vida social precária. Não conseguimos, ao longo da História do nosso País, desconcentrar e melhor distribuir a renda produzida por todos os brasileiros.

Um dos problemas graves que tenho pontuado em minhas discussões e nos debates de que participo é que o Estado brasileiro é o instrumento de transferência de renda dos pobres para os ricos, por meio de dois mecanismos: o da arrecadação e o da aplica-

ção dos recursos públicos. Arrecada-se de todos e transfere-se para poucos. Essa, infelizmente, é a realidade que estamos vivendo.

Falei há poucos dias que os impostos indiretos fazem com que se deseduque a nossa cidadania. Os consumidores neste País acham que não pagam imposto, porque não se separa o que é custo do que é imposto, e ninguém consegue saber exatamente quanto está pagando de imposto. Então, precisamos fazer reformas no sistema tributário, na arrecadação. Faz-se necessária uma profunda reforma da gestão do Estado na hora da aplicação do recurso público, estabelecendo controle social, transparência na arrecadação e na aplicação, para que o Estado possa se transformar num instrumento de justiça social e possa, finalmente, contribuir para o equilíbrio do nosso grande e generoso País.

Nesse aspecto, ao completarmos 15 anos de vida autônoma como Estado, chama atenção o nosso trabalho de distribuição de renda no Amapá. Tenho aqui os indicadores do IBGE, e o Amapá está entre os Estados com melhores indicadores sociais e econômicos, destacando-se a distribuição de renda, calcanhar de Aquiles do desenvolvimento da sociedade brasileira.

Tenho aqui o índice de Gini, que mede a distribuição de renda na sociedade. Nesse aspecto, o Amapá foi o campeão da distribuição de renda em 1999, o que se reproduziu em 2000; não tenho os números de 2000, mas tenho os de 1999. O nosso índice, em 1999, era 0,483 – quanto mais próximo de zero, melhor a distribuição de renda na sociedade. A média nacional, para aquele ano, é 0,567. Portanto, o Amapá contribui para uma melhor distribuição da renda e é o Estado hoje com a melhor distribuição, até porque estabelecemos o maior controle no uso da energia coletiva. Ou seja, aquilo que o cidadão produz e a sua contribuição para o Estado são aplicados de forma mais criteriosa e com acompanhamento social.

Estabelecemos esse grande programa de transparência no uso dos recursos públicos, inclusive colocando diante dos olhos de todos os empenhos, nota de compromisso que o Estado emite. Esses empenhos, nos últimos três anos, são acessíveis a qualquer cidadão no Amapá, que pode acompanhar os gastos. Isso evita, evidentemente, desvios de recursos públicos, que temos de reconhecer como a grande tragédia.

Na semana passada, o TCU apresentou ao Presidente da Casa, Senador José Sarney, um relatório mostrando que 18 bilhões – ou 14 bilhões, se não me engano – em obras financiadas pelo Governo Federal apre-

sentam algum tipo de irregularidade. Algumas dessas obras talvez não tenham nem sido iniciadas. Estou fazendo um levantamento com a minha assessoria para identificar essas obras porque, se elas estivessem dentro de um sistema de transparência, por meio da Internet, um cidadão no Rio Grande do Sul, em Rondônia, em Roraima, no Amapá, poderia acompanhar o que está acontecendo na sua comunidade.

Portanto, destaco a distribuição de renda no caso do Amapá, e a atribuo às políticas sociais que tivemos oportunidade de realizar, inclusive algumas delas massivas, como a atribuição de meio salário mínimo às famílias mais necessitadas. Chegamos a ter 12% do conjunto das famílias que moram no Amapá participando desse programa, que tem um peso significativo, todos os meses. Criaram-se algumas obrigаторiedades, como, por exemplo, a frequência à escola, e atingimos um grau de matrículas de 99% das crianças em idade escolar, de sete a catorze anos, no Amapá. Esse programa incluía também a capacitação e o treinamento dessas famílias, que estavam sob o manto de proteção social. Elas se obrigavam ao acompanhamento nos centros de saúde, à capacitação e ao treinamento e também tinham crédito no Banco do Povo, na agência de fomento do Amapá, outro projeto de grande sucesso.

Portanto, Sr. Presidente, nos 15 anos de autonomia do nosso Estado, é evidente que temos muito a comemorar, principalmente a autonomia política, que é o direito de a sociedade eleger os seus dirigentes, permitindo que o povo possa escolher, entre os seus melhores filhos, aqueles que o vão dirigir, que vão gerir a coisa pública.

Agora, quero fazer um comunicado trágico a esta Casa. Acredito, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, que o Brasil não pode pensar políticas homogêneas. Um País com tamanha diversidade ambiental, cultural e étnica não pode pasteurizar o desenvolvimento. Então, faz-se necessário um olhar diferenciado sobre a Amazônia, até porque é uma região preservada, com sua cobertura florestal ainda praticamente intacta. No entanto, estamos tomando uma direção perigosa, que coloca em risco a nossa integral soberania na região.

Falo isso porque nós, durante muitos anos, tivemos a nossa política econômica tutelada pelo Fundo Monetário Internacional em função do endividamento absurdo. Perdemos a autonomia na condução da política econômica. E se não tivermos um programa claro para a Amazônia, capaz de desenvolver a economia com justiça social, com equidade social e com preservação ambiental, vamos ter dificuldade para manter a

soberania plena na região. Estou alertando: precisamos estabelecer políticas para a região que mobilizem as instituições de desenvolvimento regional, como a Sudam e os fundos que para a região são destinados, na construção de um novo modelo capaz de desenvolver economicamente a região, atender as necessidades sociais do povo da Amazônia e preservar o patrimônio ambiental da sociedade brasileira.

Estamos aguardando esse novo modelo. É preciso que esse debate seja mais amplo. Promover o desenvolvimento da Amazônia não é uma questão de especialista, temos que ouvir o povo daquela região, que construiu uma cultura de sobrevivência e de intimidade com a floresta e o rio. Esse povo ficou excluído e abandonado, salvo em raros momentos da história, como, por exemplo, na exploração da seringa e, mais tarde, na exploração mineral do seu subsolo. Mas todos esses projetos têm o objetivo de drenar a riqueza sem nenhuma participação das comunidades locais.

Sr. Presidente, por último, quero registrar que, no dia 1º de outubro de 2003, às 3h, a Cooperativa Mista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru, criada e operacionalizada durante o nosso período de Governo, sofreu um incêndio, que já está praticamente esclarecido hoje. Essa Cooperativa tinha uma fábrica de biscoito de castanha da Amazônia, do Pará, do Brasil, como queiram, no coração da floresta e estava balizando um novo modelo de desenvolvimento, de aproveitamento local, de produtos de espécies da nossa biodiversidade e de adensamento da cadeia produtiva em nível local.

Essa fábrica foi visitada pelo Presidente Lula, antes da eleição de 2002, em novembro de 2001, juntamente com o Governador do Estado do Acre, Jorge Viana, e o assessor Vicente Trevas. No entanto, a Cooperativa foi criminosamente incendiada. Dois suspeitos já estão presos, e, possivelmente, mais um outro deverá ser preso até o final da tarde. Talvez, assim, possamos esclarecer o crime, que foi praticado propositadamente e que destruiu todo o patrimônio da Cooperativa, a fábrica e, inclusive, o estoque de castanhas que estava entrando na cadeia de produção. Isso é profundamente lamentável, visto que essa Cooperativa contribuía com um movimento de mais de R\$300 mil por ano na economia local.

Quero fazer um apelo ao Presidente Lula, que esteve visitando aquele local e viu a esperança daqueles castanheiros no futuro. E a reserva de desenvolvimento sustentável do rio Iratapuru, onde está situada essa Cooperativa, fica muito próxima das montanhas do Tumucumaque, as quais deram origem ao Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, o ma-

ior parque nacional, encravado no Amapá, com 2,6 milhões de hectares.

Portanto, quero manifestar a nossa solidariedade a todos os castanheiros da Amazônia, porque se tratou de um ataque direto a essa nova possibilidade de desenvolvimento local com o adensamento de cadeias produtivas, de espécies que, durante séculos, foram exploradas com uma brutal submissão dos castanheiros no regime de barracão, como também aconteceu com a borracha, mantida sob regime de troca – os castanheiros, os seringueiros, por mais que produzissem, sempre estavam devendo ao barracão. As cooperativas, portanto, vieram para romper o regime de brutal exploração dos castanheiros. E era exatamente o que representava essa indústria encravada no coração da floresta, no início das montanhas do Tumucumaque.

Faço este registro, na manhã de hoje, com muito pesar, lamentando profundamente o incidente que liquidou com a indústria de biscoito de castanha da Amazônia, lá no rio Iratapuru.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de comunicar a esta Casa que encaminhei uma carta ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, em que coloco à disposição o cargo de Vice-Líder do Governo no Senado. E faço isso em função de uma medida provisória que deverá chegar a esta Casa e que libera o uso de sementes de soja transgênica. Já me posicionei contrariamente à medida provisória, antes mesmo que ela tivesse sido assinada. Votarei contra a medida provisória, porque penso que deveria haver um outro encaminhamento nessa questão específica, sem entrar no mérito do uso de organismos geneticamente modificados. Além de termos dúvidas a respeito dos efeitos que esses produtos podem gerar sobre a vida humana, há ainda um problema de condução de ilegalidades, de fato consumado. É inaceitável para o nosso País que se admita o fato consumado, ou seja, que se legalize a ilegalidade e a subversão.

Assim, como não poderei, de forma nenhuma, votar favoravelmente a esse projeto do Governo, prefiro colocar meu cargo à disposição. Para tanto, repito, já encaminhei uma carta ao Senador Aloizio Mercadante, informando a minha decisão. Mas quero dizer que tenho imensa satisfação em trabalhar com S. Ex^a, com que aprendemos muito na condução das políticas de Governo nesta Casa.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador João Capiberibe, quero registrar duas coisas de maneira bastante breve. Em primeiro lugar, concordo

com V. Ex^a quando diz que o Senador Aloizio Mercadante é um homem público elogiável. Em segundo lugar, também sem entrar no mérito da medida provisória dos transgênicos, quero registrar, aqui, o meu respeito pela sua atitude. Creio que o seu gesto deveria servir de exemplo às muitas pessoas que se apegam aos cargos, às funções e às vantagens e que conseguem fazer da vida pública uma espécie de **surf**. Portanto, pela amizade pessoal que dedico a V. Ex^a, quero registrar este elogio, pois considero um gesto digno de sua parte, sem entrar no mérito, repito, do que vai ser discutido aqui na Casa em relação aos transgênicos. Diante de uma ação de Governo contestada intelectual, administrativa e economicamente por V. Ex^a, V. Ex^a toma, pois, uma atitude única que cabe a um Homem Público, com “h” e “p” maiúsculos, neste País chamado Brasil. Meus parabéns! E continuo ouvindo o seu pronunciamento com muita atenção e respeito.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. Gostaria de enfatizar que este meu gesto é tomado exatamente para não contrariar minha biografia, minha história de vida, aquilo que penso e que defendo. Sei que compartilhamos, dentro da base do Governo, idéias muito comuns. E é exatamente em função disso que estou colocando o cargo à disposição.

Mas devo dizer que mantere aqui uma trincheira de defesa do Governo Lula, do Presidente Lula, das políticas do Governo. Vou manter-me na base de apoio do Governo. Vou apoiar todas as medidas que correspondem ao programa e à proposta do Presidente Lula para o nosso País.

Encerro, pois, minha participação nesta manhã de sexta-feira, no Senado Federal, dirigindo-me a todos os telespectadores da TV Senado para reafirmar minhas convicções em uma proposta de modelo de desenvolvimento para a Amazônia antes que seja tarde. A soberania na região vai depender da capacidade da sociedade brasileira de gerir e compatibilizar desenvolvimento econômico, equidade social e preservação ambiental.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas. S. Ex^a está inscrito. O Amazonas, para a minha geração, significa grandeza.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, falarei como orador após o Senador Gariibaldi Alves Filho. Agora, contento-me com os cinco minutos da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – A minha geração tinha uma imagem da grandeza do rio, da mata, da floresta e de V. Ex^a atuando neste plenário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente. É recíproca a admiração.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a usará a palavra como Líder?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a tem a palavra como Líder, por cinco minutos.

E o Nordeste aguardará ansiosamente o grande líder do meu Partido, Garibaldi Alves Filho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – O Senador Garibaldi Alves Filho merece de nós toda a estima e toda a consideração.

Sr. Presidente, o Presidente Lula, seguindo a orientação do seu esquema de marketing, age bem, procurando, em cima do fato, sustentar, de qualquer jeito, a única âncora do seu Governo, que é a sua popularidade pessoal, e, portanto, o seu desempenho pessoal.

Sua Excelência deu ontem uma entrevista, cujo conteúdo me pareceu bem próximo do desastroso: “Lula dá adeus às vacas magras”. Essa é uma promessa difícil de ser honrada, a curto prazo, por alguém que conhece o perfil de distribuição de renda do País, como o Presidente Lula tem obrigação de conhecer.

Por outro lado, a idéia de se vender ilusão posterga crises e impopularidades, mas eu não imagino que o País possa dar adeus às vacas magras em tão pouco tempo, só porque o Presidente Lula, num acesso de contato com a mídia, num surto, imaginou que isso lhe garantiria um certo efeito anestésico.

Mas Sua Excelência diz mais coisas:

A Benedita me trouxe documentos, provando que ela foi para um ato religioso, mas, ao mesmo tempo, ela foi encontrar com a Ministra da Ação Social da Argentina e foi participar de um debate com empresários. Não vejo qual o crime que a Benedita tenha cometido.

Eu nunca disse que a Ministra Benedita havia cometido crime, mas um grave delito que, a meu ver, mereceria sua demissão.

Volto ao Presidente Lula:

A Benedita cometeu um erro administrativo, que passou por muita gente. (...) Aceitei a justificativa dela e o que precisamos fazer, daqui para a frente, é olhar com mais cuidado cada companheiro que pede para viajar. Mesmo que tenha errado, você

tem que ter a grandeza de até chamar a atenção de quem tenha cometido um erro, mas você não pode crucificar.

Tenho estima pessoal pelo Presidente Lula, mas isso beira a hipocrisia. Se fosse no Governo passado, teriam acionado o Ministério Público, viraria um carnaval. Na verdade, o Presidente Lula está revelando um padrão flácido de controle das questões éticas no seu Governo. E esse é o ponto para o qual chamo a atenção de Sua Excelência.

Continuo, comentando ainda a entrevista do Presidente Lula, que afirmou:

Conversei quase duas horas com o Presidente Fidel Castro sobre a questão dos prisioneiros de Cuba. Mas um Chefe de Estado não pode dar palpite na política de outro País.

Entretanto, o Presidente acabou de fazer isso nos Estados Unidos, quando criticou a política americana naquele país. Evidentemente, seu compromisso com os direitos humanos, juntamente com a sua amizade com o ditador Fidel Castro, deveria fazer com que o Presidente Lula aproveitasse, sim, para chamar o Presidente cubano para a realidade deste século, que já não admite ditadura, o ditador nem essa transgressão continuada aos direitos humanos praticada naquela ilha que, tão esperançosamente, recebeu o líder Fidel Castro, quando derrubava Fulgêncio Batista, aquele ditador sanguinário, em 1959. Depois, percebemos o encaminhamento político que terminou fazendo de Cuba, nem mais nem menos, que uma atroz ditadura, a não merecer a menor indulgência por todos que professam a fé na democracia e na liberdade.

O Presidente parte para aspectos trêfegos, coisas pequenas. Sobre a Previdência Social, diz que “tem muita gente com inveja”. Tenho a impressão de que isso deve ser a meu respeito, e que o Presidente imagina que estou com inveja dele. Sua Excelência diz que “muitos tentaram, passaram anos no governo tentando. Não dá para a gente ficar com medo de um corporativismo minoritário”. O Presidente chama de corporativismo minoritário os servidores públicos que acionava para insultar Senadores e impedir o funcionamento do Congresso com a formação de piquetes. O Presidente Lula impedia, na prática, que se votasse qualquer tentativa de aprofundamento de uma reforma previdenciária naquela época.

Acerca das nomeações políticas, novamente, o Presidente é leve demais para o meu gosto. Sua Excelência diz: “Deve ter alguém reclamando porque

ficou de fora.” Será que o Presidente Lula interpreta que assumir um cargo público é uma delícia e que o bom é ficar de dentro? Isso é uma boca rica ou, na verdade, está se convocando brasileiros para o sacrifício de governar o País de maneira inovadora, de maneira correta?

Volta o Presidente Lula: “Ouvi, outro dia, reclamação porque contratamos o Duda Mendonça.” Foi precisamente eu quem fez a reclamação. Reclamei sim. E por falar em Duda Mendonça, hoje **O Globo** publica a seguinte matéria:

Duda Mendonça está internado desde segunda e deve voltar ao batente semana que vem. O marqueteiro de Lula fez uma cirurgia para retirada da bolsas em volta dos olhos, que estariam provocando inflamações nos cílios. Mas, como não é de ferro, Duda aproveitou e fez outros retoque no **layout**.

Portanto, ele vai sair mais bonito. E o Presidente Lula não percebe que não temos nada com a idéia de alguém ganhar uma licitação sem vícios. Nós temos tudo, sim, contra a idéia de alguém ter essa intimidade com o Palácio, virar Ministro informal da propaganda, ganhar licitações, ser publicitário do PT. Ele fez essa cirurgia e não sei se tem um pouco do meu dinheiro, como contribuinte. Não sei se ele está fazendo a cirurgia com o dinheiro que ganhou anteriormente. Ou seja, é uma relação promíscua. O Presidente Lula deveria tratar isso com menos leveza e levar em conta a probidade administrativa.

O Presidente pergunta: “queriam que eu contratasse o publicitário do Fernando Henrique Cardoso?”. Não. Mas Sua Excelência não tem o direito de influenciar sobre a contratação de alguém via licitação. Aquele que ganhar deve ser contratado ou eliminamos essa coisa que cairia em desuso, chamada licitação pública.

Depois, o Presidente diz: “A inflação não passará de 7%. E vamos gerar os empregos que queremos gerar. Não sei se serão 10, 5 ou 20 milhões”. Bom, 5 milhões não é o que Sua Excelência prometeu. Foram prometidos 10 milhões. Vinte milhões de empregos eu não exigiria, porque seria, de fato, cobrar mais do que Sua Excelência se comprometeu na campanha.

Uma coisa interessante é que o Presidente, ainda nessa tentativa de ser popular, entrou, ontem, no terreno do futebol e bateu boca com o Dr. Citadini, o presidente do Corinthians, porque é contra a diretoria corinthiana. Eu queria perguntar ao Dr. Citadini o que S. S^a está achando do governo do presidente Lula. Talvez fosse interessante o Presidente Lula saber o que o dirigente do Corinthians acha do governo de

Sua Excelência. Talvez, o Corinthians não esteja tão bem quanto nas suas fases mais áureas, mas gostaria de saber, no pingue-pongue, o que o Dr. Citadini acha do presidente Lula se meter em futebol, que é um tema popular, e o que ele acha do governo Lula, se está provocando mudanças boas para o País.

E vamos aterrissar na realidade, no chão duro e frio da realidade:

A Confederação Nacional da Indústria diz que confiança do consumidor diminui.

O Índice Nacional de Expectativa do Consumidor (Inec) da Confederação Nacional da Indústria, relativo ao terceiro trimestre de 2003, mostra que os brasileiros estão menos otimistas em relação à economia e menos propensos a consumir. O indicador fechou o trimestre em 102 pontos, enquanto no segundo trimestre de 2003 ele estava em 106. O resultado representa uma queda de 3,4% no indicador.

Segundo o coordenador da Unidade de Política Econômica da CNI, Flávio Castello Branco, 2003 pode ser considerado um ano perdido para a economia e o consumo.

(...) 20% dos entrevistados mostravam a intenção de gastar mais nos próximos três meses. No segundo trimestre, esse percentual era de 23%. O trabalho revela ainda que 67% dos entrevistados acreditavam que a inflação iria subir nos próximos seis meses, enquanto 52% achavam que o desemprego iria aumentar. Outros 19% previam que sua renda iria diminuir, enquanto 47% acreditavam que ela não iria mudar nos próximos seis meses.”

Portanto, o Presidente cuida de futebol e não cuida da administração como deveria. O Presidente perdoa a Ministra, que deu uma desculpa esfarrapada. Foi grave a viagem por motivos que não eram administrativos nem de interesse público, porém, mais grave foi a Ministra inventar uma agenda para tentar se adaptar a uma realidade, fazendo aquilo que não dá certo em país algum, que é não encarar para valer as consequências dos seus atos. O Presidente, então, entrou na canoa da desculpa esfarrapada da Ministra, o mesmo Presidente que bateu boca com o seu Ministro da Saúde – Sua Excelência dizia uma coisa e o Ministro outra, na mesma solenidade. Parece mesmo o samba do crioulo doido, do imortal Stanislau Ponte Preta.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Arthur Virgílio, queremos nos congratular com V. Ex^a. Estava aqui refletindo sobre Sófocles, que disse que muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Então, as maravilhas da Amazônia são enormes – o rio, a floresta –, mas a mais maravilhosa é o ser humano, tão bem representado aqui pelo Senador Gilberto Mestrinho, pelo Senador Jefferson Péres e por V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Em nome dos três, agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador do Rio Grande do Norte, grande líder do Nordeste e do meu Partido, o ex-Governador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, agradeço o Senador Mão Santa pelas referências que acaba de fazer a minha pessoa, fruto da sua absoluta generosidade, do seu companheirismo e da relação de amizade que nos une já há algum tempo. Tenho uma grande admiração pelo nosso Senador pelo Estado do Piauí e, durante o seu governo, tivemos a oportunidade de participar de vários eventos juntos, inclusive de debates e discussões, mantendo sempre uma sintonia muito grande.

Hoje, acredito que falo aqui em nome do Senador Mão Santa e de muitos nordestinos, de muitos brasileiros que estão naturalmente preocupados com o que virá com a reforma tributária aqui no Senado Federal. Além dessa reforma que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, está em curso aqui no Senado também a reforma da Previdência. Então, precisaremos ter a capacidade e as condições para fazer com que as duas propostas de reformas possam tramitar paralelamente e ao mesmo tempo, sem perder de vista que estamos lidando com dois importantes assuntos, pelos quais o nosso País espera muito. E essa expectativa vem de longo tempo.

Na verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos que ter em vista aquilo que já se disse muito aqui, ou seja, que uma reforma como essa, na maioria dos países mais desenvolvidos, demoram muito tempo, amadurecem por meio de um grande debate. Mas, no nosso caso, o País não pode esperar, necessitamos dessas reformas, ora pelo lado do déficit da Previdência, ora pelo fato de que o sistema tributário nacional merece uma modificação.

Vou me deter, hoje, na reforma tributária, com a preocupação que, a esta altura, deve estar tomando

conta de todos os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Depois, virá a plenário. A mesma preocupação que deve estar levando o Relator da matéria, o Senador Romero Jucá, a pensar muito sobre o que será feito.

Na proposta original, o Poder Executivo apresenta a iniciativa de criação do Fundo de Desenvolvimento Regional, em que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 2% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei.

A origem dessa iniciativa foi do Ministro Antônio Palocci, no sentido de oferecer ao Governadores da região uma compensação pela perda de dois grandes instrumentos estratégicos que nós, à época Governadores, tivemos e que os atuais Governadores estão ameaçados de perder, quais sejam: a concessão de incentivos fiscais e a capacidade de legislar sobre ICMS.

Ou seja, o Ministro quer oferecer essa compensação, mas ela é sempre insuficiente, é sempre deficiente, deixa muito a desejar quando sabemos que o necessário para regiões como as nossas – Nordeste, Centro-Oeste e Norte do País – seria uma verdadeira política de desenvolvimento regional.

A proposta do Governo apresenta as seguintes desvantagens:

a) Mantém os recursos financeiros sob o controle da União, como verba federal, repetindo o que aconteceu anteriormente com o PIN/Proterra, que eram recursos subtraídos ao antigo sistema 34/18, mas passaram a ser tratados como recursos novos;

b) A partir dessa proposta, a tendência será “carimbar” os recursos atualmente destinados a regiões menos desenvolvidas, sem que haja uma elevação efetiva da participação dessas regiões no gasto federal. A Amazônia e o Nordeste já “assistiram esse filme” antes, com o PIN, Proterra, Polonordeste, Poloamazônia e diversas outras denominações para os mesmos recursos, sem acréscimo real de transferência às regiões menos desenvolvidas.

c) Prevê uma lei complementar, atrasando o recebimento de recursos pelos governos estaduais e levando a um conflito de interesses entre os Estados e as regiões.

d) A previsão de lei complementar resultará em disputa entre os diversos Esta-

dos e regiões, com a ameaça de diminuição do quinhão destinado ao Nordeste, atualmente maior do que o das demais regiões em função do porte da sua população.

Em relação a isso, cabe considerar:

– o Nordeste participa da população nacional com 28,1%, ou seja, 4,1 vezes maior participação que a região Centro-Oeste (6,9%) e 3,7 vezes maior que a participação da região Norte (7,6%);

– atualmente, os 3% destinados pela Constituição Federal aos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo tem a seguinte distribuição: 1,8% para o Nordeste, 0,6% para cada uma das outras duas regiões beneficiadas. Como o objetivo é a promoção da atenuação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento, a distribuição dos recursos para investimento segue a distribuição da população; e

– verifica-se, quanto à distribuição dos recursos do FNE, do FNO e do FCO, que os Constituintes nordestinos foram magnânimos, pois a razão de 3 para 1 (entre 1,8% e 0,6%) é menor que a razão entre a participação das diversas regiões menos desenvolvidas na população nacional.

Por aí temos como considerar o desafio que temos pela frente.

Sr. Presidente Mão Santa, vamos receber, nesta Casa, os Governadores, os empresários, que não permitem, na sua aflição, no seu desejo, que a carga tributária seja aumentada, mas teremos também aqui os prefeitos, que querem aumentar o seu quinhão. Portanto, é uma responsabilidade muito grande o que o Senado está assumindo, e não deve assumi-la de maneira radical, dizendo, por exemplo, que começará tudo da estaca zero, que começará tudo a partir de agora, sem considerar o que veio da Câmara dos Deputados.

Do produto da arrecadação, 49% serão distribuídos da seguinte maneira: 21% para o Fundo de Participação dos Estados, 22% para o Fundo de Participação dos Municípios, 3% para os Fundos Constitucionais de Financiamento e 2% a financiamento de programas de desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, no noroeste do Estado do Rio de Janeiro e nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nessa compreendida área do Estado de Minas Gerais, alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos da lei complementar.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Garibaldi Alves Filho, quero associar o meu posicionamento ao pronunciamento de V. Ex^a e dizer que no meu Estado muitas pessoas me perguntam: “Por que os Senadores do Norte, do Nordeste e Centro-Oeste, que são maioria no Senado Federal, deixam, historicamente, perpetuar esta situação de injustiça que se comete exatamente com as regiões mais pobres deste País”? Senador Garibaldi Alves Filho, às vezes fico sem resposta, porque, se somados, somos realmente maioria, capazes de modificar até a Constituição. Seria muito salutar um entendimento sadio mesmo, suprapartidário, para que uníssemos os nossos esforços e encontrássemos uma solução para o problema. O Nordeste, que é muito mais experiente, é uma escola política muito mais avançada do que o Centro-Oeste e o Norte, poderia comandar esse movimento, para que pudéssemos fazer valer alguns pontos, como, por exemplo, a aplicação do BNDES prioritariamente nessas regiões. O BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – investe mais nas regiões Sul e Sudeste, já desenvolvidas. O Orçamento da União, se nós o analisarmos friamente, prioriza as regiões Sul e Sudeste. Temos ainda os contingenciamentos; contingencia-se sempre em relação aos mais pobres. Portanto, temos que lutar por uma mudança radical, incluir o que for possível na Constituição, para que não fiquemos ao sabor de um esquema tecnocrático, que se vem perpetuando – e espero até que mude neste novo Governo. Efetivamente, Senador Garibaldi Alves Filho, precisamos agir de forma contundente; fazer primeiramente um orçamento impositivo, para que amanhã ele não fique ao sabor da vontade deste ou daquele ministério, deste ou daquele técnico, deste ou daquele político; e estabelecer na Constituição a aplicação dessas medidas. E mais ainda: fazer com que sejam apenas as autoridades que não aplicarem esses dispositivos, porque senão vamos ouvir pronunciamentos maravilhosos, como o que V. Ex^a está fazendo – e tenho ouvido tantos outros parlamentares do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste fazendo o mesmo –, porém vamos nos assemelhar à letra daquela velha música popular: “os mais ricos, cada vez mais ricos; e os mais pobres, cada vez mais pobres”.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O problema é sobretudo político, claro! Estamos numa Casa política. Não temos a justificativa da Câmara dos Deputados, que ainda pode dizer que a

Bancada do Rio Grande do Norte tem oito deputados, mas a Bancada de São Paulo tem mais de oitenta. Aqui no Senado, não; aqui há uma distribuição igualitária. O Estado de V. Ex^a tem três senadores, e o Estado de São Paulo, três. Temos uma responsabilidade maior, porque aqui estamos empatados. E por que não fazemos valer a idéia de V. Ex^a? Creio que a hora está chegando. Em momentos como este é que se deve agir, porque as horas passam também. Se não aproveitarmos agora para fazer uma reforma equilibrada, que dê condições aos Estados de cumprirem seus compromissos, principalmente com a área social, quando faremos?

Eu lembro aqui o exemplo da União Européia, que deu uma extraordinária ajuda à Espanha e a Portugal, de modo a integrá-las à Comunidade. Ora, dentro do raciocínio da nossa realidade, em vez de se ajudar Portugal, se repartiriam os recursos com a população das periferias de Paris, certamente mais pobres, do que com uma parcela significativa dos espanhóis e dos portugueses.

Quanto ao BNDES, o Senador Mozarildo Cavalcanti lembrou muito bem, estamos agora com uma perspectiva animadora, que é a de os Estados menos desenvolvidos contarem com 35% dos recursos do BNDES, de acordo com um projeto do Senador Jefferson Péres, que tem como Relator o Senador Tasso Jereissati. Esse projeto está sendo objeto de um acordo entre as Lideranças, e o Senador Arthur Virgílio está acompanhando de perto, para que possamos ter os recursos do BNDES aplicados prioritariamente nas regiões menos desenvolvidas: Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

O Sr. Arhur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois não, Senador Arthur Virgílio, com muita alegria.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Garibaldi Alves, imagino que todos nós, do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, temos analisado essa questão além do prisma das nossas regiões em si mesmas. É preciso que a outra parte do Brasil se conscientize de que não há como imaginar um País equilibrado economicamente, justo socialmente, progressista do ponto de vista do funcionamento de suas instituições e vitorioso do ponto de vista das suas intenções estratégicas se este País não acordar para o Brasil como um todo. O Nordeste tem um potencial brutal, que vai do turismo ao petróleo, passa pela agricultura – Petrolina é um exemplo disso –, passa, enfim, por toda uma perspectiva de grande mercado consumidor interno em potencial. Vamos ao Centro-Oeste, e logo nos lembramos do agronegócio – para não tomar muito o tempo do seu discurso, que

vejo muito valioso – e chegamos ao meu Norte, com ecoturismo, com o parque industrial de Manaus, com a biodiversidade, com o petróleo, com o gás natural. Falei do parque industrial de Manaus, mas poderia me referir ao Pará como um Estado fantasticamente exportador e que tem muito o que descortinar à sua frente. Ou seja, não imaginar a integração dessas regiões ao desenvolvimento do Brasil é uma visão canhestra e provinciana, mas não o somos quando cuidamos de defender o que parece o nosso pedaço. Na verdade, estamos todos juntos defendendo um pedaço do País. O Brasil não será grande se não desenvolver o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste convenientemente. Vejo em V. Ex^a um baluarte a nos dar uma visão muito forte do seu Estado, com muita felicidade, ao lado do Senador Fernando Bezerra e do Líder José Agripino Maia, com palavras muito conscientes – o Senador Mão Santa também pelo Piauí e pelo Nordeste –, de alerta para essa idéia de o Brasil se desenvolver com mais harmonia e, portanto, sem esquecer as chamadas regiões da sua periferia. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço ao Líder, Senador Arthur Virgílio, e reconheço que temos essa oportunidade de nos unir agora, por ocasião da tramitação dessa reforma.

Queria terminar, Sr. Presidente, até porque a muitos pode parecer que o meu discurso não vá ter uma conclusão, não vá ter uma definição, mas é porque estamos apenas iniciando essa discussão. Apenas citei, aqui, alguns pontos que considero importantes e sobre os quais levamos ampla desvantagem na compensação que é dada ao Nordeste, pela perda dos instrumentos de incentivo fiscal e também da administração do ICMS. Mas há algumas vantagens também e só a discussão irá revelar o peso de cada uma delas.

A alteração constitucional, por exemplo, teria que ficar imediata, dispensando qualquer regulação, pois tudo seria operado segundo as normas e rotinas administrativas utilizadas na entrega dos recursos do FPE aos Governos estaduais, mediante acréscimo no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

Então, vamos pesar e medir tudo isso. O importante é que nós, do Nordeste, não saíamos dessa discussão de mãos abanando, e que possamos fazer desse fundo algo que venha a fortalecer efetivamente o desenvolvimento das nossas Regiões. O importante é que não percamos de vista não apenas essa situação dos Estados, que têm um maior poder de pressão junto ao Congresso, junto ao Planalto, mas que nos lembremos também dos Municípios, do verdadeiro clamor que existe hoje pelos Municípios.

É esse o apelo que eu gostaria de deixar ao nosso Senado Federal e, sobretudo, àqueles que terão a

oportunidade de ver essa proposta, de examiná-la e de propor soluções – no caso, refiro-me ao próprio Relator, Senador Romero Jucá. E digo a todos, neste instante, que não podemos, de maneira nenhuma, deixar de fazer valer, como dizia o Senador Arthur Virgílio, o nosso potencial.

Muito obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma semana depois da viagem particular da Ministra Benedita da Silva, às custas do Erário, depois da confusão do episódio dos transgênicos, o Planalto segue errando, agora com mais um capítulo de trapalhadas, em meio a entrechoques entre o Presidente e o Ministro da Saúde, na sanção do Estatuto do Idoso.

Primeiro de tudo, o Governo estava acatando uma boa iniciativa do Congresso Nacional ao programar a sanção da lei, de iniciativa do nobre Senador Paulo Paim. Isso era bom, positivo para o Governo e para o País. De repente, a tempestade inunda toda a aparência de antes, com a intempestiva reação do Ministro Humberto Costa, praticamente condenando o gesto de cidadania aos idosos. Pelo menos em parte. A trapalhada é que o Ministro teve que voltar atrás. Mas quem garante, pergunto eu, que sua marcha-ré não foi apenas para consumo público?

A dose foi dupla. No mesmo dia, a base governista no Senado mais uma vez usou o rolo compressor por sobre as intenções das oposições, que tentaram ressaltar, na taxação dos inativos, os aposentados com mais de 70 anos, além dos aposentados por incapacidade física. Em vão. O Governo petista na prática anulava o gesto, que poderia ser altivo, ao programar a solenidade de sanção do Estatuto do Idoso, que deu no que deu. Deu com uma mão e tirou com a outra.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, ao se referir a mais essa trapalhada palaciana, observa que esse ritual virou rotina: “Desencontro vira rotina no primeiro escalão”, diz o título da matéria.

Na manhã de ontem, o próprio Presidente Lula confirmou que o espetáculo das trapalhadas é uma realidade. Na entrevista coletiva aos repórteres de emissoras de rádio, o Presidente que, felizmente, confirmou a sanção do Estatuto, deu um recado a sua equipe, lembrando que os Ministros tiveram tempo suficiente para tomar conhecimento do projeto. Se não fizeram isso, que agüentem agora.

Bem, essa é a decisão do presidente. Antes, ao responder a outra pergunta dos radialistas sobre a viagem religiosa de Benedita da Silva, Lula fez apenas passar a mão na cabeça da Ministra. Na versão do

Presidente, tudo não passou de um erro burocrático do Ministério, ao solicitar a autorização para a viagem. Fica aí apenas a mão na cabeça. A justificativa não convence, a menos que o “equivoco” também seja uma das trapalhadas rotineiras do Governo.

Convenhamos, não existe isso de alisar a cabeça de alguém depois de uma traquinagem. No Governo, no Estado e na administração ou é ou não é, não há qualquer outra derivação. E, se existe, será uma derivação equivocada, portanto, inaceitável.

A postura do Presidente nesse sentido também está cheia de equívocos. Isso ficou bem evidente ao longo da entrevista que ele concedeu ontem aos radialistas no Palácio do Planalto. As perguntas foram as que a Nação inteira indaga o tempo todo, na expectativa de que o Governo venha a ter êxito e, em consequência, a vida do brasileiro melhore.

Já as respostas do Presidente, todas elas, passaram ao largo, como se pode concluir numa análise isenta do que Lula afirmou naquele encontro com os jornalistas, transmitido pelo rádio.

A Nação tem lembrança de tudo o que ele já afirmou, desde a sua posse, no dia 1º de janeiro. Nada se confirmou – e como lamento isso. O Presidente, depois de tantos anúncios e depois de tantas bandeiras, não conseguiu impedir que todas fossem por água abaixo.

Agora, na entrevista aos radialistas, o Presidente manteve a conjugação do verbo no futuro, sem saber que o Brasil vive o presente. E presente difícil. Portanto, exigente. A situação está a pedir, já e agora, o verbo no presente.

É hora de deixar de lado o uso de parábolas. De que adianta dizer que “o tempo das vacas magras acabou”? Vou repetir a frase do Presidente. Ele disse que “o tempo das vacas magras acabou”. O verbo está no pretérito, pretérito perfeito, mas a intenção continua no futuro.

Pergunto: alguém crê que acabou o tempo das vacas magras? Quem quer que saia por aí, mesmo com lupa ou telescópio, não vai encontrar a vaca gorda de que falou o Presidente ao acenar novamente, no pretérito do futuro, que “a economia vai crescer no último trimestre e no ano que vem.”

Gostaríamos de olhar com otimismo o comportamento da economia brasileira, mas não consigo divisar a luz no túnel, ainda sombrio e infelizmente nada promissor.

Basta uma breve análise nas cifras oficiais para constatar que o País não vive num mar de rosas. Até mesmo o controle da inflação, de que tanto se vangloria o Governo de Lula, voltou a engrenar marchas ascendentes.

Em agosto, houve crescimento de 0,5% e, no mês passado, o incremento foi ainda maior, registran-

do 0,8%, segundo dados da Fipe*. O mais dramático é que o custo da cesta básica disparou, crescendo 17% nos últimos doze meses. Só o arroz, um dos itens da mesa do pobre, teve o preço elevado em 72% e a carne subiu 16%.

O professor Jorge Arbache, da Universidade de Brasília, apontou o crescimento do desemprego, com três mil desempregados só na Capital Federal, uma cidade de porte médio. Segundo o professor, o preço da cesta básica equivale hoje a 70% do rendimento líquido da renda do trabalhador.

Um outro economista, entrevistado no noticioso matutino da Rede Globo, disse não ver outro caminho para enfrentar as dificuldades a não ser a redução das quantidades de alimentos na mesa do brasileiro.

O risco é o agravamento do problema de desnutrição no País, de que resultará certamente demanda maior aos hospitais e às farmácias.

Sr. Presidente, o amparo ao idoso é muito mais do que uma obrigação do Governo e de todos nós. O Governo do Presidente Lula, no entanto, fecha os olhos para essa realidade ao se negar a acolher proposta do PSDB para isentar as pessoas de mais 70 anos da taxa que agora vai incidir sobre os inativos.

Em matéria muito bem elaborada, com base em consultas a numerosas pessoas, o jornal **O Estado de S. Paulo** assinala: “Chegar à terceira idade com saúde perfeita e sem precisar tomar remédios é privilégio de poucos. É nessa fase que as doenças crônico-degenerativas costumam levar idosos regularmente a farmácias. Medicamentos de uso continuado para controle de pressão, diabetes, osteoporose, entre outros, são fundamentais para garantir qualidade de vida. O Estatuto do Idoso promete fornecer esses remédios gratuitamente, mas o próprio Ministério da Saúde reconhece não ter recursos para atender à crescente população de idosos.

Aqui deste plenário, o nobre Senador Mão Santa, que é médico, já demonstrou o que hoje o jornal publica. Só para controlar a pressão, as pessoas idosas costumam gastar perto de R\$40,00 mensais. Se a pressão alta for acompanhada por doenças que provocam dor nas articulações, a conta fica maior. Dependendo do antiinflamatório, o gasto fica entre R\$40,00 e R\$80,00 por mês. Nessa faixa de idade, são comuns também, como mostra a mesma reportagem de o **Estadão**, a depressão e a osteoporose.

Só para o principal medicamento que trata a osteoporose, os custos mensais variam de R\$80,00 a R\$120,00, conforme a marca. Aliviar os sintomas depressivos não fica por menos de R\$60,00 por mês e pode chegar facilmente a R\$ 100,00. Aos 67 anos, a aposentada Maria José de Lima deixou de comprar os remédios para a osteoporose por conta do preço. “Não dá para pagar R\$120,00”, diz. Para complicar,

não toma mais a medicação à base de cálcio para os ossos, que custa, em média, R\$90,00 por mês, e parou de fazer o tratamento da bursite. “Ainda tenho de tomar antiinflamatório”, diz a Srª Maria José de Lima, brasileira, aposentada. Continua ela: “Se fosse comprar todos os remédios, ia morar debaixo da ponte”, reclama.

A situação dessa brasileira não difere muito da de milhares de outros idosos, todos agora, infelizmente, desprezados pelo Governo que aí está.

Sr. Presidente, esta manhã, telefonou-me de Passos, no Sul de Minas, uma brasileira de 72 anos, a Srª Maria Gomes Vasconcelos. Ela contou que acompanha, há dias, pela TV Senado, todos os debates da votação da reforma da Previdência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. Sua expectativa era a de que o Governo se revelasse sensível e não taxasse os aposentados com mais de 70 anos de idade. “Fiquei numa tristeza muito grande, logo eu que votei no Lula”, diz a aposentada Maria Gomes Vasconcelos.

Essa senhora, Srªs e Srs. Senadores, prosseguiu conversando e disse que ouvira, também ontem, um discurso do Senador Mão Santa, do Piauí, no plenário do Senado. Disse-me ela: “Gosto muito de ouvir o Dr. Mão Santa, ele fala o que gostamos de ouvir”.

Ela se disse horrorizada quando soube, pelo discurso do Senador Mão Santa, que “o Lula aumentou os Ministérios para 40”. Indagou-me: “É isso mesmo, Dr. Virgílio? É por essas coisas que o Brasil não tem jeito.” Disse estar triste também com uma Senadora cujo nome não lembrava. Falou que até gostava muito dela, a quem chegou a escrever uma cartinha. Como ela não se lembrou, não sei a quem ela se refere. Outro dia, ela ouviu essa Senadora falando que o Governo tinha que proteger o PT na hora de nomear funcionários. Ela disse: “Não pode, não. O senhor diga isso a ela”.

Sei que mensagens assim chegam diariamente a todos os Senadores. No caso da senhora de Passos, deu azar, porque, logo após, em entrevista aos radialistas, o Presidente Lula, com postura que beirou a arrogância, contrariou D. Maria Gomes, dizendo que o aparelhamento que a Nação toda condenou e vai continuar condenando continuará. Disse o Presidente Lula: “Eu tenho que nomear pessoas competentes e da confiança do Presidente”.

Sr. Presidente, requeiro que as notícias a seguir, publicadas na edição de hoje de o **Estadão**, passem a integrar este pronunciamento e a constar dos Anais do Senado da República. “Estatuto do Idoso: nova trapalhada do Governo”, matéria de Tânia Monteiro de o **Estadão**. Diz ela:

O Estatuto do Idoso ficou sete anos em discussão no Congresso e continuou polêmico até na sanção do texto, ontem, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em cerimônia oficial, o Presidente assinou, simbolicamente, o Estatuto. Mas até o início da noite, permanecia o suspense sobre o veto ou não ao artigo que proíbe planos de saúde de reajustarem mensalidades de pessoas com mais de 60 anos. Com dúvidas jurídicas, o texto não seguiu para publicação no Diário Oficial da União.

Lula também tropeçou na linguagem. Começou o discurso de improviso, afirmando que os 119 artigos do Estatuto formam um “guarda-chuva de garantias legais que a sociedade devia aos seus idosos”, dando-lhes “dignidade”, “sem depender de favores, sem amargar humilhações”. Mas cometeu um deslize ao citar um conselho que dá aos amigos: “Quando se aposentarem, por favor, não fiquem em casa atrapalhando a família. [que desastre! Agora sou eu que digo isto: que desastre!] Tem que procurar alguma coisa para fazer. Vá a um clube, faça alguma coisa que torne o seu dia mais prazeroso, porque, se você ficar disputando espaço no sofá com o neto para ver um desenho animado ou ver o futebol, a sua vida vai ficar chata”.

Sr. Presidente, de fato, causa-me uma certa revolta o Presidente confundir incapacidade com idade, não percebendo que é uma aspiração dos seres humanos sábios procurarem chegar à velhice. É um privilégio, porque, quem não tem sorte e não tem juízo, termina não chegando à velhice, é preciso juntar as duas coisas. E o Presidente confunde e praticamente referenda um preconceito, ou seja, imagina que o papel do idoso é disputar o espaço diante da televisão com o seu neto. O Presidente precisaria moderar essa coisa do improviso. Isso é desastroso, porque Sua Excelência vai bem lendo; quando pára de ler, desanda a improvisar e começamos a ver esses verdadeiros impropérios hoje dirigidos ao idoso; amanhã, sei lá a quem, mas sempre aquela coisa do impulso, e da falta de disciplina para organizar o pensamento e ficar naquilo que foi organizado e estabelecido.

Volto à matéria de Tânia Monteiro :

Para comprovar a tese de que idade não significa falta de disposição, Lula menci-

onou a sogra de 75 anos. “Se falar para ela que tem um passeio a pé daqui para a China, ela topa ir”. [Meu Deus do Céu!] O Presidente citou seu próprio caso com exemplo. Disse que está procurando viver de forma “mais gostosa, mais saborosa e mais motivadora” e, “se Deus for generoso”, quer chegar aos 100 anos.

Desejo sinceramente que o Presidente chegue aos 100 anos e desejo que o Presidente construa um governo que não negue aos idosos que estão lutando pela vida o direito de também eles chegarem aos 100 anos de idade.

Volto à matéria de Tânia Monteiro:

Ao fim da cerimônia, o Ministro da Saúde, Humberto Costa, estava constrangido com a falta de anúncio do veto. Ele contou ter recomendado, em parecer, a retirada do artigo sobre planos de saúde. Para ele, o dispositivo é “redundante”, já que a Lei de Planos de Saúde proíbe reajustes por mudança de faixa etária para quem tem mais de 60 anos e seja associado ao plano há pelo menos dez anos.

O ministro também criticou a proposta de distribuição gratuita de remédios de uso contínuo prevista no Estatuto, alegando que não há recursos para bancar o benefício aos 20 milhões de idosos do País.

Costa ignorava o fato de que, pouco antes da cerimônia, Lula aprovara integralmente o estatuto, em uma reunião realizada no Palácio do Planalto com a presença dos Ministros da Casa Civil, José Dirceu; da Previdência, Ricardo Berzoini; da Secretaria-Geral, Luiz Dulci, e do Senador Paulo Paim (PT – RS), autor do projeto. Só o ministro da Saúde não foi convidado.

Paim disse estranhar a reação de Costa, lembrando que o estatuto passou sete anos no Congresso e foi aprovado por unanimidade. [Aí, disse Paulo Paim] “Se ele não leu, problema dele”.

Continua Tânia Monteiro:

A Casa Civil recebeu 40 pedidos de veto. Segundo Paim, o Presidente manteve os três principais pontos: a proibição de aumento nos planos de saúde; a redução de 67 para 65 anos da idade dos idosos de fa-

mílias carentes que ganham 1 salário mínimo, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social; e a previsão de pena de 6 meses a 12 anos de cadeia por maus-tratos aos idosos. Na cerimônia, foram exibidas cenas de maus-tratos ao casal de idosos da novela Mulheres Apaixonadas da Rede Globo. “Quando vejo aquela neta falar com eles daquele jeito, tenho vontade de dar umas palmadas nela”, comentou Lula.

Aí o Presidente sai da falta de ação prática pelos idosos para imaginar que o remédio para uma neta que não seja sensível é o espancamento. Ou seja, que o Presidente não enverede por esse caminho perigoso do improvisado se não tem a plena capacidade de domar os seus impulsos, porque, afinal de contas, não se trata mais do líder sindical, não se trata sequer do ilustre presidente de honra do Partido dos Trabalhadores; trata-se do dirigente principal de um País de economia e sociedade complexas como é o Brasil.

“Desencontro vira rotina no primeiro escalão”. É matéria também de **O Estado de S. Paulo**, de Lígia Formenti, que passo a ler:

O mal-estar de ontem, durante a sanção do Estatuto do Idoso, engrossa a lista de episódios que mostram a falta de sintonia entre decisões de Governo e a opinião de Ministros. Logo pela manhã, o Ministro da Saúde, Humberto Costa, defendeu abertamente o veto ao artigo que proibia o reajuste de mensalidades de planos de saúde. Para ele, a lei que regula o setor já oferece proteção aos maiores de 60 anos. Essa opinião já constava de um parecer preparado pelo Ministério. No fim da tarde, pouco antes de embarcar para São Paulo, o Ministro deixou claro estar alheio às discussões para resolver o impasse.

Não tive resposta, ainda, do que ficou definido lá. Em princípio, não teve veto.”

Nos dez meses de Ministério, esta é a terceira vez que Costa tem de lidar com decisões de governo que esbarram em assuntos ligados à sua Pasta.

Primeiro, foi a Medida Provisória que flexibilizou a restrição de propaganda de cigarro. Com a edição da MP, Costa foi alvo de duras críticas. Entre elas, a de

que a medida tinha sido editada para beneficiar a Prefeitura de São Paulo, que podia ser excluída do circuito da Fórmula-1.

Em audiência pública na Câmara dos Deputados – para discutir a MP da publicidade do cigarro –, Costa sugeriu que, no projeto, fossem incluídas também restrições para a propaganda do álcool. A sugestão foi incorporada ao texto. Mas a Casa Civil foi contra. O texto aprovado só faz menção ao cigarro.

Na semana passada, as divergências também foram explícitas, mas com a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, contrária à edição da MP da soja transgênica. Houve ainda o pito dado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no Ministro da Educação, professor Cristovam Buarque, que pedia mais recursos.

E, em junho, houve mais fatos; em agosto, mais fatos; em setembro, outros fatos.

Imaginamos que, se o Presidente ouvir o nosso alerta, quem sabe as trapalhadas parem e o Governo entre no ritmo normal de acertar ou errar, mas dentro de uma lógica firme e consistente, dentro de uma racionalidade inquebrantável. O Governo não me passa a idéia da consistência nem da lógica inquebrantável.

Idosos param de usar remédios por causa do preço.

Chegar à terceira idade com saúde perfeita e sem precisar tomar remédios é privilégio de poucos. É nessa fase que as doenças crônico-degenerativas costumam levar idosos regularmente à farmácia.

O texto repete, mais ou menos, o que eu já havia lido, o cálculo que já havia sido feito pelo Senador Mão Santa a respeito dos gastos que vão sobrecarregando a vida de um aposentado, sobretudo quando a vida mostra suas cores outonais. É a hora em que o organismo está mais fraco, em que mais vulneráveis às doenças crônico-degenerativas ficam os cidadãos do mundo inteiro. É nessa hora, precisamente, que é preciso um olhar sensível dos governos em qualquer instância, com políticas públicas muito claras, que protejam os que construíram a nossa civilização, deram-nos todas as lições de vida e que, sem dúvida alguma, passaram-no este grande País, que é o Brasil, com seus defeitos e suas in-

suficiências, mas, sem dúvida, com suas inúmeras qualidades e potencialidades.

Finalmente, mais um trecho de Lígia Formenti, jornalista de **O Estado de S. Paulo**:

Fila – Não é diferente a situação do aposentado Júlio Brito de Jonas, de 56 anos. Afastado do trabalho há 11 anos por conta da pressão alta e diabetes, Jonas encontrou uma alternativa para não deixar de tomar remédio. ‘Passo até quatro horas na fila da farmácia do Hospital das Clínicas (HC) para conseguir os remédios de graça’, diz.

O problema é quando o hospital não tem a medicação. ‘Aí, quando falta remédio no HC, tenho de emprestar dinheiro de alguém, comprar fiado...’

A hipertensão já fez o aposentado ser socorrido na fila. A pressão subiu demais, quase fiquei internado. Mas é o preço que a gente paga, né?’ A cada consulta, Jonas retira a medicação necessária para três meses.

Mas nem todos encontram remédios nos postos de saúde ou hospitais. ‘Então a alternativa é procurar os genéricos para fugir dos preços e controlar a pressão’, diz a comerciante Jeni Scapin, de 51 anos.

O comerciante Álvaro Braconi dividiu com um irmão as despesas médicas da mãe, Isaltina, de 85 anos, para diminuir o impacto dos preços dos remédios que ela precisa tomar. ‘Fico imaginando como está a situação de quem não tem alternativa, de quem não tem a quem recorrer’.

Na citação acima, Sr. Presidente, houve a colaboração também de Bárbara Souza e Luciana Miranda nessa matéria.

Uso o pouco tempo que me resta, para encerrar este pronunciamento, pedindo, de maneira muito enfática, ao Presidente da República que ultrapasse essa fase da propaganda pela propaganda, até por que não dá para ancorar um governo de quatro anos pura e simplesmente na imagem pessoal, sustentada por meios artificiais do Presidente da República. Não dá. Não há mágica que se possa fazer no jogo sofisticado do **marketing**. Não há dinheiro que possa ser gasto e que sustente a imagem de governo, que sustente um país inteiro emulado pelas declarações bombásticas do Presidente e pelo seu aspecto simpático, até mais que simpático, “simpaticão”, essa coisa em que ele usa

uma linguagem muito próxima do que as pessoas mais simples costumam fazê-lo. Então, o Presidente é uma figura, sem dúvida nenhuma, simpática. Se perguntarem: – Tem simpatia por ele? Tenho. Agora, a minha simpatia por ele não me diz para passar a mão na cabeça de um governo que tem sido flácido na questão ética, haja vista o episódio da Benedita, haja vista essa coisa Duda Mendonça, essa coisa promíscua dessa relação. Aliás, li, outro dia, que o Sr. Duda Mendonça estaria processando o Presidente do meu Partido, que comigo ele já decidiu o que fazer. Estou completamente às ordens. Se acha que deve me processar, por favor. Se acha que há motivos, que estou exorbitando – procuro não ser insultuoso com ninguém, mas se acha que estou exorbitando, por favor, estou completamente às ordens, para receber o processo do Sr. Duda Mendonça ou de quem quer que se sinta desconfortável com as colocações, com as posições que adoto aqui na tribuna da Casa. Mas volto ao Sr. Duda Mendonça: isso tudo reflete uma certa flacidez, um certo padrão flácido em relação à questão ética. E o Governo poderá, amanhã, amargar, com o exemplo que está dando e a partir de certas figuras que o estejam a compor, esse quadro.

Peço ao Presidente que supere a fase da propaganda, que procure mesmo criar uma âncora verdadeira, a única que pode sustentar um governo, que é a eficiência administrativa, é a eficácia no gerir as coisas públicas. É menos jogo de palavras, é menos parábolas, menos coisas leves. O Presidente não tem nada que se meter nessa história de Coríntias. O Dr. Citadini, que não sei quem é – não torço pelo Corinthians, que pode perder à vontade, sou até do Flamengo e com ele é a minha preocupação, mas não misturo futebol com a minha atuação – o Dr. Citadini, que é dirigente do Corinthians, tem o direito de falar, a meu ver, é oportuno que fale sobre o Governo Lula, como qualquer um de nós. Não sei se é a coisa mais oportuna, mais adequada, o Presidente da República se preocupar com o futebol. Parece que o Brasil é a Suécia, parece que os problemas básicos estão todos resolvidos, parece que não tem a fila dos desempregados, parece que não tem as pessoas reclamando do preço dos remédios, parece que não tem, na verdade, as pesquisas da CNI mostrando a queda de confiança do consumidor nos próximos passos da vida brasileira, parece até que assim estamos fazendo o papel do Prefeito francês de cidade pequena.

Encerro, dizendo a V. Ex^a que o prefeito francês de cidade pequena geralmente é deputado, se não o for, não tem nenhuma importância. Só são importantes os prefeitos de Paris, de Nice e de

uma meia dúzia de cidades grandes da França; as demais, as pequenas, têm todos os seus problemas básicos resolvidos. Então, o prefeito só tem que trabalhar às quintas-feiras. Ele chega lá, vai dar o tiro para início da competição de canoagem, vai dar o beijo paternal na Miss Uva, vai provar a uva do momento, vai, enfim, assinar os papéis, mas o sistema parlamentarista francês funciona tão bem e as cidades pequenas estão tão bem administradas que quase não se nota a necessidade da presença do prefeito. Quando ele acumula o cargo de prefeito com a deputação federal, o que lhe dá o direito de influir na escolha de Ministro e até de ser Ministro ou Primeiro Ministro, quem sabe, aí é um homem importante. Parece até que estamos aqui ouvindo o prefeito de uma cidade francesa, dessas pequenas, não o de Paris, o de Nice, que têm problemas graves, mas dessas pequenas em que o prefeito só trabalha às quintas-feiras e que a máquina anda sozinha. Por isso, o prefeito de lá pode se dar ao luxo de discutir se o Paris Saint-Germain está de fato na melhor fase ou se fez bem em soltar o passe do Ronaldinho Gaúcho. Lá cabe, porque, de fato, os problemas básicos estão resolvidos. Aqui, não. Chega a ser alienação discutirmos futebol se temos um povo passando fome, se temos um povo desempregado, se temos, enfim, uma situação que tem sido tormetosa para tantos brasileiros que querem, em sua maioria, renovar as esperanças neste Governo. Mas, aos poucos, eles vão perdendo a esperança, porque percebem que o que vale mesmo, o que tem funcionado mesmo é o esquema de propaganda, que chega a ser avassalador, a ponto de as pessoas – quem sabe – desavisadamente, num primeiro momento, até dizerem: puxa, estão trabalhando muito, para logo se beliscarem e verem que a realidade está apontando o descaminho da inação e não o caminho do trabalho conseqüente.

Peço desculpas a V. Ex^a por ter avançado na hora, mas foi um pouco a sensibilidade do momento e mais ainda o dever que procuro cumprir de exercer o meu papel de fiscal de um Governo que não ajudei a eleger. Eu não ajudei a eleger, então meu papel é fiscalizar o Governo. Se eu não fiscalizo, se V. Ex^a não fiscaliza, se outros tantos não fiscalizam, o Governo começa a achar que seus erros são virtudes, começa a achar que não tem nenhuma conta a prestar a ninguém. Até porque áulicos não lhe faltarão. Os governos novos costumam ter muitos áulicos. No final do governo é que cresce certo capim na porta. Isso é da tradição republicana brasileira e é desse regime até cruel e avassalador que é o presidencialismo. Mas não começo não se vanglorie o Presidente das vitórias que vem obtendo no Congresso. Isso ocorre porque monta

uma máquina de rolo compressor, mesmo, e atropela a vontade das Oposições.

Não se esqueça, Presidente Lula, de que o Presidente Collor fez mais até: confiscou a poupança sob os aplausos do Congresso. Nos primeiros doze meses de governo, o Presidente pode quase tudo. Seria tão bom se aproveitasse isso para coisas úteis. Depois, vem o fim da lua-de-mel. Depois passa a eleição municipal. Aí nós temos um figurino bem mais claro de que o Governo começa uma certa fase de descenso a partir do início do seu terceiro ano de governo e, no final, ele será forte se tiver chance de se reeleger; será razoavelmente forte se apontar alguém com chance de se eleger; e será muito fraco se as condições envolvidas, porventura, não indicarem o caminho da vitória para o partido que esteja no poder. Aí, alianças começam a ser feitas alianças e começa a crescer aquela grama na porta.

Por isso, hoje, de certa forma calejado – com a experiência que acumulei como administrador público, como Parlamentar, como Ministro de Estado –, vejo que não há espaço para o deslumbamento e para a vaidade. O deslumbamento e a vaidade são muito pouco e muito mesquinhos, enquanto sentimentos, diante das necessidades reais que o nosso povo tem a enfrentar. O vaidoso é aquele que, pelo sentimento mesquinho de o ser, depois, cai das nuvens, pois começa a achar que está havendo ingratidão para com ele; no segundo momento, ele não entende que a realidade possa ser – e será – mais dura para com ele.

É bom não se empolgar, não ficar muito ilusoriamente crente na hora das “vacas gordas”, para usar uma expressão do Presidente, que é o início de governo; depois, inevitavelmente, há um certo choque com a realidade, e eu não quero choque para o Presidente Lula. Tenho muito respeito por Sua Excelência, mas, muito menos, desejo choque para o povo brasileiro, que, a meu ver, tem sofrido secularmente.

Não quero colocar nas costas do Presidente os males do País, mas apenas dizer que, nesses seus nove meses de Governo, não contribuiu para resolver nenhum dos problemas que encontrou; ao contrário, tem permitido, infelizmente, o agravamento de tantos outros.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

O ESTADO DE S. PAULO

Data: 13/10/03 Página: 01

Lula critica atuação da diretoria corintiana

Presidente lamenta perda de atletas no Brasileiro e acha improvável uma reabilitação este ano

GILSE GUEDES

BRASÍLIA – Fervoroso torcedor do Corinthians, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não poupou críticas à diretoria do clube, um dia depois da contratação do técnico Júnior e do diretor-técnico Rivellino. Em entrevista às emissoras de rádio na manhã de ontem, Lula elogiou a escolha dos dois ex-jogadores, mas disse que, dificilmente, a dupla conseguirá levar o time para uma posição de destaque no Campeonato Brasileiro.

“Eu acho equivocado o que a diretoria do Corinthians fez. Vender sete jogadores durante o campeonato e depois achar que levando o Rivellino e o Júnior resolveria o problema. Num time com jovens, você constrói um tempo antes de começar o campeonato.”

Poucas horas depois de Lula disparar críticas ao comando

do clube, ele esteve com Júnior em solenidade no Palácio do Planalto. O ex-lateral comentou as declarações do presidente, concordando parcialmente com suas considerações. “Acho que todos nós temos a consciência da realidade do Corinthians, mas eu acho que esse é um momento para se fazer um trabalho a médio e longo prazo. Se é que a gente pode dizer que um ano é médio e longo prazo”, afirmou o técnico pouco antes do início da cerimônia de apresentação do programa Segundo Tempo, que é voltado para a prática do esporte.

Júnior avalia que as críticas de Lula podem ser vistas como uma colaboração para a construção de um novo rumo para o time. “Ele (Lula) sabe qual é o rumo”, porque já cansou de gritar campeão”, disse o técnico. Na cerimônia, o ex-lateral ouviu de Lula nova referência sobre a situação do Corinthians.

“O maior presente que ele (Júnior) poderia dar às crianças é tentar tirar o meu Corinthians dessa enrascada. Eu sei que é difícil. Mas a tua alegria

será a minha alegria e o teu sofrimento será o meu sofrimento”, discursou Lula. Deixou claro, porém, que ainda tem esperanças de que seu time parta para uma nova fase. “O Corinthians fez errado, mas se o Rivellino e o Júnior conseguirem passar para a meninada 10% do que eles jogaram, o Corinthians será o melhor time do mundo”, disse o presidente.

Para Lula, o ex-lateral foi “mais do que um flamenguista”. “O Júnior é daquelas pessoas que, embora jogasse no Flamengo, todo mundo gostaria de tê-lo em seu time.”

Na solenidade foram apresentados os novos parceiros do programa Segundo Tempo, entre eles Júnior, o apresentador Netinho e o Instituto Ayrton Senna. Projeto do Ministério dos Esportes, o Segundo Tempo centraliza ações voltadas para a inclusão social e democratização do acesso às práticas do esporte.

Citadini reage com humor aos comentários

Dirigente diz que clube é “um fenômeno e até o presidente Lula é corintiano”

JOSÉ EDUARDO SAVÓIA

As críticas do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à diretoria do Corinthians foram recebidas com uma ponta de bom humor no Parque São Jorge. O único que se manifestou foi o vice-presidente de Futebol, Antônio Roque Citadini. Em entrevista às emissoras de rádio, o dirigente sugeriu que se fizesse um estudo sobre o Corinthians.

“O clube é um fenômeno, atinge a todas as classes sociais. Até o presidente Lula é corintiano”, observou. Em seguida, acrescentou. “Ainda bem que

desta vez ele não me criticou, como fez em certa ocasião, numa contratação. Pelo menos agora aprovou o nosso novo técnico.”

Outro assunto comentado no clube foi a decisão do técnico

Júnior de preservar os jogadores menos experientes no jogo contra o Vitória, em Salvador. Essa alternativa já é unanimidade no elenco. “Não são os meninos de 16, 17 e de 18 anos que vão assumir essa bronca. São os veteranos que têm de matar essa crise no peito e sair jogando”, observa o meia Robert.

Valdir demitido – A chegada de Júnior e de Rivellino ao Co-

inthians já custou duas demissões: a do consultor-técnico Valdir Joaquim de Moraes e a de Ivan de Almeida, o auxiliar-técnico indicado por Geninho.

Valdir, que em agosto completou seis anos de clube, emocionou os jogadores em seu discurso de despedida. Saiu aplaudido. Não criticou a decisão nem a questionou. “Apenas ouvi o Edvar (Edvar Simões, gerente de Futebol)

dizer que o Citadini tinha avisado momentos antes que eu não estava mais nos planos”, disse. “Fui pego de calças curtas, mas sei que o futebol é assim mesmo. Tanto é que eu nem quis saber dos detalhes.”

**VETERANOS
SERÃO,
AGORA, MAIS
COBRADOS**

O GLOBO

Data: 03/10/03 Página: 16

Salão de beleza

Duda Mendonça está internado desde segunda e só deve voltar ao batente semana que vem.

O marqueteiro de Lula fez uma cirurgia para retirada das bolsas em volta dos olhos, que estariam provocando inflamações nos cílios.

Mas, como não é de ferro, Duda aproveitou e fez outros retoques no layout.



Data: 03/10/03 Página: 123

FUTEBOL Sob desconfiança do presidente, treinador é apresentado hoje com Rivellino, novo diretor técnico do Corinthians

Júnior assume em meio a críticas de Lula

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O ex-jogador Júnior será apresentado hoje, às 12h, no Parque São Jorge, como novo treinador do Corinthians em meio a uma crise que gerou críticas até do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conselheiro vitalício do clube.

Ele criticou ontem a diretoria do time para o qual torce e se disse descrente de que a contratação de Júnior e Rivellino, diretor técnico, possa ser a solução para os problemas do clube. Mas fez um apelo ao novo técnico para tirar seu time da "enrascada" em que está.

"Eu acho equivocada a que a direção do Corinthians fez, ou seja, vender sete jogadores durante o campeonato e depois achar que levando o Rivellino e o Júnior vão resolver o problema. Não vão resolver o problema, um time de fu-

tebol você constrói um tempo antes de começar o principal campeonato", afirmou ele.

O presidente referiu-se ao desmanche enfrentado pela equipe, que negociou Fábio Luciano, Liedson, Kleber, Leandro e Jorge Wagner com clubes do exterior. O time também não renovou o empenho de Lucas do Rennes.

Além das negociações, o clube ficou fragilizado com seguidas contusões e suspensões. Com tantos problemas, ocupa a décima posição do Brasileiro, perdeu seus três últimos jogos e sofreu sua maior goleada na história do Nacional ao ser batido pelo Juventude por 6 a 1, no último domingo.

Sérgio Lima/Folha Imagem



Lula, que disse que vai ser difícil Júnior tirar o Corinthians da 'enrascada' em que está, cumprimenta o técnico do clube em Brasília

PRESENTE FIE

Precisamos fazer um jogo entre o Racing e o Corinthians

LULA

ao presidente argentino, Néstor Kirchner, torcedor do Racing, durante encontro em setembro

Tem pessoas que a gente convive 30 anos com

elas e não sabe por quê. time torcem. Quando o time ganha um jogo aparecem os torcedores. O bom de ser corinthiano é que nós somos corinthianos nas vitórias e nas derrotas

para o governador de SP, Geraldo Alckmin, santista que exaltara o passado glorioso do time, em agosto

Estou com a barriga cheia de faixas

em abolição, ao receber do presidente corinthiano, Alberto Dualib, a faixa de campeão paulista de 2003

O vexame em Caxias do Sul fez o técnico Geninho pedir demissão ainda no gramado.

Lula fez as declarações durante entrevista a rádios ontem pela manhã, ao ser questionado sobre o fato de um flamenguista ser técnico de seu time.

Mas Lula contemporizou: "Veja, um flamenguista é mais que um flamenguista, é um Júnior, é daquelas pessoas que, embora jogassem no Flamengo, todo mundo gostaria de tê-lo no seu time de futebol. Mais do que nunca o Júnior é um craque. O Corinthians fez errado, mas se o Rivellino e o Júnior conseguirem passar para a meninada 10% do que eles jogaram, o Corinthians já vai ter o melhor time do mundo".

A tarde, Lula se encontrou com o novo técnico corinthiano no lançamento de novas parcerias do Segundo Tempo, projeto social do Ministério do Esporte. Em seu

Júnior, o maior presente que você pode dar às crianças do Brasil é tentar tirar o meu Corinthians dessa enrascada

LULA

discurso, durante a cerimônia, Lula afirmou que "vai ser difícil tirar o Corinthians da enrascada".

"Eu sei que é tarefa difícil, mas eu estarei torcendo, porque a sua alegria será a minha alegria, e o seu sofrimento será o meu sofrimento", declarou ele.

O novo técnico afirmou que as declarações de Lula foram "benéficas" e que o presidente "já cansou de gritar campeão".

Júnior disse que não é possível melhorar o time em um ano. Segundo ele, é preciso fazer um trabalho de médio e longo prazos.

"Acho que todos nós temos consciência da realidade hoje do Corinthians. Eu acho que esse é o momento bom para se fazer um trabalho a médio-longo prazo, se é que a gente pode dizer isso, que um ano é médio-longo prazo", afirmou o novo treinador.

Antonio Roque Citadini, vice-presidente de futebol do Corinthians, disse que as críticas feitas por Lula mostram a "grandeza" do clube do Parque São Jorge.

Entusiasmados com as declarações feitas em público pelo presidente como torcedor do Corinthians, os dirigentes decidiram nomear Lula, que já era sócio do clube, conselheiro vitalício em fevereiro deste ano.

Colaborou a Reportagem Local

Clube demite amigo de treinador

DA REPORTAGEM LOCAL

Quando chegar hoje ao Parque São Jorge, o técnico Júnior não irá encontrar Valdir Joaquim de Moraes, 71, um dos amigos de quem esperava receber ajuda.

Ele era o consultor técnico do time, analisava os adversários, e foi demitido ontem, sem que o treinador fosse avisado antes.

Júnior havia dito que ter Moraes ao seu lado o ajudou a aceitar o convite feito pelo Corinthians.

Como integrante da comissão técnica da seleção brasileira nas Copas de 82 e 86, Moraes trabalhou com o então jogador Júnior.

Apesar de surpreender o treinador corinthiano, a demissão já estava programada "há algum tempo", segundo o vice de futebol do Corinthians, Antonio Roque Ci-

tadini. Rivellino, novo diretor técnico de futebol do clube, também não sabia da saída do consultor.

Moraes disse ter ficado surpreso ao ser demitido pelo gerente de futebol corinthiano, Edvar Simões.

"Cheguei para trabalhar, troquei de roupa, e ele me chamou para uma conversa. Não pedi explicação, mas acho que o Citadini, que fala com todo mundo, deveria ter falado comigo", afirmou.

A demissão não agradou aos atletas "Ele [Moraes] começou a falar e parou porque ia chorar. Todos iam chorar. Sua experiência vai fazer falta", disse Rubinho.

Ivan de Almeida, auxiliar de Gininho, também foi demitido. A diretoria anunciou que o ex-vo-lante Márcio, atleta do clube entre as décadas de 80 e 90, foi contratado como assistente técnico.

Sou corinthiano, mas, se depender de mim, nós lo governo eleito] vamos trabalhar da mesma forma harmônica que o Santos jogou contra o Corinthians

em dezembro, após a final do Brasileirão-2002, vencida pelos santistas

Resolvi fazer um tran-sição tranquila, porque a economia brasileira está muito vulnerável.

O Corinthians derrotou o Atlético-MG, o dólar cai, mas, se ele perder-se, o dólar teria subido em novembro do ano passado, empolgado com goleada do time

CNI diz que confiança do consumidor diminui

Pesquisa referente ao terceiro trimestre mostra brasileiro menos otimista em relação à economia

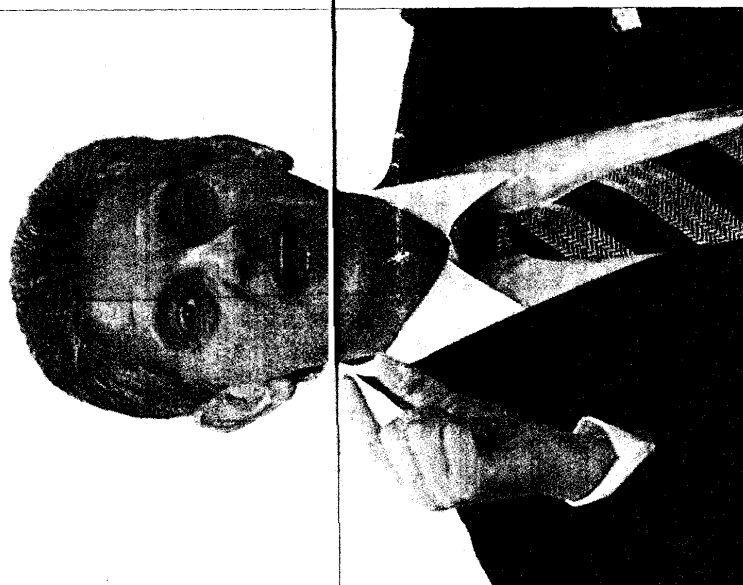
Martha Beck

• BRASILIA. As medidas de estímulo ao crédito anunciadas pelo governo e a redução das taxas de juros ainda não deixaram os consumidores dispostos a fazer gastos, segundo pesquisa divulgada ontem pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). O Índice Nacional de Expectativa do Consumidor (Inec) da CNI relativo ao terceiro trimestre de 2003 mos-

tra que os brasileiros estão menos otimistas em relação à economia e menos propensos a consumir. O indicador fechou o trimestre em 102 pontos, enquanto no segundo trimestre de 2003 ele estava em 106. O resultado representa uma queda de 3,4% no indicador.

Segundo o coordenador da Unidade de Política Econômica da CNI, Flávio Castelo Branco, 2003 pode ser considerado um ano perdido para a economia e o consumo.

— O ano está perdido porque nos dois primeiros trimestres de 2003 a atividade econômica teve um desempenho irracional e, no terceiro trimestre,



CASTELO BRANCO, da CNI, afirma que 2003 é um ano perdido

Givaldo Barbosa/22-1-2003

EUA: demissões e recuo na indústria

BC europeu mantém juros em 2%

• WASHINGTON e BRUXELAS. A recuperação da economia americana continua incerta, segundo dados divulgados pelo governo ontem. Os pedidos de seguro-desemprego subiram de 386 mil para 399 mil na semana passada e as encomendas à indústria tiveram queda de 0,8% em agosto. Como o mercado de trabalho não tem apresentado sinais de melhora, a expectativa dos economistas é que o índice de desemprego, que será divulgado hoje, fique em 6,2%, contra os 6,1% de agosto.

Segundo o Departamento do Trabalho, a alta do seguro-desemprego se deveu sobretudo ao furacão Isabel, que provocou o fechamento das repartições do governo, impedindo muitas pessoas de darem entrada em seus pedidos. Isto acumulou os pedidos na semana passada.

Para o economista Scott Anderson, do banco Wells Fargo, ainda está havendo demissões em vários setores:

— Quanto mais cortes tivermos, mais tempo ficaremos em estado de espera.

Mas o presidente do Federal Reserve de Chicago, Michael Moskow, minimizou ontem a estagnação do mercado de trabalho, argumentando que o crescimento da demanda acabará levando à criação de empregos. Ele reconheceu, porém, que o desemprego pode abalar a

as medidas de estímulo à retomada do crescimento não tiveram resultado.

Para CNI, estímulo ao crédito não chegou ao consumidor

Para os técnicos da CNI, a queda do Inec no terceiro trimestre sugere que as medidas de estímulo ao crédito, incluindo o relaxamento da política monetária, ainda não chegaram aos consumidores, que continuam preocupados com o risco de aumento da inflação e do desemprego e com a queda na renda nos próximos meses.

— As medidas de estímulo ao crédito demoram a se materializar para os consumidores. Por isso, mesmo o pro-

grama de microcrédito ainda não teve reflexos na percepção dos brasileiros — disse Castelo Branco.

A pesquisa, feita com duas mil pessoas entre os dias 18 e 22 de setembro, revela que, no terceiro trimestre de 2003, 20% dos entrevistados mostravam a intenção de gastar mais nos próximos três meses. No segundo trimestre, esse percentual era de 23%. O trabalho revela ainda que 67% dos entrevistados acreditavam que a inflação iria subir nos próximos seis meses, enquanto 52% achavam que o desemprego iria aumentar. Outros 19% previam que sua renda iria diminuir, enquanto 47% acredi-

tavam que ela não iria mudar nos próximos seis meses.

Castelo Branco lembrou que, apesar de o Inec ter apre-

sentado uma queda em relação ao segundo trimestre de 2003, ele melhorou em relação ao terceiro trimestre do ano passado, quando estava em 97 pontos. O coordenador da CNI explicou que o aumento de 5,3% no índice ocorreu porque setembro de 2002 foi um mês de muita instabilidade na economia, devido ao período eleitoral. ■

► NO GLOBO ON LINE:

Você está consumindo menos? Opine
www.oglobo.com.br/economia

confiança dos consumidores.

— Tenho de admitir que, enquanto não tivermos alguns trimestres de crescimento sólido da produção e o início da recuperação do emprego, ainda terei dúvidas sobre a

recuperação — disse Moskow.

O Departamento do Comércio disse que a retração nas encomendas de bens manufaturados foi resultado de uma queda de 2,3% na demanda de itens relacionados a transporte. As encomendas de bens duráveis caíram 1,1%. Essa foi a primeira queda desde abril e mais forte que a esperada pelos analistas, de 0,2%.

Na Europa, cuja economia também não vem mostrando sinais de reativação, o Banco Central Europeu (BCE) decidiu manter ontem a taxa básica de juros inalterada em 2% pelo quarto mês consecutivo. Este é o menor patamar nos 12 países da zona do euro em 50 anos. A reunião de ontem foi a última presidida pelo holandês Wim Duisenberg, há cinco anos no cargo. Duisenberg, de 68 anos, será substituído pelo presidente do Banco da França, Jean-Claude Trichet, em 1º de novembro.



Lula dá adeus às vacas magras

Presidente diz que economia crescerá, mas evita citar números sobre criação de empregos

Cristiane Jungblut

BRASILIA

Numa entrevista de uma hora e 40 minutos a emissoras de rádio de todo o país, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse ontem que o tempo de "sacrifícios e vacas magras acabou". Otimista, Lula disse que a economia deverá voltar a crescer neste fim de ano, que a inflação está totalmente controlada e que a queda de juros será consistente. No dia 29 de maio, o presidente havia previsto que "logo, logo" começaria o espetáculo do crescimento no país. Ao

falar de reforma ministerial, Lula disse que a ministra da Assistência Social, Benedita da Silva, continua no cargo e atribuiu a um "erro administrativo" o fato de o Diário Oficial ter publicado que ela viajaria semana passada para Buenos Aires para participar de um encontro religioso. Bem-humorado, Lula disse ainda que José Alencar é o vice-presidente ideal, apesar das polêmicas envolvendo a taxa de juros e a liberação dos transgênicos. A seguir, os principais trechos da entrevista:

todos, porque agora vamos fiscalizar com muita força. E para que a gente veja a rotulagem porque o povo tem direito de saber o que está comprando".

• **REFORMA MINISTERIAL:** "Ninguém vai colocar e ninguém vai tirar ministro por notícia de jornal. Estamos num processo de rearranjo político neste país. Todo mundo sabe que o PT está chamando o PMDB para a sua base, e o PMDB vai vir para o governo. Por enquanto, todos os ministros, todos, estão no cargo até que eu decidia atestar algum".

• **BENEDITA DA SILVA:** "A Benedita me trouxe documentos provando que ela foi para um alto religioso mas, ao mesmo tempo, ela foi encontrar com a ministra da Ação Social da Argentina (Alicia Kirchner) e foi participar de um debate com empresários. Não vejo qual o crime que a Benedita tenha cometido. Cometeu um erro administrativo que passou por muita gente. A Benedita é uma mulher que tem 60 anos de idade, tem experiência política há muito tempo. Só posso entender e compreender que foi um erro administrativo de quem fez o pedido da viagem. Não passa pela minha cabeça uma pessoa, que

tem a notoriedade política e o histórico que ela tem, cometer um erro gracioso desses. Aceitei a justificativa dela e o que precisamos fazer é dar uma para a frente, olhar com mais cuidado cada companheiro que pede para viajar. Mesmo que tenha errado, você tem que ter a grandeza de até chamar a atenção de quem tenha cometido um erro, mas você não pode crucificar".

• **TROCA-TROCA DE PARTIDO:** "Não sei quem disse que o governo está patrocinando a troca de partido. É engraçado, porque no PT não entrou quase ninguém. Pelo contrário, estamos com a decisão de tirar alguns companheiro do PT que trabalham contra as decisões da bancada, da maioria do diretório nacional. Então, seria engraçado o PT ficar arrumando namorado para os outros".

Data: 03/10/03 Página: _____

O GLOBO

Data: 03/10/03 Página: —

• **PREVIDÊNCIA SOCIAL:** "Tem muita gente com inveja. Muitos tentaram, passaram anos no governo tentando. Não dá para a gente ficar com medo de um corporativismo minoritário. O cara pensa que o presidente da República é a galinha dos ovos de ouro".

• **NOMEAÇÕES POLÍTICAS:** "Deve ter alguém reclamando porque ficou de fora. Ouvi outro dia reclamação porque contratamos o Duda Mendonça. Queriam que eu contratasse o publicitário do Fernando Henrique Cardoso".

• **REFORMA TRIBUTÁRIA:** "Jamais daria pito em governadores. É normal que, quando se esteja discutindo uma reforma tributária, tenha companheiros, governadores, que queiram resolver o problema da falência do seu estado na política tributária. É preciso primeiro pensar no nacional, depois pensar no regional, depois pensar no setorial".

• **FOME ZERO E BOLSA FAMÍLIA:** "A partir do dia 25 de outubro, um milhão e 70 mil famílias vão começar a receber o Cartão-Alimentação".

• **SEGURANÇA:** "Não é fácil enfrentar o crime organizado, o narcotráfico, a corrupção. A gente precisa, primeiro, organizar a polícia. E isso não se faz num estalar de dedos". ■

► **NO GLOBO ON LINE:**

Ouçã a integra da primeira entrevista coletiva de Lula às rádios
www.oglobo.com.br/pais

"A inflação não passará de 7%. E vamos gerar os empregos que queremos gerar. Não sei se serão 10, 5 ou 20 milhões"

"Conversei quase duas horas com o presidente Fidel Castro sobre a questão dos prisioneiros de Cuba. Mas um chefe de Estado não pode dar palpite na política de outro país"

"Não vejo qual o crime que a Benedita tenha cometido. Cometeu um erro administrativo. Você chama a atenção de quem erra, mas não pode crucificar"

Polêmica de campanha

• A criação de dez milhões de empregos, presente no programa de governo do PT lançado durante a campanha eleitoral, foi uma das questões mais polêmicas da eleição. O então candidato José Serra (PSDB) cobrou explicações sobre como Lula criaria essa quantidade de postos de trabalho. No programa do PT estava escrito: "No nosso programa de governo estima-se que será necessário gerar cerca de dez milhões de empregos nos próximos quatro anos para reduzir o desemprego no país a níveis aceitáveis".

Lula disse, em setembro do ano passado, em entrevista a uma TV alemã, que o número não era uma meta, mas a cons-tatação do que era preciso fazer para combater o desemprego. Porém, ao longo da campanha, o número havia sido visto como uma proposta de governo.

Mesmo negando a existência da meta, Lula prometeu que o desemprego seria uma obsessão até o fim do mandato. Ele disse ser possível fazer a economia crescer, reduzir os juros e aumentar a produção da indústria e da agricultura; aumentar o setor de turismo e de serviços.

Um animal dos políticos

• Os políticos brasileiros têm dedicado especial atenção às vacas, certamente pela vocação do bicho para as metáforas. Em julho do ano passado, começo da campanha presidencial, o candidato tucano José Serra deu a partida: "Se eu for eleito, a vaca não vai para o brejo". Foi em Barretos, a terra do peão boiadeiro, e o ex-ministro posou ao lado de uma vaca da raça Red Angus, prometendo mandar a foto para o então presidente — e correligionário — Fernando Henrique.

O bicho não saiu mais da cabeça dos políticos. Num debate na Confederação Nacional da Agricultura, Garotinho socorreu-se dele para provocar Serra.

— Eu me preparei, morei no interior. Não conheci uma vaca aos 20 anos — disse o então candidato do PSB, numa referência ao folclore de que o tucano só conheceu uma vaca já adulto.

Também no seu estilo, o futuro chefe da Casa Civil José Dirceu não deixou por menos.

— A vaca está no mínimo parada. O brejo é que anda crescendo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Arthur Virgílio, o País atentamente o ouviu, e queremos afirmar aqui que o Presidente Lula é um brasileiro generoso, mas não estão sendo generosos com Sua Excelência os seus assessores, que o estão expondo. Sua Excelência teve a infelicidade de dizer: “Se Deus for generoso...”. Deus é generoso. E o “Poder Moderador” ensina ao País a crença em Deus – amar a Deus sobre todas as coisas. Tanto isso é verdade, que ali está o Cristo como símbolo maior da generosidade de Deus, nosso Pai, para conosco. Essa é a ressalva que eu queria fazer.

Amanhã é o dia daquele que mais se aproximou a Cristo: São Francisco, o santo, que andou no mundo com uma bandeira de paz e bem. Então, amanhã é dia de suspendermos a pelada e irmos todos à procissão, orar e pedir perdão a São Francisco, que tão bem imitou Cristo.

Presto uma homenagem especial ao grande Senador Pedro Simon, símbolo das virtudes cristãs, que, com sua esposa, amanhã, receberá aqui a consagração de toda a Ordem Terceira da Capital da República. S. Ex^a é um grande exemplo de amor e cristandade no Senado e na nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2003

(Nº 1.077/99, na Casa de origem)

Cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA – Rio Parque do Araguaia, a qual abrange a bacia do rio Araguaia nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, com o objetivo de:

I – ordenar e estimular o turismo ecológico, a pesca esportiva, as atividades científicas e culturais, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

II – proteger a fauna e a flora, em especial a tartaruga-da-amazônia (**Podocnemis expansa**), o boto-cinza (**Sotalia fluviatilis**), o cervo-do-pantanal (**Blastocerus dichotomus**), o veado-campeiro (**Ozotocerus bezoarticus**), o bugio (**Alouatta fusca**), a lontra (**Lutra longicaudis**), a Jaguaritica (**Leopardus**

pardalis), a onça-pintada (**Panthera onca**) e o jacaré-açu (**Melanosuchus niger**);

III – garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, do Cerrado Típico, do Cerradão e dos Campos de Inundação dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos;

IV – fomentar o manejo da fauna;

V – fomentar a educação ambiental;

VI – assegurar o caráter de sustentabilidade da ação humana na região, com ênfase na melhoria das condições de sobrevivência, empregabilidade e qualidade de vida das comunidades da APA e da bacia hidrográfica.

Art. 3º A APA Rio-Parque do Araguaia abrange a bacia hidrográfica do rio Araguaia e sua delimitação será estabelecida em regulamentação.

Art. 4º Na implementação e manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas necessárias à salvaguarda dos recursos ambientais;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta lei, para esclarecer as comunidades locais sobre a APA Rio-Parque do Araguaia e suas finalidades;

V – incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, nas propriedades localizadas na APA Rio-Parque do Araguaia e no seu entorno.

§ 1º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão aprovados pelo conselho deliberativo de que trata o art. 8º.

§ 2º A aprovação do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia só poderá ser efetuada após, no mínimo, uma audiência pública, cujos resultados, quando tecnicamente pertinentes, serão incorporados ao zoneamento e ao plano de manejo.

§ 3º O edital de convocação para a audiência pública deverá ser publicado no diário oficial do estado em que esta se realizará e em pelo menos um jor-

nal local regional de grande circulação no mínimo trinta dias antes da realização da audiência.

§ 4º Durante o período entre a publicação do edital e a realização da audiência pública, o zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia ficarão à disposição do público interessado.

Art. 5º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia definirão as atividades a serem permitidas ou incentivadas e as que serão restringidas e proibidas em cada zona de uso.

§ 1º Serão restringidos ou proibidos na faixa de trinta quilômetros de cada margem do rio Araguaia e de seus afluentes, na forma do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, entre outras atividades:

I – implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II – a realização de obras de terraplanagem, diques e abertura de canais, quando tais atividades impliquem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III – o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;

IV – o exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento das espécies da biota regional;

V – despejo nos cursos d'água abrangidos pela APA Rio-Parque do Araguaia de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente.

§ 2º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão delimitadas áreas nas quais a pesca só será admitida na modalidade pesque-solte.

§ 3º Será permitida a implantação de obras de infra-estrutura e de acesso, desde que Estudo de Impacto Ambiental, a ser realizado previamente, conclua que tais intervenções não provocarão danos permanentes ao meio ambiente.

Art. 6º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, serão definidas e delimitadas as áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, para os fins previstos no art. 1º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º As áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, previstas no **caput**, enquanto mantiverem as condições de preservação estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

§ 2º Serão estabelecidos em regulamentação os mecanismos para averiguação das condições de preservação das áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Art. 7º Ficam mantidas as unidades de conservação criadas por ato do Poder Público Federal existentes na data de publicação desta lei.

§ 1º As unidades de conservação de que trata o **caput** constituirão zonas de uso especial, nas quais vigorarão as restrições de uso próprias da respectiva categoria de unidade de conservação.

§ 2º Para a Área de Proteção Ambiental dos Meandros do Rio Araguaia, criada pelo Decreto s/nº, de 2 de outubro de 1998, poderão ser estabelecidas, no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, restrições de uso mais rígidas que as estabelecidas no ato de sua criação.

Art. 8º A APA Rio-Parque do Araguaia será administrada por um conselho deliberativo, presidido por representantes do Ministério do Meio Ambiente e constituído por representantes dos Estados e Municípios nos quais se insere a APA Rio-Parque do Araguaia, bem como de órgãos federais e organizações não-governamentais, na forma de regulamentação.

Parágrafo único. A fiscalização da APA Rio-Parque do Araguaia será exercida pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 9º Condiciona-se à efetiva compatibilidade de empreendimento ou atividade com o zoneamento ecológico-econômico e com o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia a concessão:

I – de qualquer financiamento, empréstimo ou incentivo pelo Poder Público ou com recursos públicos;

II – de licença ambiental.

Art. 10. As infrações do disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.077, DE 1999

**Cria a Área de Proteção Ambiental
Rio-Parque do Araguaia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA – Rio-Parque do Araguaia, a qual abrange a bacia do rio Araguaia nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, com o objetivo de:

I – ordenar e estimular o turismo ecológico, a pesca esportiva, as atividades científicas e culturais, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

II – proteger a fauna e a flora, em especial a taruga-da-amazônia (**Podocnemis expansa**), o boto-cinza (**Sotaha fluvialis**) o cervo-do-pantanal (**Blastocerus dichotomus**), o veado-campeiro (**Ozotocerus bezoarticus**) o bugio (**Alouatta fusca**) a lontra (**Lutra longicaudis**), a jaguatirica (**Leopardas pardalis**) a onça-pintada (**Panthera onça**) e o jacaré-açú (**Melanosuchus niger**);

III – garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, Cerrado Típico, Cerradão e Campos de Inundação dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos;

IV – fomentar o manejo da fauna;

V – fomentar a educação ambiental;

VI – assegurar o caráter de sustentabilidade da ação humana na região, com ênfase na melhoria das condições de sobrevivência, empregabilidade e qualidade de vida das comunidades da APA e da bacia hidrográfica.

Art. 3º A APA Rio-Parque do Araguaia abrange a bacia hidrográfica do rio Araguaia e sua delimitação será estabelecida em regulamentação.

Art. 4º Na implementação e manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas necessárias à salvaguarda dos recursos ambientais;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta lei, para esclarecer as comunidades locais sobre a APA – Rio-Parque do Araguaia e suas finalidades;

V – incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs nas propriedades localizadas na APA Rio-Parque do Araguaia e no seu entorno.

§ 1º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão aprovados pelo conselho deliberativo de que trata o art. 8º.

§ 2º A aprovação do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia só poderá ser efetuada após, no mínimo, uma audiência pública, cujos resultados, quando tecnicamente pertinentes, serão incorporados ao zoneamento e ao plano de manejo.

§ 3º O edital de convocação para a audiência pública deverá ser publicado no diário oficial do Estado em que esta se realizará e em pelo menos um jornal local e regional de grande circulação, no mínimo trinta dias antes da realização da audiência.

§ 4º Durante o período entre a publicação do edital e a realização da audiência pública, o zoneamento econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia ficarão à disposição do público interessado.

Art. 5º O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia definirão as atividades a serem permitidas ou incentivadas e as que serão restringidas e proibidas em cada zona de uso.

§ 1º Serão restringidos ou proibidos na faixa de trinta quilômetros de cada margem do rio Araguaia e de seus afluentes, na forma do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, entre outras atividades:

I – a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II – a realização de obras de terraplanagem, diques e abertura de canais, quando tais atividades impliquem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III – o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras., o assoreamento das

coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;

IV – o exercício de atividades que impliquem em matança, captura ou molestamento das espécies da biota regional;

V – o despejo nos cursos d'água abrangidos pela APA Rio-Parque do Araguaia de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente.

§ 2º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia serão delimitadas áreas nas quais a pesca só será admitida na modalidade pesque-solte.

Art. 6º No zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, serão definidas e delimitadas as áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, para os fins previstos no art. 1º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º As áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, previstas no **caput** enquanto mantiverem as condições de preservação estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamentação os mecanismos para averiguação das condições de preservação das áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Art. 7º Ficam mantidas as unidades de conservação criadas por ato do Poder Público Federal existentes na data de publicação desta lei.

§ 1º As unidades de conservação de que trata o **caput** constituirão zonas de uso especial, nas quais vigorarão as restrições de uso próprias da respectiva categoria de unidade de conservação.

§ 2º Para a Área de Proteção Ambiental dos Meandros do Rio Araguaia, criada pelo Decreto s/nº de 2 de outubro de 1998, poderão ser estabelecidas, no zoneamento ecológico-econômico e no plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, restrições de uso mais rígidas que as estabelecidas no ato de sua criação.

Art. 8º A APA Rio-Parque do Araguaia será administrada por um conselho deliberativo, presidido por representante do Ministério do Meio Ambiente e constituído por representantes dos estados e municípios nos quais se insere a APA Rio-Parque do Araguaia, bem como de órgãos federais e organizações não-governamentais, na forma de regulamentação.

Parágrafo único. A fiscalização da APA Rio-Parque do Araguaia será exercida pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 9º Condiciona-se a efetiva compatibilidade de empreendimento ou atividade com o zoneamento ecológico-econômico e com o plano de manejo da APA Rio-Parque do Araguaia, a concessão:

I – de qualquer financiamento, empréstimo ou incentivo pelo Poder Público ou com recursos públicos;

II – de licença ambiental.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao analisarmos os diferentes cenários que caracterizam um significativo comprometimento do meio ambiente nas regiões que formam o vale do rio Araguaia podemos concluir que a falta de uma política ambiental consistente para a bacia hidrográfica tem provocado danos consideráveis alguns de difícil reparação sobretudo pelo desconhecimento técnico quanto à melhor forma de ocupação das áreas de cerrado.

O bioma cerrado sofreu, por décadas. Uma ocupação desordenada, a que comprometeu, inclusive, significativas parcelas das reservas legais. Em algumas áreas é tão avançado o estágio de, destruição, que está ameaçada, seriamente, a manutenção da biodiversidade.

O rio Araguaia apresenta um modelo particular de transformação especial pois, ao contrário dos outros rios brasileiros, sua ocupação predominante ocorre nas nascentes e tem, por conseguinte sua foz mais preservada que suas cabeceiras.

Ao constataremos que inexistiu um planejamento de ocupação e uso do solo e um zoneamento ecológico-econômico para a região, pautados por conhecimentos técnicos, encontraremos as razões de tamanha devastação dos ecossistemas. fruto, também, da irresponsabilidade das políticas públicas no trato da questão ambiental.

No modelo ora implantado, pune-se o proprietário rural com um ITR que beira o confisco, em nome

de um conceito de terras produtivas questionável tecnicamente. Isso tem provocado um desarmamento acelerado em importantes ecossistemas, resultando, ai sim, em terras improdutivas, pois as mesmas tendem a se degradar rapidamente com o uso de tecnologias incipientes.

Também o extrativismo predatório, em frontal conflito com o manejo técnico desejável dos recursos naturais renováveis, tem culminado com a destruição parcial desse ecossistema, representado pelo grau de deterioração alarmante das nascentes e rios que compõem a bacia do Araguaia.

As preocupações com estes problemas ambientais, felizmente começam a sair do plano da discussão técnico-científica e alcançar um plano mais maduro de plataformas políticas capazes de realizarem os atos necessários para que sejam estabelecidas as premissas de integração de esforços entre poder público e sociedade organizada, objetivando o estabelecimento de uma política ambiental consistente para a região.

Conquanto a cultura ambiental ainda não esteja arraigada na sociedade brasileira, por deficiências, inclusive, da mídia e do Poder Público, encontram-se ações ambientais que apontam um cenário promissor, capaz de manter viva a natureza. Infelizmente, a mobilização da sociedade, embora crescente, é decorrente, ainda, de experiências de desastres, omissões dos poderes constituídos e dos erros cometidos. Temos que encontrar os meios para que as ações ambientais sejam preventivas e coordenadas. Só assim poderemos alcançar o tão almejado e necessário desenvolvimento sustentável.

Outra constatação que fazemos é relativa à falta de coordenação dos esforços em relação à preservação do meio ambiente. Muitas vezes, verifica-se a execução de trabalhos com objetivos semelhantes, por distintos órgãos, gerando, como consequência, desperdício de recursos e dispersão de esforços. A coordenação das diversas ações de gestão ambiental cabe ao Poder Público, até por suas prerrogativas legais, e talvez seja esse o seu papel mais importante.

Existem várias alternativas para que as idéias propostas pela sociedade sejam discutidas em fóruns adequados a cada realidade regional, bem como a cada bacia hidrográfica, proporcionando as ações necessárias à preservação das diferentes formas de vida e, ainda, se necessário, a adequação da legislação.

A maior parte dos problemas, assim como suas soluções, têm origem nos municípios. Portanto, a busca da participação das autoridades locais, o seu engajamento e a conseqüente cooperação são condi-

ções básicas para que as idéias se concretizem. O mesmo pode-se dizer em relação às autoridades estaduais. A delegação de atribuições, em princípio federais, para os estados envolvidos, mediante os denominados "pactos federativos", e a extensão dessa delegação dos estados para os municípios, certamente criarão os meios para uma efetiva participação de todos na solução dos problemas ambientais, na minoração da pobreza dos municípios ribeirinhos e na ampliação do mercado de trabalho, por meio do ecoturismo e da pesca esportiva como alternativa de oferta de empregos e da própria evolução cultural das comunidades.

Isso posto, cabe ao legislativo brasileiro criar as condições para que, atendendo aos anseios da sociedade, o Poder Público realmente passe a assumir a coordenação desses esforços. Com esse objetivo, o de propiciar a base para uma verdadeira parceria entre o Poder Público e a sociedade, elaboramos o presente projeto de lei, que tem, entre outros, os seguintes objetivos:

a) formalização de um pacto de gestão compartilhado entre a União e os Estados envolvidos.

b) promoção pelo Poder Público estadual e municipal e organizações não-governamentais, de consultas e reuniões com as comunidades envolvidas, objetivando maior envolvimento e colaboração;

c) maior nível de coordenação, mediante o estabelecimento de parcerias entre os representantes do Poder Público;

d) maior nível de cooperação por parte da sociedade, mediante uma efetiva participação em medidas que visem o intercâmbio de informações nos processos de desenvolvimento regionais e no manejo e monitoramento do meio ambiente;

e) incremento do apoio técnico aos municípios que aderirem à idéia participativa, mediante trabalhos de capacitação técnica e apoio na formação das novas estratégias;

f) colaboração e orientação nas formas e possibilidades de obtenção dos recursos necessários à implementação das medidas propostas.

Uma das ações mais urgentes a serem executadas, a nosso ver, é o zoneamento ecológico-econômico e o gerenciamento da bacia hidrográfica, de

forma a possibilitar o aproveitamento racional e equilibrado dos recursos naturais.

A criação da APA Rio-Parque do Araguaia, que ora propomos, permitirá, também, a adoção de um novo modelo de gestão, no qual as comunidades locais sejam ouvidas e a sociedade, como um todo, seja mais participativa. Cabe à sociedade, por meio de seus legítimos representantes no Congresso Nacional, sugerir e participar da elaboração de normas que proporcionem as alterações necessárias.

Entre os principais benefícios da criação dessa APA, destinada à preservação ambiental, pesca esportiva e turismo, podemos citar:

- a) estímulo à criação de comitês municipais de meio ambiente, proporcionando meios e oportunidades para uma participação maior da sociedade local na solução dos problemas;
- b) melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha, apoiada na distribuição equitativa dos recursos, conhecimento, saúde, educação ambiental e oportunidades;
- c) ampliação da participação da sociedade nas decisões sobre o meio ambiente local, com a criação de canais formais e permanentes;
- d) incremento do turismo ecológico;
- e) redução do assoreamento dos cursos d'água.

Com o ordenamento territorial, fundamentado em bases técnicas e com a participação das diferentes esferas de governo, bem como da sociedade organizada, será possível dar um novo rumo à ocupação atual e, principalmente, criar novas formas e alternativas de utilização dos recursos naturais, revertendo o processo de degradação que ora ocorre.

O projeto pressupõe a ampla participação de todos os interessados, sociedade e governo, de forma a discutir os problemas que envolvem a bacia hidrográfica do rio Araguaia e encontrar as soluções técnicas, sociais e econômicas capazes de criar um verdadeiro desenvolvimento sustentável. Esse desenvolvimento, conforme proposto, está pautado no incremento do turismo ecológico, da pesca esportiva, da criação de animais silvestres com fins comerciais, do desenvolvimento da aquicultura e da exploração comercial de culturas pouco poluentes.

É, sem dúvida, um modelo de gestão inédito no País e, ao mesmo tempo, capaz de proporcionar os meios para o cumprimento dos compromissos ambientais do País, em especial, os da Agenda 21.

Com a aprovação desta proposta, o conselho deliberativo irá realizar o gerenciamento da bacia hidrográfica, envolvendo:

- a) redefinição das áreas de preservação permanente, delimitando a largura ideal das matas ciliares;
- b) definição das áreas de preservação permanente de toda a bacia, com enfoque especial nas microbacias e nas nascentes;
- c) levantamento dos pontos potencialmente causadores de poluição;
- d) estabelecimento de medidas redutoras de impactos ambientais;
- e) estabelecimento de ações concretas de educação ambiental;
- f) monitoramento sistemático da antropização;
- g) cadastramento de todas as propriedades, com laudo da situação atual das atividades desenvolvidas.

Saliente-se, ademais, que essa categoria de unidade de conservação não pressupõe, necessariamente, desapropriação, o que reduz, substancialmente, o ônus com a criação da APA Rio-Parque do Araguaia.

Conforme previsto na Lei nº 9.393/96, que dispõe sobre o ITR, as "áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas" são excluídas das áreas tributáveis e das áreas aproveitáveis para efeito de cálculo desse imposto. Propomos, então, que no zoneamento ecológico-econômico da APA Rio-Parque do Araguaia, sejam identificadas e delimitadas essas áreas, a fim de que os proprietários que realmente têm preocupação com a preservação ambiental sejam de alguma forma compensados.

Da mesma forma, consideramos que tais áreas devem ser insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, consoante o disposto no art. 186 e seu inciso II da Constituição Federal.

Pelos motivos expostos, oferecemos à discussão nesta Casa o presente projeto de lei, que valoriza a União, os Estados e os Municípios, além de proporcionar à sociedade ampla participação na solução dos problemas ambientais, valorizando, assim, o pleno exercício da cidadania.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1990. – Deputado **Euler Morais**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

.....
SEÇÃO VI

Da Apuração e do Pagamento

SUBSEÇÃO I

Da Apuração

Apuração pelo Contribuinte

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

.....
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....
DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental dos Meandros do Rio Araguaia, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins, e dá outras providências.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2003

(Nº 3.384/2000, na Casa de origem)

De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na 1ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade do Rio de Janeiro, 9 (nove) Varas do Trabalho (7ª à 8ª);

II – na cidade de Barra Mansa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cabo Frio, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V – na cidade de Duque de Caxias, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª).

VI – na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Niterói, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª à 7ª).

VIII – na cidade de Nova Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

IX – na cidade de São Gonçalo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

X – na cidade de Volta Redonda, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 1ª Região, no Estado do Rio de Janeiro:

I – ficam mantidas as jurisdições definidas na Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, com as seguintes alterações: o Município de Iguaba Grande é transferido da jurisdição da Vara do Trabalho de Cabo Frio para a jurisdição da Vara do Trabalho de Araruama, bem como o Município de Itaiva é transferido da jurisdição das Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes para a jurisdição da Vara do Trabalho de Itaperuna;

II – fica definida como área de jurisdição da Vara do Trabalho de Barra Mansa, o respectivo Município.

Art. 2º São criadas na 2ª Região da Justiça do Trabalho 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barueri, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

II – na cidade de Diadema, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

III – na cidade do Guarujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Guarulhos, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

V – na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Moji das Cruzes, 00001 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

VII – na cidade de Osasco, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

VIII – na cidade de Santo André, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IX – na cidade de Santos, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);

X – na cidade de São Bernardo do Campo, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XI – na cidade de São Paulo, 11 (onze) Varas do Trabalho (80ª à 90ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 2ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I – São Paulo: o respectivo Município;

II – Barueri: o respectivo Município;

III – Caieiras: o respectivo Município;

IV – Cajamar: o respectivo Município;

V – Carapicuíba: o respectivo Município;

VI – Cotia: o respectivo Município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande;

VII – Cubatão: o respectivo Município;

VIII – Diadema: o respectivo Município;

IX – Embu: o respectivo Município;

X – Ferraz de Vasconcelos: o respectivo Município;

XI – Franco da Rocha: o respectivo Município e os de Francisco Morato e Mairiporã;

XII – Guarujá: o respectivo Município e os de Bertioga e Vicente de Carvalho;

XIII – Guarulhos: o respectivo Município e os de Arujá e Santa Isabel;

XIV – Itapeverica da Serra: o respectivo Município e os de Embu-Guaçu e Juquitiba;

XV – Itaquaquecetuba: o respectivo Município;

XVI – Jandira: o respectivo Município;

XVII – Mauá: o respectivo Município;

XVIII – Moji das Cruzes: o respectivo Município e os de Biritiba Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIX – Osasco: o respectivo Município;

XX – Poá: o respectivo Município;

XXI – Praia Grande: o respectivo Município;

XXII – Ribeirão Pires: o respectivo Município e o de Rio Grande da Serra;

XXIII – Santana do Parnaíba: o respectivo Município e o de Pirapora do Bom Jesus;

XXIV – Santo André: o respectivo Município;

XXV – Santos: o respectivo Município;

XXVI – São Bernardo do Campo: o respectivo Município;

XXVII – São Caetano do Sul: o respectivo Município;

XXVIII – São Vicente: o respectivo Município;

XXIX – Suzano: o respectivo Município;

XXX – Taboão da Serra: o respectivo Município.

Art. 3º São criadas na 3ª Região da Justiça do Trabalho 23 (vinte e três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Belo Horizonte, 5 (cinco) Varas do Trabalho (368 à 408);

II – na cidade de Araçuaí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Barbacena, 01 (uma) Vara do Trabalho (28);

IV – na cidade de Betim, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

V – na cidade de Contagem, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VI – na cidade de Governador Valadares, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Juiz de Fora, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VIII – na cidade de Matozinhos, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de Montes Claros, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

X – na cidade de Nanuque, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XI – na cidade de Nova Lima, 01 (uma) Vara do Trabalho (2º);

XII – na cidade de Pará de Minas, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Poços de Caldas, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XIV – na cidade de Pouso Alegre, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XV – na cidade de Santa Rita do Sapucaí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de São Sebastião do Paraíso, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Uberaba, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVIII – na cidade de Uberlândia, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XIX – na cidade de Varginha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:

I – Belo Horizonte: o respectivo Município;

II – Aimorés: o respectivo Município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor e Santa Rita do Itueto;

III – Alfenas: o respectivo Município e os de Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo e Serrania;

IV – Almenara: o respectivo Município e os de Águas Vermelhas, Bandeira, Berizal, Cachoeira do Pajeú, Comercinho, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novorizonte, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

V – Araçuaí: o respectivo Município e os de Berilo, Caraí, Chapada do Norte, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Ponto dos Volantes, Setubinha, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa;

VI – Araguari: o respectivo Município e os de Cascalho Rico, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis e Romaria;

VII – Araxá: o respectivo Município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Tapira;

VIII – Barbacena: o respectivo Município e os de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

IX – Betim: o respectivo Município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas;

X – Bom Despacho: o respectivo Município e os de Abaeté, Araújo, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Luz, Moema, Perdígão, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

XI – Caratinga: o respectivo Município e os de Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dolores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Sobrália, Tarumirim, Ubaporanga e Vargem Alegre;

XII – Cataguases: o respectivo Município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre e Volta Grande;

XIII – Caxambu: o respectivo Município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Canibiquira, Carmo de Minas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, Santa Rita de Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Seritinga, Seranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XIV – Congonhas: o respectivo Município e os de Belo Vale, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Moeda, Ouro Branco e São Brás do Suaçuí;

XV – Conselheiro Lafaiete: o respectivo Município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira;

XVI – Contagem: o respectivo Município e os de Ibirité, Mário Campos e Sarzedo;

XVII – Coronel Fabriciano: o respectivo Município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso e Timóteo;

XVIII – Curvelo: o respectivo Município e os de Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XIX – Diamantina: o respectivo Município e os de Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas,

Datas, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro;

XX – Divinópolis: o respectivo Município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeçerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XXI – Formiga: o respectivo Município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Córrego Fundo, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piumhi, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XXII – Governador Valadares: o respectivo Município e os de Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Periquito, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São José da Safira, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia;

XXIII – Guanhães: o respectivo Município e os de Água Boa, Angelândia, Braúnas, Cantagalo, Carmésia, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Frei Lagonegro, Gonzaga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Materlândia, Morro do Pilar, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto e Virgíópolis;

XXIV – Guaxupé: o respectivo Município e os de Arceburgo, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União;

XXV – Itabira: o respectivo Município e os de Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria do Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXVI – Itajubá: o respectivo Município e os de Brazópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedraiva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre e Wenceslau Braz;

XXVII – Itaúna: o respectivo Município e os de Itaguara e Itatiaiuçu;

XXVIII – Ituiutaba: o respectivo Município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis,

Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Gurinhatã, Ipiaçu, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales e União de Minas;

XXIX – Januária: o respectivo Município e os de Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacararambi, Japonvar, Juvenilha, Lontra, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montaiânia, Pedra de Maria da Cruz, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Varzelândia e Verdelândia;

XXX – João Monlevade: o respectivo Município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Catas Altas, Dionísio, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXXI – Juiz de Fora: o respectivo Município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goiana, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXXII – Lavras: o respectivo Município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carrancas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula;

XXXIII – Manhuaçu: o respectivo Município e os de Alto Caparó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durande, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba;

XXXIV – Matozinhos: o respectivo Município e os de Capim Branco, Funilândia e Prudente de Moraes;

XXXV – Monte Azul: o respectivo Município e os de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo;

XXXVI – Montes Claros: o respectivo Município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco

Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Itacanibira, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Luislândia, Mirabela, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João do Pacuí e Ubai;

XXXVII – Muriaé: o respectivo Município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXVIII – Nanuque: O respectivo Município e os de Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crissólita, Machacalis, Serra dos Aimorés e Umburatiba;

XXXIX – Nova Lima: o respectivo Município e os de Raposos e Rio Acima;

XL – Ouro Preto: o respectivo Município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana; Canaã, Coimbra, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Verme-lho Novo e Viçosa;

L – Pouso Alegre: o respectivo Município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, São João da Mata, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Toledo e Turvolândia;

LI – Ribeirão das Neves: o respectivo Município;

LII – Sabará: o respectivo Município e o de Caeté;

LIII – Santa Luzia: o respectivo Município e os de Jaboticatubas, Nova União e Taguaraçu de Minas;

LIV – Santa Rita do Sapucaí: o respectivo Município e os de Cachoeira de Minas, Careagu, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliodora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim;

LV – São João del Rei: o respectivo Município e os de Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Rezende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santa Helena de Minas, São Tiago e Tiradentes;

LVI – São Sebastião do Paraíso: o respectivo Município e os de Bom Jesus da Penha, Capetinga,

Fortaleza de Minas, Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratápolis e São Tomás de Aquino;

LVII – Sete Lagoas: o respectivo Município e os de Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paraopeba, Santana de Pirapama e Santana do Riacho;

LVIII – Teófilo Otoni: o respectivo Município e os de Ataléia, Campanário, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

LIX – Ubá: o respectivo Município e os de Brás do Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

LX – Uberaba: o respectivo Município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento e Veríssimo;

LXI – Uberlândia: o respectivo Município e os de Araporã, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupaciguara;

LXII – Unaí: o respectivo Município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Pintópolis, Riachinho, Uruana de Minas e Urucuia;

LXIII – Varginha: o respectivo Município e o de Boa Esperança, Campanha, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Medes, Ilícinea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento do Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações e Três Pontas.

Art. 4º São criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Bagé, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Cachoeirinha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Caxias do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Encantado, 01 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Erechim, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Estrela, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Gramado, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Gravataí, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Lagoa Vermelha, 01 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Pelotas, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XI – na cidade de Santa Cruz do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Santa Vitória do Palmar, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Sapucaia do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (28);

XIV – na cidade de Soledade, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (38);

XVI – na cidade de Torres, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Uruguaiana, 1 (uma) Vara do Trabalho (28).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I – Carazinho: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré do Sul, Cobrado, Coqueiros do Sul, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não – Me – Toque, Nonoai, Rio dos Índios, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras e Victor Graeff.

II – Encantado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Doutor Ricardo, Capitão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Salas, Travesseiro e Vespasiano Correa;

III – Erechim: o respectivo município e os de Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomos, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos;

IV – Estrela: o respectivo município e os de Bom Retiro do Sul, Colinas, Fazenda Vila Nova, Imigrante, Teutônia, Westfalia e Paverama;

V – Lagoa Vermelha: o respectivo município e os de André da Rocha, Barracão, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Muitos Capões, Cacique Doble, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, Sananduva, Tupanci do Sul, São José do Ouro, Paim

Filho, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Charrua, David Canabarro e Ciríaco;

VI – Lajeado: o respectivo município e os de Arroio do Meio, Canudos do Vale, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério;

VII – Montenegro: o respectivo município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai e Taquari;

VIII – Osório: o respectivo município e os de Balneário Pinhal, Caraá, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha e Tramandaí;

IX – Passo Fundo: o respectivo município e os de Água Santa, Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuca, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria;

X – Rio Grande: o respectivo município e o de São José do Norte;

XI – Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarania, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pântano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XII – Santa Vitória do Palmar: o respectivo município e o de Chuí;

XIII – Soledade: o respectivo município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Salto do Jacui, Selbach, Tunas, São José do Herval, Fontoura Xavier, Barros Cassal, Pouso Novo, Gramado Xavier e Arvorezinha;

XIV – Torres: o respectivo município e os de Xangrilá, Capão da Canoa, Maquiné, Terra de Areia, Três Forquilhas, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba e Itati;

XV – Vacaria: o respectivo município e os de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Pinhal da Serra e São José dos Ausentes.

§ 2º A jurisdição das Varas do Trabalho de Bagé, Cachoeirinha, Caxias do Sul, Gravataí, Gramado, Pelotas, Sapucaia do Sul, Taquara e Uruguaiana permanece inalterada.

Art. 5º São criadas na 5ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na Cidade de Salvador, 14 (quatorze) Varas do Trabalho (26ª à 39ª);

II – na Cidade de Feira de Santana, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª),

III – na cidade de Ilhéus, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

IV – na cidade de Itabuna, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª).

V – na cidade de Porto Seguro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Vitória da Conquista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 5ª Região, no Estado da Bahia:

I – Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas e Vera Cruz;

II – Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Cipó, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaira, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Ribeira do Amparo, Rio Real, Sátiro Dias e Teodoro Sampaio;

III – Barreiras: o respectivo Município e os de Angical, Baianópolis, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley;

IV – Bom Jesus da Lapa: o respectivo município e os de Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Ibotirama, Ipupira, Jaborandi, Morpará, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho;

V – Bramado: o respectivo município e os de Aracatu, Barra da Estiva, Boquira, Botuporã, Caculé, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Erico Cardoso, Guajeru, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ituaçu, Jussiape, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Maetinga, Malhada de Pedras, Paramirim, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Tanhaçu e Tanque Novo;

VI – Camacan: o respectivo município e os de Arataca, Itaju do Colônia, Itarantim, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Luzia, São José da Vitória e o Distrito de Santa Maria Eterna;

VII – Camaçari: o respectivo município e os de Dias d'Ávila e Mata de São João;

VIII – Candeias: o respectivo município e os de Madre de Deus e São Sebastião do Passé;

IX – Conceição do Coité: o respectivo município e os de Araci, Biritinga, Candeal, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ichu, Nova Fátima, Pé de Serra, Retrolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Valente e o Distrito de Barrocas;

X – Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Itatim, Maragogipe, Muritiba, Santa Terezinha, São Félix e Sapeaçu;

XI – Euclides da Cunha: o respectivo município e os de Banzaê, Cansanção, Canudos, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Monte Santo, Nordestina, Paripiranga, Queimadas, Quijingue, Ribeira do Pombal e Tucano;

XII – Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itabela, Itagimirim e Itapebi;

XIII – Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta e Tanquinho;

XIV – Guanambi: o respectivo município e os de Caetitê, Candiba, Carínhanha, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

XV – Ilhéus: o respectivo município e os de Canavieiras, Itacaré, Una e Uruçuca;

XVI – Ipiaú: o respectivo município e os de Aiçara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itagi, Itagibá, Itamarí, Jitaúna, Maraú, Nova Ibiá, Ubatã e Ubaitaba;

XVII – Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra, Barra do Mondes, Barro Alto, Bonito, Buritirama, Cafarnaun, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Iracóara, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí o Xiquexique;

XVIII – Itaberaba: o respectivo município e os de Andaraí, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Boninal, Iaçú, Ibiquera, Ibitiara, Ipirá, Itaeté, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres, Mucu-

gê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Pintadas, Ruy Barbosa, Seabra, Utinga e Wagner;

XIX – Itabuna: o respectivo Município e os de Almadina, Buerarema, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior (Barro Preto), Ibicarai, Ibicuí, Iguaí, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Nova Canaã e Santa Cruz da Vitória;

XX – Itamaraju: o respectivo Município e os de Jucuruçu, Prado e Vereda;

XXI – Itapetinga: o respectivo Município e os de Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itororó, Macarani, Maiquinique e Ribeirão do Largo;

XXII – Jacobina: o respectivo Município e os de Caém, Capim Grosso, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Ourolândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova;

XXIII – Jequié: o respectivo Município e os de Apuarema, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Cravolândia, Irajuba, Iramaia, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Mirante, Nova Itarana, Planaltina e Santa Inês;

XIV – Juazeiro: o respectivo Município e os de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho;

XXV – Paulo Afonso: o respectivo Município e os de Abaré, Adustina, Antas, Chorrochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Novo Triunfo, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto;

XXVI – Porto Seguro: o respectivo Município e os de Belmonte e Santa Cruz Cabrália;

XXVII – Santo Amaro: o respectivo Município e os de São Francisco do Conde, Saubara e Terra Nova;

XXVIII – Santo Antônio de Jesus: o respectivo Município e os de Amargosa, Aratuípe, Brejões, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Jaguaripe, Jequiriçá, Laje, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Salinas da Margarida, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaíra e Varzedo;

XXIX – Senhor do Bonfim: o respectivo Município e os de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Uauá e Umburanas;

XXX – Simões Filho: o respectivo Município;

XXXI – Teixeira de Freitas: o respectivo Município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri e Nova Viçosa;

XXXII – Valença: o respectivo Município e os de Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Nor-

te, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia e Wenceslau Guimarães;

XXXIII – Vitória da Conquista: o respectivo Município e os de Abaíra, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caetano, Cândido Sales, Caraíbas, Piatã, Planalto, Poções e Tremedal.

Art. 6º São criadas na 6ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Recife, 3 (três) Varas do Trabalho (21ª a 23ª);

II – na cidade de Cabo de Santo Agostinho, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Ipojuca, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V – na cidade de Caruaru, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Petrolina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 6ª Região, no Estado de Pernambuco:

I – Recife: o respectivo Município e o Distrito de Fernando de Noronha (1ª a 14ª e 21ª); os bairros de Casa Amarela e os de Apipucos, Casa Forte, Dois Irmãos, Macaxeira, Monteiro, Nova Descoberta, Rosarinho e Vasco da Gama (15ª); os bairros de Encruzilhada e os de Aflitos, Água Fria, Arruda, Beberibe, Bomba do Hemetério, Cajueiro, Campo Grande, Dois Unidos, Espinheiro, Fundão, Hipódromo, Linha do Tiro, Mangabeira e Ponto de Parada (16ª); os bairros de Madalena e os de Bongüi, Cidade Universitária, Caxangá, Cordeiro, Derby, Engenho do Meio, Guabiraba, Iputinga, Monsenhor Fabrício, Prado, San Martin, Torre, Torrões, Várzea e Zumbi (17ª e 22ª); os bairros de Afogados e os de Areias, Barro, Estância, Jardim São Paulo, Jiquiá, Mangueira, Mustardinha, Sucupira, Tejipió e Totó (18ª); os bairros de Imbiribeira e os de Ibura, IPSEP e Jordão (19ª), e os bairros de Boa Viagem, Brasília Teimosa e Pina (20ª e 23ª);

II – Araripina: o respectivo Município e os de Bodocó, Ipubi, Ouricuri, Santa Cruz e Trindade;

III – Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém;

IV – Belo Jardim: o respectivo Município e os de Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

V – Cabo de Santo Agostinho: o respectivo Município;

VI – Carpina: o respectivo Município e os de Lagoa de Itaenga e Paudalho;

VII – Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama;

VIII – Catende: o respectivo Município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

IX – Escada: o respectivo Município;

X – Floresta: o respectivo Município e os de Belém de São Francisco, Carnaubeiras da Ponha, Inajá, Itacuruba, Petrolândia e Tacaratu;

XI – Garanhuns: o respectivo Município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jucati, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Sabá, São João e Terezinha;

XII – Goiana: o respectivo Município e o de Conrado;

XIII – Igarassu: o respectivo Município e os de Itamaracá e Itapissuma;

XIV – Ipojuca: o respectivo Município;

XV – Jaboatão dos Guararapes: o respectivo Município e o de Moreno;

XVI – Limoeiro: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira e Salgadinho;

XVII – Nazaré da Mata: o respectivo Município e os de Aliança, Buenos Aires, Itaquitinga, Tracunhaém e Vi-cência;

XVIII – Olinda: o respectivo Município;

XIX – Palmares: o respectivo Município e os de Água Preta, Gameleira, Joaquim Nabuco e Xexéu;

XX – Paulista: o respectivo Município e o de Abreu e Lima;

XXI – Pesqueira: o respectivo Município e os de Alagoinha, Porção e Venturosa;

XXII – Petrolina: o respectivo Município e os de Afrânio, Dormentes e Santa Maria da Boa Vista;

XXIII – Ribeirão: o respectivo Município e os de Amaraji, Cortês e Primavera;

XXIV – Salgueiro: o respectivo Município e os de Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Orocó, Parnamirim, Santa Cruz, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova e Verdejante;

XXV – São Lourenço da Mata: o respectivo Município e o de Camaragibe;

XXVI – Serra Talhada: o respectivo Município e os de Baixa Verde, Betânia, Calumbi, Carnaubeiras da Penha, Flores e Triunfo;

XXVII – Sertânia: o respectivo Município e os de Custódia e Ibimirim;

XXVIII – Surubim: o respectivo Município e os de Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Vertentes e Vertentes do Lério;

XXIX – Timbaúba: o respectivo Município e os de Camutanga, Ferreiros, Itambé, Macaparana e São Vicente Ferrer;

XXX – Vitória de Santo Antão: o respectivo Município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá e Pombos.

§ 2º Fica resguardado aos reclamantes o direito de optar pelo ajuizamento de suas reclamações em quaisquer das Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª à 14ª) que continuam detendo a jurisdição plena em todo o Município do Recife, submetendo – se, contudo, ao critério normal de distribuição.

Art. 7º São criadas na 7ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Fortaleza, 2 (duas) Varas do Trabalho (13ª e 14ª);

II – na cidade de Tianguá, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pacajus, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 7ª região, no Estado do Ceará:

I – Fortaleza: o respectivo Município;

II – Baturité: o respectivo Município e os de Acarapé, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Canindé, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Itapiúna, Itatira, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paramoti e Redenção;

III – Caucaia: o respectivo Município e os de Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama;

IV – Crateús: o respectivo Município e os de Ararendá, Boa Viagem, Senador Catunda, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Ta-

bosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá;

V – Crato: o respectivo Município e os de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Jardim, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Santana do Cariri;

VI – Iguatu: o respectivo Município e os de Acopiara, Aiuaíba, Arneiroz, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre;

VII – Juazeiro do Norte: o respectivo Município e os de Abaiara, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Granjeiro, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiros;

VIII – Limoeiro do Norte: o respectivo município e os de Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano, Pereira, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

IX – Maracanaú: o respectivo município e os de Guaiúba, Itaitinga, Maranguape e Pacatuba;

X – Pacajus: o respectivo município e os de Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Euzébio, Horizonte e Pindoretama;

XI – Quixadá: o respectivo município e os de Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Madalena, Milhã, Pedra Branca, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole;

XII – Sobral: o respectivo município e os de Acaraú, Alcântara, Amontada, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Miráima, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Uruoca;

XIII – Tianguá: o respectivo município e os de Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croatá, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

Art. 8º São criadas na 8ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Estado do Pará:

a) na cidade de Belém, 2 (duas) Varas do Trabalho (15ª e 16ª);

b) na cidade de Abaetetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

c) na cidade de Ananindeua, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª);

d) na cidade de Redenção, 1 (uma) Vara do Trabalho;

e) na cidade de Santarém, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

f) na cidade de Tomé-Açu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

g) na cidade de Xinguara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – no Estado do Amapá:

a) na cidade de Macapá, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 8ª Região:

I – no Estado do Pará:

a) Abaetetuba: o respectivo município e os de Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

b) Altamira: o respectivo município e os de Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;

c) Ananindeua: o respectivo município e os de Benevides, Marituba e Santa Bárbara;

d) Belém: o respectivo município e os de Salvaterra, Soure, Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari;

e) Breves: o respectivo município e os de Anajás, Bagre, Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portei e São Sebastião da Boa Vista;

f) Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Vizeu;

g) Castanhal: o respectivo município e os de Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapa-

nim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta e Terra Alta;

h) Conceição do Araguaia: o respectivo município e os de Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras;

i) Itaituba: o respectivo município e os de Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão;

j) Laranjal do Jari-Monte Dourado (Distrito de Almerim), o respectivo Município e Vitória do Jari (Amapá) e os de Almerim, Gurupá e Porto de Moz (Pará);

l) Marabá: o respectivo município e os de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

m) Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer, Curuá, Faro, Juriti, Oriximiná e Terra Santa;

n) Parauapebas: o respectivo município e os de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás;

o) Paragominas: o respectivo município e os de Aurora do Pará, Dom Elizeu, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e Ulianópolis;

p) Redenção: o respectivo município e os de Bannach, Cumaru do Norte, Pau d'Arco e Santana do Araguaia;

q) Santa Izabel do Pará: o respectivo município e os de Bujaru, Colares, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odvelas e Vigia;

r) Santarém: o respectivo município e os de Bel-terra, Monte Alegre e Prainha;

s) Tomé-Açu: o respectivo município e os de Acará, Bujaru e Concórdia do Pará;

t) Tucuruí: o respectivo município e os de Breu Branco, Novo Repartimento, Goianésia do Pará e Pacajá;

u) Xinguara: o respectivo município e os de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Piçarra, Sapucaia, São Félix do Xingu e Tucumã;

II – no Estado do Amapá:

a) Macapá: o respectivo município e os de Afuá e Chaves (Pará), Amapá, Amapari,

Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal, Oiapoque, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio e Tartarugalzinho.

Art. 9º São criadas na 9ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Araucária, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cambará, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Cambé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Campo Mourão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Curitiba, 2 (duas) Varas do Trabalho (19ª e 20ª);

IX – na cidade de Dois Vizinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Foz do Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XI – na cidade de Guarapuava, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Loanda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Londrina, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XIV – na cidade de Maringá, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XV – na cidade de Nova Esperança, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de Paranaguá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVII – na cidade de Paranavaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVIII – na cidade de Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de Piraquara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XX – na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XXI – na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXII – na cidade de Santo Antônio da Platina, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIII – na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIV – na cidade de Umuarama, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 9ª Região, no Estado do Paraná:

I – Apucarana: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Maná da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e São Pedro do Ivaí;

II – Arapongas: o respectivo município e os de Astorga, Munhoz de Melo e Sabaudia;

III – Araucária: o respectivo município e os de Balsa Nova, Campo Largo, Contenda e Lapa;

IV – Assis Chateaubriand: o respectivo município e os de Formosa do Oeste, Francisco Alves, Iracema do Oeste, Jesuítas, Maripá e Palotina;

V – Bandeirantes: o respectivo município e os de Barra do Jacaré, Abatiá, Itambaracá, Santa Amélia e Ribeirão do Pinhal;

VI – Canibará: o respectivo município e o de Andirá;

VII – Cambé: o respectivo município e os de Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

VIII – Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Moreira Sales, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Roncador e Ubatã;

IX – Cascavel: o respectivo município e os de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná;

X – Castro: o respectivo município e os de Cambeí, Pira do Sul, Tibagi e Ventania;

XI – Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

XII – Colombo: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul;

XIII – Cornélio Procopio: o respectivo município e os de Assai, Congoinhas, Leópolis, Jundiá do Sul,

Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

XIV – Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul e Tunas do Paraná;

XV – Dois Vizinhos: o respectivo município e os de Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, São Jorge d'Oeste e Verê;

XVI – Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu;

XVII – Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal do São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho e Santo Antônio do Sudoeste;

XVIII – Guarapuava: o respectivo município e os de Campina do Simão, Cândói, Foz do Jordão, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;

XIX – Irati: o respectivo município e os de Fernandes Pinheiro, Guaxniranga, Imbituva, Inácio Martins, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;

XX – Ivaiporã: o respectivo município e os de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Riba, Nova Tebas, Mato Rico, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí;

XXI – Jacarezinho: o respectivo município e o de Ribeirão Claro;

XXII – Jaguariaíva: o respectivo município e os de Arapoti e Sengés;

XXIII – Laranjeiras do Sul: o respectivo município e os de Altamira do Paraná, Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão do Alto Iguaçu, Goioxim, Guaraniaçu, Laranjal, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

XXIV – Loanda: o respectivo município e os de Diamante Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;

XXV – Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Ibiporã, Jataizinho e Tamarama;

XXVI – Marechal Cândido Rondon: o respectivo município e os de Entre Rios do Oeste, Guaíra, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes e Terra Roxa;

XXVII – Maringá: o respectivo município e os de Angulo, Doutor Camargo, Floresta, Iguaçu, Itambé, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paichandu e Santa Fé;

XXVIII – Nova Esperança: o respectivo município e os de Atalaia, Cobrado, Cruzeiro do Sul, Floraí, Flórida, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Paracity, Parana poema, Presidente Castelo Branco, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí e Uniflor;

XXIX – Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;

XXX – Paranaíba: o respectivo Município e os de Alto Paraná, Amaporã, Guairaçá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, Santo Antônio de Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara e Terra Rica;

XXXI – Pato Branco: o respectivo Município e os de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

XXXII – Pinhais: o respectivo Município;

XXXIII – Piraquara: o respectivo Município e os de Campina Grande do Sul e Quatro Barras;

XXXIV – Ponta Grossa: o respectivo Município e os de Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Porto Amazonas e São João do Triunfo;

XXXV – Porecatu: o respectivo Município e os de Alvorada do Sul, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio;

XXXVI – Rolândia: o respectivo Município e os de Itaguajé, Jaguapitã, Miraselva, Prado Ferreira e Pitangueiras;

XXXVII – Santo Antonio da Platina: o respectivo Município e os de Carlópolis, Joaquim Távora, Quatiguá, Jundiá do Sul e Guapirama;

XXXVIII – São José dos Pinhais: o respectivo Município e os de Agudos do Sul, Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul;

XXXIX – Telêmaco Borba: o respectivo Município e os de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva e Sapopema;

XL – Toledo: o respectivo Município e os de Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XLI – Umuarama: o respectivo Município e os de Antônio, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Vila Alta e Xambré;

XLII – União da Vitória: o respectivo Município e os de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e São Mateus do Sul;

XLIII – Wenceslau Braz: o respectivo Município e os de Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pínhão Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Tomasina.

Art. 10. São criadas na 10ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Distrito Federal:

a) na cidade do Gama, 1 (uma) Vara do Trabalho;

b) na cidade de Sobradinho, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Taguatinga, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

II – no Estado de Tocantins:

a) na cidade de Tocantinópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

b) na cidade de Dianópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Araguaína, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região:

I – no Distrito Federal:

a) Gama, com sede na respectiva Região Administrativa;

b) Sobradinho, com sede na respectiva Região Administrativa;

c) Taguatinga, com sede na respectiva Região Administrativa;

d) Definir como jurisdição das Varas do Trabalho de Brasília (da 1ª à 20ª) as Re-

giões Administrativas de Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Guará, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Paranoá;

II – no Estado de Tocantins:

a) Tocantinópolis, com sede na cidade de Tocantinópolis e jurisdição no respectivo Município e nos de Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Araguatins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Augustinópolis, Praia Norte, Axixá do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Bento do Tocantins, Itaguatins, Cachoeirinha, Maurilândia do Tocantins, Angico, Nazaré, Luzinópolis, Tocantinópolis, Darcinópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis;

b) Dianópolis, com sede na cidade de Dianópolis e jurisdição no respectivo Município e nos de São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Chapada da Natividade, Pindorama do Tocantins, Natividade, Almas, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Paraná, Conceição do Tocantins, Taipas do Tocantins, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Lavandeiras, Combinado e Novo Alegre;

c) Araguaína, com sede em Araguaína e jurisdição no respectivo Município e nos de Ananás, Aragominas, Araguaia, Arapoeira, Babaçulândia, Bandeirantes, Bernardo Sayão, Brasilândia, Carmolândia, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Itaporã do Tocantins, Muricilândia, Nova Olinda, Pau d'Arco, Piraquê, Presidente Kennedy, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá. A atual Vara de Araguaína passa a se denominar 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo a mesma jurisdição;

d) Fica transferida a sede da Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a cidade de Palmas, criando, desta forma, a 2ª Vara do Trabalho de Palmas. A jurisdição das Varas do Trabalho de Palmas passará a ser o respectivo Município e os de Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Caseara, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Fátima, Guaraí, Marianópolis do To-

cantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Tereza do Tocantins e Tocantínea;

§ 2º Todas as Varas do Trabalho no Distrito Federal terão competência territorial concorrente, inclusive as já existentes.

§ 3º Ficam transferidos o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho, assim como os 2 (dois) de Juizes Classistas Representantes dos Empregados e Empregadores, além dos cargos efetivos e as funções comissionadas da Eg.. Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

Art. 11. São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Manaus, 6 (seis) Varas do Trabalho (14ª à 20ª);

II – na cidade de Boa Vista, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 11ª Região:

I – no Estado do Amazonas:

a) Manaus: o respectivo Município.

II – no Estado de Roraima:

a) Boa Vista: o respectivo Município e o de Caracará.

Art. 12. São criadas na 12ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Balneário Camboriú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Blumenau, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

III – na cidade de Criciúma, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Fraiburgo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Itajaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VI – na cidade de Jaraguá do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Joinville, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VIII – na cidade do Rio do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Xanxerê, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região, no Estado de Santa Catarina:

I – Araranguá: o respectivo Município e os de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul e Turvo;

II – Balneário Camboriú: o respectivo Município e os de Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Itapema, Porto Belo, São João Batista e Tijucas;

III – Blumenau: o respectivo Município e os de Gaspar e Pomerode;

IV – Brusque: o respectivo Município e os de Botuverá, Guabiruba, Major Gercino e Nova Trento;

V – Caçador: o respectivo Município e os de Lebon Régis, Macieira, Rio das Antas e Timbó Grande;

VI – Canoinhas: o respectivo Município e os de Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras;

VII – Chapecó: o respectivo Município e os de Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibí, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

VIII – Concórdia: o respectivo Município e os de Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX – Criciúma: o respectivo Município e os de Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga;

X – Curitiba: o respectivo Município e os de Brunópolis, Correia Pinto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e São José do Cerrito;

XI – Florianópolis: o respectivo Município;

XII – Fraiburgo: o respectivo Município e os de Frei Rogério e Monte Carlo;

XIII – Imbituba: o respectivo Município e os de Garopaba, Imaruí e Laguna;

XIV – Indaial: o respectivo Município e os de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

XV – Itajaí: o respectivo Município e os de Barra Velha, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e São João do Itaperiú;

XVI – Jaraguá do Sul: o respectivo Município e os de Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XVII – Joaçaba: o respectivo Município e os de Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa;

XVIII – Joinville: o respectivo Município e os de Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá e São Francisco do Sul;

XIX – Lages: o respectivo Município e os de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema;

XX – Mafra: o respectivo Município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduvas e Santa Terezinha;

XXI – Porto União: o respectivo Município e os de Calmon, Irineópolis e Matos Costa;

XXII – Rio do Sul: o respectivo Município e os de Agnolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum;

XXIII – São Bento do Sul: o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho;

XXIV – São José: o respectivo Município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amara da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara;

XXV – São Miguel do Oeste: o respectivo Município e os de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mandai, Paraíso, Palma Sola, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos e Tunápolis;

XXVI – Tubarão: o respectivo Município e os de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão

Pará, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XXVII – Videira: o respectivo Município e os de Arroio Trinta, Ibiam, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará;

XXVIII – Xanxerê: o respectivo Município e os de Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuacu, Irati, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos, São Lourenço d'Oeste, Vargeão e Xaxim.

Art. 13. São criadas na 13ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Santa Rita, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de João Pessoa, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª à 9ª);

III – na cidade de Campina Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 13ª região, no Estado da Paraíba:

I – João Pessoa: o respectivo Município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Pitimbu e Riachão do Poço;

II – Santa Rita: o respectivo Município e os de Caldas Brandão, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Lucena, São Miguel de Taipú, Sapé e Sobrado;

III – Campina Grande: o respectivo Município e os de Alcantil, Areal, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Queimadas, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro.

Art. 14. São criadas na 14ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Estado de Rondônia:

a) na cidade de Porto Velho, 1 (uma) Vara do Trabalho (6h);

b) na cidade de Machadinho do Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Buritis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

d) na cidade de Montenegro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

e) na cidade de Alta Floresta, 1 (uma) Vara do Trabalho.

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14ª região:

I – no Estado de Rondônia:

a) Porto Velho: o respectivo Município e os de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;

b) Ariquemes: o respectivo Município e os de Rio Crespo, Alto Paraíso e Cacaulândia;

c) Cacoal: o respectivo Município e o de Ministro Andreazza;

d) Cobrado do Oeste: o respectivo Município e os de Cabixi, Cerejeiras, Pimentei- ras do Oeste e Coruinbiara;

e) Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Nova Mamoré;

f) Jaru: o respectivo Município e os de Governador Jorge Teixeira e Theobroma;

g) Ji-Paraná: o respectivo Município;

h) Ouro Preto do Oeste: o respectivo Município e os de Mirante da Serra, Nova União, Teixeirópolis, Urupá e Vale do Paraíso;

i) Pimenta Bueno: o respectivo Município e os de Parecis, Primavera de Rondônia e Espigão d'Oeste;

j) Presidente Médici: o respectivo Município e os de Alvorada d'Oeste e Castanheiras;

l) Robim de Moura: o respectivo Município e os de Nova Brasilândia d'Oeste, Santa Luzia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e São Felipe d'Oeste;

m) Vilhena: o respectivo Município e o de Chupinguaia;

n) Machadinho d'Oeste: o respectivo Município e os de Cujubim e Vale do Anari;

o) Buritis: o respectivo Município;

p) Monte Negro: o respectivo Município e o de Campo Novo de Rondônia;

q) Alta Floresta d'Oeste: o respectivo Município e o de Alto Alegre do Parecis;

r) São Miguel do Guaporé: o respectivo Município e os de Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

II – no Estado do Acre:

a) Rio Branco: o respectivo Município e os de Senador Guimard, Capixaba, Porto Acre, Plácido de Castro, Acrelândia e Bujari;

b) Brasiléia: o respectivo Município e os de Assis Brasil e Epitaciolândia;

c) Cruzeiro do Sul: o respectivo Município e os de Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Porto Walter;

d) Feijó: o respectivo Município;

e) Sena Madureira: o respectivo Município e os de Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus;

f) Tarauacá: o respectivo município e os de Jordão e Marechal Thaumaturgo;

g) Xapuri: o respectivo município.

§ 2º Fica definida a transferência da Vara do Trabalho, com todo o acervo e cargos, da sede do município de Costa Marques para o município de São Miguel do Guaporé.

Art. 15. São criadas na 15ª Região da Justiça do Trabalho 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campinas, 3 (três) Varas do Trabalho (10ª à 12ª);

II – na cidade de Américo Brasiliense, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Aparecida, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Atibaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Cravinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Itararé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Itatiba, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Jacareí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Leme, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Lençóis Paulista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XI – na cidade de Limeira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XII – na cidade de Mococa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Orlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIV – na cidade de Pederneiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Piracicaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVI – na cidade de Pirassununga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Ribeirão Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XVIII – na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de São José do Rio Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XX – na cidade de São José dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XXI – na cidade de Sorocaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XXII – na cidade de Sumaré, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIII – na cidade de Taquaritinga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIV – na cidade de Ubatuba, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 15ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Campinas:

I – Campinas: o respectivo município e os de Jaguariúna e Valinhos;

II – Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pracinha, Sages e Salmourão;

III – Americana: o respectivo município e o de Nova Odessa;

IV – Américo Brasiliense: o respectivo município e os de Motuca, Rincão e Santa Lúcia;

V – Amparo: o respectivo município e os de Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra;

VI – Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

VII – Aparecida: o respectivo município e os de Lagoinha, Potim e Roseira;

VIII – Araçatuba: o respectivo município e os de Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá e Valparaíso;

IX – Araraquara: o respectivo município e os de Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Trabiçu;

X – Araras: o respectivo município e o de Conchal;

XI – Assis: o respectivo município e os de Cruzália, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;

XII – Atibaia: o respectivo Município e os de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista;

XIII – Avaré: o respectivo Município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itaí, Manduri, Paranapanema e Óleo;

XIV – Barretos: o respectivo Município e os de Colina, Colômbia, Guaíra e Jaborandi;

XV – Batatais: o respectivo Município e os de Altinópolis, Brodowski, Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria;

XVI – Bauru: o respectivo Município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Piratininga, Presidente Alves e Ubirajara;

XVII – Bebedouro: o respectivo Município e os de Ibitiúva, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;

XVIII – Birigüi: o respectivo Município e os de Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Turiúba;

XIX – Botucatu: o respectivo Município e os de Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

XX – Bragança Paulista: o respectivo Município e os de Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem;

XXI – Caçapava: o respectivo Município e o de Jambuí;

XXII – Cajuru: o respectivo Município e os de Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo e Serra Azul;

XXIII – Campo Limpo Paulista: o respectivo Município e os de Jarinu e Várzea Paulista;

XXIV – Capão Bonito: o respectivo Município e os de Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaóca, Ribeira e Ribeirão Grande;

XXV – Capivari: o respectivo Município e os de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras;

XXVI – Caraguatatuba: o respectivo Município;

XXVII – Catanduva: o respectivo Município e os de Ariranha, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XXVIII – Cravinhos: o respectivo Município e os de Luis Antônio, São Simão e Serrana;

XXIX – Cruzeiro: o respectivo Município e os de Arapeí, Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, Silveiras e São José do Barreiro;

XXX – Dracena: o respectivo Município e de Irapurú, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

XXXI – Fernandópolis: o respectivo Município e os de Estrela d'Oeste, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Nova Castilho, Ouroeste, Pedranópolis, São João das Duas Pontes e São João de Iracema;

XXXII – Franca: o respectivo Município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXXIII – Garça: o respectivo Município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio;

XXXIV – Guaratinguetá: o respectivo Município e o de Cunha;

XXXV – Indaiatuba: o respectivo Município;

XXXVI – Itanhaém: o respectivo Município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXXVII – Itapetininga: o respectivo Município e os de Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;

XXXVIII – Itapeva: o respectivo Município e os de Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco, Taguaí, Taquarituba e Taquarivaí;

XXXIX – Itapira: o respectivo Município e os de Águas de Lindóia, Lindóia e Socorro;

XL – Itápolis: o respectivo Município e os de Borborema, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XLI – Itararé: o respectivo Município e os de Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Itaporanga e Riversul;

XLII – Itatiba: o respectivo Município e o de Morungaba;

XLIII – Itu: o respectivo Município e o de Cabreúva;

XLIV – Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizai, Guará, Igarapava, Jeriquara e Miguelópolis;

XLV – Jaboticabal: o respectivo município e os de Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;

XLVI – Jacaré: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XLVII – Jales: o respectivo município e os de Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guzolândia, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Populina, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Saiote, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil;

XLVIII – Jaú: o respectivo município e os de Barra Bonita, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Igaráçu do Tietê, Mineiros do Tietê e Torrinha;

XLIX – José Bonifácio: o respectivo município e os de Adolfo, Mendonça, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Salas, Ubarana, União Paulista e Zacarias;

L – Jundiaí: o respectivo município e os de Itupeva, Louveira e Vinhedo;

LI – Leme: o respectivo município e o de Santa Cruz da Conceição;

LII – Lençóis Paulista: o respectivo município e os de Areiópolis, Borebi e Macatuba;

LIII – Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

LIV – Lins: o respectivo município e os de Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Piraí, Pongaí, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

LV – Lorena: o respectivo município e os de Cachoeira Paulista, Canas e Piquete

LVI – Marília: o respectivo município e os de Guaiçabé, Lutécia, Ocaúçu, Oriente, Oscar Eressane, Pompéia e Vera Cruz;

LVII – Matão: o respectivo município e os de Dobrada e Nova Europa;

LVIII – Mococa: o respectivo município e o de Casa Branca;

LIX – Moji Guaçu: o respectivo município e o de Estiva Gerbi;

LX – Moji Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Holanibra e Santo Antônio de Posse;

LXI – Olímpia: o respectivo município e os de Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icém e Severínia;

LXII – Orlândia: o respectivo município e os de Morro Agudo, Nuporanga e Sales de Oliveira;

LXIII – Ourinhos: o respectivo Município e os de Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Ibirarema, Ribeirão do Sul, Salto Grande e São Pedro do Turvo;

LXIV – Paulínia: o respectivo município e o de Cosmópolis;

LXV – Pederneiras: o respectivo município e os de Bariri, Boracéia e Itapuá;

LXVI – Penápolis: o respectivo município e os de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luisiânia;

LXVII – Piedade: o respectivo município e os de Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapinaí;

LXVIII – Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

LXIX – Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro;

LXX – Pirassununga: o respectivo município e os de Analândia e Santa Cruz das Palmeiras;

LXXI – Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú;

LXXII – Presidente Prudente: respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Regente Fojó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí;

LXXIII – Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios e Santo Anastácio;

LXXIV – Rancharia: o respectivo município e os de Borá, Iepê, João Ramalho, Nantes e Quatá;

LXXV – Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Paniquera-Açu e Sete Barras;

LXXVI – Ribeirão Preto: o respectivo município e o de Guataporá;

LXXVII – Rio Claro: o respectivo Município e os de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

LXXVIII – Salto: o respectivo Município;

LXXIX – Santa Bárbara d'Oeste: o respectivo Município;

LXXX – Santa Cruz do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaçu, Piraju, Sarutaiá, Tejuapá e Timbuni;

LXXXI – São Carlos: o respectivo Município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

LXXXII – São João da Boa Vista: o respectivo Município e os de Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

LXXXIII – São Joaquim da Barra: o respectivo Município e o de Ipuã;

LXXXIV – São José do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

LXXXV – São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ipi-guá, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Uchoa;

LXXXVI – São José dos Campos: o respectivo Município e os de Monteiro Lobato e Paraibuna;

LXXXVII – São Roque: o respectivo Município e os de Alumínio, Araçaniguama e Mairinque;

LXXXVIII – São Sebastião: o respectivo Município e o de Ilhabela;

LXXXIX – Sertãozinho: o respectivo Município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

XC – Sorocaba: o respectivo Município e os de Araçoiaba da Serra e Votorantim;

XCI – Sumaré: o respectivo Município e o de Hortolândia;

XCII – Tanabi: o respectivo Município e os de Bálsamo, Cosmorama, Macaubal, Mirassolândia, Monte Aprazível e Poloni;

XCIII – Taquaritinga: o respectivo Município e os de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes e Santa Ernestina;

XCIV – Tatuí: o respectivo Município e os de Capela do Alto, Cesário Lange, Iperô, Porangaba, Torre de Pedra e Quadra;

XCV – Taubaté: o respectivo Município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luís do Paraitinga e Tremembé;

XCVI – Teodoro Sampaio: o respectivo Município e os de Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema e Rosana;

XCVII – Tietê: o respectivo Município e os de Boituva, Cerquilha, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Peneiras e Porto Feliz;

XCVIII – Tupã: o respectivo Município e os de Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Queiroz, Quixitana e Rinópolis;

XCIX – Ubatuba: o respectivo Município;

C – Votuporanga: o respectivo Município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil.

Art. 16. São criadas na 16ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Luís, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

II – na cidade de Humberto de Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Timon, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de São João dos Patos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pedreiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Presidente Dutra, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Estreito, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho pertencentes à 16ª Região, no Estado do Maranhão:

I – São Luís: o respectivo Município e os de Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar;

II – Humberto de Campos: o respectivo Município e os de Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão;

III – Timon: o respectivo Município e os de Parnarama e Matões;

IV – São João dos Patos: o respectivo Município e os de Barão de Grajaú, Benedito Leite, Buriti Bravo, Colinas, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão;

V – Pedreiras: o respectivo Município e os de Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale;

VI – Presidente Dutra: o respectivo Município e os de Dom Pedro, Fortuna, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum;

VII – Estreito: o respectivo Município e os de Campestre do Maranhão, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Lajeado Novo, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes;

VIII – Açailândia: o respectivo Município e os de Cidelândia, Itinga do Maranhão e São Francisco do Brejão;

IX – Bacabal: o respectivo Município e os de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago Verde, Matões do Norte, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

X – Balsas: o respectivo Município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

XI – Barra do Corda: o respectivo Município e os de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras;

XII – Caxias: o respectivo Município e os de Aldeias Altas, Afonso Cunha, Codó, Coelho Neto, Duque Bacelar, São João do Soter e Timbiras;

XIII – Chapadinha: o respectivo Município e os de Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapeturu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

XIV – Imperatriz: o respectivo Município e os de Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios;

XV – Pinheiro: o respectivo Município e os de Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Turiaçu, Turilândia e Viana;

XVI – Santa Inês: o respectivo Município e os de Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Miranda do Norte,

Monção, Penalva, Pindaré – Mirim, Pio XII, Santa Luzia, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Art. 17. São criadas na 17ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Vitória, 5 (cinco) Varas do Trabalho;

II – na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes na 17ª região, no Estado do Espírito Santo:

I – Vitória: o respectivo Município e os de Cariacica, Serra, Viana e Vila Velha;

II – Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo Município e os de Atílio Vivacqua, Castelo, Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.

Art. 18. São criadas na 18ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Itumbiara, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Luziânia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Posse, 1 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 18ª região, no Estado de Goiás:

I – Goiânia: o respectivo Município e os de Abadia de Goiás, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bonfinópolis, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturaí, Cezarina, Goianira, Guapó, Inhumas, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão;

II – Anápolis: o respectivo Município e os de Abadiânia, Alexânia, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Interlândia, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Onizônia, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Silvânia, Terezópolis de Goiás e Vianópolis;

III – Aparecida de Goiânia: o respectivo Município e os de Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cristinápolis, Cromínia, Edéia, Edealina, Hidrolândia, Mairipotaba, Nova Fátima, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, São Miguel do Passa Quatro e Senador Canedo;

IV – Caldas Novas: o respectivo Município e os de Água Limpa, Corumbáiba, Marzagão, Morrinhos e Rio Quente;

V – Catalão: o respectivo Município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz, Três Ranchos e Urutaí;

VI – Ceres: o respectivo Município e os de Carmo do Rio Verde, Goianésia, Itapaci, Jaraguá, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Patrício, Uruana, Uruíta e Vila Propício;

VII – Formosa: o respectivo Município e os de Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Planaltina, Santa Rosa, São Gabriel de Goiás, São João D'aliança e Vila Boa;

VIII – Goiás: o respectivo Município e os de Araguaapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Novo Goiás, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás e Taquaral de Goiás;

IX – Iporá: o respectivo Município e os de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Israelândia, Ivollândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas;

X – Itumbiara: o respectivo Município e os de Almerindópolis, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis;

XI – Jataí: o respectivo Município e os de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Estância, Itajá, Itarumã, Itumirim, Navislândia, Paranaiguara, São Simão e Serranópolis;

XII – Luziânia: o respectivo Município e os de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;

XIII – Mineiros: o respectivo Município e os de Chapadão do Céu, Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia;

XIV – Porangatu: o respectivo Município e os de Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas;

XV – Posse: o respectivo Município e os de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás,

Nova Roma, São Domingos, Simolândia, Sítio D'abadia e Teresina de Goiás;

XVI – Rio Verde: o respectivo Município e os de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia;

XVII – São Luís de Montes Belos: o respectivo Município e os de Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Choupana, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna e Turvânia;

XVIII – Uruaçu: o respectivo Município e os de Alto Horizonte, Amaralina, Barro Alto, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha e São Luís do Norte.

Art. 19. São criadas na 19ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Maceió, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª à 9ª).

II – na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Palmeira dos Índios, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 19ª Região, no Estado de Alagoas:

I – Maceió: o respectivo Município e os de Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II – Arapiraca: o respectivo Município e os de Campo Alegre, Coité do Nôia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Taquarana e Traipu;

III – Atalaia: o respectivo Município e os de Boca da Mata, Cajueiro, Capela, Pindoba e Pilar;

IV – Palmeira dos Índios: o respectivo Município e os de Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Major Isidoro, Paulo Jacinto, Quebrângulo, Tanque d'Arca e Viçosa;

V – Penedo: o respectivo Município e os de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho d'água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Braz e São Sebastião;

VI – Porto Calvo: o respectivo Município e os de Campestre, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres;

VII – Santana do Ipanema: o respectivo Município e os da Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi,

Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Mata Grande, Major Isidoro, Monteirópolis, Olivença, Olho D'água das Flores, Olho D'água do Casado, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira;

VIII – São Luiz do Quitunde: o respectivo Município e os de Barra de Santo Antônio, Flexeiras, Paripueira e Passo de Camaragibe;

IX – São Miguel dos Campos: o respectivo Município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Coruripe, Roteiro e Teotônio Vilela;

X – União dos Palmares: o respectivo Município e os de Branquinha, Colônia Leopoldina, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Lage.

Art. 20. É criada na 20ª Região da Justiça do Trabalho 1 (uma) Vara do Trabalho, assim distribuída:

I – na cidade de Aracaju, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição da Vara do Trabalho, pertencente à 20ª Região, no Estado de Sergipe:

I – Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 21. São criadas na 21ª Região da Justiça do Trabalho 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Natal, 2 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª)

II – na cidade de Mossoró, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 21ª Região, no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Natal: o respectivo Município e os de Bom Jesus, Extremoz, Ielmo Marinho, Macaíba, Parnamirim, Pedra Preta, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro e Santa Maria;

II – Mossoró: o respectivo Município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Olho d'Água dos Borges, Serra do Mel, Severiano Melo, Umarizal e Tibau.

Art. 22. São criadas na 22ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Corrente, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Floriano, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Oeiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Picos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade da Piripiri, 1 (uma) Vara do Trabalho;

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 22ª Região, no Estado do Piauí:

I – Barras: o respectivo Município e os de Batalha, Boa Hora, Campo Largo, Cabeceiras do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alvos, Morro do Chapéu, Murici dos Portelas, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São José Arraial;

II – Corrente: o respectivo Município e os de Barreiras do Piauí, Cristalândia, Curimatá, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça do Tempo, Paranaguá, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurguê e Sebastião Barros;

III – Floriano: o respectivo Município e os de Amarante, Arraial, Cajazeira do Piauí, Francisco Ayres, Flores do Piauí, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Nazaré do Piauí, Pavussú, Regeneração e Rio Grande do Piauí;

IV – Oeiras: o respectivo Município e os de Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Simplício Mendes, Tanque do Piauí, Valença do Piauí, Várzea Grande e Wall Ferraz;

V – Parnaíba: o respectivo Município e os de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande e Luís Correia;

VI – Picos: o respectivo Município e os de Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Belém do Piauí, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Germiano, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Patos do Piauí, Pio IX, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Simões, Sussupara, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí;

VII – Piripiri: o respectivo Município e os de Boa Hora, Brasileira, Capitão de Campos, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, São José da Fronteira, São José do Divino e Sigefredo Pacheco;

VIII – São Raimundo Nonato: o respectivo Município e os de Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do

Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Ribeira do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço, Tamboril do Piauí e Várzea Branca;

IX – Teresina: o respectivo Município e os de Água Branca, Agricolândia, Alto Longá, Altos, Barro Duro, Beneditinos, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Cocal de Telha, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Jotobá do Piauí, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, São Pedro do Piauí e União.

Art. 23. São criadas na 23ª Região da Justiça do Trabalho 13 (treze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Água Boa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Cuiabá, 4 (quatro) Varas do Trabalho (6ª à 9ª);

III – na cidade de Jaciara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Juína, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Mirassol d'Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Pontes e Lacerda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Primavera do Leste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Sorriso, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de Rondonópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X – na cidade de São Félix, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencente à 23ª região, no Estado de Mato Grosso:

I – Água Boa: o respectivo Município e os de Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Querência e Ribeirão Cascalheira;

II – Alta Floresta: o respectivo Município e os de Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta;

III – Barra do Garças: o respectivo Município e os de Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho e Torixoréu;

IV – Cáceres: o respectivo Município e o de Porto Estrela;

V – Colíder: o respectivo Município e os de Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova

Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Santa Helena e Terra Nova do Norte;

VI – Cuiabá: o respectivo Município e os de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

VII – Diamantino: o respectivo Município e os de Alto Paraguai, Arenápolis, Nobres, Nova Maringá, Nova Mutum, Nortelândia, Rosário Oeste e São José do Rio Claro;

VIII – Jaciara: o respectivo Município e os de Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa;

IX – Juína: o respectivo Município e os de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Rondonópolis;

X – Sorriso: o respectivo Município e os de Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã e Tapurah;

XI – Mirassol d'Oeste: o respectivo Município e os de Araputanga, Curvelândia, Glória d'Oeste, Indaivaí, Lambari d'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos;

XII – Pontes e Lacerda: o respectivo Município e os de Campos de Júlio, Comodoro, Figueirópolis d'Oeste, Jauru, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade;

XIII – Primavera do Leste: o respectivo Município e os de Campo Verde, Gaúcha do Norte, Paranaíta, Poxoréu e Santo Antônio do Leste;

XIV – Rondonópolis: o respectivo Município e os de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Ponte Branca, São José do Povo e Tesouro;

XV – São Félix: o respectivo Município e os de Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica;

XVI – Sinop: o respectivo Município e os de Cláudia, Feliz Natal, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Tabaporã, União do Sul e Vera;

XVII – Tangará da Serra: o respectivo Município e os de Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo dos Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Santo Afonso e Sapezal.

Art. 24. São criadas na 24ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campo Grande, 02 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª);

II – na cidade de Cassilândia, 01 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Fátima do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Jardim, 01 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Naviraí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Porto Murtinho, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Ribas do Rio Pardo, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Rio Brilhante, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de São Gabriel d'Oeste, 01 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 24ª Região, no Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Campo Grande: o respectivo Município e os de Terenos, Corguinho, Jaraguari, Sidrolândia, Rio Negro e Rochedo;

II – Porto Murtinho: o respectivo Município e o de Caracol;

III – Rio Brilhante: o respectivo Município e os de Maracajú e Nova Alvorada do Sul;

IV – Ribas do Rio Pardo: o respectivo Município e o de Água Clara;

V – Três Lagoas: o respectivo Município e os de Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria;

VI – Jardim: o respectivo Município e os Lopes da Laguna, Nioaque, Bonito e Bela Vista;

VII – Corumbá: o respectivo Município e o de Ladário;

VIII – Ponta Porã: o respectivo Município e os de Antônio João, Aral Moreira e Laguna Carapã;

IX – Amambaí: o respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

X – Mundo Novo: o respectivo Município e os de Eldorado, Iguatemi e Japorã;

XI – Naviraí: o respectivo Município e os de Itaquiraí e Juti;

XII – Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Itaporã e Douradina;

XIII – Nova Andradina: o respectivo Município e os de Taquarussu, Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Bataguassu, Novo Horizonte do Sul e Ivinhema;

XIV – Paranaíba: o respectivo Município e os de Aparecida do Taboado e Inocência;

XV – Coxim: o respectivo Município e os de Pedro Gomes, Alcínópolis, Sonora e Rio Verde de Mato Grosso;

XVI – São Gabriel d'Oeste: o respectivo Município e os de Bandeirantes e Camapuã;

XVII – Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Bodoquena e Miranda;

XVIII – Cassilândia: o respectivo Município e os de Chapadão do Sul e Costa Riba;

XIX – Fátima do Sul: o respectivo Município e os de Deodápolis, Vicentina, Glória de Dourados e Jateí.

Art. 25. As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas gradativamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 26. São acrescentados aos quadros de Juízes e de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões da Justiça do Trabalho, respectivamente, os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas referidos no **caput** do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal e proporcionalmente ao número de Varas implantadas anualmente, obedecido o escalonamento demonstrado nos anexos I em 2004; II em 2005; III em 2006; IV em 2007; e V em 2008.

Art. 27. A competência territorial das Varas do Trabalho atualmente existentes somente será alterada na data de instalação dos novos órgãos jurisdicionais criados por esta Lei.

§ 1º Nas localidades onde já existem Varas do Trabalho ficam mantidas as respectivas jurisdições, com as alterações desta Lei.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente instaladas as Varas de Trabalho criadas por esta Lei, fica mantida a competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição.

§ 3º No caso de emancipação de Distrito, fica mantida a jurisdição da mesma Vara do Trabalho sobre a área territorial do novo Município.

§ 4º Os processos trabalhistas existentes nas Comarcas e Municípios abrangidos por esta Lei serão remetidos para as novas Varas ora criadas após suas respectivas instalações.

Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio,

alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 30. O Tribunal Superior do Trabalho fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas da Justiça do Trabalho segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2004

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 Antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 2ª REGIÃO - SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 3ª REGIÃO - MG	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 4ª REGIÃO - RS	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 5ª REGIÃO - BA	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 6ª REGIÃO - PE	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 7ª REGIÃO - CE	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 9ª REGIÃO - PR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 12ª REGIÃO - SC	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 13ª REGIÃO - PB	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 16ª REGIÃO - MA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 17ª REGIÃO - ES	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 18ª REGIÃO - GO	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 19ª REGIÃO - AL	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 20ª REGIÃO - SE	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 21ª REGIÃO - RN	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 22ª REGIÃO - PI	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 23ª REGIÃO - MT	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 24ª REGIÃO - MS	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
SOMA	24	24	24	135	192	72	48	24	48	15	24

ANEXO II – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2005

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 Antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 2ª REGIÃO - SP	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 3ª REGIÃO - MG	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 4ª REGIÃO - RS	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 5ª REGIÃO - BA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 6ª REGIÃO - PE	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 7ª REGIÃO - CE	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 9ª REGIÃO - PR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 12ª REGIÃO - SC	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 13ª REGIÃO - PB	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 16ª REGIÃO - MA	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 17ª REGIÃO - ES	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 18ª REGIÃO - GO	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 19ª REGIÃO - AL	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 22ª REGIÃO - PI	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 23ª REGIÃO - MT	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 24ª REGIÃO - MS	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
SOMA	38	38	38	202	304	114	76	38	76	12	38

ANEXO III – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2006

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 2ª REGIÃO - SP	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 3ª REGIÃO - MG	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 4ª REGIÃO - RS	3	3	3	18	24	9	6	3	6	3	3
TRT 5ª REGIÃO - BA	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 6ª REGIÃO - PE	3	3	3	16	24	9	6	3	6	1	3
TRT 7ª REGIÃO - CE	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 9ª REGIÃO - PR	3	3	3	18	24	9	6	3	6	3	3
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 12ª REGIÃO - SC	4	4	4	21	32	12	8	4	8	1	4
TRT 13ª REGIÃO - PB	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	3	3	3	17	24	9	6	3	6	2	3
TRT 16ª REGIÃO - MA	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 17ª REGIÃO - ES	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 18ª REGIÃO - GO	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 19ª REGIÃO - AL	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 23ª REGIÃO - MT	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 24ª REGIÃO - MS	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
SOMA	69	69	69	355	552	207	138	69	138	10	69

ANEXO IV – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2007

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 2ª REGIÃO - SP	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 3ª REGIÃO - MG	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 4ª REGIÃO - RS	7	7	7	37	56	21	14	7	14	2	7
TRT 5ª REGIÃO - BA	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 6ª REGIÃO - PE	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 7ª REGIÃO - CE											
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 9ª REGIÃO - PR	7	7	7	37	56	21	14	7	14	2	7
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO											
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 12ª REGIÃO - SC	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 13ª REGIÃO - PB											
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC											
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 16ª REGIÃO - MA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 17ª REGIÃO - ES											
TRT 18ª REGIÃO - GO											
TRT 19ª REGIÃO - AL											
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI											
TRT 23ª REGIÃO - MT	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 24ª REGIÃO - MS	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
SOMA	69	69	69	349	552	207	138	69	138	4	69

ANEXO V – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2008

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05	CJ - 2 Antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	8	8	8	40	64	24	16	8	16		8
TRT 2ª REGIÃO - SP	10	10	10	50	80	30	20	10	20		10
TRT 3ª REGIÃO - MG	11	11	11	55	88	33	22	11	22		11
TRT 4ª REGIÃO - RS	5	5	5	25	40	15	10	5	10		5
TRT 5ª REGIÃO - BA	8	8	8	40	64	24	16	8	16		8
TRT 6ª REGIÃO - PE											
TRT 7ª REGIÃO - CE											
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP											
TRT 9ª REGIÃO - PR	13	13	13	65	104	39	26	13	26		13
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO											
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR											
TRT 12ª REGIÃO - SC											
TRT 13ª REGIÃO - PB											
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC											
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	14	14	14	70	112	42	28	14	28		14
TRT 16ª REGIÃO - MA											
TRT 17ª REGIÃO - ES											
TRT 18ª REGIÃO - GO											
TRT 19ª REGIÃO - AL											
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI											
TRT 23ª REGIÃO - MT											
TRT 24ª REGIÃO - MS											
SOMA	69	69	69	345	552	207	138	69	138		69

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.384, DE 2000
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – São criadas na 1ª região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade do Rio de Janeiro, 9 (nove) Varas do Trabalho (74ª a 82ª);

II – na cidade de Barra Mansa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V – na cidade de Duque de Caxias, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);

VI – na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Niterói, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);

VIII – na cidade de Nova Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

IX – na cidade de São Gonçalo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

X – na cidade de Volta Redonda, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes 1ª região, no Estado do Rio de Janeiro:

I – Ficam mantidas as jurisdições definidas na Lei nº 8.432 de 11-6-92, com as seguintes alterações: o Município de Iguaba Grande é transferido da jurisdição da Vara do Trabalho de Cabo Frio para a jurisdição da Vara do Trabalho de Araruama, bem como o município de Italva é transferido da jurisdição das Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes para a jurisdição da Vara do Trabalho de Itaperuna;

II – Fica definida como área de jurisdição da Vara do Trabalho de Barra Mansa, o respectivo município.

Art. 2º – São criadas na 2ª região da Justiça do Trabalho 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barueri, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

II – na cidade de Diadema, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

III – na cidade do Guarujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Guarulhos, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

V – na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Moji das Cruzes, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Osasco, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

VIII – na cidade de Santo André, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IX – na cidade de Santos, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);

X – na cidade de São Bernardo do Campo, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XI – na cidade de São Paulo, 10 (dez) Varas do Trabalho (80ª a 90ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 2ª região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I – São Paulo: o respectivo município;

II – Barueri: o respectivo município;

III – Caieiras: o respectivo município;

IV – Cajamar: o respectivo município;

V – Carapicuíba: o respectivo município;

VI – Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande;

VII – Cubatão: o respectivo município;

VIII – Diadema: o respectivo município;

IX – Embú: o respectivo município;

X – Ferraz de Vasconcelos: o respectivo município;

XI – Franco da Rocha: o respectivo município e os de Francisco Morato e Mairiporã;

XII – Guarujá: o respectivo município e os de Bertioga e Vicente de Carvalho;

XIII – Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

XIV – Itapetininga da Serra: o respectivo município e os de Embú-Guaçu e Juquitiba;

XV – Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XVI – Jandira: o respectivo município;

XVII – Mauá: o respectivo município;

XVIII – Moji das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIX – Osasco: o respectivo município;
XX – Poá: o respectivo município;
XXI – Praia Grande: o respectivo município;
XXII – Ribeirão Pires: o respectivo município e o de Rio Grande da Serra;
XXIII – Santana do Parnaíba: o respectivo município e o de Pirapora do Bom Jesus;
XXIV – Santo André: o respectivo município;
XXV – Santos: o respectivo município;
XXVI – São Bernardo do Campo: o respectivo município;
XXVII – São Caetano do Sul: o respectivo município;
XXVIII – São Vicente: o respectivo município;
XXIX – Suzano: o respectivo município;
XXX – Taboão da Serra: o respectivo município.
Art. 3º – São criadas na 3ª Região da Justiça do Trabalho 23 (vinte e três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:
I – na cidade de Belo Horizonte, 5 (cinco) Varas do Trabalho (36ª a 40ª);
II – na cidade de Araçuaí, 1 (uma) Vara do Trabalho;
III – na cidade de Barbacena, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
IV – na cidade de Betim, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);
V – na cidade de Contagem, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);
VI – na cidade do Governador Valadares, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
VII – na cidade do Juiz de Fora, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);
VIII – na cidade de Matozinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;
IX – na cidade de Montes Claros, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
X – na cidade de Nanuque, 1 (uma) Vara do Trabalho;
XI – na cidade de Nova Lima, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
XII – na cidade de Pará de Minas, 1 (uma) Vara do Trabalho;
XIII – na cidade de Poços de Caldas 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
XIV – na cidade de Pouso Alegre, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
XV – na cidade de Santa Rita do Sapucaí, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de São Sebastião do Paraíso, 1 (uma) Vara do Trabalho;
XVII – na cidade de Uberaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
XVIII – na cidade de Uberlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);
XIX – na cidade de Varginha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).
Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:
I – Belo Horizonte: o respectivo município;
II – Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor e Santa Rita do Itueto;
III – Alfenas: o respectivo município e os de Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo e Serrania;
IV – Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, Bandeira, Berizal, Cachoeira do Pajeú, Comercinho, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Jacinto, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novorizonte, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;
V – Araçuaí: o respectivo município e os de Berilo, Carai, Chapada do Norte, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Ponto dos Volantes, Setubinha, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa;
VI – Araguari: o respectivo município e os de Cascalho Rico, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis e Romaria;
VII – Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Tapira;
VIII – Barbacena: o respectivo município e os de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Meio, Ibertyoga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;
IX – Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé,

Juatuba, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas;

X – Bom Despacho; o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Luz, Moema, Perdígão, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

XI – Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Pingo D'água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dolores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Sobralia, Tarumirim, Ubaporanga e Vargem Alegre;

XII – Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Míraí, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre e Volta Grande;

XIII – Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andrelandia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, Santa Rita de Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XIV – Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Moeda, Ouro Branco e São Brás do Suaçuí;

XV – Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira;

XVI – Contagem: o respectivo município e os de Ibirité, Mário Campos e Sarzedo;

XVII – Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso e Timóteo;

XVIII – Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XIX – Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos, Gouvêa, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro;

XX – Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeçerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XXI – Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Córrego Fundo, Cristais, Doloresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piumhi, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XXII – Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Itabirinha de Mantena, Itanomi, Mantena, Manlaci, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Periquito, São Felix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São José da Safira, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia;

XXIII – Guanhanes: o respectivo município e os de Água Boa, Angelândia, Braúnas, Santa Galo, Carmésia, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Frei Lagonegro, Gonzaga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Materlândia, Morro do Pilar, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinoópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto e Virginoópolis;

XXIV – Guaxupé: o respectivo município e os de Arceburgo, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União;

XXV – Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria do Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXVI – Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Maria da Fé, Marmeloópolis, Natércia, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre e Wenceslau Braz;

XXVII – Itaúna: o respectivo município e os de Itaguara e Itatiaiuçu;

XXVIII – Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Gurinhata, Ipiaçu, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales e União de Minas;

XXIX – Januária: o respectivo município e os de Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacarambi, Japonvar, Juvenilha, Lontra, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedra de Maria da Cruz, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Varzelândia e Verdelândia;

XXX – João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Catas Altas, Dionísio, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXXI – Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goiana, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXXII – Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carrancas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Pauta;

XXXIII – Manhuaçu: o respectivo município e os de Alto Caparó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durande, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba;

XXXIV – Matozinhos: o respectivo município e os de Capim Branco, Funilândia e Prudente de Moraes;

XXXV – Monte Azul: o respectivo município e os de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Montezuma, Ninheira, Nova Porteira, Pai Pedro, Porteira, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo;

XXXVI – Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Itacambira, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Luislândia, Mirabela, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João do Pacuí e Ubaí;

XXXVII – Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXVIII – Nanuque: o respectivo município e os de Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisólita, Machacalis, Serra dos Aimorés e Umburatiba;

XXXIX – Nova Lima: o respectivo município e os de Raposos e Rio Acima;

XL – Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XLI – Pará de Minas: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serra, Onça do Pitangui, Papagaio, Pequi, Pitangui, Pompéu e São José da Varginha;

XLII – Paracatu: os respectivos municípios e os de Brasilândia de Minas, Guarda-Mór, João Pinheiro e Vazante;

XLIII – Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Ibiraci, Itaú de Minas, São João Batista do Glória e São José da Barra;

XLIV – Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas;

XLV – Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Serra do Salitre;

XLVI – Pedro Leopoldo: o respectivo município e o de Confins, Lagoa Santa, São José da Lapa e Vespasiano;

XLVII – Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Ibiaí, Jequitá, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XLVIII – Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos,

Cabo Verde, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Ipiúna e Santa Rita de Caldas;

XLIX – Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Dom Silvério, Guara-ciaba, Jequeri, Oratórios, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Uru-cânia, Vermelho Novo e Viçosa;

L – Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córre-go do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, São João da Mata, Senador Amarai, Senador José Bento, Silvianópolis, Toledo e Turvolândia;

LI – Ribeirão das Neves: o respectivo município;

LII – Sabará: o respectivo município e o de Caeté;

LIII – Santa Luzia: o respectivo município e os de Jaboticatubas, Nova União e Taguaçu de Minas;

LIV – Santa Rita do Sapucaí: o respectivo muni-cípio e os de Cachoeira de Minas, Careçu, Concei-ção dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliodora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapu-caí-Mirim;

LV – São João Del Rei: o respectivo município e os de Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Cha-ves, Dolores do Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Pra-dos, Rezende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santa Helena de Minas, São Tiago e Tiradentes;

LVI – São Sebastião do Paraíso: o respectivo município e os de Bom Jesus da Pomba, Capetinga, Fortaleza de Minas, Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratópolis e São Tomás de Aquino;

LVII – Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cor-disburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Parao-peba, Santana de Pirapama e Santana do Riacho;

LVIII – Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, Ma-lacacheta, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pesca-dor, Poté e São José do Divino;

LIX – Ubá: o respectivo município e os de Brás do Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraú-

ba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, To-cantins e Visconde do Rio Branco;

LX – Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Deita, Fronteira, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento e Veríssimo;

LXI – Uberlândia: o respectivo município e os de Araporã, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupa-ciguara;

LXII – Unaí: o respectivo município e os de Ari-nos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Gran-de, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Pintópolis, Ria-chinho, Uruana de Minas e Urucuaia;

LXIII – Varginha: o respectivo município e o de Boa Esperança, Campanha, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Ilícinea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento do Abade, São Gon-çalo do Sapucaí, Três Corações e Três Pontas.

Art. 4º São criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Bagé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Cachoeirinha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Caxias do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Encantado, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Erechim, 1 (uma) Vara do Tra-balho (2ª);

VI – na cidade de Estrela, 1 (uma) Vara do Tra-balho;

VII – na cidade de Gramado, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Gravataí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Lagoa Vermelha, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Pelotas, 1 (uma) Vara do Tra-balho (4ª);

XI – na cidade de Santa Cruz do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Santa Vitória do Palmar, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Sapucaia do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XIV – na cidade de Soledade, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVI – na cidade de Torres, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Uruguaiana, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I – Carazinho: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré do Sul, Cobrado, Coqueiros do Sul, Gramado dos Loreiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-me-toque, Nonoai, Rio dos Índios, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras e Vitor Graeff;

II – Encantado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Doutor Ricardo, Capitão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales, Travesseiro e Vespasiano Correa;

III – Erechim: o respectivo município e os de Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos;

IV – Estrela: o respectivo município e os de Bom Retiro do Sul, Colinas, Fazenda Vila Nova, Imigrante, Teutônia, Westfalia e Paverama;

V – Lagoa Vermelha: o respectivo município e os de André da Rocha, Barracão, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Muitos Capões, Cacique Doble, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, Sananduva, Tupanci do Sul, São José do Ouro, Paim Filho, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Charrua, David Canabarro e Ciríaco;

VI – Lajeado: o respectivo município e os de Arroio do Meio, Canudos do Vale, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério;

VII – Montenegro: o respectivo município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai e Taquari;

VIII – Osório: o respectivo município e os de Balneário Pinhal, Caraá, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha e Tramandaí;

IX – Passo Fundo: o respectivo município e os de Água Santa, Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina,

Gentil, Itapuça, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria;

X – Rio Grande: o respectivo município e o de São José do Norte;

XI – Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XII – Santa Vitória do Palmar: o respectivo município e o de Chuí;

XIII – Soledade: o respectivo município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Salto do Jacuí, Selbach, Tunas, São José do Herval, Fontoura Xavier, Barros Cassal, Pouso Novo, Gramado Xavier e Arvorezinha;

XIV – Torres: o respectivo município e os de Xangrilá, Capão da Canoa, Maquiné, Terra de Areia, Três Forquilhas, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba e Itati;

XV – Vacaria: o respectivo município e os de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Pinhal da Serra e São José dos Ausentes;

§ 2º A jurisdição das Varas do Trabalho de Bagé, Cachoeirinha, Caxias do Sul, Gravataí, Gramado, Pelotas, Sapucaia do Sul, Taquara e Uruguaiana permanece inalterada;

Art. 5º São criadas na 5ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas;

I – na Cidade de Salvador, 14 (quatorze) Varas do Trabalho (26ª a 39ª);

II – na Cidade de Feira de Santana, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5);

III – na Cidade de Ilhéus, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na Cidade de Itabuna, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

V – na Cidade de Porto Seguro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na Cidade de Vitória da Conquista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 5ª Região, no Estado da Bahia:

I – Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas e Vera Cruz;

II – Alagoinhas: o respectivo Município e os de Acajutiba, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Cipó, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Ribeira do Amparo, Rio Real, Sátiro Dias e Teodoro Sampaio;

III – Barreiras: o respectivo Município e os de Angical, Baianópolis, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley;

IV – Bom Jesus da Lapa: o respectivo Município e os de Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Canápolis, Coccos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Ibotirama, Ipupira, Jaborandi, Morpará, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho;

V – Brumado: o respectivo Município e os de Aracatu, Barra da Estiva, Boquira, Botuporã, Caculé, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Érico Cardoso, Guajeru, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ituaçu, Jussiape, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Maetinga, Malhada de Pedras, Paramirim, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Tanhaçu e Tanque Novo;

VI – Camacã: o respectivo Município e os de Arataca, Itaju da Colônia, Itarantim, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Luzia, São José da Vitória e o distrito de Santa Maria Eterna;

VII – Camaçari: o respectivo Município e os de Dias D'Ávila e Mata de São João;

VIII – Candeias: o respectivo Município e os de Madre de Deus e São Sebastião do Passé;

IX – Conceição do Coité: o respectivo Município e os de Araci, Biritinga, Candeal, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ichu, Nova Fátima, Pé de Serra, Retrolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Valente e o distrito de Barrocas;

X – Cruz das Almas: o respectivo Município e os de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Itatim, Maragogipe, Muritiba, Santa Terezinha, São Félix e Sapeaçu;

XI – Euclides da Cunha: o respectivo Município e os de Banzaê, Cansanção, Canudos, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Monte Santo, Nordestina, Pa-

ripiranga, Queimadas, Quijingue, Ribeira do Pombal e Tucano;

XII – Eunápolis: o respectivo Município e os de Guaratinga, Itabela, Itagimirim e Itapebi;

XIII – Feira de Santana: o respectivo Município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta e Tanquinho;

XIV – Guanambi: o respectivo Município e os de Caetité, Candiba, Carinhanha, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

XV – Ilhéus: o respectivo Município e os de Canavieiras, Itacaré, Una e Uruçuca;

XVI – Ipiaçu: o respectivo Município e os de Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itagi, Itagibá, Itamari, Jitaúna, Maraú, Nova Ibiá, Ubatã e Ubaitaba;

XVII – Irecê: o respectivo Município e os de América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Buritirama, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iracoara, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mutungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique;

XVIII – Itaberaba: o respectivo Município e os de Andaraí, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Boninal, laçu, Ibiquera, Ibitiara, Ipirá, Itaeté, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Pintadas, Ruy Barbosa, Seabra, Utinga e Wagner;

XIX – Itabuna: o respectivo Município e os de Almadina, Buerarema, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior (Barro Preto), Ibicaraí, Ibicuí, Iguai, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Nova Canaã e Santa Cruz da Vitória;

XX – Itamaraju: o respectivo Município e os de Jucuruçu, Prado e Vereda;

XXI – Itapetinga: o respectivo Município e os de Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itororó, Macarani, Maquinique e Ribeirão do Largo;

XXII – Jacobina: o respectivo Município e os de Caém, Capim Grosso, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Ourolândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova;

XXIII – Jequié: o respectivo Município e os de Aquarema, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Cravolân-

dia, Irajuba, Iramaia, Itaquara, Ituruçu, Jaguaquara, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Mirante, Nova Itarana, Planaltina e Santa Inês;

XXIV – Juazeiro: o respectivo Município e os de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho;

XXV – Paulo Afonso: o respectivo Município e os de Abaré, Adustina, Antas, Chorrochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Novo Triunfo, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto;

XXVI – Porto Seguro: o respectivo Município e os de Belmonte e Santa Cruz Cabralia;

XXVII – Santo Amaro: o respectivo Município e os de São Francisco do Conde, Saubara e Terra Nova;

XXVIII – Santo Antônio de Jesus: o respectivo Município e os de Amargosa, Aratuípe, Brejões, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Jaguaripe, Jequiriçá, Laje, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Salinas da Margarida, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaíra e Varzedo;

XXIX – Senhor do Bonfim: o respectivo Município e os de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Uauá e Umburanas;

XXX – Simões Filho: o respectivo Município;

XXXI – Teixeira de Freitas: o respectivo Município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri e Nova Viçosa;

XXXII – Valença: o respectivo Município e os de Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo

Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia e Wenceslau Guimarães;

XXXIII – Vitória da Conquista: o respectivo Município e os de Abaíra, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Piatã, Planalto, Poções e Tremedal.

Art. 6º – São criadas na 6ª região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Recife, 3 (três) Varas do Trabalho (21 a 23ª);

II – na cidade de Cabo de Santo Agostinho, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Ipojuca, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V – na cidade de Caruaru, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Petrolina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 6ª região, no Estado de Pernambuco:

I – Recife: o respectivo município e o Distrito de Fernando de Noronha (1ª a 14ª e 21ª); os bairros de Casa Amarela e os de Apipucos, Casa Forte, Dois Irmãos, Macaxeira, Monteiro, Nova Descoberta, Rosarinho e Vasco da Gama (15ª); os bairros de Encruzilhada e os de Aflitos, Água Fria, Arruda, Beberibe, Bomba do Hemetério, Cajueiro, Campo Grande, Dois Unidos, Espinheiro, Fundão, Hipódromo, Linha do Tiro, Mangabeira e Ponto de Parada (16ª); os bairros de Madalena e os de Bongü, Cidade Universitária, Caxangá, Cordeiro, Derby, Engenho do Meio, Guabiraba, Iputinga, Monsenhor Fabrício, Prado, San Martin, Torre, Torrões, Várzea e Zumbi (17ª e 22ª); os bairros de Afogados e os de Areias, Barro, Estância, Jardim São Paulo, Jiquiá, Mangueira, Mustardinha, Sucupira, Tejipió e Totó (18ª); os bairros de Imbiribeira e os de Ibura, IPSEP e Jordão (19ª), e os bairros de Boa Viagem, Brasília Teimosa e Pina (20ª e 23ª);

II – Araripina: o respectivo município e os de Bodocó, Ipubi, Ouricuri, Santa Cruz e Trindade;

III – Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém;

IV – Belo Jardim: o respectivo município e os de Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

V – Cabo de Santo Agostinho: o respectivo município;

VI – Carpina: o respectivo município e os de Lagoa de Itaenga e Paudalho;

VII – Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama;

VIII – Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Pannels, Quipapá e São Benedito do Sul;

IX – Escada: o respectivo município;

X – Floresta: o respectivo município e os de Belém de São Francisco, Carnaubeiras da Penha, Inajá, Itacuruba, Petrolândia e Tacaratu;

XI – Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jucati, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha;

XII – Goiana: o respectivo município e o de Conrado;

XIII – Igarassu: o respectivo município e os de Itamaracá e Itapissuma;

XIV – Ipojuca: o respectivo município;

XV – Jaboatão dos Guararapes: o respectivo município e o de Moreno;

XVI – Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira e Salgadinho;

XVII – Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Itaquitinga, Tracunhaém e Vicência;

XVIII – Olinda: o respectivo município;

XIX – Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira, Joaquim Nabuco e Xexéu;

XX – Paulista: o respectivo município e o de Abreu e Lima;

XXI – Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Porção e Venturosa;

XXII – Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio, Dormentes e Santa Mana da Boa Vista;

XXIII – Ribeirão: o respectivo município e os de Amaraji, Cortês e Primavera;

XXIV – Salgueiro: o respectivo município e os de Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Orocó, Parnamirim, Santa Cruz, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova e Verdejante;

XXV – São Lourenço da Mata: o respectivo município e o de Camaragibe;

XXVI – Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Porção e Venturosa;

XXVII – Ribeirão: o respectivo município e os de Amaraji, Cortês e Primavera.

XXVIII – Salgueiro: o respectivo município e os de Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Orocó, Parnamirim, Santa Cruz, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova e Verdejante;

XXIX – São Lourenço da Mata: o respectivo município e o de Camaragibe;

XXX – Serra Talhada: o respectivo município e os de Baixa Verde, Betânia, Calumbi, Carnaubeiras da Penha, Flores e Triunfo;

XXXI – Sertânia: o respectivo município e os de Custódia e Ibimirim;

XXXII – Surubim: o respectivo município e os de Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Vertentes e Vertentes do Lério;

XXXIII – Timbaúba: o respectivo município e os de Camutanga, Ferreiros, Itambé, Macaparana e São Vicente Ferrer;

XXXIV – Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá e Pombos.

§ 2º Fica resguardado aos reclamantes o direito de optar pelo ajuizamento de suas reclamações em quaisquer das Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª a 14ª) que continuam detendo a jurisdição plena em todo o município do Recife, submetendo-se contudo, ao critério normal de distribuição.

Art. 7º São criadas na 7ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Fortaleza, 2 (duas) Varas do Trabalho (IV e 14ª):

II – na cidade de Tianguá, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pacajus, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 7ª Região, no Estado do Ceará:

I – Fortaleza: O respectivo município;

II – Baturité: O respectivo município e os de Acaípe, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Canindé, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Itapiúna, Itatira, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paramoti e Redenção;

III – Caucaia: O respectivo município e os de Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama;

IV – Crateús: O respectivo município e os de Ararendá, Boa Viagem, Senador Catunda, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá;

V – Crato: O respectivo município e os de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaté, Campos Sales, Farias Brito, jardim, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Santana do Cariri;

VI – Iguatu: O respectivo município e os de Acoiara, Aiuaba, Arneiroz, Baixo, Cariús, Catarina, Ce-

dro, Icó, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre;

VII – Juazeiro do Norte: O respectivo município e os de Abaiara, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririáçu, Granjeiro, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiras;

VIII – Limoeiro do Norte: O respectivo município e os de Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

IX – Maracanaú: O respectivo município e os de Guaiúba, Itaitinga, Maranguape e Pacatuba;

X – Pacajus: O respectivo município e os de Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Euzébio, Horizonte e Pindoretama;

XI – Quixadá: O respectivo município e os de Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Madalena, Milhã, Pedra Branca, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole;

XII – Sobral: O respectivo município e os de Acaraú, Alcântara, Amontada, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Miraima, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Uruoca;

XIII – Tianguá: O respectivo município e os de Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croatá, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

Art. 8º São criadas na 8ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

a) no Estado do Pará:

– na cidade de Belém, 2 (duas) Varas do Trabalho (15ª e 16ª);

II – na cidade de Abaetetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Ananindeua, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª);

IV – na cidade de Redenção, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Santarém, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Tomé-Açu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Xinguara, 1 (uma), Vara do Trabalho.

b) no Estado do Amapá:

– na cidade de Macapá, 1 (uma), Vara do Trabalho (3ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 8ª Região:

a) no Estado do Pará:

I – Abaetetuba: o respectivo município e os de Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

II – Altarnira: o respectivo município e os de Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;

III – Ananindeua: o respectivo município e os de Benevides, Marituba e Santa Bárbara;

IV – Belém: o respectivo município e os de Salvaterra, Soure, Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari;

V – Breves: o respectivo município e os de Anajás, Bagre, Curralinho, Melgaço, Oieras do Pará, Portei e São Sebastião da Boa Vista;

VI – Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira de Pirila, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Pirá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Vizeu;

VII – Castanhal: o respectivo município e os de Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta e Terra Alta;

VIII – Conceição do Araguaia: o respectivo município e os de Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras;

IX – Itaituba: o respectivo município e os de Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão;

X – Laranjal do Jari – Monte Dourado (Distrito de Almerim), o respectivo município e Vitória do Jari (Amapá) e os de Almerim, Gurupá e Porto de Moz (Pará);

XI – Marabá: o respectivo município e os de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Rondon do Pará, do São Domingos do

Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia;

XII – Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer, Curuá, Faro, Juriti, Oriximiná e Terra Santa;

XIII – Parauapebas: o respectivo município e os de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;

XIV – Paragominas: o respectivo município e os de Aurora do Pará, Dom Eiizeu, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e Ulianópolis;

XV – Redenção: o respectivo município e os de Bannach, Cumaru do Norte, Pau D'Arco e Santana do Araguaia;

XVI – Santa Izabel do Pará: o respectivo município e os de Bujaru, Colares, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odívelas e Vigia;

XVII – Santarém: o respectivo município e os de Belterra, Monte Alegre e Prainha;

XVIII – Tomé-Açu: o respectivo município e os de Acará, Bujaru e Concórdia do Pará;

XIX – Tucuruí: o respectivo município e os de Breu Branco, Novo Repartimento, Goianésia do Pará e Pacajá;

XX – Xinguara: o respectivo município e os de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Piçarra, Sapucaia, São Feliz do Xingu e Tucumã.

b) no Estado do Amapá:

I – Macapá: o respectivo município e os de Afuá e Chaves (Pará), Amapá, Amapari, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Magazão, Itaubal, Oiapoque, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio e Tartarugalzinho.

Art. 9º São criadas na 9ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Araucária, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cambará, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Cambé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Campo Mourão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Curitiba, 2 (duas) Varas do Trabalho (9ª e 20ª);

IX – na cidade de Dois Vizinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Foz do Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XI – na cidade de Guarapuava, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Loanda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Londrina, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XIV – na cidade de Maringá, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XV – na cidade de Nova Esperança, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de Paranaguá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVII – na cidade de Paranavaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVIII – na cidade de Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de Piraquara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XX – na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XXI – na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXII – na cidade de Santo Antônio da Platina, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIII – na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIV – na cidade de Umuarama, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 9ª Região, no Estado do Paraná:

I – Apucarana: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e São Pedro do Ivai;

II – Arapongas: o respectivo município e os de Astorga, Munhoz de Meio e Sabaudia;

III – Araucária: o respectivo município e os de Balsa Nova, Campo Largo, Contenda e Lapa;

IV – Assis Chateaubriand: o respectivo município e os de Formosa do Oeste, Francisco Alves, Iracema do Oeste, Jesuítas, Maripã e Palotina;

V – Bandeirantes: o respectivo município e os de Barra do Jacaré, Abatiá, Itambaracá, Santa Amélia e Ribeirão do Pinhal;

VI – Cambará: o respectivo município e o de Andirá;

VII – Cambé: o respectivo município e os de Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

VIII – Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Moreira Sales, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Roncador e Ubatã;

IX – Cascável: o respectivo município e os de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cantanduvás, Céu Azul, Corbélia, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná;

X – Castro: o respectivo município e os de Carameí, Piraí do Sul, Tibagi e Ventania;

XI – Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

XII – Colombo: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul;

XIII – Cornélio Procopio: o respectivo município e os de Assaí, Congonhas, Leopólis, Jundiá do Sul, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

XIV – Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul e Tunas do Paraná;

XV – Dois Vizinhos: o respectivo Município e os de Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, São Jorge D'Oeste e Verê;

XVI – Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu;

XVII – Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Bela Vista de Caroba, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do

Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal do São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho e Santo Antônio do Sudoeste;

XVIII – Guarapuava: o respectivo município e os de Campina do Simão, Cândói, Foz do Jordão, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;

XIX – Irati: o respectivo município e os de Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Malet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;

XX – Ivaiporã: o respectivo município e os de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Riba, Nova Tebas, Mato Rico, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí;

XXI – Jacarezinho: o respectivo município e o de Ribeirão Claro;

XXII – Jaguariaíva: o respectivo município e os de Arapoti e Sengés;

XXIII – Laranjeiras do Sul: o respectivo município e os de Altamira do Paraná, Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão do Alto Iguaçu, Goioxim, Guaraniaçu, Laranjal, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

XXIV – Loanda: o respectivo município e os de Diamante Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;

XXV – Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Ibiporã, Jataizinho e Tamarama;

XXVI – Marechal Cândido Rondon: o respectivo município e os de Entre Rios do Oeste, Guaíra, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes e Terra Roxa;

XXVII – Maringá: o respectivo município e os de Ângulo, Doutor Camargo, Floresta, Iguaçu, Itambé, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paçandu, Santa Fé;

XXVIII – Nova Esperança: o respectivo município e os de Atalaia, Cobrado, Cruzeiro do Sul, Floraí, Flórida, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Paracity, Paranapoema, Presidente Castelo Branco, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí e Urtiflor;

XXIX – Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;

XXX – Paranavaí: o respectivo Município e os de Alto Paraná, Amaporã, Guairaça, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, Santo Antônio de Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara e Terra Rica;

XXXI – Pato Branco: o respectivo município e os de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

XXXII – Pinhais: o respectivo município;

XXXIII – Piraquara: o respectivo município e os de Campina Grande do Sul e Quatro Barras;

XXXIV – Ponta Grossa: o respectivo município e os de Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Porto Amazonas e São João do Triunfo;

XXXV – Porecatu: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio;

XXXVI – Rolândia: o respectivo município e os de Itaguajé, Jaguapitã, Miraselva, Prado Ferreira e Pitangueiras;

XXXVII – Santo Antonio da Platina: o respectivo município e os de Carlópolis, Joaquim Távora, Quatiguá, Jundiá do Sul e Guapirama;

XXXVIII – São José dos Pinhais: o respectivo município e os de Agudos do Sul, Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Pien, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul;

XXXIX – Telêmaco Borba: o respectivo município e os de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva e Sapopema;

XL – Toledo: o respectivo município e os de Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XLI – Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Vila Alta e Xambrê;

XLII – União da Vitória: o respectivo município e os de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e São Mateus do Sul;

XLIII – Wenceslau Braz: o respectivo município e os de Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinalhão, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Tomasina.

Art. 10. São criadas na 10ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

a) no Distrito Federal:

I – na cidade do Gama, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Sobradinho, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Taguatinga, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª),

b) no Estado de Tocantins:

I – na cidade de Tocantinópolis, 1 (uma), Vara do Trabalho;

II – na cidade de Dianópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Araguaína, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região:

a) no Distrito Federal:

I – Gama, com sede respectiva Região Administrativa;

II – Sobradinho, com sede na respectiva Região Administrativa;

III – Taguatinga, com sede na respectiva Região Administrativa;

IV – Definir como jurisdição das Varas do Trabalho de Brasília (da 1ª a 20ª) as Regiões Administrativas de Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Guará, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Paranoá;

b) no Estado de Tocantins:

I – Tocantinópolis, com sede na cidade de Tocantinópolis e jurisdição no respectivo município e nos de Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Araguatins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Augustinópolis, Praia Noite, Axixá do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Bento do Tocantins, Itaguatins, Cachoeirinha, Maurilândia do Tocantins, Angico, Nazaré, Luzinópolis, Tocantinópolis, Darcinópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis;

II – Dianópolis, com sede na cidade de Dianópolis e jurisdição no respectivo município e nos de São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Cha-

pada da Natividade, Pindorama do Tocantins, Natividade, Almas, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Paraná, Conceição do Tocantins, Taipas do Tocantins, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Lavandeiras, Combinado e Novo Alegre;

III – Araguaína, com sede em Araguaína e jurisdição no respectivo município e nos de Ananás, Aragominas, Araguañã, Arapoema, Babaçulândia, Bandeirantes, Bernardo Sayão, Brasilândia, Carmolândia, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Itaporã do Tocantins, Muricilândia, Nova Olinda, Pau D'Arco, Piraquê, Presidente Kennedy, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá. A atual Vara de Araguaína, passa a se denominar 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo a mesma jurisdição;

IV – Fica transferida a sede da Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a cidade de Palmas, criando, desta forma, a 2ª Vara do Trabalho de Palmas. A Jurisdição das Varas do Trabalho de Palmas passará a ser o respectivo município e os de Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Caseara, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Fátima, Guaraí, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Pug-mill, Santa Tereza do Tocantins e Tocantínea;

§ 2º Todas as Varas do Trabalho no Distrito Federal terão competência Territorial concorrente, inclusive as já existentes.

§ 3º Ficam transferidos o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho, assim como os 2 de Juizes Classistas Representantes dos Empregados e Empregadores, além dos cargos efetivos e as funções comissionadas da Eg. Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

Art. 11º – São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Manaus, 6 (seis) Varas do Trabalho (14ª a 20ª);

II – na cidade de Boa Vista, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de Jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes 11ª Região:

a) no Estado do Amazonas:

I – Manaus: o respectivo município.

b) no Estado de Roraima:

I – Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

Art. 12º – São criadas na 12ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Balneário Camboriú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Blumenau, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

III – na cidade de Criciúma, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Fraiburgo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Itajaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VI – na cidade de Jaraguá do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Joinville, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VIII – na cidade do Rio do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Xanxerê, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes a 12ª Região, no Estado de Santa Catarina:

I – Araranguá: o respectivo município e os de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbê do Sul e Turvo;

II – Balneário Camboriú: o respectivo município e os de Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Itapema, Porto Belo, São João Batista e Tijucas;

III – Blumenau: o respectivo município e os de Gaspar e Pomerode;

IV – Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Guabiruba, Major Gercino e Nova Trento;

V – Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Macieira, Rio Das Antas e Timbá Grande;

VI – Canoinhas: o respectivo município e os de Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras;

VII – Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecô, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

VIII – Concórdia: o respectivo município e os de Alto Bela Vista, Arabuta, Arvoredo, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX – Criciúma: o respectivo município e os de Cocai do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga;

X – Curitiba: o respectivo município e os de Brunópolis, Correia Pinto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e São José do Cerrito;

XI – Florianópolis: o respectivo município;

XII – Fraiburgo: o respectivo município e os de Frei Rogério e Monte Cano;

XIII – Imbituba : o respectivo município e os de Garopaba, Imaruá e Laguna;

XIV – Indaial: o respectivo município e os de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio Dos Cedros, Rodeio e Timbó;

XV – Itajaí: o respectivo município e os de Barra Velha, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e São João do Itaperiú;

XVI – Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XVII – Joaçaba: o respectivo município e os de Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval O' Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa;

XVIII – Joinville : o respectivo município e os de Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá e São Francisco do Sul;

XIX – Lages : o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema;

XX – Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduvas e Santa Terezinha;

XXI – Porto União: o respectivo município e os de Calmon, Irineópolis e Matos Costa;

XXII – Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto

Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vítor Meireles e Witmarsum;

XXIII – São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho;

XXIV – São José: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara;

XXV – São Miguel do Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Paraíso, Palmasola, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos e Tunápolis;

XXVI – Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XXVII – Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Ibiam, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará;

XXVIII – Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuaçu, Iratí, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos, São Lourenço D'oeste, Vargeão e Xaxim.

Art. 13º – São criadas na 13ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Santa Rita, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de João Pessoa, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª);

III – na cidade de Campina Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 13ª Região, no Estado da Paraíba:

I – João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Pitimbu e Riachão do Poço;

II – Santa Rita: o respectivo município e os de Caldas Brandão, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Lucena, São Miguel de Taipú, Sapé e Sobrado;

III – Campina Grande: o respectivo município e os de Alcantil, Areal, Aroeiras, Barra de Santana, Bar-

ra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Queimadas, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro.

Art. 14. São criadas na 14ª Região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

a) no Estado de Rondônia:

I – na cidade de Porto Velho, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

II – na cidade de Machadinho do Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Buritis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Montenegro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Alta Floresta, 1 (uma) Vara do Trabalho.

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14ª Região:

a) no Estado de Rondônia:

I – Porto Velho: o respectivo município e os de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;

II – Ariquemes: o respectivo município e os de Rio Crespo, Alto Paraíso e Cacaúlândia;

III – Cacoal: o respectivo município e o de Ministro Andreazza;

IV – Colorado do Oeste: o respectivo município e os de Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras e Corumbiara;

V – Guajará-Mirim: o respectivo município e o de Nova Mamoré;

VI – Jaru: o respectivo município e os de Governador Jorge Teixeira e Theobroma;

VII – Ji-Paraná: o respectivo município;

VIII – Ouro Preto do Oeste: o respectivo município e os de Mirante da Serra, Nova União, Teixeirópolis, Urupá e Vale do Paraíso;

IX – Pimenta Bueno: o respectivo município e os de Parecis, Primavera de Rondônia e Espigão do Oeste;

X – Presidente Médici: o respectivo município e os de Alvorada do Oeste e Castanheiras;

XI – Rolim de Moura: o respectivo município e os de Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste e São Felipe do Oeste;

XII – Vilhena: o respectivo município e o de Chupinguaia;

XIII – Machadinho do Oeste: o respectivo município e os de Cujubim e Vale do Anari;

XIV – Buritis: o respectivo município;

XV – Monte Negro: o respectivo município e o de Campo Novo de Rondônia;

XVI – Alta Floresta do Oeste: o respectivo município e o de Alto Alegre do Parecis;

XVII – São Miguel do Guaporé: o respectivo município e os de Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

b) no Estado do Acre:

I – Rio Branco: o respectivo município e os de Senador Guiomar, Capixaba, Porto Acre, Plácido de Castro, Acrelândia e Bujari;

II – Brasiléia: o respectivo município e os de Assis Brasil e Epitaciolândia;

III – Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Mâncio de Lima, Rodrigues Alves e Porto Walter;

IV – Feijó: o respectivo município;

V – Sena Madureira: o respectivo município e os de Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus;

VI – Tarauacá: o respectivo município e os de Jordão e Marechal Taumaturgo;

VII – Xapuri: o respectivo município.

§ 2º Fica definida a transferência da Vara do Trabalho, com todo o acervo e cargos, da sede do município de Costa Marques para o município de São Miguel do Guaporé.

Art. 15. São criadas na 15ª Região da Justiça do Trabalho 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campinas, 3 (três) Varas do Trabalho (10ª a 12ª);

II – na cidade de Américo Brasiliense, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Aparecida, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Atibaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Cravinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Itararé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Itatiba, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Jacareí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Leme, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Lençóis Paulista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XI – na cidade de Limeira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XII – na cidade de Mococa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Orlândia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIV – na cidade de Pederneiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Piracicaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVI – na cidade de Pirassununga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Ribeirão Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XVIII – na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de São José do Rio Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XX – na cidade de São José dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XXI – na cidade de Sorocaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XXII – na cidade de Sumaré, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIII – na cidade de Taquaritinga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIV – na cidade de Ibatuba, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 15ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Campinas:

I – Campinas: o respectivo município e os de Jaguariúna e Valinhos;

II – Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pracinha, Sages e Salmourão;

III – Americana: o respectivo município e o de Nova Odessa;

IV – Américo Brasiliense: o respectivo município e os de Motuca, Rincão e Santa Lúcia;

V – Amparo: o respectivo município e os de Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra;

VI – Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

VII – Aparecida: o respectivo município e os de Lagoinha, Potim e Roseira;

VIII – Araçatuba: o respectivo município e os de Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá e Valparaíso;

IX – Araraquara: o respectivo município e os de Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Trabiçu;

X – Araras: o respectivo município e o de Conchal;

XI – Assis: o respectivo município e os de Cruzália, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;

XII – Atibaia: o respectivo município e os de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista;

XIII – Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itaí, Mandurí, Paranapanema e Óleo;

XIV – Barretos: o respectivo município e os de Colina, Colômbia, Guaíra e Jaborandi;

XV – Batatais: o respectivo município e os de Altinópolis, Brodósqui, Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria;

XVI – Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Piratininga, Presidente Alves e Ubirajara;

XVII – Bebedouro: o respectivo município e os de Ibitiúva, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;

XVIII – Birigüi: o respectivo município e os de Bília, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Turiúba;

XIX – Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

XX – Bragança Paulista: o respectivo município e os de Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem;

XXI – Caçapava: o respectivo município e o de Jambeiro;

XXII – Cajuru: o respectivo município e os de Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo e Serra Azul;

XXIII – Campo Limpo Paulista: o respectivo município e os de Jarinu e Várzea Paulista;

XXIV – Capão Bonito: o respectivo município e os de Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaóca, Ribeira e Ribeirão Grande;

XXV – Capivari: o respectivo município e os de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras;

XXVI – Caraguatatuba: o respectivo município;

XXVII – Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XXVIII – Cravinhos: o respectivo município e os de Luís Antônio, São Simão e Serrana;

XXIX – Cruzeiro: o respectivo município e os de Arapeí, Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, Silveiras e São José do Barreiro;

XXX – Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

XXXI – Fernandópolis: o respectivo município e os de Estrela d'Oeste, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estreia, Nova Castilho, Ouroeste, Pedranópolis, São João das Duas Pontes e São João de Iracema;

XXXII – Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXXIII – Garça: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio;

XXXIV – Guaratinguetá: o respectivo município e o de Cunha;

XXXV – Indaiatuba: o respectivo município;

XXXVI – Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXXVII – Itapetininga: o respectivo município e os de Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;

XXXVIII – Itapeva: o respectivo município e os de Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco, Taguaí, Taquarituba e Taquarivaí;

XXXIX – Itapira: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Lindóia e Socorro;

XL – Itápolis: o respectivo município e os de Boreborema, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XLI – Itararé: o respectivo município e os de Barrão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Itaporanga e Riversul;

XLII – Itatiba: o respectivo município e o de Morungaba;

XLIII – Itu: o respectivo município e o de Cabreúva;

XLIV – Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Jeriquara e Miguelópolis;

XLV – Jaboticabal: o respectivo município e os de Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;

XLVI – Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XLVII – Jales: o respectivo município e os de Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guzolândia, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Populina, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil;

XLVIII – Jaú: o respectivo município e os de Barra Bonita, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Mineiros do Tietê e Torrinha;

XLIX – José Bonifácio: o respectivo município e os de Adolfo, Mendonça, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Sales, Ubarana, União Paulista e Zacarias;

L – Jundiá: o respectivo município e os de Itupeva, Louveira e Vinhedo;

LI – Leme: o respectivo município e o de Santa Cruz da Conceição;

LII – Lençóis Paulista: o respectivo município e os de Areiópolis, Borebi e Macatuba;

LIII – Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

LIV – Lins: o respectivo município e os de Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

LV – Lorena: o respectivo município e os de Cachoeira Paulista, Canas e Piquete;

LVI – Marília: o respectivo município e os de Guaimbé, Lutécia, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

LVII – Matão: o respectivo município e os de Dobrada e Nova Europa;

LVIII – Mococa: o respectivo município e o de Casa Branca;

LIX – Moji Guaçu: o respectivo município e o de Estiva Gerbi;

LX – Moji Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio de Posse;

LXI – Olímpia: o respectivo município e os de Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icém e Severínia;

LXII – Orlândia: o respectivo município e os de Morro Agudo, Nuporanga e Sales de Oliveira;

LXIII – Ourinhos: o respectivo município e os de Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Íbirema, Ribeirão do Sul, Salto Grande e São Pedro do Turvo;

LXIV – Paulínia: o respectivo município e Cosmópolis;

LXV – Pederneiras: o respectivo município e os de Bariri, Boracéia e Itapuã;

LXVI – Penápolis: o respectivo município e os de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luisiânia;

LXVII – Piedade: o respectivo município e os de Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapiraí;

LXVIII – Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

LXIX – Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro;

LXX – Pirassununga: o respectivo município e os de Analândia e Santa Cruz das Palmeiras;

LXXI – Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú;

LXXII – Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí;

LXXIII – Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios e Santo Anastácio;

LXXIV – Rancharia: o respectivo município e os de Borá, Iepê, João Ramalho, Nantes e Quatá;

LXXV – Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Jiquiá, Pariquera-Açu e Sete Barras;

LXXVI – Ribeirão Preto: o respectivo município e o de Guataparã;

LXXVII – Rio Claro: o respectivo município e os de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

LXXVIII – Salto: o respectivo município;

LXXIX – Santa Bárbara d'Oeste: o respectivo município;

LXXX – Santa Cruz do Rio Pardo: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipauçu, Piraju, Sarutaiá, Tejupa e Timburi;

LXXXI – São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

LXXXII – São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

LXXXIII – São Joaquim da Barra: o respectivo município e o de Ipuã;

LXXXIV – São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

LXXXV – São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ipiquá, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Uchôa;

LXXXVI – São José dos Campos: o respectivo município e os de Monteiro Lobato e Paraibuna;

LXXXVII – São Roque: o respectivo município e os de Alumínio, Araçariguama e Mairinque;

LXXXVIII – São Sebastião: o respectivo município e o de Ilhabela;

LXXXIX – Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

XC – Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra e Votorantim;

XCI – Sumaré: o respectivo município e o de Hortolândia;

XCII – Tanabi: o respectivo município e os de Bálsamo, Cosmorama, Macauba, Mirassolândia, Monte Aprazível e Poloni;

XCIII – Taquaritinga: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes e Santa Ernestina;

XCIV – Tatuí: o respectivo município e os de Capela do Alto, Cesário Lange, Iperó, Porangaba, Torre de Pedra e Quadra;

XCV – Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;

XCVI – Teodoro Sampaio: o respectivo município e os de Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema e Rosana;

XCVII – Tietê: o respectivo município e os de Boituva, Cerquillo, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e Porto Feliz;

XCVIII – Tupã: o respectivo município e os de Arco-íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Queirós, Quintana e Rinópolis;

XCIX – Ubatuba: o respectivo município;

C – Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parísi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil.

Art. 16. São criadas na 16ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Luís, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

II – na cidade de Humberto de Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Timon, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de São João dos Patos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pedreiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Presidente Dutra, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Estreito, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 16ª Região, no Estado do Maranhão:

I – São Luís: o respectivo município e os de Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar;

II – Humberto de Campos: o respectivo município e os de Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão;

III – Timon: o respectivo município e os de Parnarama e Matões;

IV – São João dos Patos: o respectivo município e os de Barão de Grajaú, Benedito Leite, Buriti Bravo, Colinas, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Parai-bano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão;

V – Pedreiras: o respectivo município e os de Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antonio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidella do Vale;

VI – Presidente Dutra: o respectivo município e os de Dom Pedro, Fortuna, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum;

VII – Estreito: o respectivo município e os de Campestre do Maranhão, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Lajeado Novo, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes;

VIII – Açailândia: o respectivo município e os de Cidelândia, Itinga do Maranhão e São Francisco do Brejão;

IX – Bacabal: o respectivo município e os de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago Verde, Matões do Norte, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

X – Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

XI – Barra do Corda: o respectivo município e os de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras;

XII – Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Afonso Cunha, Codó, Coelho Neto, Duque Bacelar, São João do Sóter e Timbiras;

XIII – Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

XIV – Imperatriz: o respectivo município e os de Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edson Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Pedro da Água Branca, Senador la Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios;

XV – Pinheiro: o respectivo município e os de Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri-Mirim, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente de Férrer, Turiaçu, Turilândia e Viana;

XVI – Santa Inês: o respectivo município e os de Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu,

Cantanhede, Conceição do Lago Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Miranda do Norte, Monção, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Luzia, São João do Caru, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Art. 17. São criadas na 17ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Vitória, 5 (cinco) Varas do Trabalho;

II – na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 17ª Região, no Estado do Espírito Santo;

I – Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Serra, Viana e Vila Velha;

II – Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Atílio Vivacqua, Castelo, Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem alta.

Art. 18. São criadas na 18ª Região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Itumbiara, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Luziânia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Posse, 1 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 18ª Região, no Estado de Goiás:

I – Goiânia – o respectivo município e os de Abadia de Goiás, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bonfinópolis, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Goianira, Guapó, Inhumas, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão;

II – Anápolis – o respectivo município e os de Abadiânia, Alexânia, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Interiândia, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Silvânia, Terezópolis de Goiás e Vianópolis;

III – Aparecida de Goiânia – o respectivo município e os de Bela Vista de Goiás, Caldasinha, Cristia-

nópolis, Cromínia, Edéia, Edealina, Hidrolândia, Mairipotaba, Nova Fátima, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, São Miguel do Passa Quatro e Senador Canedo;

IV – Caldas Novas – o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbáiba, Marzagão, Morrinhos e Rio Quente;

V – Catalão – o respectivo município e os de Ananguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz, Três Ranchos e Urutaí;

VI – Ceres – o respectivo município e os de Carmo do Rio Verde, Goianésia, Itapaci, Jaraguá, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Patrício, Uruana, Uruíta e Vila Propício;

VII – Formosa – o respectivo município e os de Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Planaltina, Santa Rosa, São Gabriel de Goiás, São João D'aliança e Vila Boa;

VIII – Goiás – o respectivo município e os de Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jussara, Matrinchã, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Novo Goiás, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás e Taquaral de Goiás;

IX – Iporá – o respectivo município e os de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Dovertândia, Fazenda Nova, Isrelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas;

X – Itumbiara – o respectivo município e os de Almerindópolis, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis;

XI – Jataí – o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Estância, Itajá, Itarumã, Itumirim, Navislândia, Paranaguara, São Simão e Serranópolis;

XII – Luziânia – o respectivo município e os de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;

XIII – Mineiros – o respectivo município e os de Chapadão do Céu, Perolândia, Portetândia e Santa Rita do Araguaia;

XIV – Porangatu – o respectivo município e os de Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formo-

so, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas;

XV – Posse – o respectivo município e os de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guaraní de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, São Domingos, Simolândia, Sítio D'abadia e Teresina de Goiás;

XVI – Rio Verde – o respectivo município e os de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montevídiu, Porteira, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia;

XVII – São Luís de Montes Belos – o respectivo município e os de Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Choupana, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna e Turvânia;

XVIII – Uruaçu – o respectivo município e os de Alto Horizonte, Amaralina, Barro Alto, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Teresinha e São Luís do Norte.

Art. 19. São criadas na 19ª Região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Maceió, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª);

II – na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Palmeira dos Índios, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 19ª Região, no Estado de Alagoas:

I – Maceió: o respectivo município e os de Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II – Arapiraca: o respectivo município e os de Campo Alegre, Coité do Nória, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Taquarana e Traipu;

III – Atalaia: o respectivo município e os de Boca da Mata, Cajueiro, Capela, Pindoba e Pilar;

IV – Palmeira dos Índios: o respectivo município e os de Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Major Isidoro, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Tanque d'Arca e Viçosa;

V – Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueira, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Braz e São Sebastião;

VI – Porto Calvo: o respectivo município e os de Campestre, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres;

VII – Santana do Ipanema: o respectivo município e os de Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Mata Grande, Major Isidoro, Monteirópolis, Olivença, Olho D'água das Flores, Olho D'água do Casado, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira;

VIII – São Luiz do Quitunde: o respectivo município e os de Barra de Santo Antônio, Flexeiras, Paripueira e Passo de Camaragibe;

IX – São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Coruripe, Roteiro e Teotônio Vilela;

X – União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Colônia Leopoldina, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Lage.

Art. 20. É criada na 20ª Região da Justiça do Trabalho 1 (uma) Vara do Trabalho, assim distribuída:

I – na cidade de Aracaju, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição da Vara do Trabalho, pertencente à 20ª Região, no Estado de Sergipe:

I – Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 21. São criadas na 21ª Região da Justiça do Trabalho 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade Natal, 2 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª);

II – na cidade de Mossoró, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 21ª Região, no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Extremoz, Telmo Marinho, Macaíba, Parnamirim, Pedra Preta, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro e Santa Maria;

II – Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúnas, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Olho d'água dos Borges, Serra do Mel, Severiano Meio, Umarizal e Tibau.

Art. 22. São criadas na 22ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Corrente, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Floriano, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Oeiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Picos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Piripiri, 1 (uma) Vara do Trabalho;

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 22ª Região, no Estado do Piauí:

I – Barras: o respectivo município e os de Batalha, Boa Hora, Campo Largo, Cabeceiras do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu, Murici dos Portelas, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São José Arraial.

II – Corrente: o respectivo município e os de Barreiras do Piauí, Cristalândia, Curimatá, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurueia e Sebastião Barros.

III – Floriano: o respectivo município e os de Amarante, Arraial, Cajazeira do Piauí, Francisco Ayres, Flores do Piauí, Guadalupe, Itaueiras, Jardim do Mulato, Jerumenha, Nazaré do Piauí, Pavussú, Regeneração e Rio Grande do Piauí.

IV – Oeiras: o respectivo município e os de Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Simplicio Mendes, Tanque do Piauí, Valença do Piauí, Várzea Grande e Wall Ferraz.

V – Parnaíba: o respectivo município e os de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande e Luiz Correia.

VI – Picos: o respectivo município e os de Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Belém do Piauí, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Germiano, Isaías Coelho, Itainópolis,

lis, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Patos do Piauí, Pio IX, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Simões, Sussuapara, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí.

VII – Piripiri: o respectivo município e os de Boa Hora, Brasileira, Capitão de Campos, Domingos Mourão, Lagoa do São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, São José da Fronteira, São José do Divino e Sigefredo Pacheco.

VIII – São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Conorel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Ribeira do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço, Tamboril do Piauí e Várzea Branca.

IX – Teresina: o respectivo município e os de Água Branca, Agricolândia, Alto Longá, Altos, Barro Duro, Beneditinos, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Cocal de Telha, Coivaras, Currulino, Demerval Lobão, Jatobá do Piauí, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Olho D'água do Piauí, Palmeirais, São Pedro do Piauí e União.

Art. 23. São criadas na 23ª Região da Justiça do Trabalho 13 (treze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Água Boa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Cuiabá, 4 (quatro) Varas do Trabalho (6ª a 9ª);

III – na cidade de Jaciara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Juína, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Mirassol D'Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Pontes e Lacerda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Primavera do Leste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Sorriso, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de Rondonópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X – na cidade de São Felix, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 23ª Região, no Estado de Mato Grosso:

I – Água Boa: o respectivo município e os de Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Querência e Ribeirão Cascalheira;

II – Alta Floresta: o respectivo município e os de Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirante, Nova Monte Verde e Paranaíta;

III – Barra do Garças: o respectivo município e os de Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho e Torixoréu;

IV – Cáceres: o respectivo município e o de Porto Estrela;

V – Colíder: o respectivo município e os de Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Santa Helena e Terra Nova do Norte;

VI – Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

VII – Diamantino: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Arenápolis, Nobres, Nova Maringá, Nova Mutum, Nortelândia, Rosário Oeste e São José do Rio Claro;

VIII – Jaciara: o respectivo município e os de Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa;

IX – Juína: o respectivo município e os de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Rondolândia;

X – Sorriso: o respectivo município e os de Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã e Tapurah;

XI – Mirassol D'Oeste: o respectivo município e os de Araputanga, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos;

XII – Pontes e Lacerda: o respectivo município e os de Campos de Júlio, Comodoro, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade;

XIII – Primavera Do Leste: o respectivo município e os de Campo Verde, Gaúcha do Norte, Paranaatinga, Poxoréu e Santo Antônio do Leste;

XIX – Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaia-

nha, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Ponte Branca, São José do Povo e Tesouro;

XX – São Félix: o respectivo município e os de Alto Boavista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, São José do Xingú, Serra Nova Dourada e Vila Rica;

XXI – Sinop: o respectivo município e os de Cláudia, Feliz Natal, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Tabaporã, União do Sul e Vera;

XXII – Tangará da Serra: o respectivo município e os de Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo dos Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Santo Afonso e Sapezal.

Art. 24. São criadas na 24ª Região da Justiça do Trabalho, 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campo Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª);

II – na cidade de Cassilândia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Fátima do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Jardim, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Naviraí, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Porto Murtinho, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Ribas do Rio Pardo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Rio Brilhante, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de São Gabriel D'Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes 24ª Região, no Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Campo Grande: O respectivo município e os de Terenos, Corguinho, Jaraguari, Sidrolândia, Rio Negro e Rochedo;

II – Porto Murtinho: O respectivo município e o de Caracol;

III – Rio Brilhante: O respectivo município e os de Maracajú e Nova Alvorada do Sul;

IV – Ribas do Rio Pardo: O respectivo município e o de Água Clara;

V – Três Lagoas: O respectivo município e os de Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selviria;

VI – Jardim: O respectivo município e os de Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Bonito e Bela Vista;

VII – Corumbá: O respectivo município e o de Ladário;

VIII – Ponta Porã: O respectivo município e os de Antônio João, Aral Moreira e Laguna Caarapã;

IX – Amambai: O respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

X – Mundo Novo: O respectivo município e os de Eldorado, Iguatemi e Japorã;

XI – Naviraí: O respectivo município e os de Itaquiraí e Juti;

XII – Dourados: O respectivo município e os de Caarapó, Itaporã e Douradina;

XIII – Nova Andradina: O respectivo município e os de Taquarussu, Anaurilândia, Angélica, Bataipora, Bataguassu, Novo Horizonte do Sul e Ivinhema;

XIV – Paranaíba: O respectivo município e os de Aparecida do Taboado e Inocência;

XV – Coxim: O respectivo município e os de Pedro Gomes, Alcínópolis, Sonora e Rio Verde de Mato Grosso.

XVI – São Gabriel D'oeste: O respectivo município e os de Bandeirantes e Camapuã;

XVII – Aquidauana: O respectivo município e os de Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Bodoquena e Miranda;

XVIII – Cassilândia: O respectivo município e os Chapadão do Sul e Costa Riba;

XIX – Fátima do Sul: o respectivo Município e os de Deodápolis, Vicentina, Glória de Dourados e Jateí.

Art. 25. As Varas do Trabalho criadas por esta lei serão instaladas gradativamente, na medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 26. São acrescentados aos quadros de Juízos e de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões da Justiça do Trabalho, respectivamente, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV desta lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e as funções comissionadas de que trata este artigo ficam criados e serão providos gradativamente, na forma da Lei e na medida da necessidade de serviço, a critério de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 27. A competência territorial das Varas do Trabalho atualmente existentes somente será alterada na data de instalação dos novos órgãos jurisdicionais criados por esta lei.

§ 1º Nas localidades onde já existem Varas do Trabalho ficam mantidas as respectivas jurisdições, com as alterações desta lei.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente instaladas as Varas de Trabalho criadas por esta lei, fica mantida a competência dos juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição.

§ 3º No caso de emancipação de distrito, fica mantida a jurisdição da mesma Vara do Trabalho sobre a área territorial do novo município.

§ 4º Os processos trabalhistas existentes nas Comarcas e Municípios abrangidos por esta lei serão remetidos para as novas Varas ora criadas após suas respectivas instalações.

Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 30. O Tribunal Superior do Trabalho fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas da Justiça do Trabalho segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de _____ de 1990 da Independência e 112º da República.

(Art. 26 da Lei nº , de de)

1ª REGIÃO

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	20
Juiz do Trabalho Substituto	-	20
Analista Judiciário	superior	102
Técnico Judiciário	intermediário	160

ANEXO I - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	20
FC 08	2
FC 05	40
FC 04	20
FC 03	40
FC 02	60

(Art. 26 da Lei nº , de de)

2ª REGIÃO

ANEXO II

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	22
Juiz do Trabalho Substituto	-	22
Analista Judiciário	superior	111
Técnico Judiciário	intermediário	176

ANEXO II - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	22
FC 08	1
FC 05	44
FC 04	22
FC 03	44
FC 02	66

(Art. 26 da Lei nº , de de)

3ª REGIÃO

ANEXO III

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	23
Juiz do Trabalho Substituto	-	23
Analista Judiciário	superior	116
Técnico Judiciário	intermediário	184

ANEXO III - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	23
FC 08	1
FC 05	46
FC 04	23
FC 03	46
FC 02	69

(Art. 26 da Lei nº , de de)

4ª REGIÃO

ANEXO IV

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	17
Juiz do Trabalho Substituto	-	17
Analista Judiciário	superior	92
Técnico Judiciário	intermediário	136

ANEXO IV - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	17
FC 08	7
FC 05	34
FC 04	17
FC 03	34
FC 02	51

(Art. 26 da Lei nº , de de)

5ª REGIÃO

ANEXO V

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	20
Juiz do Trabalho Substituto	-	20
Analista Judiciário	superior	101
Técnico Judiciário	intermediário	160

ANEXO V - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	20
FC 08	1
FC 05	40
FC 04	20
FC 03	40
FC 02	60

(Art. 26 da Lei nº , de de)

6ª REGIÃO

ANEXO VI

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	8
Juiz do Trabalho Substituto	-	8
Analista Judiciário	superior	44
Técnico Judiciário	intermediário	64

ANEXO VI - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	8
FC 08	4
FC 05	16
FC 04	8
FC 03	16
FC 02	24

(Art. 26 da Lei nº , de de)

7ª REGIÃO

ANEXO VII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	6
Juiz do Trabalho Substituto	-	6
Analista Judiciário	superior	30
Técnico Judiciário	intermediário	48

ANEXO VII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	6
FC 05	12
FC 04	6
FC 03	12
FC 02	18

(Art. 26 da Lei nº , de de)

8ª REGIÃO

ANEXO VIII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	10
Juiz do Trabalho Substituto	-	10
Analista Judiciário	superior	53
Técnico Judiciário	intermediário	80

ANEXO VIII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	10
FC 08	3
FC 05	20
FC 04	10
FC 03	20
FC 02	30

(Art. 26 da Lei nº , de de)

9ª REGIÃO

ANEXO IX

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	25
Juiz do Trabalho Substituto	-	25
Analista Judiciário	superior	132
Técnico Judiciário	intermediário	200

ANEXO IX - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	25
FC 08	7
FC 05	50
FC 04	25
FC 03	50
FC 02	75

(Art. 26 da Lei nº , de de)

10ª REGIÃO

ANEXO X

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	6
Juiz do Trabalho Substituto	-	6
Analista Judiciário	superior	31
Técnico Judiciário	intermediário	48

ANEXO X - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	6
FC 08	1
FC 05	12
FC 04	6
FC 03	12
FC 02	18

(Art. 26 da Lei nº , de de)

11ª REGIÃO

ANEXO XI

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	8
Juiz do Trabalho Substituto	-	8
Analista Judiciário	superior	41
Técnico Judiciário	intermediário	64

ANEXO XI - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	8
FC 08	1
FC 05	16
FC 04	8
FC 03	16
FC 02	24

(Art. 26 da Lei nº , de de)

12ª REGIÃO

ANEXO XII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	10
Juiz do Trabalho Substituto	-	10
Analista Judiciário	superior	54
Técnico Judiciário	intermediário	80

ANEXO XII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	10
FC 08	4
FC 05	20
FC 04	10
FC 03	20
FC 02	30

(Art. 26 da Lei nº , de de)

13ª REGIÃO

ANEXO XIII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	6
Juiz do Trabalho Substituto	-	6
Analista Judiciário	superior	30
Técnico Judiciário	intermediário	48

ANEXO XIII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	6
FC 05	12
FC 04	6
FC 03	12
FC 02	18

(Art. 26 da Lei nº , de de)

14ª REGIÃO

ANEXO XIV

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	5
Juiz do Trabalho Substituto	-	5
Analista Judiciário	superior	25
Técnico Judiciário	intermediário	40

ANEXO XIV - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	5
FC 05	10
FC 04	5
FC 03	10
FC 02	15

(Art. 26 da Lei nº , de de)

15ª REGIÃO

ANEXO XV

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	26
Juiz do Trabalho Substituto	-	26
Analista Judiciário	superior	134
Técnico Judiciário	intermediário	208

ANEXO XV - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	26
FC 08	4
FC 05	52
FC 04	26
FC 03	52
FC 02	78

(Art. 26 da Lei nº , de de)

16ª REGIÃO

ANEXO XVI

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	8
Juiz do Trabalho Substituto	-	8
Analista Judiciário	superior	40
Técnico Judiciário	intermediário	64

ANEXO XVI - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	8
FC 05	16
FC 04	8
FC 03	16
FC 02	24

(Art. 26 da Lei nº , de de)

17ª REGIÃO

ANEXO XVII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	6
Juiz do Trabalho Substituto	-	6
Analista Judiciário	superior	30
Técnico Judiciário	intermediário	48

ANEXO XVII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	6
FC 05	12
FC 04	6
FC 03	12
FC 02	18

(Art. 26 da Lei nº , de de)

18ª REGIÃO

ANEXO XVIII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	5
Juiz do Trabalho Substituto	-	5
Analista Judiciário	superior	28
Técnico Judiciário	intermediário	40

ANEXO XVIII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	5
FC 08	3
FC 05	10
FC 04	5
FC 03	10
FC 02	15

(Art. 26 da Lei nº , de de)

19ª REGIÃO

ANEXO XIX

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	5
Juiz do Trabalho Substituto	-	5
Analista Judiciário	superior	26
Técnico Judiciário	intermediário	40

ANEXO XIX - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	5
FC 08	1
FC 05	10
FC 04	5
FC 03	10
FC 02	15

(Art. 26 da Lei nº , de de)

20ª REGIÃO

ANEXO XX

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	1
Juiz do Trabalho Substituto	-	1
Analista Judiciário	superior	5
Técnico Judiciário	intermediário	8

ANEXO XX - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	1
FC 05	2
FC 04	1
FC 03	2
FC 02	3

(Art. 26 da Lei nº , de de)

21ª REGIÃO

ANEXO XXI

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	3
Juiz do Trabalho Substituto	-	3
Analista Judiciário	superior	15
Técnico Judiciário	intermediário	24

ANEXO XXI - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	3
FC 05	6
FC 04	3
FC 03	6
FC 02	9

(Art. 26 da Lei nº , de de)

22ª REGIÃO

ANEXO XXII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	6
Juiz do Trabalho Substituto	-	6
Analista Judiciário	superior	30
Técnico Judiciário	intermediário	48

ANEXO XXII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	6
FC 05	12
FC 04	6
FC 03	12
FC 02	18

(Art. 26 da Lei nº , de de)

23ª REGIÃO

ANEXO XXIII

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	13
Juiz do Trabalho Substituto	-	13
Analista Judiciário	superior	66
Técnico Judiciário	intermediário	104

ANEXO XXIII - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	13
FC 08	1
FC 05	26
FC 04	13
FC 03	26
FC 02	39

(Art. 26 da Lei nº , de de)

24ª REGIÃO

ANEXO XXIV

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	10
Juiz do Trabalho Substituto	-	10
Analista Judiciário	superior	50
Técnico Judiciário	intermediário	80

ANEXO XXIV - A

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	10
FC 05	20
FC 04	10
FC 03	20
FC 02	30

ANTEPROJETO CRIA 264 VARAS DO TRABALHO

TOTAL DE CARGOS EFETIVOS NOS 24 REGIONAIS:		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz do Trabalho	-	269
Juiz do Trabalho Substituto	-	269
Analista Judiciário	superior	1.386
Técnico Judiciário	intermediário	2.152
TOTAL GERAL		4.076

TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS 24 REGIONAIS:	
FC 9	269
FC 8	41
FC 5	538
FC 4	269
FC 3	538
FC 2	807
TOTAL	2.462

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO EM TODAS AS REGIÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho, ao longo de mais de 50 anos, tem sido a justiça do obreiro e em períodos difíceis da nossa história nunca deixou de ser um espaço para o exercício da cidadania.

Em virtude da sua atuação, que tem se mostrado inestimável no resguardo das garantias e dos direitos do trabalhador e do empregador, ganhou a confiança da sociedade, que cada vez mais tem buscado sua tutela.

Apenas para exemplificar, as órgãos de Primeiro Grau da Justiça do Trabalho, na década de 40, receberam 388.689 ações, na década de 50 – 1.055.052, na década de 60 – 3.081.327, na década de 70 – 4.387.771, na década de 80 – 8.158.920 e na década de 90 – em torno de 16.992.882. Apenas no ano de 1999, 2.000.000 de reclamações trabalhistas foram ajuizadas. Isto representa, em média, 1.803 processos distribuídos, no ano, para cada uma das 1.109 Varas do Trabalho existentes no País.

Esse assustador volume de processos, evidentemente, suplanta a capacidade de trabalho dos juízes singulares, comprometendo a celeridade dos julgamentos ansiada por todos, fato que também gera insatisfação social com a prestação jurisdicional. Lembre-se que entre os direitos e garantias individuais, erigidos à condição de cláusulas pétreas, encontra-se a garantia de efetivo acesso à Justiça, que pressupõe a perspectiva da solução dos litígios em prazo aceitável.

Observe-se, a propósito, que o legislador ordinário, ciente do dever do Estado de assegurar às partes um julgamento expedito, autoriza a criação de novas Varas do Trabalho sempre que a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceda, seguidamente, 1.500 ações por ano (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.947/81).

Por outro lado, não se pode perder de vista as profundas alterações por que tem passado a Justiça do Trabalho, citando-se: **a)** a extinção da representação classista pela Emenda Constitucional nº 24/99; **b)** a instituição do procedimento sumaríssimo pela Lei nº 9.857/2000; e **c)** a ampliação da sua competência, para executar os títulos extra-judiciais provenientes das Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9.958/2000), como também as contribuições sociais previstas no art. 195, incisos I, **a** e II, da Constituição da República (Emenda Constitucional nº 20/98).

Essas transformações e outras que advirão com a reforma do Poder Judiciário, além do significativo alargamento da competência da Justiça Laboral para todas as questões resultantes das relações de trabalho, inclusive para julgar litígios envolvendo servidores estatutários, exigirão sejam adotadas medidas concretas no sentido de dotar esta Justiça de meios materiais e de recursos humanos mínimos, pois, do contrário, ela não terá condições de debelar o grande acervo processual que possui atualmente (940.881 processos que aguardam solução), e muito menos possibilidade de enfrentar satisfatoriamente os novos encargos que lhe estão sendo atribuídos.

Note-se que grande quantidade de Varas Trabalhistas já estão com sua capacidade de trabalho esgotada. Mais de 743 desses órgãos tiveram movimento processual superior a 1.500 processos, por ano. Isto ocorreu em 11 Regiões Judiciárias. Na 1ª Região, 93% das Varas do Trabalho se encontram nessa situação. Na 2ª Região – 86%, na 3ª Região – 67%, na 5ª Região – 57%, na 7ª Região – 65%, na 9ª Região – 79%, na 11ª Região – 58%, 15ª – 58%, 19ª – 57%, 22ª – 60% e 23ª – 54%.

Saliente-se, por outro lado, que esta Justiça também é órgão participativo na arrecadação das contribuições sociais. Portanto, quanto melhor for o seu aparelhamento, mais recursos serão gerados para o tesouro.

Apenas para exemplificar, até o ano de 1998, conforme dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do ofício OF GEAJU 22/99, de 29-3-99, havia nas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, provenientes de depósitos recursais, a expressiva soma de R\$1.960.724.797,61 (um bilhão, novecentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), havendo ingressado nos cofres públicos, naquele ano, para o preparo dos recursos, R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em média.

À partir da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a Justiça do Trabalho também passou a ter competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, **a**, e II, decorrentes das sentenças que proferir. Em razão disso, ela arrecadou, de julho a dezembro de 1999, a título de contribuição previdenciária, a importância de R\$110.332.654,35 (cento e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Nesse mesmo ano, a Justiça Trabalhista cobrou em custas processuais o valor de R\$62.201.327,00

(sessenta e dois milhões, duzentos e um mil, trezentos e vinte e sete reais), representando um crescimento na arrecadação da ordem de 20% em relação a 1998.

Além disso, não se pode deixar de considerar os expressivos valores resultantes das condenações impostas por esta Justiça. No ano de 1999, isso representou R\$5.826.469.614,42 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e seis, milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), valor que está sujeito a recolhimento de imposto de renda.

Essas cifras são expressivas, não se podendo deixar de considerá-las no momento em que se discute o reaparelhamento dos órgãos que têm a responsabilidade de zelar pelo seu recolhimento.

Por outro lado, além de o anteprojeto de lei contemplar a criação de novas Varas do Trabalho, também está conferindo competência aos Tribunais Regionais do Trabalho, para, no âmbito de sua Região, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como para transferir-lhes a sede de um município para outro. Trata-se de preceito já conhecido no âmbito da Justiça Federal Comum, o qual, se também aplicado na Justiça do Trabalho, poderá aumentar sua eficiência agilizando a prestação jurisdicional.

Brasília – DF, 29 de junho de 2000. – **Wagner Pimenta**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

OF.GP Nº 132/2000

Brasília, 29 de junho de 2000.

Exmº Sr.

Deputado **Michel Temer**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente

Em virtude do disposto no art. 96, incisos I, alínea **a** e II, alínea **b**, da Constituição da República, encaminho a V. Exª para a apreciação pelo Congresso Nacional, anteprojeto de lei e sua justificativa, propondo a criação de novas Varas do Trabalho em todas as Regiões da Justiça do Trabalho, bem como de cargos públicos e de funções em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho, para atender à necessidade desses órgãos judiciários.

Ao ensejo, apresento a V. EXª protestos de estima e elevada consideração. – **Wagner Pimenta**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(*)Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

LEI Nº 8.432, DE 11 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2003, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais; e o de nº 63, de 2003, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Edison Lobão, Antero Paes de Barros, Valmir Amaral, Arthur Virgílio e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa, para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a este plenário breve relato de uma inovadora e positiva experiência que começou a ser realizada no âmbito da Suframa – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Trata-se do *Fórum de Debates de Temas de Interesse da Amazônia Ocidental*, iniciativa do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Luiz Fernando Furlan, que já teve duas edições: a primeira, na segunda quinzena do mês de julho passado, e a mais recente, no início de setembro.

O *Fórum* dá início a uma nova metodologia de trabalho para as reuniões do CAS – Conselho de Administração da Suframa, instância deliberativa da autarquia integrada por representantes de vários Ministérios e dos Governos de toda a Amazônia Ocidental, dentre outros membros. Por intermédio do *Fórum*, a Suframa pretende estabelecer um ambiente propício à geração de idéias e tomadas de decisão, recuperando, dessa forma, o papel do Conselho.

Técnicos da Suframa e empresários da região elogiaram a iniciativa. Conforme avaliação da própria superintendente da autarquia, Flávia Grosso, esse tipo de prática começa a viabilizar uma maior integração entre a comunidade local e os órgãos do governo federal. De outro lado, o presidente do Cieam – Centro das Indústrias do Estado do Amazonas, Maurício Loureiro, avalia que a iniciativa é uma oportunidade de governo, empresários e trabalhadores colocarem na mesa de discussão e deliberação os problemas que lhes dizem respeito, buscando o equacionamento e a solução dos mesmos.

Aproveito a oportunidade, Sr^{as} e Srs. Senadores, em especial meus colegas que representam os Estados da Amazônia Legal, para salientar que, durante a última reunião do CAS, foram aprovados 83 projetos, correspondendo a investimentos totais que ultrapassam 185 milhões de dólares. Na área da indústria, estão 40 projetos que visam à implantação, ampliação, diversificação e atualização de plantas industriais e importam a abertura de 158 novas vagas no PIM – Pólo Industrial de Manaus, e a manutenção de outros 1.867 empregos. No segmento de projetos agropecuários, foram acatadas 43 propostas, significando um investimento de dois milhões de dólares e a abertura de 89 empregos diretos e 67 indiretos.

Sem dúvida, Sr. Presidente, iniciativas da qualidade do *Fórum de Debates de Temas de Interesse da Amazônia Legal* representam um passo importante para o aprimoramento dos projetos e das ações executadas no âmbito da Suframa. Assim, o *Fórum* con-

corre para o cumprimento da missão institucional da Suframa, isto é, ser uma agência de promoção de investimentos na Zona Franca de Manaus, na Amazônia Ocidental e em outras áreas sob sua administração, mediante identificação de oportunidades, atração de empreendimentos e formação de parcerias, buscando a auto-sustentabilidade, a geração de emprego e renda e a melhor distribuição de riquezas em toda essa formidável região.

Exatamente por isso, o *Fórum de Debates de Temas de Interesse da Amazônia Ocidental*, inspirado pelo Ministro Furlan, merece nosso apoio e reconhecimento.

Ainda um outro tema, Sr. Presidente, trago para o debate da manhã de hoje.

A Zona Franca de Manaus tem, diante de si, um novo e significativo desafio. Consiste na possibilidade, senão necessidade, de incrementar o comércio com os países vizinhos, notadamente com o Peru, a Colômbia e o Equador. Tal é o propósito pelo qual vem se empenhando a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), sob a dinâmica direção de Flávia Grosso.

O comércio com os referidos países apresenta, hoje em dia, um volume de transações muitíssimo inferior ao seu potencial. O Peru, por exemplo, ocupa tão-somente um sétimo lugar na pauta de exportações do Pólo Industrial de Manaus (PIM). A prata peruana pode, por sua vez, ter um notável incremento nas importações das empresas do PIM, vez que esse metal nobre tende a substituir o chumbo nos equipamentos eletroeletrônicos, com ganhos no impacto sobre o meio ambiente.

Para que seja realizado esse objetivo, Sr. Presidente, é fundamental buscar uma integração geoestratégica na região, como enfatizou a superintendente Flávia Grosso no Encontro de Integração Regional Sul-Americana, ocorrido no início do último mês de julho em Trujillo, no Peru.

As dificuldades logísticas nas transações comerciais entre Manaus e os países próximos são imensas, fazendo com que as rotas comerciais se estendam por períodos de até 45 dias, o que resulta em considerável aumento no preço final do produto.

Por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão do transporte é crucial para que o comércio com aqueles países amazônicos prospere. A Suframa vem estudando propostas que facilitem o acesso aos mercados vizinhos, pela combinação de diversos modais de transporte.

São basicamente três essas propostas, todas elas viabilizando a ligação entre os oceanos Atlântico e Pacífico, para o que se faz indispensável o uso da ampla hidrovia do rio Amazonas, com diferentes alternativas de integração rodo-fluvial no Peru, na Colômbia e no Equador.

As idéias defendidas pela Suframa para aperfeiçoar a logística do comércio regional vão, entretanto, além da fundamental questão do transporte. Contemplam, igualmente, a criação de um Centro Avançado de Logística Integrada (CALI), na costa pacífica ao norte da América do Sul, que servirá para escoamento tanto dos produtos do Pólo Industrial de Manaus quanto de produtos dos países situados na costa pacífica.

A implantação do CALI iria, também, encurtar drasticamente a rota comercial com os países asiáticos, servindo de alternativa para aquela, já existente, que vai da Ásia até Los Angeles, nos Estados Unidos, por mar, segue por terra até a Flórida, chegando até Manaus por via aérea. Esta é a principal rota usada, atualmente, para a importação dos insumos asiáticos pelo Pólo Industrial de Manaus.

Além do comércio de produtos industriais, a Suframa vem se preocupando em mobilizar o potencial econômico de outras atividades econômicas na Amazônia, especialmente aquelas que se caracterizem pelos parâmetros de uma exploração sustentável. Para esse fim, realizou um estudo conjunto com os governos da Amazônia Ocidental, órgãos e entidades da administração pública e privada, destacando as potencialidades econômicas de 19 sub-regiões, como o aproveitamento sustentável da biodiversidade, do turismo, da pesca e da agroindústria. O estudo servirá de ponto de partida para se conceber a proposta de integração com os países vizinhos.

Além dos ganhos econômicos para os povos amazônidas, Sr. Presidente, nunca é demais ressaltar a importância desse conjunto de propostas para estreitar nossos laços com os países irmãos da América do Sul, caminhando para uma verdadeira e mais profunda integração, tanto econômica como geoestratégica, objetivo muito lucidamente priorizado pelo Governo Luís Inácio Lula da Silva, do qual temos confiança em que não faltará um decidido apoio.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está ganhando grande e justa repercussão a importante Pesquisa “Estatísticas do Século XX”, divulgada pelo IBGE no último dia 29 de setem-

bro, que alavancará análises e iniciativas, por parte do Poder Legislativo e do Governo Federal, oferecendo diretrizes para as políticas públicas de correção de rumos e estimuladoras do desenvolvimento nacional.

Hoje, porém, quero referir-me à pesquisa anterior do IBGE, que indica viver o Brasil, na atualidade, uma grave situação: 13% de desemprego na população economicamente ativa e 26,3% entre os jovens de 16 a 24 anos.

Trata-se de algo muito preocupante, principalmente porque representa um elevadíssimo nível de desemprego entre jovens, e significa o comprometimento do futuro do País. As consequências sociais dessa situação, em que o jovem pode perder a esperança, se refletem em queda de renda e em aumento da criminalidade.

A pergunta que todos fazemos é: qual a solução para sairmos dessa armadilha, desse círculo vicioso, em que o PIB não cresce porque não há demanda e não há demanda porque o PIB não cresce.

Todos concordamos que o Brasil precisa urgentemente retomar o crescimento econômico para gerar empregos, para aumentar a renda, a poupança, o investimento e ingressar num círculo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.

Certamente, muitas medidas devem ser adotadas, tanto pelo Governo, em todos os níveis, como pela iniciativa privada, que deve voltar a investir, a aumentar a capacidade produtiva, elevando o Produto Interno Bruto de forma sustentável.

Recentemente, o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, afirmou que, se o esforço do Governo pela diminuição do custo do dinheiro não for compartilhado pelo sistema financeiro, “o País terá um problema político para resolver – e tem um Congresso para resolver problemas políticos”.

A cobrança feita pelo Ministro José Dirceu representa algo que é compartilhado por todos, pois a sociedade espera muito mais dos bancos, que têm uma importante função social e econômica a cumprir.

É importante assinalar, por justiça, que os bancos brasileiros têm oferecido uma relevante contribuição para o crescimento de nosso País. Não obstante enredados, do mesmo modo que os demais agentes econômicos, na complexa teia de exigências fiscais e burocráticas que estorvam suas iniciativas, procuram cumprir, dentro do atual contexto, o seu dever social.

Os tempos de inflação criaram distorções no sistema bancário nacional. A chamada cunha fiscal muito elevada e a inadimplência, muito alta, suscitam cautelas inerentes ao setor financeiro. No entanto,

algo precisa ser feito, com urgência, para que o sistema bancário nacional possa contribuir mais firmemente para o nosso crescimento, aumentando a participação do crédito na produção nacional.

O chamado **spread** bancário continua muito alto no Brasil, o que faz com o que o bom pagador seja punido e acabe pagando pela inadimplência de outros, já que no Brasil não temos listagem de bons pagadores; temos, sim, de maus pagadores, de pessoas que estão com os nomes nos serviços de proteção ao crédito e instituições semelhantes.

O economista Agnès Belaisch, do Fundo Monetário Internacional, publicou recentemente um estudo em que analisa o sistema bancário brasileiro e conclui que há necessidade de melhoria na eficiência do sistema, pois nossos bancos emprestam menos de 25% do PIB, enquanto os bancos norte-americanos emprestam quase 50% do PIB, os bancos japoneses emprestam 85% do PIB, e os da área do euro emprestam 104% do PIB.

Dos 25% do PIB que os bancos brasileiros emprestam, 10% são **créditos direcionados**, créditos obrigatórios referentes a repasses do BNDES, crédito rural e crédito habitacional.

Apenas 15% do PIB são empréstimos de créditos livres concedidos pelo sistema bancário brasileiro, o que representa muito pouco como atuação efetiva dos bancos brasileiros, que são rentáveis e gozam de boa saúde econômico-financeira.

Basta verificarmos que, em 2002, os quatro principais bancos privados brasileiros tiveram um lucro de aproximadamente 7 bilhões de reais. No primeiro semestre de 2003, o lucro dos 12 principais bancos brasileiros foi de aproximadamente um bilhão e meio de dólares. Tal resultado demonstra que urge soluções criativas que estimulem uma participação maior do sistema bancário em nosso processo de desenvolvimento econômico.

Cabe ao Banco Central assumir as medidas que estimulem, de forma mais efetiva, os bancos privados, a fim de que a redução das taxas básicas chegue até o tomador final dos empréstimos, pessoas físicas e empresas.

Precisamos trabalhar com mais criatividade, re-fazendo essa arquitetura que contribui para elevar as taxas do tomador final, seja por redução de depósitos compulsórios, de tributos que incidem sobre operações financeiras ou por outros mecanismos fiscais e administrativos que possam ser adotados de forma racional.

Sabemos que a diretoria do Banco Central tem competência técnica e experiência para realizar tal meta, aumentando e melhorando a oferta de crédito, de forma competitiva e adequada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o editorial do jornal **Folha de S.Paulo** de 17 de setembro de 2003 trata deste assunto de forma muito correta, prudente e adequada, afirmando:

Por mais que os bancos solicitem compreensão dos demais agentes econômicos para seus problemas, o mero exame dos ganhos obtidos sugere que há distorções a corrigir É de esperar que novas reduções da taxa básica venham efetivamente a repercutir sobre o crédito, sob pena de a economia real não poder contar com as condições adequadas para a retomada do crescimento.

Sabemos que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem procurado adotar medidas que contribuam para solucionar esse grave problema estrutural de nossa economia.

É elogiável o esforço do Governo, no sentido de democratizar e baratear o crédito e preparar o País para o crescimento econômico.

A criação de uma linha de crédito de 200 milhões de reais, com recursos do FAT, para o financiamento da aquisição de eletrodomésticos, a concessão de crédito pelos bancos aos trabalhadores com consignação em folha de pagamento são medidas importantes para baratear o crédito, aumentar a produção e tornar nossa economia mais forte.

Com a estabilidade macroeconômica que já conseguimos, com a expansão do crédito, especialmente o microcrédito e o crédito cooperativo, a economia brasileira certamente vai reunir as condições para redução definitiva das taxas de juros, e do chamado **spread** bancário, abrindo novos horizontes para o aumento e melhoria da distribuição de renda em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)–

FOME ZERO PARA ÍNDIOS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna na tarde de hoje para comentar a matéria intitulada “Fome zero para índios está atrasado”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 19 de setembro do corrente.

A matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado, mostra que o projeto que previa a aplicação de R\$ 5,5 milhões na compra de sementes, de óleo diesel e de máquinas para elevar a produção agrícola nas aldeias indígenas, conhecido como fome zero para índios, ainda não saiu do papel, muito embora o referido programa tenha sido lançado pelo Ministro José Graziano no último dia 14 de abril. Em fun-

ção deste atraso, os índios estão perdendo o período de plantio.

A matéria, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
FOLHA DE S. PAULO	19	Setembro/2003	BRASIL	A	68/8

Fome Zero para índios está atrasado

HUDSON CORRÊA
DA AGÊNCIA FOLHA, EM CAMPO GRANDE

Lançado pelo ministro José Graziano (Segurança Alimentar) no dia 14 de abril, em Dourados (219 km de Campo Grande), o programa Fome Zero para índios ainda não saiu do papel. O projeto prevê a aplicação de R\$ 5,5 milhões na compra de sementes, de óleo diesel e de máquinas para elevar a produção agrícola das aldeias.

O administrador regional da Funai (Fundação Nacional do Índio), Jonas Rosa, 50, disse que os índios estão perdendo o período de plantio (arroz, feijão e milho) por causa do atraso. O programa deveria beneficiar 11.330 guaranis, caiuás e terenas da região de

Dourados. Em protesto contra o atraso, os índios bloquearam anteontem uma rodovia estadual.

Pelo convênio assinado por Graziano em abril, o governo do Estado ficou responsável por executar o programa. A secretária estadual da Assistência Social, Trabalho e Economia Solidária, Eloísa Castro Berro, disse ontem que R\$ 3 milhões dos R\$ 5,5 milhões foram liberados "há poucos dias". Segundo ela, o Estado prepara agora as licitações para compra de sementes e insumos agrícolas.

"A preocupação dos índios não é com o dinheiro, mas com o tempo que está se perdendo. A licitação vai terminar em outubro ou novembro. Até a fábrica entregar os produtos, colocar nos cami-

nhões e chegar às aldeias, já vai ser dezembro", afirmou Rosa.

Os índios guaranis e caiuás enfrentam, segundo a Funasa (Fundação Nacional de Saúde), grave problema de desnutrição. Em aldeias do extremo sul do Estado, a taxa de mortalidade infantil superava no ano passado a marca de 70 por mil nascidos vivos. A média nacional é 29,6 por mil.

No lançamento do Fome Zero para índios, um grupo de guaranis fez uma apresentação de dança para o ministro Graziano. Na ocasião, o projeto foi apresentado a uma platéia lotada de guaranis e caiuás no ginásio da cidade.

O administrador da Funai disse que já não consegue falar com os responsáveis pelo Fome Zero em

Dourados para cobrar a execução do projeto: "Os índios ficam esperando e a pressão é grande".

Outro lado

A Agência Folha procurou a assessoria do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, mas foi informada que seria difícil obter ontem uma informação sobre o atraso no Fome Zero para os índios.

O ministério, segundo a assessoria, estava envolvido ontem nos preparativos para a cerimônia de unificação dos programas sociais, que ocorreria hoje, mas foi cancelada. A reportagem ligou no início e no final da tarde para a assessoria. Nas duas ocasiões, deixou telefones para contato.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.)

JUROS MENORES É A POLÍTICA DO BNDES

O objetivo maior do BNDES é refletir a nova estratégia de atuação do Banco, bem como a intenção de ajustá-lo à política do Governo.

Além das quedas nas taxas de juros que relatarei, o banco também deve passar a fixar prazos para analisar os pedidos de empréstimo que chegam às suas mãos. Agilizar a análise dos processos que chegam. Estou certo de que o Professor Carlos Lessa orientou seus assessores no sentido de responder no máximo em 210 dias e colocar em pauta da Diretoria.

As palavras que ora dirijo aos empresários neste momento, quantos projetos entregues ficaram mais de cinco anos presos na burocracia estatal antes que os recursos possam ser liberados.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o BNDES é o maior banco de desenvolvimento latino-americano, é uma das poucas fontes de financiamento de longo prazo no País.

Com um orçamento de R\$ 34 bilhões neste ano, registro com sensibilidade que o BNDES é apelidado de “hospital”, isto por sempre estar pronto para salvar e acudir alguma empresa.

O desejo de acertar com o setor empresarial é tão grande que, cumprindo determinação do Presidente Lula, o BNDES analisa uma medida paliativa que até dezembro deverá entrar em vigor, cujos “spreads” serão o mínimo possível.

Com a mudança, as empresas nacionais de grande porte pagarão “spreads” que variam entre 3% e 4,5%. Grandes multinacionais, por sua vez, pagarão entre 4% e 6,5%. Essas taxas devem vigorar em todo o País.

Srs. Senadores, o Presidente do BNDES tem sido um verdadeiro guardião do empresariado, e o reflexo das provisões de R\$ 3,2 bilhões que o banco precisou fazer, foram por causa de um calote, noticiado até pelos jornais. Caso o banco consiga receber esse dinheiro, a provisão seria desfeita e o resultado negativo certamente se inverteria.

O aporte de recursos é necessário porque o banco não aumenta seu patrimônio líquido há 20 anos. Mesmo assim ele cumpre o que impõe o Banco Central em valores mínimos para o patrimônio das instituições financeiras.

O desafio brasileiro será como aproveitar melhor as oportunidades com as multinacionais já instaladas no Brasil.

Vamos atrair investimentos, apoiar o empresariado brasileiro e atrair novos investidores para os próximos anos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.)

PETROBRAS: DO SONHO BRASILEIRO DE ONTEM À REALIDADE DE HOJE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os milhares de brasileiros que, no início da década de 50 do século passado, foram às ruas propugnar pelo estabelecimento do monopólio estatal do petróleo tinham, com certeza, uma percepção apurada de que ampliar a minúscula produção então existente e exercer o controle público sobre essa produção eram providências de caráter absolutamente estratégico para o desenvolvimento nacional e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Era uma voz unânime. Todos com a percepção de que ampliar a incipiente produção então existente e o controle público sobre essa produção eram de grande sentido estratégico para o desenvolvimento nacional. Portanto, para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Estou certo de que, à época, ninguém podia antever que a batalha cívica em que o País se engajava, com a participação ativa das mais diversas correntes de opinião pública, redundaria na criação da maior empresa brasileira, sexta colocada no **ranking** das petroleiras de capital aberto no mundo, agora já trilhando, com firmeza, o caminho que a conduzirá à posição de empresa transnacional de energia.

O coroamento da idéia, que nasceu do povo, viria a se concretizar no dia 3 de outubro de 1953. O Presidente Getúlio Vargas sancionou a Lei nº 2.004, criando a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), para executar as atividades do setor petróleo no Brasil, em nome da União, pois, simultaneamente, foi também instituído o monopólio estatal na pesquisa e lavra dessa riqueza mineral.

Levando-se em consideração a origem da empresa, nascida de um movimento popular, ganha total coerência o conceito desenvolvido na campanha publicitária ora veiculada pela Petrobras, em comemoração ao seu quinquagésimo aniversário: a história de uma empresa construída a partir de um sonho do povo brasileiro, feita por brasileiros capazes de vencer desafios. E, a partir daí, o belo **slogan** escolhido: **“O desafio é a nossa energia”**.

A história da Petrobras comprova que energia é a força que move as pessoas para realizarem sonhos. E hoje comemoramos 50 anos de uma idéia que deu certo. Cinquenta anos de uma empresa brasileira eficiente, criativa e que, com garra, vem vencendo espetaculares desafios. A Petrobras escreve uma história

de vitórias nos campos industrial, comercial e tecnológico, para não falar de seu pioneirismo na área da responsabilidade social e ambiental, contribuindo, das mais diversas maneiras, para o progresso do Brasil e o bem-estar do povo brasileiro.

Ao evocar, a partir daqueles tempos, sonho do petróleo no Brasil, concluímos, nos dias de hoje, que a perspectiva só seria possível mesmo com a vontade superior de um povo.

O petróleo fora descoberto, no Brasil, em 1939, na localidade de Lobato, no Estado da Bahia. Já um ano antes, havia sido criado o Conselho Nacional de Petróleo (CNP) e decretada a propriedade estatal das jazidas e do parque de refino. Ao iniciar suas atividades, a Petrobrás recebeu o acervo do CNP, composto, basicamente, de campos de petróleo exclusivamente terrestres que produziam 2 mil e 700 barris por dia – menos de 2% do consumo nacional –, uma refinaria que processava 5 mil barris por dia, uma segunda refinaria ainda em fase de montagem, vinte petroleiros, reservas recuperáveis de 15 milhões de barris e uma fábrica de fertilizantes em construção. O consumo nacional de derivados de petróleo era, àquela época, de 137 mil barris por dia.

É verdadeiramente impressionante o trajeto percorrido desde então. Hoje, a Petrobras produz nada menos que 1 milhão e meio de barris diários, correspondentes a 88% do que o País consome, e caminha celeremente para assegurar ao Brasil a auto-suficiência na produção de óleo. As projeções da empresa são de que a produção crescerá, em média, 8% ao ano até 2007, superando a casa dos 2 milhões e 200 mil barris por dia, o que nos colocará na confortável posição de exportadores líquidos.

As refinarias são 14 e seu rendimento supera 1 milhão e 700 mil barris por dia. A frota de petroleiros é de 115 navios, 55 deles de propriedade da empresa. As reservas chegam a 10 bilhões e meio de barris de óleo e gás equivalente. Os poços ativos são quase 10 mil, 850 deles marítimos.

A Petrobrás é detentora da tecnologia mais avançada do mundo para a produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas, conquista que a fez duas vezes merecedora, em 1992 e em 2001, de prêmio concedido pela Offshore Technology Conference (OTC).

O domínio dessa tecnologia lhe vem permitindo produzir petróleo a preços competitivos em campos marítimos a profundidades cada vez maiores, atraindo o interesse de companhias petrolíferas de todo o mundo, com as quais está assinando acordos de parceria para a exploração e produção de suas reservas na enorme plataforma submarina brasileira.

A abertura da área de exploração e produção para parceiros internacionais gerou, por sua vez,

oportunidades em outras partes do mundo, principalmente onde o **know-how** da Petrobras possa contribuir para a realização de negócios.

Um exemplo disso é a expansão da presença da companhia no Golfo do México e na costa Oeste da África, onde sua experiência em águas profundas adiciona valor aos empreendimentos.

No segmento de refino, o desafio de processar a crescente produção de óleo pesado brasileiro, permitindo a conversão para derivados de alto valor agregado, vem sendo vencido com investimentos e grandes avanços tecnológicos.

A Petrobras tem batido sucessivos recordes em suas refinarias, desenvolvendo tecnologia própria e possibilitando que o petróleo nacional, de característica mais pesada, possa render uma porcentagem maior de produtos nobres e aumentar a rentabilidade do negócio.

A intenção da empresa coincide com o ideal daquele sonho de 50 anos atrás. Ou seja, firmar sua liderança no mercado brasileiro, além de expandir suas atividades no exterior, sobretudo na América Latina, onde já dispõe de refinarias na Bolívia e, mais recentemente, na Argentina.

O plano de investimentos da Petrobras para o período 2003–2007 monta a 34 bilhões e 300 milhões de dólares, representando um investimento médio anual de 6 bilhões e 900 milhões de dólares. Dos 29 bilhões e 200 milhões de dólares a serem investidos em projetos no Brasil, espera-se que no mínimo 65% sejam dirigidos a fornecedores nacionais.

Considerada a média anual de 3 bilhões e 800 milhões de dólares, o plano de investimentos da Petrobrás demandará até 141 mil empregos diretos e indiretos no período 2003–2007.

Sinto-me, como todos os brasileiros, orgulhoso porque a Petrobrás existe. Está em todo o País, realizando prospecções, o refino e desenvolvendo tecnologia. Sinto-me igualmente orgulhoso porque a Petrobras se faz presente no meu Estado, o Amazonas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, toda a Nação brasileira tem muito a comemorar e muito do que se orgulhar neste 3 de outubro. Celebramos, com grande alegria, os cinquenta anos desta grande empresa brasileira, vitoriosa aqui e no mundo.

Saudamos com efusão a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras). Esta é mais do que uma empresa vitoriosa. É uma empresa que reflete, além daquele sonho de meio século atrás, a vontade e a determinação dos Brasileiros. Por isso ela se chama Petróleo Brasileiro S.A.

Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. LÚCIA VÂNIA – (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.)

Brasília, 3 de outubro de 2003

Indicadores Sociais Goiás
Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Venho neste momento a esta Tribuna para destacar matéria do Jornal **O Popular**, da edição de 3 de outubro de 2003, que aponta melhoria dos indicadores sociais de Goiás nos últimos dez anos.

O índice de Desenvolvimento Humano Municipal Estado passou de 0,776, com crescimento de 10,86%, de 1991 a 2000, como resultado do maior acesso à educação.

A matéria, de extrema importância, merece inserção nos anais do Senado.

Goiás melhora condições de vida em dez anos

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal no Estado passou de 0,700 para 0,776, com crescimento de 10,86%, de 1991 a 2000. Maior acesso à educação influenciou no resultado

Patrícia Drummond

Analfabetismo reduzido, aumento do acesso da população a serviços básicos e bens de consumo, crescimento da renda per capita média, diminuição da pobreza e da mortalidade infantil e aumento da esperança de vida ao nascer. Todos esses indicadores contribuíram para o crescimento de 10,86% do índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Goiás no período 1991-2000, passando de 0,700 para 0,776. Os dados foram divulgados ontem pelo Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fundação João Pinheiro, que lançaram, em parceria, o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

A pesquisa mostra que Goiás está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8) e, em relação aos outros Estados do Brasil, apresenta uma situação boa: ocupa a 8ª posição, sendo que 7 Estados (25,9%) estão em situação melhor, e 19 Estados (74,1%) estão em situação pior ou igual.

Enquanto em Goiás as condições de vida tiveram melhora significativa nesses dez anos, o estudo revela também que, embora tenha havido progresso nos indicadores sociais, o aumento da desigualdade com relação à distribuição de renda comprometeu o desenvolvimento humano no Brasil. Moradores de cidades da região metropolitana de São Paulo, por

exemplo, sofreram redução de renda que variou de 5% a 7% no período.

A dimensão que mais contribuiu para o crescimento no IDH em Goiás foi a educação, com 44,3%, seguida pela longevidade, com 33,8%, e pela renda, com 21,95. Nesse período, o hiato de desenvolvimento humano – a distância entre o IDH do Estado e o limite máximo do IDH, que é de 1 – foi reduzido em 25,3%. Segundo o levantamento, se mantiver essa taxa de crescimento, Goiás levaria 7,1 anos para alcançar o Distrito Federal, que apresentou o melhor IDH-M do País (0,844).

Mortalidade

O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil indica que, no período 1991-2000, taxa de mortalidade infantil no Estado diminuiu 23,95%, passando de 29,53% por mil nascidos vivos, em 1991, para 22,45% (por mil nascidos vivos) em 2000.

A esperança de vida ao nascer cresceu 4,58 anos, passando de 65,10 anos em 1991 para 69,67 anos em 2000.

No período, a média de anos de estudo entre a população goiana adulta (25 anos ou mais) cresceu de 4,7 para 5,7 anos, havendo redução da taxa de analfabetismo de 22,9 para 15,0. Em 1991, 83,6% das crianças de 7 a 14 anos e 84,5% na faixa etária de 10 a 14 anos frequentavam a escola. O percentual subiu para 96,0% em 2000 nos dois casos. Na faixa dos 15 aos 17 anos, 58,3% de adolescentes estavam na escola em 1991, índice que aumentou em 2000 para 78,5%.

Em relação aos indicadores de renda, pobreza e desigualdade, as notícias também são boas para Goiás. A renda per capita média do Estado cresceu 34,95%, passando de R\$211,90, em 1991, para R\$285,96 em 2000. A pobreza – medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar **per capita** inferior a R\$75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000 – diminuiu 23,97%, passando de 35,1%, em 1991, para 26,6% em 2000.

Serviços básicos

De acordo com a pesquisa do Pnud, Ipea e Fundação João Pinheiro, melhoraram em Goiás os indicadores de acesso a serviços básicos (água encanada, de 70,60%, em 1991, para 88,7% em 2000; energia elétrica, de 87,2% para 97,2%; e coleta de lixo, de 64,7% para 91,35 – esse último somente em domicílios urbanos) e também aos bens de consumo, como geladeira (64,6% em 1991 e 86,9% em 2000), televisão (69,7% para 89,1%) e telefone (13,7% para 38,5%). Já a taxa de urbanização do Estado cresceu 8,74%, passando de 80,81%, em 1991, para 87,88% em 2000.

Quanto ao item vulnerabilidade familiar, aumentou o percentual de mulheres goianas de 15 a 17 anos com filhos (5,9% em 1991 e 9,3% em 2000) e diminuiu a taxa de crianças em famílias com renda inferior a meio salário mínimo (44,9%, em 1991, para 37,40% em 2000. Também foi reduzido no período o índice de mães chefes de família, sem cônjuge, com filhos menores: de 8,0% para 5,4%.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 54 minutos.)

**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003**, ADOTADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA O PLANTIO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SOJA DA SAFRA DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ABELARDO LUPION	005, 009, 015, 019, 026
Deputado ADÃO PRETO e outros	074
Deputado ANSELMO	079
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	011, 027, 073, 089
Deputado AUGUSTO NARDES	017, 028, 051, 075, 090, 095
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	007, 013, 032, 042, 058, 078, 080, 085, 102
Deputado DARCÍSIO PERONDI	008, 036, 038, 047, 057, 077, 082
Deputado FRANCISCO TURRA	016, 025, 055, 069, 081, 101
Deputado JOÃO GRANDÃO e outros	002, 012, 040, 044, 049, 067
Senador JONAS PINHEIRO	003, 035, 109
Deputada KÁTIA ABREU	050
Deputado LEONARDO M. VILELA	006, 021, 031, 033, 061, 071, 088, 096
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	001, 022, 030, 056, 062, 070, 083, 094, 099, 100

Deputado MOACIR MICHELETTO e outros	004, 020, 034, 084, 086
Deputado MARCONDES GADELHA	014, 054
Deputado MURILO ZAVITH	093, 106, 107
Deputado ONIX LORENZONI	024, 037, 039, 041, 043, 059, 063, 066, 072
Deputado ORLANDO DESCONSI	010
Deputado ROBERTO FREIRE e NELSON PROENÇA	018, 029, 045, 048, 076, 103, 105
Deputado ROBERTO PESSOA	108
Deputado RONALDO CAIADO	052, 065, 091, 092, 104
Senador SÉRGIO ZAMBIASI	064
Deputado SILAS BRASILEIRO	087
Deputada YEDA CRUSIUS	023, 046, 053, 060, 097
Deputado ZONTA	068
Não identificado	098

SACM**TOTAL DE EMENDA: 109**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 131	
		000001	
data 02/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.		
Autor Deputado Luis Carlos Heinze		nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo - Ementa	Parágrafo	Inciso
alínea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à Ementa da Medida Provisória nº 131:

“Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada por transgenia da safra 2004, e dá outras providências”

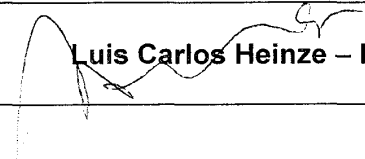
JUSTIFICATIVA

Constitui boa técnica legislativa incluir na Ementa do ato normativo o objeto da Lei e, em nenhum momento foi mencionado que a Medida Provisória trata de soja geneticamente modificada.

Desta forma a inclusão do termo “geneticamente modificado” confere precisão e melhor definição do tema tratado na Lei.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 02 de outubro de 2003

**Luis Carlos Heinze – PP/RS**

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Grandão e</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se, à Ementa da Medida Provisória, a seguinte redação: “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.” JUSTIFICAÇÃO A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica.				
<i>Assis</i> Assis M. do C. do C. <i>Assinatura</i> Proposta de emenda 1				

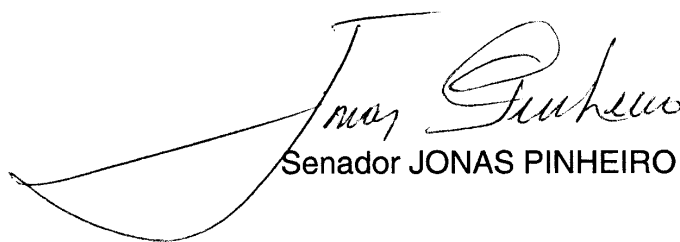
MPV 131**000003****EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
SETEMBRO DE 2003**

Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar também que existem produtores que possuem propriedades em outros estados; como pode ocorrer ainda que falte alguma cultivar para comercialização no estado de origem. Essas situações levam à necessidade de que a semente seja adquirida ou produzida em outro estado como forma de garantir o plantio da nova safra.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



Senador JONAS PINHEIRO

MPV 131**000004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003

Autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTI E OUTROS	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

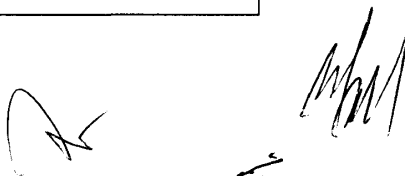
EMENDA

"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".

JUSTIFICATIVA

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.

PARLAMENTAR

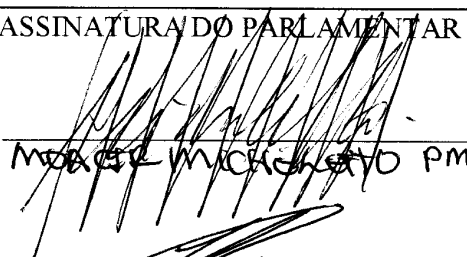


Brasília - DF, 01 de Setembro de 2003

EMENDA SUPRESSIVA AO § ÚNICO DO ART 1º DA MP N.º 131, DE 2003 -
DEP. MOACIR MICHELETTI E OUTROS

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

GABINETE


MOACIR MICHELETTI PMDB/RJ

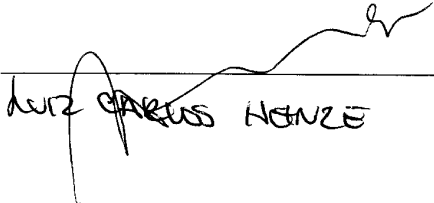
478


LEANDRO VILELA PMDB/GO

574


SILLAS BRASILEIRO PMDB/PE

932


LUIZ CARLOS HENZE

526

MPV 131**000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proponente Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado Abelardo Lupion	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 131/2003.

Justificação

Ao se suprimir o presente parágrafo único estar-se-á:

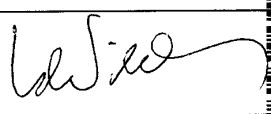
- Permitindo a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente;
- Possibilitando a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Esta supressão confere liberdade ao produtor de soja para comercializar sua semente, não restringindo área ou Estado. Garantir esta liberdade de comércio e troca entre Estados pode prevenir problemas como a discriminação de Estados produtores da soja transgênicos.

PARLAMENTAR



MPV 131**000006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003		proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003		
Autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA		nº do prontuário		
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<u>EMENDA</u>				
"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".				
<u>JUSTIFICATIVA</u>				
Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.				
PARLAMENTAR				
Brasília - DF, 01 de outubro de 2003				

MPV 131**000007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao do Art. 1º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:

Art. 1º. Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 200, salvo as disposições relativas a direito penal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória, ao excluir a previsão de não aplicação do disposto no artigo 5º, da Lei 10.688, de 13 de junho de 2003 (Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.) pretende proteger os direitos do consumidor com a manutenção da aplicabilidade do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Ademais, a ressalva à aplicação do Código de Defesa do Consumidor contraria o disposto no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal e o princípio da vedação ao retrocesso da proteção a direitos fundamentais.

Também se pretende ressaltar a aplicabilidade das disposições de caráter penal contidas na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, eis que é vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria relativa a direito penal, nos termos do estabelecido no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

L

MPV 131
000008

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darciso Perondi	5. n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 1º Ao cultivo das sementes de soja **geneticamente modificada** da safra 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, e o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Lei de Agrotóxicos, no que diz respeito ao uso do herbicida glifosate.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória objetiva regulamentar o cultivo de soja geneticamente modificada e não a convencional, imperioso se faz delimitar o campo de abrangência da norma em seu artigo 1º, como bem define o artigo 7º Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Sendo acolhida esta proposta, necessário se faz inserir a expressão soja geneticamente modificada na ementa da MP 131/2003.

Devido a suspensão do registro das cultivares de soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosate e a proibição de seu plantio em escala comercial, o glifosate não possui registro para aplicação pós-emergente nas variedades geneticamente modificadas.

Considerando a falta de tempo hábil para se requerer o registro emergencial previsto no artigo 18 do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, Lei de Agrotóxicos.

Considerando que nenhuma restrição ao uso do herbicida glifosate foi apresentada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, até porque a variedade foi desenvolvida exatamente para proporcionar o uso deste herbicida durante seu cultivo. Conforme se pode verificar no Parecer Técnico da CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado 54, que dispõe:

“A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (Poaia Branca – *Richardia brasiliensis*; Trapoeraba – *Commelina virginica*; Erva Quente – *Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja.

O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional.”

A emenda modificativa ora apresentada não só se justifica mas se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**000009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 131/03

Autor Deputado Abelardo Lupion	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º, constante da MP 131/03:

“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.”

Justificação

A não observância do Código do Consumidor cingirá de morte as relações entre consumidores, principalmente daqueles que adquirirão a safra de soja de 2004.

A ausência de proteção legal, que foi importante meio de defesa criado por esta Casa, poderá criar anomalias e precedentes perigosos para toda a população, principalmente aos produtores, que serão responsabilizados por quaisquer eventos que ocorram após o plantio da soja, sem qualquer amparo jurídico por parte do Estado.

PARLAMENTAR

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000010

DATA 01/10/2003	PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003			
AUTOR Deputado ORLANDO DE SCONSI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º Às sementes oriundas de plantas geneticamente modificadas, produzidas na safra de soja de 2003 e reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja oriundo de plantas geneticamente modificadas, produzido na safra de 2003, como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP para este artigo, não diferencia entre detentores de sementes e grãos transgênicos ou convencionais. Assim, todos os agricultores, mesmo os que plantaram soja convencional, ficariam obrigados às exigências da Lei, tais como certificação da soja ou assinatura do Termo de Responsabilidade.

Nossa emenda visa corrigir esta injustiça, liberando os produtores de soja convencional destes desnecessários ônus.

Assis M. do Couto PT/PB

Adão Pretio
DEP. ADÃO PRETIO - PT/RS

Selma Schons
DEP. SELMA SCHONS
PT/SC

Proposta de emenda 7

Vignatti
DEP. VIGNATTI
PT/SC

ASSINATURA
João Grandão
DEP. JOÃO GRANDÃO
PT/MS

Orlando Desconsi
DEP. ORLANDO DESCONSI - PT/RS
Anselmo
DEP. ANSELMO
PT/RO

MPV 131

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003			
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se nova redação ao art. 1.º da MP n.º 131/2003: <i>“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.”</i> JUSTIFICAÇÃO A presente emenda visa a adequar o texto do art. 1.º que faz referência à Lei n.º 10.711, de 5/8/2003, que de acordo com o seu art. 51, entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ou seja em 5/11/2003. Em termos específicos a MP 131 utiliza a definição de sementes para uso próprio sem criar obrigações maiores ou gravames para os produtores, excetuando-se os aspectos legais com relação à norma que tem eficácia imediata.				
PARLAMENTAR				
				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000012

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Grandão e.</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória, após a expressão "reservadas pelos agricultores" a expressão "do Estado do Rio Grande do Sul", dando-se, portanto, ao início do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores do Estado do Rio Grande do Sul, para uso próprio, consoante...."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica.

Assis
Assis M. DO ZOUZO RT. PR

ASSINATURA

Proposta de emenda 2

MPV 131**000013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003 os seguintes parágrafos:

Art. 1º

§ 1º. É vedada a comercialização de grãos de soja da safra de 2003 como sementes, bem como a sua utilização como sementes em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foram produzidos.

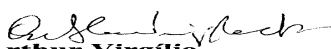
§ 2º. A utilização de grãos de soja da safra de 2003, referida no parágrafo anterior, como semente nas áreas de que trata o art. 4º da presente medida, deverá ser informada ao Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa possibilitar a aplicabilidade do disposto em seu artigo 4º, que trata da exclusão “dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões em que comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” do regime desta Medida Provisória. Desta forma, pretende-se caso utilização de sementes de área ou região que utilize organismos geneticamente modificados para plantio em áreas ou regiões que não os utilizava, sejam elas excluídas da portaria de que trata o artigo 4º e se aplique o regime da presente Medida Provisória.

Ademais, pretende corrigir erro gramatical na redação da Medida Provisória para adequar o seu texto ao vernáculo.

Sala das Sessões 1º de outubro de 2003


Arthur Virgílio
Senador

PARLAMENTAR

MPV 131

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/03	proposição Medida Provisória nº ~~542~~ 131			
autor MARCONDES G. ADELLA	nº do prontuário 542			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

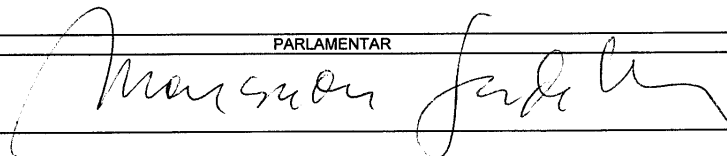
TEXTO

Suprimam-se o Artigo 2º e o seu parágrafo único

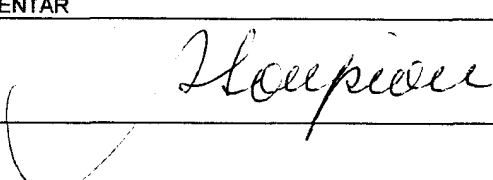
JUSTIFICAÇÃO

A experiência mundial após dez anos de plantio da soja transgênica e o seu consumo por milhões de pessoas, autoriza a dispensa dos cuidados excessivos revelados nos dois dispositivos que se pretende suprimir.

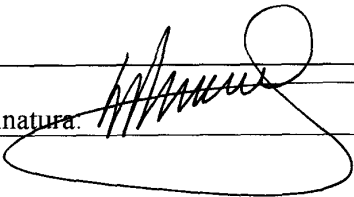
PARLAMENTAR



MPV 131**000015****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03			
autor Deputado Abelardo Lupion		nº do prontuário		
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 131/2003. Justificação Após duas safras de liberação do plantio dos transgênicos no Brasil, não há sentido que o estoque existente após 31 de dezembro de 2004 seja destruído, mediante incineração e com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005. A soja transgênica merece pesquisa e aprimoramento, negar sua existência após duas safras é um contra-senso. O produtor rural deve ser orientado e apoiado, não com medidas paliativas e de incerteza quanto ao futuro de sua produção e investimento.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 131**000016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Altere-se a expressão: “até 30 de dezembro de 2004”, constante do caput do art. 2º da MP nº 131/03, pela expressão: “até 31 de março de 2005, inclusive”. JUSTIFICATIVA Como se sabe, a colheita da safra de soja 2004/2005, se dará a partir do mês de abril de 2005. Assim, a incineração do estoque remanescente do produto antes de que se colha a referida safra, isto é, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2005, poderá provocar o desabastecimento do produto e, conseqüentemente, majorar o preço da soja e os custos para os consumidores dos diversos derivados e subprodutos desse importante grão. Por outro lado, essa pequena ampliação de prazo, além de evitar esse potencial desabastecimento, não afeta o objetivo de regulamentar a possível comercialização da soja transgênica da próxima safra.				
Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.		Assinatura: 		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000017

DATA 30/09/03	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☒ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA MODIFICATIVA

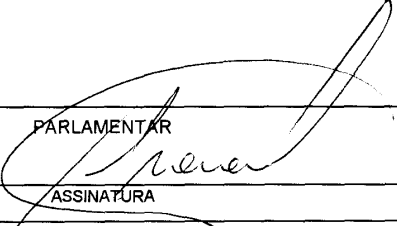
Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 2º A comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

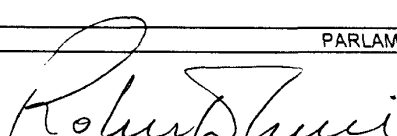
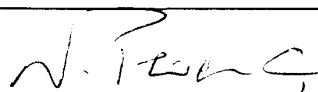
Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de que trata o **caput**, originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

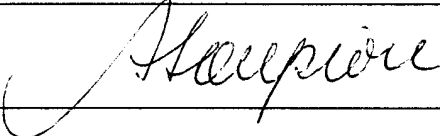
Não há porquê restringir-se a comercialização da safra de que se trata até 31 de dezembro de 2004; tal norma anteciparia decisão judicial ainda não sentenciada, considerando danoso o plantio de cultivares geneticamente modificadas - atribuição legal da CTNBio e Órgãos fiscalizadores, inclusive já decidindo pela incineração da safra não comercializada.

PARLAMENTAR  ASSINATURA

MPV 131**000018****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação: “Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.” JUSTIFICATIVA Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e eivado de malefícios à saúde e ao meio ambiente.				
PARLAMENTAR				
 				

MPV 131**000019****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03			
Deputado <i>A belardo</i>	autor <i>Lupion</i>	nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação: “Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art.1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo a sua comercialização ao período até 31 de março de 2005, inclusive.” (NR) Justificativa A emenda amplia o prazo de comercialização para garantir que a safra seja efetivamente vendida, não causando prejuízos aos produtores rurais, que na maioria vivem desta produção anual.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 131**000020****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/09/2003	proposição Medida Provisória Nº131, de 25 de setembro de 2003.

autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA À MP N.º 131, DE 2003**

"Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 131, de 2003:"

"Art. 2º- Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei no 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até **31 de janeiro de 2005**, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o caput poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

§2º O estoque existente após a data estabelecida no caput deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

JUSTIFICATIVA

A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural têm a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 2º DA MP N.º 131, DE 2003 -
DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

GABINETE

MOACIR MICHELETTO PMDB/PR

478

LEONARDO VILELA PMDB/GO

574

SILAS BRASINERU PMDB/MS

932

LUIZ CARLOS HEINZE PP/MS

526

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000021data
01/10/2003proposição
Medida Provisória Nº131, de 25 de setembro de
2003.autor
DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo
global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À MP N.º 131, DE 2003

"Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 131, de 2003:"

"Art. 2º- Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei no 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até **31 de janeiro de 2005**, inclusive.**§ 1º O prazo de comercialização de que trata o caput poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.****§2º O estoque existente após a data estabelecida no caput deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.****JUSTIFICATIVA**

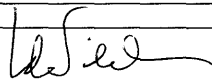
A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural tem a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de outubro de 2003



MPV 131**000022****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao Artigo 2º

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 30 de abril de 2005, inclusive.

Parágrafo único. O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

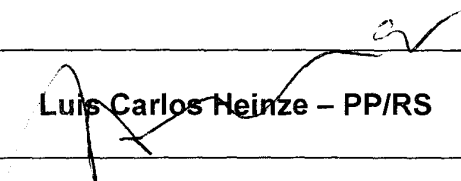
JUSTIFICATIVA

A safra de soja 2005 só começara a ser colhida a partir do mês de abril de 2005, consequentemente, o mercado no período de 31 de janeiro a 30 de abril de 2005, poderá ficar desabastecido em função da incineração do produto, conforme determina o texto original da MP 131.

Tal desabastecimento poderá majorar o preço do produto que, consequentemente, serão repassados aos consumidores dos diversos produtos derivados desse importante grão. A dilatação do prazo, além de não permitir tal desabastecimento, não compromete o objetivo de regular a possível comercialização de soja transgênica da próxima safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 30 de setembro de 2003


Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 131

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 2.º Parágrafo único Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2.º da presente Medida Provisória, como segue:

“Art. 2.º

.....
Parágrafo único. A partir de janeiro de 2004, o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificada deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória n.º 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

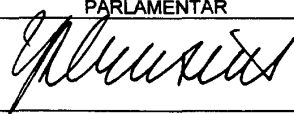
A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Pelo artigo primeiro são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

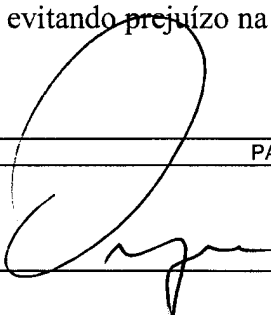
Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM.

Especificamente, a emenda torna permanente o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificado, como aprovado na Lei n.º 8.974/95, que vem produzindo os efeitos jurídicos necessários para a cobertura legal da matéria, trazendo segurança jurídica ao setor.

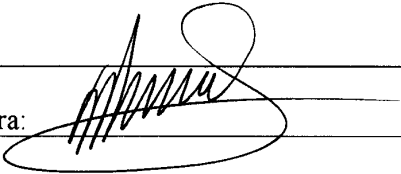
PARLAMENTAR



MPV 131**000024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03				
Deputado <i>Onix Lorenzoni</i> autor			nº do prontuário		
1	Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo §2º	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo, renumerando-se o já existente, constante da MP 131/03: “Art. 2º § 2º O prazo de comercialização de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo. Justificativa A ampliação do prazo visa beneficiar o agricultor, mantendo a garantia do estoque por mais tempo, evitando prejuízo na agricultura.					
PARLAMENTAR					
 PFL					

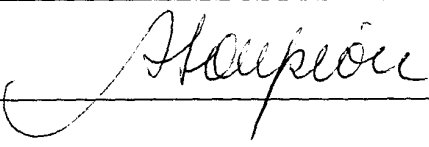
MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000025**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 3º	Parágrafo: Único	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Suprima-se o caput do art. 3º e o seu parágrafo único. JUSTIFICATIVA Toda a sociedade brasileira sabe e a Exposição de Motivos da MP nº 131/03 deixa claro, que o principal objetivo da referida Medida Provisória é o de solucionar situação real vivida por um significativo universo de pequenos produtores de soja que estocaram de boa fé, para uso próprio, sementes da safra de 2002/2003 e que estavam correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004/2005. Com a MP em questão, criou-se um dispositivo legal que assegura o plantio, a colheita e a comercialização da soja desses produtores, não sendo concebível que este justo e sensato benefício seja conturbado por uma ameaça de ação punitiva, ao exigir a assinatura de termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta. O dispositivo, por outro lado, pode ensejar receios e condutas imprevisíveis quanto à declaração de plantação de transgênicos, já que ninguém desconhece a existência da grande mistura de sementes.				
Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.		Assinatura: 		

MPV 131

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03			
AUTOR Deputado <i>Abelardo Lupion</i>	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o art. 3º e o Parágrafo Único da Medida Provisória nº 131/03. JUSTIFICAÇÃO O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação deste Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 131**000027****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003

autor Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Artigo 3.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo primeiro da Medida Provisória é autorizativo e reconhece a legalidade do plantio e da comercialização de soja geneticamente modificada. E, ainda, reconhece a legalidade dos estoques existentes, ou seja, das sementes da safra de soja de 2003, apesar de sua transitoriedade.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a “ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000028**

DATA 30/09/03	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☒ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

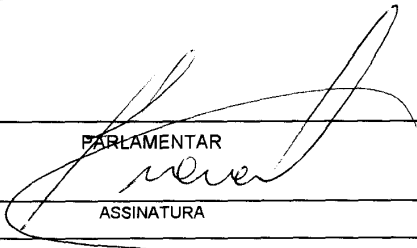
JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 3º que se pretende suprimir, o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta é regulamentado à parte.

Permitir que o Governo Federal redija ao seu bel prazer os termos desse documento, sem qualquer controle ou balizamento pelo Congresso Nacional, significa dar um cheque em branco ao Governo.

O Decreto nº 4.846, de 25/09/2003, que regulamenta a matéria, poderá ser modificado por outro Decreto quando e como o Governo quiser.

E, dependendo de seus termos e das exigências que venham a ser efetuadas, poderá inclusive atuar em sentido contrário ao que pretende a Medida Provisória, a saber: "atender situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003 e que, por motivos econômicos e culturais, realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização".

PARLAMENTAR  ASSINATURA

MPV 131**000029****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

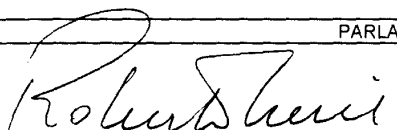
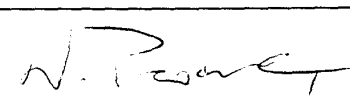
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 131/03.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilícitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica supostamente sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. Por sermos contra essa absurda criminalização do agricultor, sugerimos a supressão desse dispositivo.

PARLAMENTAR

MPV 131**000030****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o artigo 3º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

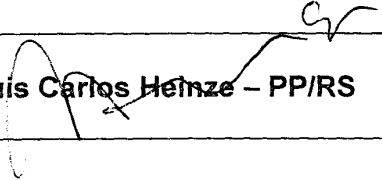
JUSTIFICATIVA

A própria exposição de motivos da Medida Provisória 131, revela que o objetivo é o de atender, **em caráter excepcional**, situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003, que reservaram para uso próprio, sementes da safra de 2003, correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004.

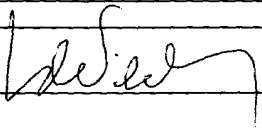
Deste modo, a MP 131 é o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e a posterior comercialização, não justificando, portanto, que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta. Ao exigir a assinatura do termo, o governo joga toda a responsabilidade, que deveria ser do Estado, ao agricultor, além disso, muitos pequenos produtores, com receio de punições, vão declarar a plantação de transgênicos, já que é grande a mistura de sementes. Dessa forma sugerimos a supressão de tal artigo e seu parágrafo único.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 30 de setembro de 2003

**Luis Carlos Heinze – PP/RS**

MPV 131**000031****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o artigo 3º e do seu parágrafo único: JUSTIFICAÇÃO O enunciado do artigo 3º da MP 131/03, contraria frontalmente princípios gerais de direito consagrados no ordenamento jurídico pátrio. Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto nº 4.846, de 25/09/2003 estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. Ora, a MP em comento foi editada no sentido de regularizar plantio de soja transgênica no País sob determinadas condições. Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição da TAC. De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documentos comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais. Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's. Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio. Logo, não incidem na prática de ato ilícito.				
PARLAMENTAR				
Data: 01/10/2003		Assinatura: 		

MPV 131**000032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o texto da Medida Provisória ao disposto no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal que veda a edição de medida provisória relativa a processo civil, eis que o estabelecimento de eficácia executiva ao termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta previsto no *caput* do artigo em referência representa inovação ao direito processual civil.

Ademais, o termo de ajustamento de conduta previsto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pressupõe a existência de danos morais e patrimoniais ao meio-ambiente, ao consumidor, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, tal como a saúde coletiva. Desta forma, só se pode aplicar o referido instituto para formalização, em instrumento escrito, da observância das normas legais e regulamentares vigentes pelos agricultores, caso se considere que o plantio de organismos geneticamente modificados irá causar danos a esses direitos e interesses da coletividade.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

MPV 131**000033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
01/10/2003proposição
**Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de
2003**autor
DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.**"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."****JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

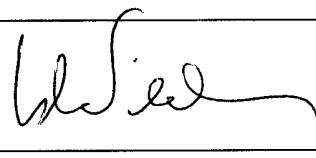
Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de outubro de
2003

MPV 131**000034****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
29.09.2003proposição
Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003autor
DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global**Página****Artigo 3º****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.**"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."****JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

**EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTS 3º E 7º DA MP N.º 131, DE 2003 -
DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS**

MPV 131**000035****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
DE SETEMBRO DE 2003**

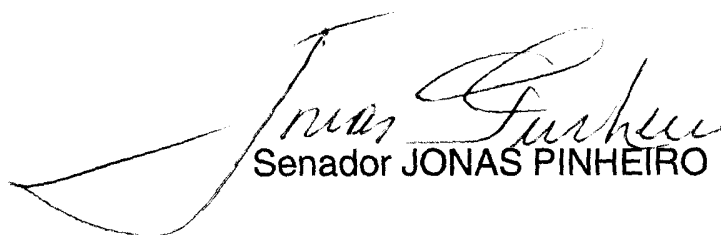
Altere-se, no Parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003 a expressão "*no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória*" por "*até 31 de dezembro de 2003*".

JUSTIFICAÇÃO

O prazo proposto na Medida Provisória, de até trinta dias a contar da sua publicação, é muito curto para que se possa dar divulgação à exigência prevista no seu art. 3º e para que os agricultores possam formalizar esse termo nos estabelecimentos devidamente credenciados. Além do mais, no prazo de trinta dias, muitos agricultores não terão ainda tomado as decisões e efetuado os procedimentos de plantio da safra.

Por outro lado, a fixação de uma data precisa parece-nos mais lógica, até mesmo por ser de mais fácil memorização por parte dos agricultores.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



Senador JONAS PINHEIRO

MPV 131**000036****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e qualquer comprador de sua soja.

ANEXO**TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – MAPA**

1 – Senhor:...(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:

2.1 - Quantidade de semente que será plantada:

2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:

2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:

2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

Local e data.

DECLARANTE

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**000037****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
autor Deputado Onix Lorenzoni	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 131/02 a seguinte redação:

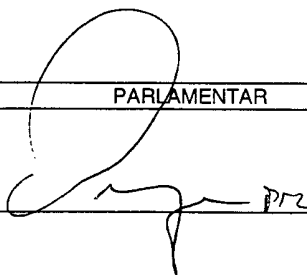
Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, poderão promover o plantio e comercialização das safras de soja do ano de 2004, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Justificação

O produtor não pode ser responsabilizado através de um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, regulamentado de tal forma que assuma possíveis problemas futuros referentes à safra de 2004.

De igual modo, não se pode admitir tal tratamento ao produtor rural num país onde o apoio ao homem do campo e à agricultura deveriam ser prioridade e instrumento de política preventiva de desenvolvimento social.

PARLAMENTAR



MPV 131**000038****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**9.****Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.**

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e

qualquer comprador de sua soja.

§ 3º - As informações que constam do Termo previsto no caput deste artigo serão utilizadas para prestar informações aos consumidores nos termos previstos na Lei 10.688, de 13 de julho de 2003, e seguindo o que é disposto no Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, para a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou tenham sido produzidos a partir de soja colhida na safra 2003.

§ 4º Os Termos de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmados até a data da conversão desta Medida Provisória em Lei, serão automaticamente convertidos em Termo de Informação.

ANEXO

TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

1 – Senhor:...(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:

2.1 - Quantidade de semente que será plantada:

2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:

2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:

2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

Local e data.

DECLARANTE

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

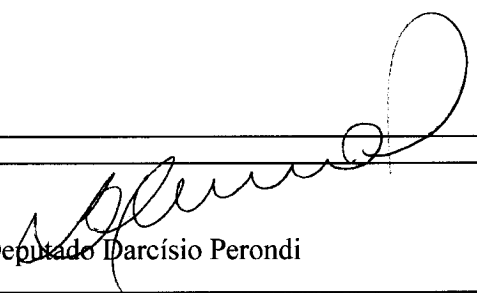
Com esta proposta de emenda, busca-se deixar claro a forma como serão rotulados os alimentos destinados aos seres humanos e animais que contenham ou sejam produzidos com a soja geneticamente modificada da safra 2003/2004.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131

000039

Medida Provisória 131, de 2003

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

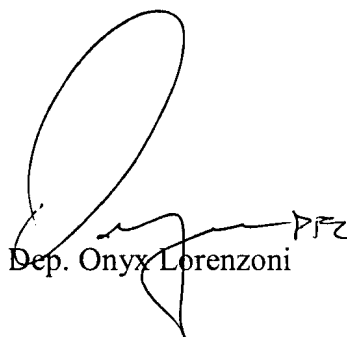
Art. 3º
.....

§2º Fica o produtor desobrigado de cumprir o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, na hipótese de qualquer de suas cláusulas contrariar o disposto nesta Lei.

Justificação

Estabelece mecanismo sancionatório do Termo de Compromisso em face de eventual ilegalidade.

É ilógico que o produtor sujeite-se a cláusulas que manifestamente conflitem com a legislação de regência.



Dep. Onyx Lorenzoni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					ETIQUETA
DATA 01/10/2003			PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA		MPV 131 000040
AUTOR Deputado			Nº PRONTUÁRIO		
TIPO					
1 x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PAGINA 1/1	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	
TEXTO					
Suprima-se, da Medida Provisória, o art. 4º (<i>caput</i> e parágrafo único).					
JUSTIFICAÇÃO					
A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica. Sendo restrita ao Rio Grande do Sul a aplicação da Medida Provisória, não faz sentido manter-se o disposto no art. 4º, que autoriza o Ministério da Agricultura a excluir regiões e áreas de seus efeitos.					
Assinatura: <i>Assis</i> Assis M. DO ZODIRO PT. PR.					
ASSINATURA					
Proposta de emenda 3					

MPV 131**000041****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado Onix Lorenzoni	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

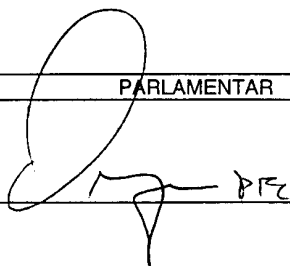
Suprima-se o art.4º e o Parágrafo Único.

Justificação

A Emenda objetiva evitar que o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, exclua áreas ou regiões nas quais não se verificou a presença de organismos geneticamente modificados, através da cooperação dos Estados. Tal norma criará um processo de discriminação entre os Estados brasileiros, polêmicas no tratamento da produção de soja no Brasil.

Temos que manter a unidade da Política Agrícola no Brasil.

PARLAMENTAR



Onix Lorenzoni

MPV 131**000042****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
29/09/2003

Proposição

Medida Provisória nº 131, de 2003

Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do Art. 4º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o início da colheita da safra de soja de 2004, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende estabelecer como prazo para “a exclusão dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” o início da colheita da soja da safra de 2004 de forma a evitar que sejam colhidos e comercializados grãos em áreas ou regiões sem que haja informações sobre a presença ou não de organismos geneticamente modificados, protegendo-se os direitos dos intermediários, dos comerciantes e dos consumidores

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

MPV 131

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado Onyx Lorenzoni	nº do prontuário

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

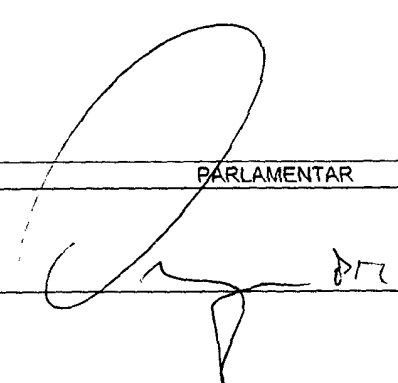
Dê-se ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O regime desta Medida Provisória aplica-se a todos os produtores que produzam soja transgênica, independente de Estado ou região.

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os produtores de soja viabilizem sua produção, entretanto, temos que prevenir problemas futuros para não criarmos um processo discriminatório de Regiões e/ou Estados Produtores.

PARLAMENTAR



MPV 131

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado		Nº PRONTUÁRIO		
TIP 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria a ser baixada no prazo em trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, definirá em quais estados ou regiões do País se aplicarão os dispositivos desta Lei, face à identificação de áreas com plantios de soja geneticamente modificada”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da emenda é inverter o que propõe a Medida Provisória: ao invés de o MAPA excluir “áreas onde comprovadamente não ocorreram plantios”, estabelecer que o MAPA indicará as regiões onde, ostensivamente, há plantios de cultivares geneticamente modificadas, nas quais a Lei será aplicada. Não há como o MAPA declarar que “comprovadamente” não se verificou a presença de OGM, o que torna inviável a disposição contida no art. 4º da Medida Provisória.

Assinaturas:

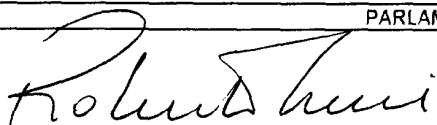
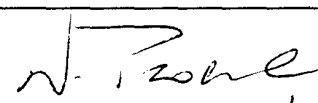
Adão Petrópolis

Assis M. DO COURT PT. PR

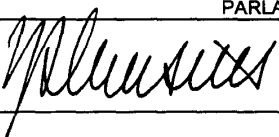
ASSINATURA

Proposta de emenda 4

MPV 131**000045****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença			nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 131/03 JUSTIFICATIVA Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.				
PARLAMENTAR				
 				

MPV 131**000046****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01.10.2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003			
autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 5.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o art. 5.º da MP n.º 131, de 25/9/2003. JUSTIFICAÇÃO Mais uma vez a introdução do art. 5.º impõe vedação ao plantio e à comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, ressalvados os casos autorizados pelos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 10.688/2003. A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados. Pelo art. 1.º são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente. Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de presta apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM. A supressão do artigo tem por objetivo manter vigente a legislação atual que trata de organismos geneticamente modificados.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 131

000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 5º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja geneticamente modificados de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei no 10.688, de 2003, e **na multiplicação de sementes geneticamente modificadas pelas empresas de pesquisa conforme declarado no Termo de Informação previsto no artigo 3º desta MP.**

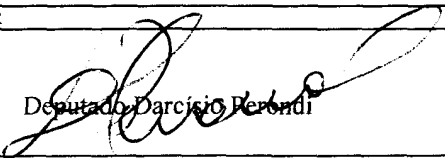
JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada permite que o setor de pesquisa venha realizar a multiplicação de sementes geneticamente modificadas. As instituições de pesquisa necessitam realizar a multiplicação das sementes geneticamente modificadas para preservar as variedades desenvolvidas e, também, disponibilizá-las aos demais parceiros na produção de sementes, mantendo dessa forma os padrões fitossanitários na produção e evitando a ilegalidade no mercado de sementes.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**000048****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/03	Proposi, Medida Provisória nº 131/03

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea

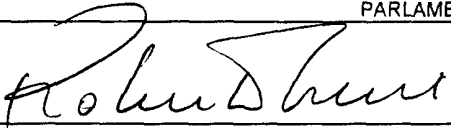
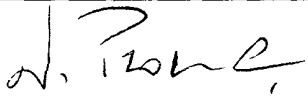
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 131/03.

JUSTIFICATIVA

Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000049

DATA 01/10/2003	PROPOZ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Grandal</i>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao art. 6º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 6º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de dezembro de 1995, aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão de se manter a vedação apenas para as instituições oficiais de crédito. Todas as instituições que operam o Crédito Rural devem ser incluídas na vedação, até mesmo porque a Lei pode assim o exigir, já que todas são normatizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecem normas de aplicação dos recursos.

Assis
Assis M. DO CARRO PR. PR

João Grandal

João Grandal

ASSINATURA

Proposta de emenda 5

MPV 131**000050****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003			
autor Deputada Kátia Abreu	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva Página	2. ☐ substitutiva Artigo	3. modificativa Parágrafo	4. ☒ aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global alínea

Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

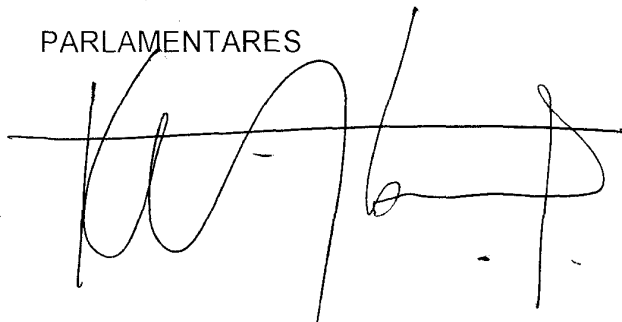
Art. 6º Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica.

JUSTIFICATIVA

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País.

Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisadas a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

PARLAMENTARES



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000051****DATA**
02/10/2003**PROPOSIÇÃO**
Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**AUTOR**
Deputado Augusto Nardes**Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**
☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**
10**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**
1 / 1**EMENDA ADITIVA**

Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 6º. Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica

JUSTIFICATIVA

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País. Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisada a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

PARLAMENTAR**ASSINATURA**

MPV 131
000052**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

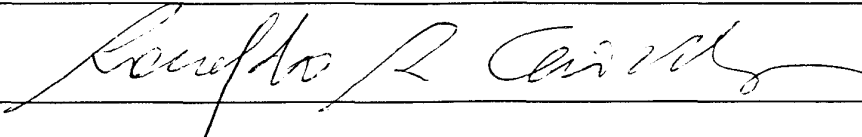
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º da MP 131/03:

Justificativa

O produtor rural não pode ser impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, receber eventuais benefícios fiscais ou participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídas pelo Governo Federal.

A política agrícola necessita amparar, proteger, não condenar o produtor que necessita financiar a safra anual. A agricultura no Brasil necessita de incentivos, apoio na produção de nosso maior potencial: o agronegócio.

PARLAMENTAR

MPV 131**000053****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 7.º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

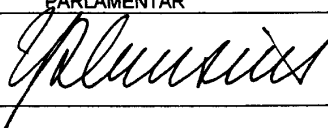
Suprima-se o art. 7.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7.º impõe restrições aos produtores de soja, impedindo que os mesmos obtenham empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, eventuais benefícios fiscais ou creditícios e programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Em termos específicos, essas medidas favoreceram a concorrência desleal no setor agrícola, podendo provocar avalanche de denúncias que em nada contribuirá para o processo de fiscalização de produtores não subscritores de termo de compromisso.

As normas atuais, e esta MP, já autorizam o plantio e a comercialização de organismo geneticamente modificado sem essas restrições.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000054

data
01/10/03propo
Medida Provisória nº 131autor
DEP. MARCONDES GADDELHAnº do prontuário
5421 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO:

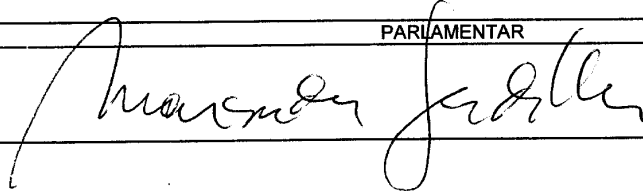
Suprima-se o Artigo 7º da MP 131

JUSTIFICAÇÃO

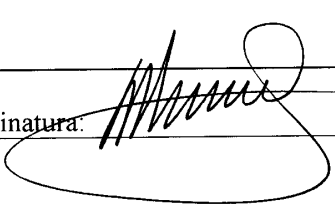
Trata-se de dispositivo draconiano, que contraria todo o espírito construtivo que norteia a Medida Provisória.

O direito que se reconhece no artigo 1º é caracterizado como se houvesse seu propósito de criminalização do que se concede.

PARLAMENTAR



Congresso Nacional**MPV 131****000055****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Suprima-se o art. 7º da MP nº 131/03. JUSTIFICATIVA Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstram que utilização de sementes de soja salvas ou próprias é significativamente maior dentre os pequenos e médios produtores. Por outro lado, ninguém desconhece que a MP nº 131/03, objetiva solucionar, em caráter excepcional, situação vivida por um universo expressivo de pequenos produtores de soja que estocaram para uso próprio, sementes da safra 2003/2004. Por estas razões, não se concebe que a concessão excepcional se transforme em ação preventiva.				
Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.		Assinatura: 		

MPV 131**000056****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA**Suprima-se o Artigo 7º.****JUSTIFICATIVA**

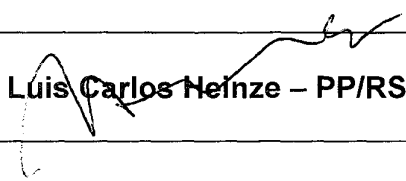
O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 30 de setembro de 2003


Luis Carlos Heinze – PP/RS

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. **MPV 131**
000057

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 7º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 7º O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

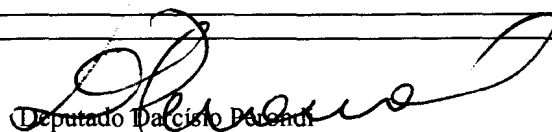
A modificação proposta para o artigo 7º decorre das modificações propostas aos artigos 1º e 3º da MP 131/2003.

Diante do exposto, consideramos que sendo acolhidas as propostas apresentadas para os artigos 1º e 3º, a proposta de emenda ao artigo 7º se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**000058****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do Art. 7º da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003 ou não cumprir o disposto no art. 3º da mesma Lei, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pela União.

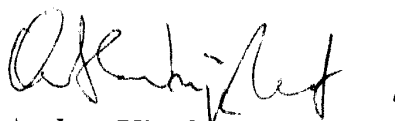
JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende corrigir evidente equívoco constante do texto da Medida Provisória que penaliza os produtores que efetuem o plantio de sementes sem a presença de organismos geneticamente modificados, quando não puderem por qualquer motivo, obter a certificação prevista no artigo 4º, da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, mas que possuam notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no artigo 3º, da mesma Lei.

Desta forma, a permanência da redação original implicaria na penalização injusta e desprovida de qualquer causa dos produtores que tenham cumprido o

disposto na Lei nº 10.668, de 2003, na presente Medida Provisória e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, criando obstáculo arbitrário ao acesso às fontes de fomento da atividade agro-pecuária.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

MPV 131**000059****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

Deputado <i>Onix Lorenzoni</i>	autor	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

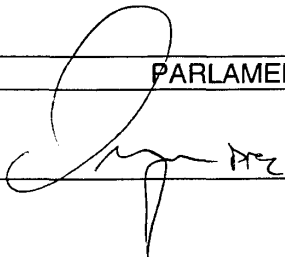
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art.7º. O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art.3º, não apresentar o certificado a que se refere o art.4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter acesso a eventuais benefícios fiscais instituídos pelo Governo Federal.”

Justificativa

O objetivo da emenda é não prejudicar o produtor rural nas possibilidades de acesso às principais linhas de crédito. A agricultura merece um tratamento especial, tendo em vista que o ganho do produtor rural é anual, por safra, o que dificultaria sua sobrevivência. Lembrando que o êxodo rural dos pequenos produtores já é expressivo no Brasil. Necessitamos apoiar e manter o homem na agricultura.

PARLAMENTAR

MPV 131**000060****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 01.10.2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003

autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Artigo 8.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 8.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

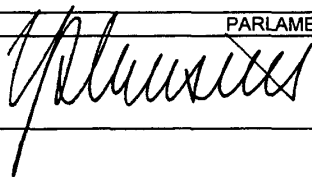
JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo trata especificamente de matéria penal – em que diz “sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente” – os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

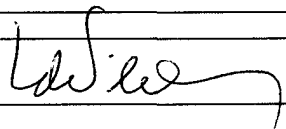
Fica o produtor obrigado a reparar o dano provocado em razão de sua atividade, suplantando a sua responsabilidade civil tradicional em detrimento de outrem.

Além disso, a adoção da responsabilidade objetiva implica na inversão do ônus da prova.

O art. 62 da CF/88 veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

PARLAMENTAR

MPV 131**000061****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o artigo 8º e do seu parágrafo único: JUSTIFICAÇÃO Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais, danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere "<i>o princípio constitucional do devido processo legal</i>", além do que, a "<i>culpa</i>" deve ser motivada por decisão processual transitada em julgado mediante sentença penal condenatória.				
PARLAMENTAR				
Data: 01/10/2003	Assinatura: 			

MPV 131**000062****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere a boa técnica legislativa.

Brasília, 02 de outubro de 2003


Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131**000063****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
autor Deputado Onix Lorenzoni	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 8º e parágrafo único da Medida Provisória nº 131/2003.

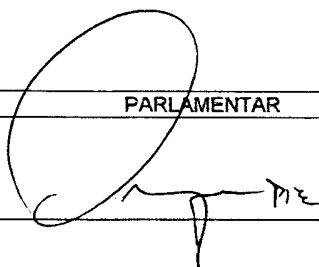
.Justificação

O produtor rural não tem condições financeiras de arcar com possíveis penas ,com possíveis danos ao meio ambiente e a terceiros, por possível contaminação, respondendo solidariamente por indenização ou reparo integral do dano.

Impor esta responsabilidade ao produtor cria uma total insegurança na cadeia, inviabilizando tal atividade ao produtor.

O adquirente de soja que contenha organismo geneticamente modificado também não pode arcar com o ônus dos possíveis problemas da cadeia do produto.

Ou o governo federal assume de forma co-responsável a liberação de soja transgênica, ou a situação futura pode se tornar caótica, principalmente para quem está na ponta da cadeia, o agricultor.

PARLAMENTAR

MPV 131**000064****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 26 de setembro de 2003.

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 131, de 2003, a seguinte redação:

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os detentores da propriedade intelectual da semente de soja que contenha organismo geneticamente modificado, cujo plantio é autorizado pela presente Medida Provisória, e que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

JUSTIFICAÇÃO

São os detentores da propriedade intelectual de sementes de soja geneticamente modificadas que deverão ser responsabilizados por eventuais danos ao meio ambiente, vez que são os maiores beneficiários econômicos desta tecnologia.

Nosso entendimento é de que não cabe responsabilizar o produtor brasileiro, mas sim, o poder público a quem incumbe a fiscalização e quem detenha a propriedade intelectual das sementes que contenham organismo geneticamente modificado.

PARLAMENTAR

MPV 131**000065****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário

1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

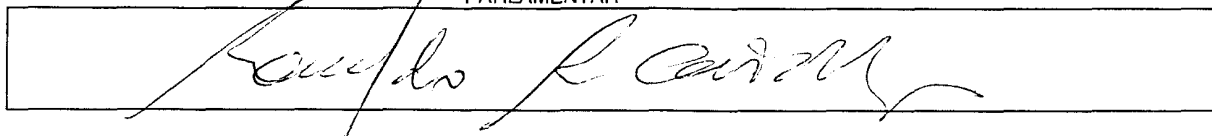
Dê-se nova redação ao art. 8º, constante da MP 131/03:

“Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo.

Justificação

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR

MPV 131**000066****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
autor Deputado Onix Lorenzoni	nº do prontuário

1 Supressiva	2 substitutiva	3 ☒ modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 8º, constantes da MP 131/03:

“Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo, ressalvado o direito de regresso contra a União.

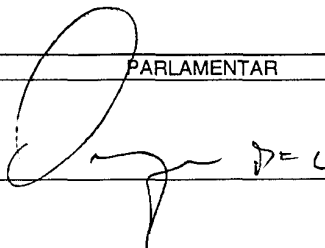
Justificação

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR



MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000067

DATA 01/10/2003	PROF. JOÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Grandas e</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao Parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja e ao detentor de direitos sobre a cultivar ou sobre os processos, nos termos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e nº 9.279, de 14 de maio de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Cremos importante que as empresas detentoras de eventuais direitos sobre a soja, amparadas na Lei de Proteção de Cultivares ou na Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes), devam, também, ser responsabilizadas pelos eventuais danos que as lavouras ocasionem a terceiros, dividindo a responsabilidade, com o agricultor e com o adquirente.

Adão Pretto *Assis*
Assis M. DO COURO PR. PA

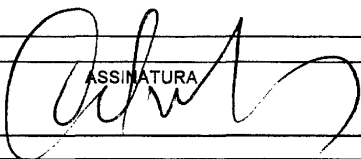
ASSINATURA

Proposta de emenda 6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000068

DATA 01/10/2003	PROF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado ZONTA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Suprima-se, da Medida Provisória nº 131, de 2003, o art.9º.				
Justificação				
O art. 9º da Medida Provisória explicita: "compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros". A MP, no art. 1º, restringe a liberação do plantio somente às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio. Não deve a MP imputar ao produtor, de antemão e em termos abrangentes, os ônus decorrentes do plantio autorizado em dispositivo da própria Medida. Assim, proponho aos nobre Pares a supressão do art. 9º da MP.				
				
ASSINATURA				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000069**Data:**
01/10/03**Proposição:**
Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**Autor:**
Deputado Francisco Turra**Nº do Prontuário**☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:**
10**Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág. 1 de 1**

Suprima-se o caput do art. 10 e o seu parágrafo único.

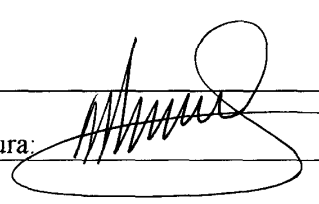
JUSTIFICATIVA

Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, revelam que 95% dos produtores de soja no Estado do Rio Grande do Sul, cultivam área com menos de cinquenta (50) hectares.

Dessas propriedades, a maioria se localizam próximas a nascentes ou ao longo das margens dos leitos de rios e riachos ou ainda, próximos as áreas de preservação ambiental.

Mantido, portanto o art. 10 da MP nº 131/03, mais de cinquenta por cento (50%) dos produtores gaúchos de soja estariam excluídos dos benefícios que configuram o objetivo central da referida Medida Provisória.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura: 

MPV 131**000070****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
30/09/2003proposição
Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003autor
Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Suprima-se o artigo 10º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

Justificativa

No Rio Grande do Sul, conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares, sendo que a maioria dessas propriedades estão próximas as nascentes ou ao longo do percurso de rios e riachos ou ainda próximos à áreas de preservação ambiental. Em mantendo tal artigo, seguramente, metade dos produtores de soja do Rio Grande do Sul, ficarão excluídos da concessão feita pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131**000071****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
01/10/2003proposição
Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003autor
DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.**JUSTIFICAÇÃO**

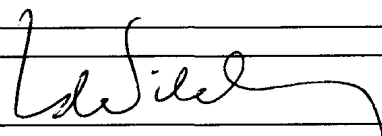
O artigo 10 da Medida Provisória 131, de 25 de setembro de 2003, estabelece vedação ao plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e outras de especial proteção consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade a serem definidas por portaria do Ministério do Meio Ambiente.

A mera definição de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, por simples portaria do Ministério do Meio Ambiente, e a sua consequente vedação ao plantio considerado, representa ampliação desmesurada de poderes conferidos ao Ministério citado. Ao contrário, a criação de espaços especialmente protegidos é precedida de estudos técnicos e Decreto que garante a indenização aos particulares atingidos. Assim, a vedação ao uso de áreas definidas como prioritárias, mediante portaria, tem o condão de gerar desnecessariamente insegurança jurídica àqueles dedicados a exploração agropecuária.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:



MPV 131
000072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado Otávio Lorenzoni	nº do prontuário

1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo 10º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao art. 10 e suprima-se seu parágrafo único, constante da MP 131/03:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas Unidades de Conservação de trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.” (NR).

Justificação

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

As unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as áreas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias de proteção.

As unidades de conservação se dividem em dois grandes grupos :

I- Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto, assim considerado aquele que não envolve coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. São em geral formadas por terras públicas ou quando particulares, sujeitas à desapropriação. Compõe este grupo: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

II- Unidades de Uso Sustentável- são áreas protegidas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos. São constituídas sobre terras particulares, restringindo alguns usos, com fulcro de assegurar os atributos naturais. Enquadram neste grupo: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico-ARIE, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural-RPPN.

Desta forma, as áreas a serem beneficiadas diante da vedação do plantio de soja, já estaria estabelecido em norma legal, impedido que o Ministério do Meio Ambiente definisse, ao seu mero critério discricionário, as áreas de conservação.

PARLAMENTAR



MPV 131

000073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10 da MP n.º 131/2003, como se segue:

*“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação, **preservação permanente, reserva legal** e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação de biodiversidade.”*

JUSTIFICAÇÃO

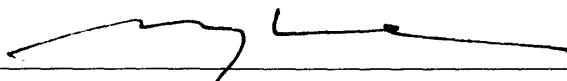
A reserva legal prevista no Código Florestal compreende a área de cobertura vegetal destinada à preservação de percentual em cada propriedade rural.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece ao poder público a incumbência de definir os espaços territoriais a serem protegidos (I, III). Espaços territoriais protegidos são as áreas de interesse ecológico que devem ser protegidas da devastação, podendo ser consideradas como tais as reservas legais, apesar de previstas em porcentual e as áreas de preservação permanente, que incluem margens de rios, topos de morros, etc..

A reserva legal não compreende apenas área de floresta de porte. Pode também abranger área degradada, nos termos da Lei Federal 8.171/91 (Política Agrária), quando obriga a recomposição da reserva pelo proprietário rural.

Esta emenda inclui, além da reserva legal, as áreas de preservação permanente, também previstas no Código Florestal, na vedação de plantio de sementes de soja geneticamente modificadas, por se tratarem de áreas relevantes à proteção ambiental.

PARLAMENTAR



MPV 131

000074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>Adão Augusto</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se, ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nos estabelecimentos agrícolas localizados em terras da União e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade."

JUSTIFICAÇÃO

Além da vedação de plantio nas áreas descritas no art. 10, como proposto na Medida Provisória, entendemos válido incluir a vedação nas áreas de exploração agropecuárias que se ocorrem em terras da União, no intuito de ampliar as áreas livres de produtos transgênicos, enquanto se aguarda uma definição melhor, por uma futura lei, acerca do zoneamento das regiões nas quais, eventualmente, se poderá cultivar OGM. A emenda insere-se no Princípio da Precaução, sempre defendido pelo Partido dos Trabalhadores como parte da política de biossegurança do Brasil.

Adão Augusto

Assinatura

Assinatura

Proposta de emenda 8

Assinatura

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000075

DATA 30/09/03	PROPOSIÇÃO			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☒ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4- ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade."

JUSTIFICATIVA

A vedação do plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas indígenas configura-se em odiosa discriminação e afronta aos povos indígenas que, como muitos outros plantadores de soja, também tem-se utilizado dessas sementes no cultivo de suas lavouras, fonte de renda e sustento de suas famílias.

Os informes prestados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, interino, a seguir, são igualmente válidos para as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul, tais como as de Nonoai, Cacique Doble e, especificamente, as do município de Charrua:

"d) o índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares (IBGE, 1996) e a taxa de uso de sementes certificadas ou fiscalizadas - além de ser tradicionalmente uma das mais baixas do País - apresenta tendência de queda acentuada nos últimos anos: a Taxa de Uso de Sementes de Soja, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que era de 65% em meados da década de noventa, chegou a 43% na safra de 2000/2001 e a apenas 19% na safra 2002/2003, ou seja, mais de 80% dos agricultores gaúchos utilizaram sementes próprias de soja na última safra e presume-se, em escala significativa, transgênicas."

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV 131**000076****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposta Medida Provisória nº 131/03

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

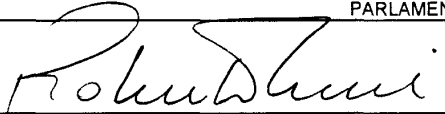
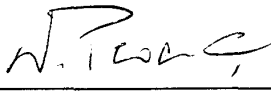
Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei.”

JUSTIFICATIVA

O termo “áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade” não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

PARLAMENTAR

MPV 131**000077****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2	Data	3.	proposição MPV 131/2.003			
4.	autor Deputado Darcísio Perondi	5.	n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global						
7.	página	8.	artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, e nas áreas de proteção de mananciais de água utilizada para o abastecimento público.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado nº 54 da CTNBio, do qual transcrevemos partes abaixo. Acreditamos, principalmente após analisar os itens A, A1.1 e A1.2, que as restrições de plantio nas áreas relacionadas nesta proposta modificativa são absolutamente satisfatórias e, inclusive, vão além do que seria necessário para a garantia do espírito precautório. Até porque, a plantação de soja se dá em ambiente modificado

Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja. O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional.

A.2. Elementos da Saúde Humana e Animal

A.2.1. A CTNBio concluiu que a introdução do transgene não altera as características da composição química da soja, com exceção da acumulação da proteína transgênica CP4 EPSPS. Esta conclusão de equivalência de composição química é baseada em avaliações realizadas através de metodologia científica, publicadas em revistas científicas indexadas e de circulação internacional. A segurança da proteína CP4 EPSPS, quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, também, foi comprovada. É importante registrar que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi verificado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional. Adicionalmente, é importante registrar que indivíduos sensíveis à soja convencional continuarão sensíveis à soja transgênica e, portanto, não deverão fazer uso deste produto.

A.2.2. A análise dos resultados descritos na literatura não confirmou um possível aumento, na soja geneticamente modificada, da concentração de proteínas que reagem com uma combinação de soros de pacientes alérgicos à soja convencional. De fato, os artigos científicos disponíveis e citados sobre a matéria mostraram que a expressão do transgene não resultou no aumento dos níveis de proteínas reativas, especialmente daquelas de peso molecular próximo a 30 kilodáltons, a uma combinação de soro de indivíduos sensíveis à soja comercial (BURKS and FUCHS, 1995, Journal of Allergy and Clinical Immunology, 96: 1008-1010). Os autores do artigo científico acima mencionado afirmaram que "nossos estudos demonstram que a introdução do gene codificador da proteína EPSPS, que confere tolerância a Glifosate, não causou modificação discernível, qualitativa ou quantitativamente, na composição de proteínas alergênicas endógenas de soja em qualquer dos cultivares resistentes a Glifosate analisados".

e preparado para a agricultura e não em ambiente natural com rica biodiversidade.

Parecer Técnico da CTNBio – comunicado 54

...

"Decisão: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio concluiu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1998, a avaliação de biossegurança (ambiental e alimentar) sobre o uso, em escala comercial, do cultivar de soja geneticamente modificada "Roundup Ready". O parecer técnico conclusivo refere-se aos genótipos derivados da linhagem de soja GTS 40-3-2 ou de suas progênes, tolerantes ao herbicida Glifosate, de acordo com a solicitação encaminhada à CTNBio pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. (processo nº 01200.002402/98-60).

A. Análise do Processo

A CTNBio concluiu que não há evidências de risco ambiental ou de riscos à saúde humana ou animal, decorrentes da utilização da soja geneticamente modificada em questão. Tal conclusão baseou-se nos seguintes elementos:

A.1. Elementos Ambientais

A.1.1. A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional.

A.1.2. A soja é uma espécie domesticada, altamente dependente da espécie humana para sua sobrevivência. Portanto, não há razões científicas para se prever a sobrevivência de plantas derivadas da linhagem GTS 40-3-2 fora de ambientes agrícolas. Além disso, na ausência de pressão seletiva (uso do Glifosate), a expressão do gene inserido não confere vantagem adaptativa.

A.1.3. O evento de inserção do transgene está molecularmente caracterizado e não foram observados efeitos pleiotrópicos decorrentes desta inserção, em estudos conduzidos em diversos ambientes.

A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (Poaia Branca – *Richardia brasiliensis*; Trapoeraba – *Commelina virginica*; Erva Quente – *Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao

...

Diante do que foi argumentado e apresentado, o acolhimento da presente proposta de emenda se faz absolutamente necessário.

PARLAMENTAR

10

Brasília,

Deputado Darci do Perondi

MPV 131**000078****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
29/09/2003Proposição
Medida Provisória nº 131, de 2003Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nos corredores ecológicos, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nas áreas de preservação permanente e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa incluir entre as áreas em que fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado os corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente, corrigindo evidente omissão do texto original e assegurando-se a proteção e a preservação ambiental dessas áreas, cumprindo-se o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, na Lei nº 9.985, de 2000, e no Código Florestal.

São consideradas áreas de corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com

extensão maior do que aquela das unidades individuais, na forma do disposto no inciso XIX, do artigo 2º, da Lei 9.985, de 2000.

Consideram-se áreas de preservação permanente as áreas referidas nos artigos 2º e 3º, do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965).

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

MPV 131**000079****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
02/10/2003proposta
Medida Provisória nº 131, de 2003Autor
Dep. Anselmo

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/2Artigo
10

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 10:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismos geneticamente modificado na Amazônia Legal, nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.”

JUSTIFICAÇÃO

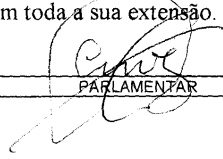
A Biodiversidade é uma das propriedades fundamentais da natureza, responsável pelo equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas, e fonte de imenso potencial de uso econômico. A biodiversidade é a base das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais e, também, a base para a estratégica indústria da biotecnologia. As funções ecológicas desempenhadas pela biodiversidade são ainda pouco compreendidas, muito embora considere-se que ela seja responsável pelos processos naturais e produtos fornecidos pelos ecossistemas e espécies que sustentam outras formas de vida e modificam a biosfera, tornando-a apropriada e segura para a vida. A diversidade biológica possui, além de seu valor intrínseco, valor ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético. Com tamanha importância, é preciso evitar a perda da biodiversidade.

A Amazônia abriga uma das últimas extensões contínuas de florestas tropicais úmidas da Terra, detendo cerca de 1/3 do estoque genético planetário. Embora não haja dados conclusivos, estima-se que existam na região cerca de 60.000 espécies de plantas (das quais 30.000 de plantas superiores, sendo mais de 2.500 espécies de árvores), 2,5 milhões de espécies de artrópodes (insetos, aranhas, centopéias, etc.), 2.000 espécies de peixes e 300 de mamíferos.

Face a isso, e diante da falta de comprovações científicas de que a tecnologia da transgenia não causa danos ambientais importantes, devemos redobrar nossos cuidados, nosso sentido de precaução, na medida em que este é um caminho sem volta. Podemos incorrer em grave risco se liberarmos o plantio de milho transgênico na Amazônia, sabendo que há enorme gama de variedades caboclas, indígenas, crioulas, adaptadas às nossas condições, que são fonte de germoplasma para o desenvolvimento de novas variedades. Há ainda o risco de criar

resistências em insetos que se alimentem desses cultivares transgênicos de milho ou das espécies aparentadas que incorporarem os genes artificialmente introduzidos, por exemplo.

Por tanto, e por ser a Amazônia área de relevante interesse de conservação da biodiversidade, propomos que seja vedado o plantio de sementes que contenham organismos geneticamente modificado em toda a sua extensão.


 PARLAMENTAR

MPV 131**000080****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
29/09/2003

Proposiç...

Medida Provisória nº 131, de 2003Autor
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICACÃO**

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 10, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10.....

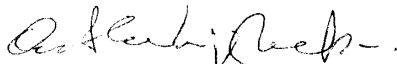
Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente, mediante portaria, e os órgãos estaduais e municipais competentes definirão as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o seu texto ao disposto nos artigos 23, VI e VII, 24, VI e VIII, 30, I e II, e 225, da Constituição Federal, eis que é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como legislar sobre a conservação e proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, pretende a presente emenda adequar o texto da Medida Provisória ao princípio federativo e aumentar a proteção deferida ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

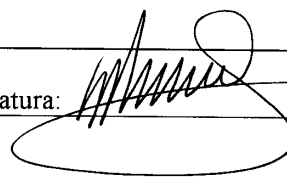
MPV 131**000081****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:**
01/10/03**Proposição:**
Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**Autor:**
Deputado Francisco Turra**Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:**
11**Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág. 1 de 1**

Altere-se a redação do art. 11 da MP nº 131/03, trocando-se o conectivo “e”, após a sigla “ANVISA”, por “,” (vírgula) e acrescente-se a expressão: “**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA,**” após a sigla “IBAMA,”.

JUSTIFICATIVA

A EMBRAPA, responsável pela pesquisa agropecuária e por boa parte do grande avanço que a produção de soja atingiu no País nos últimos trinta (30) anos, bem assim pelo significativo crescimento do desenvolvimento do segmento de engenharia genética no Brasil, com a criação do Programa Nacional de Biotecnologia não pode ficar fora da Comissão de Acompanhamento instituída pelo art. 11 da MP nº 131/03.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura: 

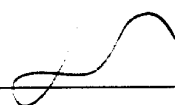
MPV 131**000082****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**9.**Modifica o artigo 11 da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da **Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento poderá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.



JUSTIFICAÇÃO

A participação e contribuição da EMBRAPA junto à Comissão de Acompanhamento, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância para a Comissão, visto que seu corpo técnico tem total domínio da tecnologia envolvida na atividade que será objeto de acompanhamento.

Fica o Poder Público com a possibilidade de criar uma Comissão consultiva com a participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM, importantíssimas na defesa e equacionamento das ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva nas discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004, lançando mão da experiência do setor produtivo o Poder Público poderá evitar que medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas sejam adotadas.

Os argumentos acima apresentados justificam a propositura da emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**000083****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva Página	2. ☐ substitutiva Artigo	3. ☐ modificativa Parágrafo	4. ☒ aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global alínea

Dê-se nova redação ao Artigo 11:

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Justificativa

Acredito que por um lapso, durante a redação da presente Medida Provisória, a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, tenha sido excluída de tal comissão.

Por ser a empresa pública responsável pela pesquisa agropecuária e que desde o início da década de 80 vem investindo na área de engenharia genética e responsável pela criação do Programa Nacional de Biotecnologia, cujos objetivos, entre outros, eram a compreensão dos processos biotecnológicos e o desenvolvimento de métodos avançados, importantes para a competitividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária e agroflorestal brasileiras é que sugiro a inclusão dessa Empresa na Comissão de que trata o Artigo 11 da presente MP.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131**000084****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29.09.2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003

autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. XX modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003**

"O Artigo 11 da Medida Provisória n.º 131, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento deverá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.

JUSTIFICATIVA

A participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes - ABRASEM, são importantíssimas na defesa e equacionamento nas ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva que terá a participação de representantes do setor privado.

As Entidades Representativas do setor produtivo não podem ser tolhidas de participar das discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004 sob pena de se adotarem medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas.

A participação da EMBRAPA, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância na transferência de conhecimento e tecnologia na questão ora discutida.

PARA AMENTAR

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTS 11 DA MPV Nº 131
DE 2003 - DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 131 000085
data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003	
Autor Senador Arthur Virgílio		nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
Inciso		
alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
Dê-se artigo 11, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação: Art. 14. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória. JUSTIFICATIVA A presente emenda à referida Medida Provisória incluir, entre os integrantes da comissão de acompanhamento e supervisão do cumprimento dos dispositivos da presente Medida Provisória, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, colegiado multidisciplinar atribuído de prestar apoio técnico consultivo e de assessorar o Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a organismos geneticamente modificados. Desta forma, pretende-se proporcionar maiores subsídios técnicos e científicos às decisões da comissão de acompanhamento, maximizando-se a proteção deferida ao meio ambiente, aos consumidores e à saúde coletiva, eis que se trata de órgão técnico especializado em biotecnologia e biossegurança. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003  Arthur Virgílio Senador		
PARLAMENTAR		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000086**

DATA

30/09/2003

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTOR

DEPUTADO MOACIR MICHELETTI

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES.

DATA: Brasília - DF, 30 de setembro de 2003.

ASSINATURA

ESL/CPB-EMENDAS98.DOC

Luiz CARLOS HEINZE PP/MG 526

MPV 131**000087****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

01/10/2003

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTOR

DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - **ADITIVA**

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a

semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 01 de Outubro de 2003.

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000088**

DATA

01/10/2003

PROPOSIÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2003.**

AUTOR

DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 1º. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente

produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

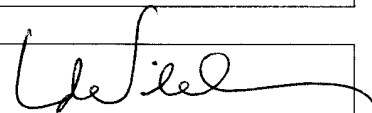
Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA



DATA: Brasília - DF, 01 de outubro de 2003.

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV 131
000089**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 12 Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n.º 131, de 25/09/2003.

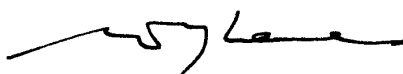
JUSTIFICAÇÃO

O Art. 12 estende a multa de até R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil, cento e dez reais) fixada proporcionalmente à lesividade da conduta do infrator que descumprir as disposições desta MP e do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras comunicações civis, penais e administrativas.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a “ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000090****DATA**
30/09/03**PROPOSIÇÃO**
Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003**AUTOR**
Deputado Augusto Nardes**Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**
☒ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**
12**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**
1 / 1**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Para compatibilizar com Emenda Supressiva do art. 3º, que elimina a obrigatoriedade de os produtores terem que subscrever Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.

PARLAMENTAR**ASSINATURA**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 131

000091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	pr Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da MP 131/2003:

Justificação

O objetivo da emenda é amparar o produtor e não multá-lo, tendo em vista que a presente Medida Provisória só responsabiliza o agricultor pelos possíveis problemas futuros de comercialização e venda ao consumidor.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000092****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário

1 Supressiva	2 substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 12º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

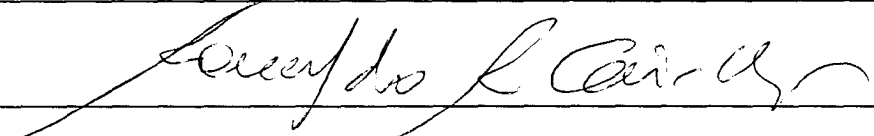
Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória (NR).

Justificação

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000093****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 131/03

autor

Deputado *Murilo Zaith*

nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página**Artigo 12º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

“Art. 12. Na hipótese de descumprimento desta Medida Provisória, caberá ao órgão competente a aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei n.º 10.688/03, fixando desde já o seu valor.” (NR)

Justificação

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

A valoração do percentual a ser aplicado visa penalizar minimamente àquele que faz com que o país bata, recorde atrás de recorde, o Superávit da balança comercial.

Ademais, a penalidade excessiva imposta ao produtor não se justifica diante da falta de financiamentos específicos para a área e de uma política preventiva para o plantio da safra de soja geneticamente modificada, em que o Governo só está interessado em auferir os ganhos comerciais com a safra, responsabilizando o agricultor por possíveis problemas que possam vir a ocorrer.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000094****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/10/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA**Dê-se nova redação ao Artigo 12**

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto n. 4.846, de 25.09.2003, estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. É de referir que em 13.06.2003 foi editada a Lei n. 10.688 que liberou a comercialização de soja transgênica no País sob determinadas condições. Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição de TAC.

De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documento comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais. Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's. Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio. Logo, não incidem na prática de ato ilícito.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 02 de outubro de 2003

Luis Carlos Heinze – PP/RS

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000095****DATA**
02/10/2003**PROPOSIÇÃO**
Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**AUTOR**
Deputado Augusto Nardes**Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**
☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**
10**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**
1 / 1**EMENDA ADITIVA**

Insira-se o seguinte Art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 12. Fica dispensado a observância do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizadas por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina.

PARLAMENTAR**ASSINATURA**

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/10/2003

PROPOSIÇÃO
Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003

AUTOR
Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
21

Com o cumprimento de acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000096****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 12- Fica dispensado a observância do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98.

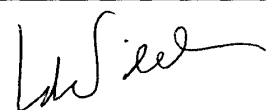
JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizada por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os

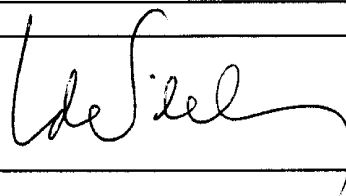


produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina. Com o cumprimento do acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:



CONGRESSO NACIONAL

MPV 131

000097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02.10.2003proposição
Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003autor
Deputada Yeda Crusiusnº do prontuário
516☒ 1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 12-A

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

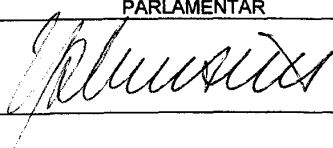
Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 131

000098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003

autor

nº do prontuário

☒ 1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 12-A

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

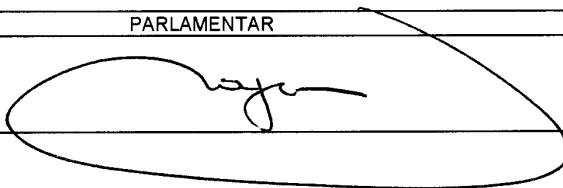
Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000099****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
30/09/2003proposição
Medida Provisória nº 131autor
Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 .Fica autorizado o registro de sementes e a inclusão no registro nacional de proteção de cultivares, de que trata a Lei 9.456 de 25/04/1997, de variedades de soja geneticamente modificadas obtidas no território nacional, com fim específico de sua multiplicação vedada, expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º A vedação prevista neste artigo permanecerá até edição de norma específica de liberação comercial de sementes geneticamente modificadas.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

Justificativa

Tal proposta visa, em caso de Lei específica liberando o plantio e a comercialização de soja transgênica, proteger o País de forma que não se torne dependente de sementes contrabandeadas ou produzidas em outros países. A Embrapa, como empresa pública de pesquisa agropecuária, está interessada no desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para dotar o País dos conhecimentos necessários aos avanços científico, tecnológico, econômico e social.

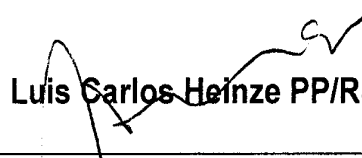
A Embrapa e suas Fundações, por exemplo se beneficiarão da oportunidade de comercializar sementes por eles desenvolvidas, acrescidas das características de

tolerância a determinado princípio ativo de herbicida, qual seja, o glifosato, no caso específico da soja RR.

Essa emenda visa garantir ao produtor nacional a disponibilização de sementes, com tecnologia nacional. Tal autorização para a multiplicação de sementes, incentivaria um padrão de concorrência fortemente baseado em investimentos em tecnologia.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 setembro de 2003


Luis Carlos Heinze PP/RS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000100****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
30/09/2003proposição
Medida Provisória nº 131autor
Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 .Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a emitir a Autorização Temporária de Experimentação a Campo – ATEC, para a safra 2003/2004, para multiplicação de sementes geneticamente modificadas.

Parágrafo 1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

Parágrafo 2º - Não será aplicado os dispositivos da Resolução n.º 305 do CONAMA.

Justificativa

Empresas nacionais como a Embrapa, Coodetec e Unisoja, são detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

A proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados por transgenia, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando prejuízos incalculáveis ao País, que estará privado deste insumo por, pelo menos, cinco anos.

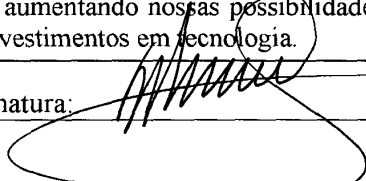
PARLAMENTAR

Brasília, 02 outubro de 2003


Luis Carlos Heinze PP/RS

108(Bocópia)

Congresso Nacional**MPV 131****000101****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Inclua-se novo art. 13 e seus §§ 1º e 2º a MP nº 131/03, com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 13, como art. 14. “Art. 13. Fica autorizado, o registro de sementes de variedades de soja geneticamente modificadas desenvolvidas no País, com o fim específico de sua multiplicação e a sua inclusão no Registro Nacional de Proteção de Cultivares, na forma que dispõe a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, vedada, expressamente, sua comercialização como semente. § 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de multiplicação das sementes a que se refere o caput, mantendo o controle e o registro da produção e dos estoques. § 2º A vedação prevista no caput será rigorosamente observada até que estudos científicos assegurem a possibilidade de edição de legislação específica com a liberação comercial de sementes de soja geneticamente modificadas.” JUSTIFICATIVA A inclusão desses novos dispositivos na MP nº 131/03, visa acautelar os interesses do Brasil, no caso de que estudos científicos concluam pela inexistência de risco quanto ao plantio e a comercialização da soja transgênica, protegendo o País, de sorte que este não se torne dependente de sementes produzidas em outros países ou contrabandeadas. Como se sabe, a EMBRAPA, cumprindo sua finalidade e objetivos legais, desenvolve processos e produtos biotecnológicos para dotar o País de conhecimentos necessários ao avanço científico e tecnológico dos agronegócios brasileiros. Assim, é necessário antecipar, com a adequada segurança técnico-científica, a potencial oportunidade de assegurar aos interesses nacionais a comercialização de sementes produzidas por aquela importante Empresa pública, que tanto orgulha o País, acrescida das características de tolerância a determinado princípio ativo de herbicida. O País, deste modo, estaria resguardado com tecnologia nacional e os seus produtores com acesso disponível a sementes produzidas aqui, aumentando nossas possibilidades de atuar nesse mercado tão identificado pelo diferencial de investimentos em tecnologia.				
Brasília-DF, 1º de outubro de 2003.		Assinatura: 		

CONGRESSO NACIONAL

MPV 131**000102****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluir os seguintes artigos 13 e 14 à Medida Provisória nº 131/2003, renumerando-se os demais:

Art. 13. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fornecedores de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, são obrigados a exibir rótulos próprios, redigidos em português, que contenha informação de que tal produto contém ou foi fabricado a partir de organismos geneticamente modificados ou transgênicos.

Art. 14. Aplica-se o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos.

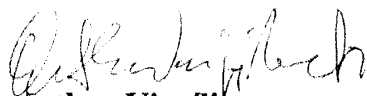
JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa assegurar aos consumidores o exercício da liberdade de escolha e o acesso à informação adequada e clara sobre os produtos, com especificação de sua composição, nos termos do artigo 6º, II e III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ademais, pretende estabelecer de forma clara a aplicabilidade dos dispositivos do mesmo Código à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, adequando-se o texto

da Medida Provisória ao disposto no artigo 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal,

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000103Data
1º/10/2003Proposição
Medida Provisória nº 131/03Autor
Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao texto da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja que contenha organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Art. 6º Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente substitutivo por acreditar que a Medida Provisória 131/03, editada pelo Governo a fim de possibilitar o plantio e a comercialização de soja transgênia – safra 2004, esteja repleta de equívocos e ambigüidades em relação aos organismos geneticamente modificados. Cabe, aqui, ressaltar que somos a favor da liberação de todos os produtos OGM desde que tenham sido classificados como seguros pela CTNBio e que, por essa razão, não concordamos com o cerne da MP, qual seja o de não aplicar a legislação a



determinado produto, como se a soja RR estivesse em desacordo com as normas vigentes. Acreditamos que soluções como essa não esclarecem a sociedade, não resolvem definitivamente o problema dos vários grupos que defendem interesses antagônicos, e, muito ao contrário, contribuem para o aumento do preconceito e da confusão legal.

No intuito de aprovar a finalidade do texto, sem, contudo, concordar com muitos de seus termos, apresentamos sugestões de mudanças para os seguintes dispositivos, objetivando torná-los mais coerentes com a legislação vigente e menos nocivos aos produtores rurais:

Art. 2º: Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e evitado de malefícios à saúde e ao meio ambiente. Se isso fosse verdade, não teríamos uma série de países plantando e comercializando o produto, e nem uma instituição séria como a EMBRAPA fazendo pesquisa para a melhoria de sementes.

Art. 3º: Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilícitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. E aqui, surge a pergunta: mas não foi exatamente essa a saída legal “encontrada” pelo Governo para que os agricultores não estivessem sujeitos aos impasses gerados no Judiciário sobre a interpretação da Lei nº 8.974/95? Se houver algum ilícito administrativo, o responsável deve ser o Estado, e não o agricultor.

Art. 7º e parte do Art. 12 : Como consequência da supressão do Art. 3º , os dispositivos que tratam das penalidades aplicadas aos agricultores que não subscreverem o “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” também devem ser suprimidos.



Art. 5º: Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.

Art. 6º: Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

Art. 10: O termo “áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade” não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

Por fim, entendemos ser oportuno ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo, cujos termos principais apontamos a seguir:

“Art. 1º-D. Compete, entre outras atribuições, à CTNBio:

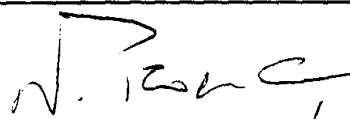
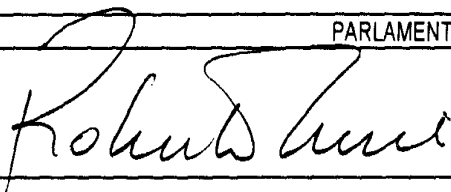
- I - aprovar seu regimento interno;
- II - propor ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a Política Nacional de Biossegurança;
- III - estabelecer critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, e o meio ambiente;
- IV - proceder à avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM, a ela encaminhados;
- V - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores, da população em geral e do meio ambiente;
- VI - relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e biossegurança em nível nacional e internacional;
- VII - propor o código de ética das manipulações genéticas;
- VIII - estabelecer normas e regulamentos relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM;
- IX - propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança;
- X - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios), no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM;
- XI - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);
- XII - classificar os OGM segundo o grau de risco, observados os critérios estabelecidos no anexo desta Lei;
- XIII - definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei;
- XIV - emitir parecer técnico prévio conclusivo, caso a caso, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM, incluindo sua classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao seu uso, encaminhando-o ao órgão competente, para as providências a seu cargo;



XV - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades na área de engenharia genética;
XVI - apoiar tecnicamente os órgãos de fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM;
XVII - propor a contratação de consultores eventuais, quando julgar necessário;
XVIII - divulgar no Diário Oficial da União o CQB e, previamente à análise, extrato dos pleitos, bem como o parecer técnico prévio conclusivo dos processos que lhe forem submetidos, referentes ao consumo e liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas;
XIX - identificar as atividades decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e da saúde humana.
Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos de fiscalização no exercício de suas atribuições." (NR)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2003.

PARLAMENTAR



MPV 131**000104****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

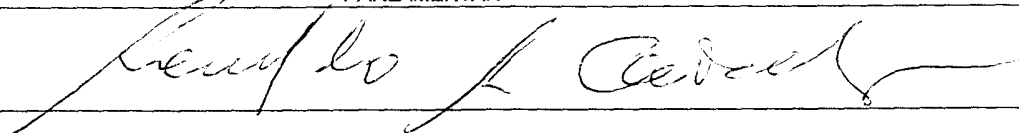
“Art. Aplica-se a Lei 10.688, de 13 de junho de 2003, no que couber, à safra de soja de 2004”(NR)

Justificativa

A aplicação da Lei da Rotulagem à safra de soja transgênica de 2004 se faz necessária vez que possibilitará à indústria e ao consumidor a escolha de produtos que venham a conter em sua composição o uso de soja geneticamente modificada.

Há necessidade de amparar o plantio e a comercialização de soja transgênica, tendo em vista que não existe legislação que ampare este processo, mas também há que se resguardar o direito que o consumidor deve ter.

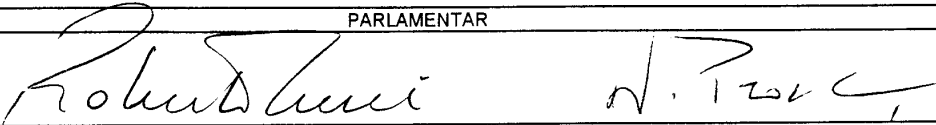
PARLAMENTAR



MPV 131

000105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art. ... Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados. JUSTIFICATIVA Este dispositivo tem como objetivo ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 131

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03								
Deputado <i>Murilo Zucchi</i>	autor			nº do prontuário					
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4. X	aditiva	5.	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea					
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									
Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03: “Art. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta será firmado pelos agricultores de que trata parágrafo único do art. 3º no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”(NR) Justificativa A elasticidade do prazo para assinatura do Termo de Compromisso se faz necessária diante do exíguo prazo concedido pelo Governo, ficando, desta forma, garantido que todos os agricultores tenham possibilidade real de assinar o supracitado Termo.									
PARLAMENTAR									

MPV 131**000107****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 131/03

Deputado <i>Murilo Zaveth</i> ^{autor}	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4. ☒ aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

“Art. O produtor, por meio desta Lei, declara a ciência de que o plantio de sementes de soja geneticamente modificada, constitui lícito administrativo, sujeitando-se ainda, a arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º, ressalvado o direito de regresso contra a União”(NR)

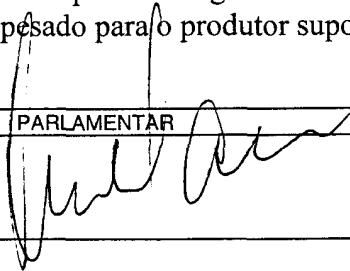
Justificativa

A previsão legal de plantar soja geneticamente modificada deve ser expressa na Lei, visando tão somente coibir errôneas interpretações acerca do diploma legal.

A participação do Governo Federal na liberação da safra de soja modificada de 2004 é um grande avanço, que deve ser conduzido conjuntamente com o agricultor, na perspectiva do Brasil desenvolver a agricultura geneticamente modificada.

Por outro lado, é razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000108

2 DATA 29/09/2003		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.		
4 AUTOR DEP. ROBERTO PESSOA		Nº PRONTUÁRIO 104		
6 TIP 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAF	INCISO	ALINEA
TEXT				

Estenda-se ao milho o disposto na Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

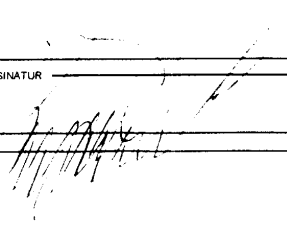
Justificação

O Brasil enfrenta uma grande crise de desabastecimento de milho para consumo animal, principalmente no Nordeste, onde dezenas de empresas avícolas estão fechando, devido ao aumento abusivo do preço do milho do mercado interno, com reajustes que chegam a 30 pontos percentuais.

A nossa proposta de plantio de milho transgênico, somente para consumo animal, contribui para superação da crise que se abate no cultivo do produto.

É uma medida profilática que atende a um dos setores que mais gera empregos em todo o Brasil, além de reduzir custos no consumo de carne animal, irá ajudar diminuir a espiral inflacionária e os preços dos produtos de origem animal no mercado interno.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10 ASSINATUR


MPV 131**000109****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
DE 2003**

Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafos à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

"Art. ...Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003.

§ 1º. Observado o disposto no *caput* deste artigo fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003.

§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum país pode desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem que tenha um sistema efetivo de abastecimento de sementes, numa época em que a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvidos fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e a compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos na formulação de uma estratégia segura para o desenvolvimento agrícola e rural.

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes e constitui o fator primeiro do sucesso ou do fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente são eficazes quando existem projetos de melhoramento genético que desenvolvem melhores cultivares. Esses projetos ou programas são fundamentais para promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares.

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado no MAPA/SNPC (33 cultivares), a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, não previu a multiplicação dessas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e a perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisa.

Devemos considerar também que proibir a multiplicação de sementes, neste momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ou não se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, é deixar o Brasil, nos próximos anos, sem produção para cultivo comercial, o que causará um prejuízo incalculável ao país, que se verá privado desse insumo por, pelo menos, três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, para garantir, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando-se, no entanto, que, para produção comercial, fica mantido o tratamento para o grão comercial.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



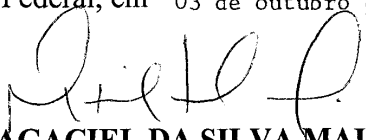
Senador JONAS PINHEIRO

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4879, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017338/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDGARD TAVARES**, matrícula n.º 34662, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 01 de outubro de 2003.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4880, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.261/03-4**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4642/03, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2825, de 28/08/2003, que nomeou **SARAH DE ROURE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ana Júlia Carrepa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4881 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.245/03-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4643/03, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2825, de 28/08/2003, que nomeou **SÍLVIA CRISTINA LÉO EVANGELISTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4882 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016.685/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4883 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013562/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCIA DE BRITTO GUERREIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4884 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017439/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS**, matrícula n.º 33930, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



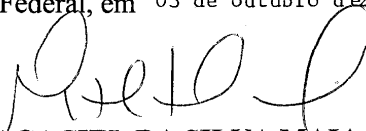
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4885 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017438/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HELENA BETTIATO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.

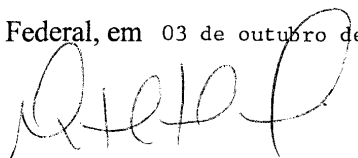

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4886 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017.358/03-5**,

R E S O L V E exonerar **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LUCIANO**, matrícula n.º 34.143, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.

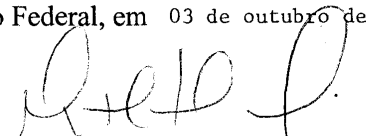

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4887 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.353/03-3,

R E S O L V E exonerar **MARISE DUTRA SOARES PENA**, matrícula n.º 33.148, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



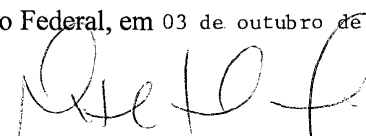
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4888 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017350/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELAINE UMBELINO MACEDO**, matrícula n.º 34639, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Magno Malta, a partir de 01 de outubro de 2003.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



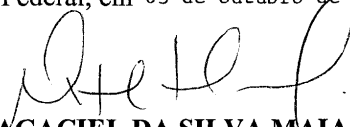
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4889 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017359/03-1,

R E S O L V E exonerar **CARLOS DA SILVA DE LIMA**, matrícula n.º 33390, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4890 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.356/03-2,

R E S O L V E exonerar **CHARIS FARIAS DA SILVA**, matrícula n.º 33.373, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



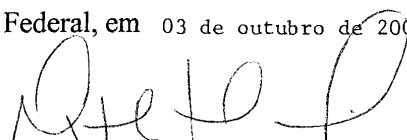
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4891 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.355/03-6,

R E S O L V E exonerar **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES BISPO**, matrícula n.º 33.374, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4892 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017357/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4893 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017357/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JEAN DE BARROS BENEDITO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



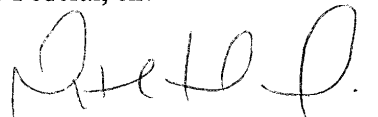
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4894 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017357/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÉRCIA DE FÁTIMA CÂMARA MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



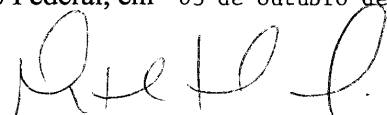
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4895 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017352/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CRISTINA FARIA BARBOSA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



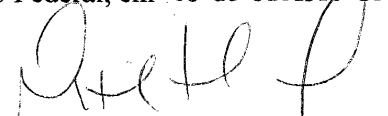
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4896 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017361/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRCIA NEVES MONTEIRO DE MACEDO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



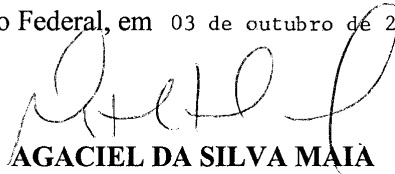
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4897 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 017351/03-0 e 017354/03-0,

R E S O L V E exonerar **FELIPE DE CASTRO RODRIGUES PINTO**, matrícula n.º 33512, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



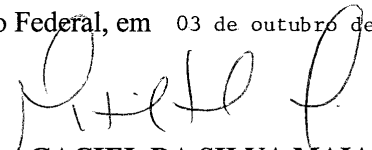
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4898 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017360/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO FLORIANO DE SOUSA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4899 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 009015/91-4 (anexo 007805/02-0)

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a SAMUEL JACINTO DE ALMEIDA SANTANA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JULIANA NUNES SANTANA, na condição de filha inválida, da proporção de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA STELA GOMES DE MATOS NUNES SANTANA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório às fls.14, dos proventos que percebia o ex-servidor LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA, matrícula 75.251, a partir da data da maioria, 30/09/2003.

Senado Federal,


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

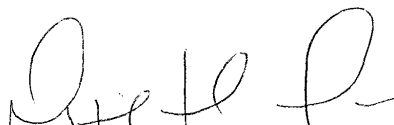
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 4900 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.888/03-7.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **LILIAN MARCIA SIMÕES ZAMBONI**, Consultora Legislativa, Área 1, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 07/2002, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 03 de outubro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Shessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 01.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Ideli Salvatti	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca***
Gerson Camata****	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias **
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PDT, passando a integrar a bancada do PSDB em 14.08.2003

***Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

**** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Silhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 01.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽³⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)

PDT

JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

PL

OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 396 PÁGINAS